



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 11 de novembro de 2019

Edição 211

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

LEI Nº 4.643, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens considerados inservíveis para o Serviço Público, pertencentes à frota das Unidades: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e Polícia Civil - PC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, por meio de Licitação Pública, na modalidade de Leilão, 391 (trezentos e noventa e um) veículos e sucatas, considerados inservíveis para o Serviço Público e de recuperação antieconômica, pertencentes à frota das Unidades: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e Polícia Civil - PC.

§ 1º. A Licitação Pública será coordenada pela Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

§ 2º. Após a alienação, será efetuada a baixa do patrimônio dos bens pertencentes à Administração Pública.

Art. 2º. Todos os veículos e sucatas de que trata o artigo 1º desta Lei, ficam isentos do pagamento de taxas, multas, licenciamentos, imposto sobre propriedade de veículos automotores e seguro obrigatório, até a data da venda dos respectivos bens, marco a partir do qual todas as despesas serão de responsabilidade do arrematante.

§ 1º. A remarcação de chassi correrá por conta e responsabilidade do arrematante, ficando isento de qualquer responsabilidade o Estado de Rondônia bem como a comissão responsável pelo leilão.

§ 2º. Após o leilão será feita a comunicação de venda junto ao Detran-RO, mediante apresentação de cópia da Lei e nota de arrematação.

Art. 3º. Os valores arrecadados com a venda dos bens, serão depositados em conta corrente, conforme a correspondência a seguir:

I - os valores arrecadados com a venda dos lotes pertencentes a SEDAM, serão depositados em conta corrente do FEPRAM;

II - os valores arrecadados com a venda dos lotes pertencentes à PGE, serão depositados em conta corrente do FUMORPGE;

III - os valores arrecadados com a venda dos lotes pertencentes à SEDUC, serão depositados em conta corrente do TESOURO SEDUC;

IV - os valores arrecadados com a venda dos lotes pertencentes à POLÍCIA CIVIL, serão depositados em conta corrente do FUNRESPOL;

V - os valores arrecadados com a venda dos lotes pertencentes à SEFIN, serão depositados em conta corrente do FUNDAT; e

VI - os valores arrecadados com a venda dos lotes pertencentes à SUGESP, serão depositados em conta corrente ÚNICA DO ESTADO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PLANILHA GERAL DE VIATURAS DAS SECRETARIAS PARA LEILÃO 2ª FASE

PORTARIA Nº 007/ GAB/SUDER/2016

Nº	TOMBO	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	MOTOR	CLASSIFIC	VALOR
VIATURAS SEFIN										
1	2786	CHEV.	CORSA WIND	2002	NCM-2051	9BGSC68Z02B140690	774749270	NL0083018		R\$2.000,00
2	2788	CHEV.	CORSA WIND	2002	NCM-1921	9BGSC68Z02B140907	774754664	NL0082875		R\$2.000,00
3	20304	CHEV.	CORSA WIND	2002	NCM-2331	9BGSC68Z02B140481	774754370	NL0082823		R\$1.500,00
4	2790	CHEV.	CORSA WIND	2002	NCM-2171	9BGSC68Z02B140486	774752793	NL0082820		R\$2.200,00
5		GM	CORSA WIND	2002	NCM-2231	9BGSC68Z02B140543	774755601	NL0082663		R\$2.000,00
6		GM	CORSA WIND	2002	NCM-2371	9BGSC68Z02B140678	774754168	NL0082684	SUCATA	R\$300,00
7		GM	CORSA WIND	2002	NCM-2381	9BGSC68Z02B138756	774754532	NL0082010		R\$2.000,00
8		GM	CORSA WIND	2002	NCM-2191	9BGSC68Z02B140563	774752980	NL0082846		R\$1.700,00
9		GM	CORSA WIND	2002	NCM-2181	9BGSC68Z02B140844	774753471	NL0082868		R\$1.000,00

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1492>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/11/19, às 12:15

10	25	FORD	FIESTA GLX	2000	NBX-5925	9BFNGZFHAYB322066	740084526	L1MY322066		R\$1.500,00
11		FORD	FIESTA GLX	2000	NBX-5965	9BFNGZFHAYB322065	740085638	L1MY322065		R\$1.100,00
12		FORD	FIESTA GLX	2000	NBX-5945	9BFNGZFHAYB322067	740083988	L1MY322067		R\$1.000,00
13	31	FORD	FIESTA GLX	2000	NBX-5865	9BFNGZFHAYB322060	740084810	L1MY322060		R\$1.600,00
14		FORD	FIESTA GLX	2000	NBX-5905	9BFNGZFHAYB322064	740084275	L1MY322064		R\$1.500,00
15		FORD	FIESTA GLX	2000	NBX-5875	9BFNGZFHAYB322062	740085204	L1MY322062	SUCATA	R\$300,00
16	6299	VW	GOL - I	1996	NBX-3145	9BWZZZ377TT161744	137582927	318049		R\$800,00
17	6312	VW	GOL - I	1996	NBI-9968	9BWZZZ377TP545820	137583176	313800		R\$1.000,00
18	6297	VW	GOL - I	1996	NBX-0307	9BWZZZ377TT161738	137582935	318053		R\$500,00
19	6311	VW	GOL - I	1996	NBX-0541	9BWZZZ377TT161731	137583109	318258		R\$900,00
20	6296	VW	GOL - I	1996	NBI-9914	9BWZZZ377TT162048	137583001	317923	SUCATA	R\$500,00
21		VW	GOL - I	1996	NBI-9941	9BWZZZ377TP546015	137582951	318337		R\$1.100,00
22		VW	GOL - I	1996	NBI-9944	9BWZZZ377TP545991	137582854	318525		R\$900,00
23		VW	GOL - I	1996	NBI-9962	9BWZZZ377TT162113	137582862	317966	SUCATA	R\$350,00
24		VW	GOL MI	1997	NBX-0561	9BWZZZ377VT155164	137709412	AFZ157057		R\$700,00
25	6386	VW	GOL MI	1997	NBI-9952	9BWZZZ377VP586967	137709650	AFZ156740		R\$1.100,00
26	6381	VW	GOL MI	1997	NBI-9936	9BWZZZ377VP586996	137709323	AFZ159218		R\$1.300,00
27	6370	VW	GOL MI	1997	NBI-9972	9BWZZZ377VT155259	137709803	AFZ157803		R\$1.400,00
28	6369	VW	GOL MI	1997	NBI-9956	9BWZZZ377VP586973	137709641	AFZ156738		R\$1.500,00

29		VW	GOL MI	1997	NBX-3125	9BWZZZ377VT155244	137709480	AFZ157539		R\$1.000,00
30		VW	GOL MI	1997	NBI-9932	9BWZZZ377VT155284	137709749	AFZ157912		R\$1.000,00
31		VW	GOL MI	1997	NBX-0334	9BWZZZ377VT155258	137709439	AFZ157812		R\$1.000,00
32		VW	GOL MI	1997	NBX-0502	9BWZZZ377VT155264	137709676	AFZ157826		R\$1.000,00
33		VW	GOL 1.6	2007	NDC-6246	9BWCBO5W88P069905	940962349	BWX067433		R\$7.000,00
34		VW	GOL 1.6	2007	NDL-4696	9BWCBO5W08P070594	940966301	BWX067711		R\$3.300,00
35		VW	GOL 1.6	2007	NDL-3096	9BWCBO5W98P070500	940965801	BWX067800		R\$3.000,00
36		VW	GOL 1.6	2007	NDL-3506	9BWCBO5W38P072808	941024830	BWX069936		R\$3.500,00
37		VW	GOL 1.6	2007	NDC-9026	9BWCBO5W08P070272	940965542	BWX067730		R\$4.000,00
38		VW	GOL 1.6	2007	NDC-6506	9BWCBO5W68P072351	941025446	BWX069920		R\$3.900,00
39		VW	GOL 1.6	2009	NDX-7136	9BWAB05U49P076986	149437285	CCR738130		R\$11.000,00
40		VW	GOL 1.6	2009	NDX-6546	9BWAB05U8AP012390	149414579	CCR756150		R\$12.000,00
41		VW	PARATI 1.6	2009	NBW-7450	9BWGB05W3AP064585	179350242	BWX176584		R\$2.900,00
42		FIAT	UNO VIVACE 1.0	2011	NDL-1427	9BD195152C0216440	342212524	310A10110410249		R\$14.000,00
43	13016	CHEV.	BLAZER DLX 2.8 4X4	2001	NCM-4699	9BG116DC01C435645	768462665	40704068423		R\$5.000,00
44	14178	MITSUBISHI	PICK-UP L 200 OUTDOOR	2008	NDN-1284	93XHNK7408C846743	973856874	4D56CL0823		R\$3.000,00
45	13102	FIAT	DAILY IVECO 3510	2001	NCM-2031	93ZC3570118302522	776045628	3287950		R\$5.000,00
46		FIAT	DAILY IVECO 3510	2001	NCM-1971	93ZC3570128305016	776043021	3397913		R\$7.000,00
47	2801	GM	S-10 2.8 D	2002	NCM-1791	9BG138AC02C408829	774750260	40704078040		R\$4.000,00
48		GM	S-10 2.8 D	2002	NCM-1841	9BG138AC02C409400	774750995	40704078120	SUCATA	R\$300,00
49		GM	S-10 2.8 D	2002	NCM-1731	9BG138BC02C409502	774750006	40704078232		R\$7.000,00
50		GM	S-10 2.8 D	2002	NCM-1861	9BG138AC02C409377	774752246	40704078127		R\$6.000,00
51		GM	D-20 CONQUEST	1996	NBI-3513	8AG244ZDTTA128645	137626860	SF8997B5672998		R\$3.000,00

VIATURAS DA SEDUC

52		VW	GOL 1000	1995	BM-3354	9BWZZZ30ZSP142685	137332890			R\$500,00
53		VW	GOL 1000	1995	NCK-4578	9BWZZZ30ZSP128052	819438510	150041		R\$500,00
54		VW	GOL 1000	2000	NBQ-4796	9BWCA15X1YP112935	738673579	AFZ514472		R\$600,00
55		VW	GOL 1.0	2000	NBQ-4236	9BWCA15X1YT207714	738673650	AFZ514575		R\$1.300,00
56		VW	GOL 1.0	2000	NBX-0716	9BWCA15X3YT206743	738671800	AFZ516579		R\$1.600,00
57		VW	GOL 1.0	2000	NBQ-1676	9BWCA15XXYT207873	739101480	AFZ517695		R\$1.800,00
58		VW	GOL 1.0	2000	NBX-0416	9BWCA15X4YT207979	738600830	AFZ517719		R\$1.500,00
59		VW	GOL 1.0	2000	NBQ-8206	9BWCA15X0YT207719	738284610	AFZ514582	SUCATA	R\$100,00
60		VW	GOL 1.0	2000	NBQ-2096	9BWCA15X9YT207752	739007459	AFZ514596		R\$1.900,00

61		VW	GOL 1.0	2000	NBQ-4786	9BWCA15X7YT207975	738673382	AFZ517705		R\$1.300,00
62		VW	GOL 1.0	2000	NBQ-2276	9BWCA15X4YT208243	739671057	AFZ517700	SUCATA	R\$400,00
63		VW	GOL 1.0	2000	NBX-0426	9BWCA15X0YT208529	738600199	AFZ517029		R\$2.000,00
64		VW	GOL 1.0	2000	NBQ-9546	9BWCA15X8YT207502	738673773	AFZ516794		R\$2.000,00
65		VW	GOL 1.0	2000	NBQ-1196	9BWCA15X5YT207621	738857521	AFZ516824	SUCATA	R\$200,00
66		VW	GOL 1.0	2000	NBQ-0976	9BWCA15X5YT207909	739661167	AFZ517666		R\$1.500,00
67		VW	GOL 1.0	2000	NBX-5658	9BWCA05X01T013563	746521561	AFZ495331		R\$800,00
68		VW	GOL 1.0	2000	NBX-5296	9BWCA15X5YT207974	739267469	AFZ517668		R\$1.600,00
69		VW	GOL 1.0	200	NBQ-8796	9BWCA15X9YT207637	738674060	AFZ516825		R\$1.800,00
70		VW	GOL 1.0	2000	NBQ-8816	9BWCA15X2YP111227	738674230	AFZ514398		R\$1.700,00

71		VW	GOL 1.0	2000	NBQ-9526	9BWCA15X4YP115084	738950521	AFZ515991		R\$1.900,00
72		VW	GOL 1.0 PLUS	2000	NBX-9932	9BWCA05XX1T018074	749455861	AFZ542667		R\$1.700,00
73		VW	GOL 1.0 PLUS	2000	NBX-9924	9BWCA05X21P013184	749456035	AFZ544053	SUCATA	R\$200,00
74		VW	GOL 1.0 PLUS	2000	NBX-0148	9BWCA05X41T018023	746709420	AFZ541028		R\$1.400,00
75		VW	GOL 1.0 PLUS	2000	NCA-6380	9BWCA05X31T019146	745791905	AFZ543237		R\$1.500,00
76		VW	GOL 1.0	2007	NDL-6895	9BWCA05W48T079275	935183655	BNW328605		R\$4.500,00
77		VW	GOL 1.0	2007	NDL-6935	9BWCA05W18T079380	935183213	BNW329494		R\$4.000,00
78		VW	GOL 1.0	2007	NDL-6945	9BWCA05WX8T079216	935181326	BNW328610		R\$3.400,00
79		VW	GOL 1.0	2007	NDL-7145	9BWCA05W18T080724	935178899	BNW330416		R\$500,00
80		VW	GOL 1.0	2007	NDL-7185	9BWCA05W58T080841	935178350	BNW330401		R\$1.500,00
81		VW	GOL 1.0	2007	NDL-7215	9BWCA05W98T079840	935179372	BNW329197		R\$1.500,00
82		VW	GOL 1.0	2007	NDL-8215	9BWCA05W18T084210	935174869	BNW332785		R\$2.500,00
83		VW	GOL 1.0	2007	NDW-0298	9BWCA05W28P086489	952076497	BNW381657		R\$2.900,00
84		VW	GOL 1.0	2007	NDW-0308	9BWCA05W98T126428	952076810	BNW366025		R\$3.500,00
85		VW	GOL 1.0	2007	NDW-0328	9BWCA05W68P086821	952077680	BNW380720		R\$3.000,00
86		VW	GOL 1.0	2007	NDW-0338	9BWCA05W68P081621	952078066	BNW374719		R\$2.900,00
87		VW	GOL 1.0	2007	NDL-6735	9BWCA05W78T084194	935184120	BNW332754		R\$1.600,00
88		VW	GOL 1.0	2007	NDL-2165	9BWCA05W98T085055	935919147	BNW333150		R\$2.000,00
89		VW	GOL 1.0	2007	NDL-7495	9BWCA05W78T079318	935175601	BNW329139		R\$1.800,00
90		VW	GOL 1.6	2008	NDY-6049	9BWAB05UX9T157983	115540954	CCR717208		R\$1.900,00
91		VW	GOL 1.6	2008	NDY-6429	9BWAB05U49T157932	115562559	CCR074322		R\$2.400,00
92		VW	GOL 1.6	2008	NDY-7119	9BWAB05U19P037336	115588469	CCR075436		R\$3.000,00
93		VW	GOL 1.6	2008	NDY-7139	9BWAB05U09P037148	115593926	CCR074563		R\$3.500,00

94		VW	GOL 1.6	2008	NDY-7249	9BWAB05U09T154302	115602020	CCR073855		R\$1.600,00
95		VW	GOL 1.6 MI	2008	NDY-7219	9BWAB05U49P037038	115597751	CCR074500		R\$1.800,00
96		VW	GOL 1.6 MI	2008	NDY-6339	9BWAB05U89P040475	115559167	CCR076733		R\$2.000,00
97		VW	GOL 1.6 POWER	2009	NEF-2490	9BWAB05U5AT142540	175873364	CCR138566	SUCATA	R\$800,00
98		FIAT	UNO MILE FIRE	2003	NDA-1190	9BD15822544537180	820306916	178D9011*5888750		R\$1.000,00
99		FIAT	UNO MILE FIRE	2003	NDA-1570	9BD15822544544000	820293008	178D9011*5913576*	SUCATA	R\$300,00
100		FIAT	UNO MILE FIRE	2003	NDA-1890	9BD15822544537518	820304069	178D9011*5891640*		R\$800,00
101		FIAT	UNO MILE FIRE	2003	NDA-1610	9BD15822544543342	820305588	178D9011*5911184*		R\$1.000,00
102		FIAT	UNO MILE FIRE	2003	NDA-1690	9BD15822544543175	820305863	178D9011*5907160*		R\$1.400,00
103		FIAT	UNO MILE FIRE	2003	NDA-1340	9BD15822544544352	820299766	178D9011*5915964*		R\$1.300,00
104		FIAT	UNO MILE FIRE	2003	NDA-1540	9BD15822544537522	820305065	178D9011*5891648*		R\$1.800,00
105		FIAT	UNO MILE FIRE	2003	NDA-1810	9BD15822544543176	820297283	178D9011*5909034*		R\$1.200,00
106		FIAT	UNO MILE FIRE	2003	NDA-1650	9BD15822544544143	820304743	178D9011*5912638*		R\$1.400,00
107		FIAT	UNO MILE FIRE	2003	NDA-1850	9BD15822544543140	820363057	178D9011*5907169*		R\$2.000,00
108		FIAT	UNO MILE FIRE	2003	NDA-1110	9BD15822544537540	820293229	178D9011*5892111		R\$1.800,00
109		FIAT	UNO MILE FIRE	2003	NDA-1180	9BD15822544544007	820300586	178D9011*5913092*		R\$1.000,00
110		FIAT	UNO MILE FIRE	2004	NCK-6671	9BD15822544549629	822174189	178D9011*5931983*		R\$1.200,00
111		FIAT	UNO MILE FIRE	2004	NCK-6621	9BD15822544549507	822175258	178D9011*5933129*		R\$2.000,00
112		MITSUBISHI	PICK-UP L200 4X4 GL	2001	NCM-0578	93XJNK3402C114108	767156021	4D56KH0101		R\$1.500,00
113		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GL	2001	NCM-9239	93XLNK3402C117201	775691364	4D56KH9744		R\$2.500,00
114		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GL	2001	NCM-1909	93XLNK3402C117188	775449822	4D56KH3392		R\$2.500,00
115		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GLS	2003	NCK-1637	93XHNK3403C330884	808095323	4D56KN8472		R\$3.500,00
116		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GLS	2003	NCK-1677	93XHNK3403C331359	808095870	4D56KP1130		R\$3.800,00
117		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GLS	2003	NCK-1697	93XHNK3403C331399	808096010	4D56KP1734		R\$4.500,00
118		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GLS	2003	NCK-1687	93XHNK3403C331550	808096176	4D56KP2160		R\$3.900,00
119		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GL	2003	NCZ-0920	93XJNK3404C333733	817950672	4D56KQ6294		R\$1.200,00
120		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GL	2003	NCZ-0860	93XJNK3404C333732	817962867	4D56KQ6325		R\$3.500,00
121		MITSUBISHI	PICK-UP L200 4X4 GL	2003	NCZ-0840	93XJNK3404C333730	817952284	4D56KQ6321		R\$2.750,00
122		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 GL	2004	NCK-5172	93XJNK3404C434139	822174561	4D56KQ7214		R\$5.000,00
123		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 GL	2005	NDM-7890	93XJNK3405C541127	866809104	4D56KY0558		R\$4.600,00
124		MITSUBISHI	PICK-L-200 GLS	2005	NBN-4838	93XHNK3405C540310	863731260	4D56D56KX6		R\$2.500,00
125		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 GL	2006	NDE-2098	93XJNK3406C645206	891882545	4D56LB5795		R\$4.500,00
126		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GL	2006	NDE-1658	93XJNK3406C645199	891883622	4D56LB5811		R\$3.000,00

127		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GL	2006	NDE-2058	93XJNK3406C645201	891188324	4D56LB5958		R\$3.700,00
128		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GLS	2008	NDV-5033	93XGKN7408C844666	972850139	4D56CK8693		R\$5.300,00
129		MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2008	NDU-0194	93XVKN7408C846076	976647672	4D56CK9714		R\$3.000,00

130		MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2008	NDT-0254	93XGNK7408C844876	972849009	4D56CK7917		R\$4.000,00
131		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 OUTDOOR	2009	NEE-4156	93XHNNK7409C958583	149875754	4D56CM4507		R\$10.000,00
132		MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2009	NEE-4436	93XHNNK7409C958575	149890630	4D56CM4322		R\$11.000,00
133		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 OUTDOOR	2009	NEE-4216	93XHNNK7409C957680	149881096	4D56CM4714		R\$13.000,00
134		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GL	2010	NEC-5891	93XGNK740ACA64783	196143675	4D56CN1647		R\$8.000,00
135		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GL	2010	NEC-5921	93XGNK740ACA64671	196144728	4D56CN1478		R\$12.000,00
136		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 GL	2010	NEC-5971	93XGNK740ACA64663	196145732	4D56CN1355		R\$15.000,00
137		MITSUBISHI	PICK-UP TRITON 3.2	2012	NDO-9268	93XJNKB8TDCC58286	496375512	4M41UCAZ1653		R\$15.000,00
138		MITSUBISHI	PICK-UP TRITON 3.2	2012	NBS-4241	93XVNBK8TDCC64979	507345576	4M41UCBA2643		R\$19.000,00
139		MITSUBISHI	PAJERO SPORT HPE	2003	NDA-1700	JMY0RK9704JA00415	820257320	4M40GJ4506		R\$17.000,00
140		TOYOTA	HILUX CD 4X4	2008	NDV-0671	8AJFR22G694533612	134350677	2KD7714112	SUCATA	R\$100,00
141		TOYOTA	HILLUX CD 4X4	2008	NDV-0601	8AJFR22G094533086	134324927	2KD7692266		R\$16.000,00
142		TOYOTA	HILLUX CD 4X4	2008	NDV-0621	8AJFR22G994533569	134428013	2KD7713047		R\$15.000,00
143		TOYOTA	HILLUX CD 4X4	2009	NCD-3749	8AJFR22G194538622	177723335	2KD7831714		R\$9.000,00
144		TOYOTA	HILLUX SW4	2008	NDY-5929	8AJYZ59G583030738	115536108	1KD7646393		R\$20.000,00
145		FORD	TRANSIT 350 L BUS	2010	NCG-0235	WF0DXXTAFATY72380	208603565	JXFAATY72380		R\$7.000,00
146		FORD	TRANSIT 350 L BUS	2010	NCJ-0454	WF0DXXTAFATY70556	208137505	JXFAATY70556		R\$4.000,00
147		VW	KOMBI	1995	NBX-5299	9BWZZ231SP042563	734094426	UG245550	SUCATA	R\$200,00
148		VW	KOMBI	1998	NBI-5994	9BWZZ237WP008933	731306937	UGA008468	SUCATA	R\$500,00
149		FIAT	PALIO ELX	2005	NDA-4609	9BD17140A62663799	864891296	178F3011*6569948*		R\$2.500,00
150		FIAT	PALIO ELX	2005	NDA-4619	9BD17140A62652048	864891857	178F3011*6523471		R\$2.700,00
151		FIAT	PALIO ELX	2005	NDA-4649	9BD17140A62663734	864891571	178F3011*6569944*		R\$1.000,00
152		VW	PARATI 1.6	2008	NDQ-1534	9BWGB05W29T084412	978751523	BWX125020		R\$2.000,00
153		VW	PARATI 1.6	2008	NDQ-1604	9BWGB05W89T084835	978753798	BWX134612		R\$2.600,00
154		VW	PARATI 1.6	2008	NDQ-1644	9BWGB05W59T084680	978755413	BWX132697		R\$3.000,00
155		FORD	F-1000S	1992	NBI-1571	9BFBTNM39NDB07090	136676529	22904297232		R\$7.000,00
156		FORD	F-1000S	1992	NBX-9071	9BFBTNM32NDB08338	136676286	22904299490		R\$2.000,00
157		FORD	F-14000	1991	NCA-5849	9BFXT77M4MBD56542	136506305	22906125759		R\$20.000,00
158		FORD	CAMINHÃO VW 16.200	1998	NBB-1036	9BWY2TGFXWRB03559	701646713	30725419		R\$20.000,00
159		GM	D-20 CUSTON	1989	NBI-8971	9BG258RNLKC007255	136356842	LD8740B347621T		R\$3.000,00

160		FORD	RANGER 13D	2000	NBG-9105	8AFER13D7YJ145258	737020717	B32530812		R\$3.000,00
161		TOYOTA	BANDEIRANTES BJ55LP	1995	NBX-1022	9BRBJ0060S1005733	735274002	1401689		R\$7.000,00
162		TRAXX	JH125 L	2005	NDQ-6690	LAAAJKJG250001145	869367498	2005001188		R\$1.000,00
163		TRAXX	JH125 L	2005	NDA-4529	LAAAJKJG150001167	869357956	2005001186		R\$1.000,00
164		TRAXX	JH125 L	2005	NDA-4579	LAAAJKJG450001132	869359592	2005001170		R\$1.200,00
165		TRAXX	JH125 L	2005	NDA-4389	LAAAJKJG150001136	869356747	2005001178		R\$1.000,00
166		YAMAHA	XTZ 125	2005	NBS-8114	9C6KE037050032098	855834625	E330E-032003		R\$900,00
167		YAMAHA	XTZ 125	2005	NBS-8174	9C6KE037050033420	855835052	E330E-032959		R\$1.000,00
168		HONDA	NXR 125 BROS KS	2008	NEB-0771	9C2KD03208R039017	129627038	KD03E28039017		R\$1.000,00
169		HONDA	NXR 125 BROS KS	2008	NEB-0781	9C2KD03208R039019	129636053	KD03E28039019		R\$300,00
170		HONDA	NXR 125 BROS KS	2008	NEB-0861	9C2KD03208R038961	129712850	KD03E28038961		R\$1.000,00
171		HONDA	CG 125 TITAN KS	2000	NCM-8420	9C2JC30101R059812	750917571	JC30E11059812	SUCATA	R\$5,00
172		HYUNDAI	HR HDB	2008	NDY-0134	95PZBN7HPB012928	139637001	D4BH8047343	SUCATA	R\$100,00

VIATURAS DA SEDAM

173	290	MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 L	2002	NCS-7480	93XLNK3403C225702	794518478	4D56KM1644		R\$1.000,00
174	289	MITSUBISHI	PICK-UP L200 4X4 L	2002	NCS-7560	93XLNK3403C225733	794517803	4D56KM1555		R\$2.000,00
175		MITSUBISHI	PICK-UP L200 4X4 L	2002	NCS-7590	93XLNK3403C225549	794517552	4D56KM1637	SUCATA	R\$300,00
176		MITSUBISHI	PICK-UP L200 4X4 L	2002	NCM-2657	93XLNK3402C222457	785885340	4D56KK2509	SUCATA	R\$500,00
177	3102	MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4	2000	NCA-5729	93XJNK3401CY08028	754734501	4D56KA9467		R\$2.800,00
178		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4	2005	JGW-5895	93XJNK3406C542039	870301314	4D564Y4675		R\$2.000,00
179	262	MITSUBISHI	PICK-UP L200 SPORT 4X4 HPE	2004	NCZ-4545	93XPNNK7404C406530	831602490	4D56BR4697		R\$2.500,00
180		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GLS	2006	NDN-0369	93XVNNK3407C646748	905893824	4D56LC7987		R\$4.000,00
181		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GLS	2006	NDN-0489	93XVNNK3407C647117	905893450	4D56LD0360		R\$4.000,00
182	3844	MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GLS	2006	NDN-0529	93XVNNK3407C647122	905893972	4D56LD0378		R\$3.000,00
183		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GLS	2006	NDN-1429	93XVNNK3407C647077	905879791	4D56LD0014		R\$2.900,00
184		MITSUBISHI	PICK-UP L200 4X4 GL	2007	NDH-8234	93XGNK7407C734850	929935381	4D56CH5892		R\$3.000,00
185		MITSUBISHI	PICK-UP L200 4X4 GL	2007	NDH-8244	93XGNK7408C734894	929935233	4D56CH6074		R\$4.000,00
186		MITSUBISHI	PICK-UP L200 4X4 GL	2007	NDH-8254	93XGNK7408C734889	929934784	4D56CH6072	SUCATA	R\$400,00

187		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 OUTD	2007	NDD-5964	93XHNK7407C733486	927431165	4D56CH3687		R\$3.500,00
188	632	MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2008	NDM-6484	93XHNK7409C848332	981137555	4D56CL2377	SUCATA	R\$1.300,00
189	630	MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GL	2008	NDM-6504	93XHNK7408C848017	981138845	4D56CL2415		R\$6.000,00
190		MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2008	NDM-6514	93XHNK7408C848281	981139850	4D56CL2397		R\$6.000,00
191	984	MITSUBISHI	PICK-UP L-200 OUTDOOR	2008	NED-7110	93XHNK7409C852532	118434454	4D56CL7017		R\$4.800,00

192	980	MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2008	NED-7120	93XHNK7409C852427	118435094	4D56CL7528		R\$5.000,00
193		MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2008	NED-7130	93XHNK7409C852491	118435620	4D56CL7036		R\$4.900,00
194		MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2008	NED-7140	93XHNK7409C852559	118436457	4D56CL7057		R\$3.500,00
195		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 OUTDOOR	2008	NED-7170	93XHNK7409C852541	118437291	4D56CL7360		R\$4.000,00
196	983	MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2008	NED-7230	93XHNK7409C852517	118438247	4D56CL7398		R\$4.900,00
197		MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2008	NED-7260	93XHNK7409C852483	118432613	4D56CL7366	SUCATA	R\$1.000,00
198	985	MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2008	NED-7330	93XHNK7409C852553	118434160	4D56CL7394		R\$4.500,00
199		MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2008	NDS-2275	93XHNK7409C848861	985980834	4D56CL3005		R\$3.200,00
200		MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2008	NDS-2315	93XHNK7409C848951	985982462	4D56CL3284		R\$4.800,00
201	658	MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2008	NDS-2345	93XHNK7409C848988	985984686	4D56CL3308		R\$2.800,00
202		MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2008	NDS-2365	93XHNK7409C848975	985986115	4D56CL3310		R\$4.500,00
203	661	MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2008	NEA-0415	93XHNK7409C849930	987199765	4D56CL4205		R\$4.200,00
204		MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2008	NEA-0445	93XHNK7409C849618	987201360	4D56CL3945		R\$3.500,00
205	664	MITSUBISHI	PICK-UP L-200 OUTDOOR	2008	NEA-1405	93XHNK7409C850070	987359800	4D56CL4629		R\$5.500,00
206	3902	MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2008	NEB-0912	93XPNK7408C842284	961136545	4D56CK4781		R\$2.900,00
207		MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2008	NEB-0552	93XPNK7408C842302	961095903	4D56CK4290		R\$3.900,00
208	1198	MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2009	NDW-2729	93XHNK7409C959067	166465410	4D56CM5061		R\$4.500,00
209	1196	MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2009	NDW-2839	93XHNK7409C958782	166473251	4D56CM5807		R\$4.200,00
210	7466	MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2011	NCV-4695	93XHNK740BCB77565	328788899	4D56CP8499		R\$3.500,00
211		MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2011	NCV-4805	93XHNK740BCB77963	328792055	4D56CP9053		R\$5.000,00
212	2711	MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2011	NCV-4945	93XHNK740BCB77191	328794775	4D56CP7971		R\$4.000,00
213		MITSUBISHI	PICK-UP L200 OUTDOOR	2011	NCY-8418	93XHNK740CCB80270	344504670	4D56CR2249		R\$4.000,00
214		MITSUBISHI	PAJERO SPORT HPE	2006	NDJ-7769	93XPNK94W7C601866	899685854	4D56LC7298		R\$11.000,00
215		TOYOTA	BANDEIRANTE	1993	BM-1964	9BR0J0060P1023657	136787983		SUCATA	R\$500,00
216		TOYOTA	BANDEIRANTE	1993	BM-1969	9BR0J0060P1024122	136788050		SUCATA	R\$500,00
217	3	TOYOTA	BANDEIRANTE	1993	BM-3198	9BR0J0060P1023463	136743293		SUCATA	R\$200,00
218	4	TOYOTA	BANDEIRANTE	1996	BM-1804	9BRBJ0160T1008313	137536151			R\$2.000,00
219		TOYOTA	BANDEIRANTE	1993	BM-1963	9BR0J0060P1023831	136787967		SUCATA	R\$200,00
220		TOYOTA	BANDEIRANTE	1993	NCH-0488	9BR0J0060P1023488	225546930			R\$3.000,00
221	88	TOYOTA	BANDEIRANTE	1993	NBX-6788	9BR0J0060P1024131	136787886	374900-005-201145		R\$3.800,00
222		TOYOTA	BANDEIRANTE	1993	NBX-8171	9BR0J0060P1023863	136787975	374900-005-198730		R\$2.500,00
223		TOYOTA	BANDEIRANTE	1993	NBB-3306	9BR0J0060P1024153	706175670	3749000520CZ648		R\$3.000,00
224	5853	TOYOTA	BANDEIRANTE	1993	NBX-3824	9BR0J0060P1024128	136788041	374900-005-201124		R\$2.000,00

225		TOYOTA	BANDEIRANTES BJ55 LP 2BL	1996	NBB-3736	9BRBJ0160T1009019	137542771	1461711	SUCATA	R\$200,00
226		TOYOTA	BANDEIRANTES BJ55 LP 2BL	1996	NBQ-1454	9BRBJ0160T1008376	137497962	1447428	SUCATA	R\$100,00
227	957	TOYOTA	BANDEIRANTES BJ55 LP 2BL	1998	NBG-8698	9BRBJ0160T1009556	137540566	1468009	TECNOSOLO	R\$4.000,00
228		TOYOTA	BANDEIRANTES BJ55 LP 2BL	2000	NBB-6762	9BRBJ0160Y1021367	731754530	1631740	SUCATA	R\$300,00
229	266	FIAT	UNO MILE FIRE	2005	NCO-4903	9BD15802554653837	849977819	178D9011*6279076		R\$1.700,00
230		FIAT	UNO MILE FIRE	2005	NBS-2391	9BD15802554653978	849638275	178D9011*6278365*		R\$700,00
231		FIAT	UNO MILE FIRE	2005	NCO-5753	9BD15802554653600	849972310	178D9011*6279175*		R\$1.400,00
232		FIAT	UNO MILE FIRE	2005	NCQ-6187	9BD15802564726662	860679780	178D9011*6500722*	SUCATA	R\$400,00
233		FIAT	UNO MILE FIRE	2005	NCQ-6297	9BD15802564727426	860679632	178D9011*6500715*	SUCATA	R\$100,00
234		FIAT	UNO MILE FIRE	2005	NCQ-5741	9BD15802554654136	849772060	178D9011*6281544*		R\$2.000,00
235		FIAT	UNO MILE FIRE	2004	NCM-2597	9BD15802564727395	860679101	178D9011*6497696*		R\$1.600,00
236	3163	FIAT	STRADA WORKING	2002	NCO-4810	9BD27801222354477	785024140	6345372		R\$1.900,00
237		VW	GOL 16 V	2000	NBQ-8795	9BWZZZ373YT176448	739269682	AFR311579		R\$1.000,00
238	3153	VW	SAVEIRO 1.6	2002	NCM-6318	9BWEB05X22P514051	786326409	UNF183393		R\$2.000,00
239		GM	S-10 2.5 D 4X4	1998	NBL-7358	9BG138BTWWC948879	707290848	8A76086720		R\$2.500,00
240		HONDA	CG 125 CARGO	1994	CK-587	9C2JA0101RRR80727	136802400		SUCATA	R\$30,00
241		HONDA	CG 125 CARGO	1994	CK-597	9C2JA0101RRR80825	136802435		SUCATA	R\$10,00
242		HONDA	CG 125 CARGO	1994	CK-617	9C2JA0101RRR80829	136802575		SUCATA	R\$20,00
243		HONDA	CG 125 CARGO	1994	CK-637	9C2JA0101RRR80832	136802826		SUCATA	R\$10,00
244		HONDA	CG 125 CARGO	1994	CK-697	9C2JA0101RRR80740	136802338		SUCATA	R\$30,00

245		HONDA	CG 125 CARGO	1994	CK-767	9C2JA0101RRR80695	136802672		SUCATA	R\$50,00
246		HONDA	CG 125 CARGO	1994	CK-787	9C2JA0101RRR80751	136802753		SUCATA	R\$30,00
247		HONDA	XR200 R	2002	NCA-8107	9C2MD28002R107735	790573369			R\$300,00
248		HONDA	XR200 R	2002	NCA-9257	9C2MD28002R110729	790576791	MD28E-2110729		R\$500,00
249		HONDA	CG 125 TITAN KSE	2002	NCM-5717	9C2JC30102R219303	787920371	JC30E12219303		R\$100,00
250		HONDA	XL 125	1988	NBI-9928	9C2JD0801JR301574	136203663			R\$50,00
251		HONDA	XL 125 DUT	1988	CK-267	9C2JD0801JR302822	136203493			R\$150,00

SUGESPE

252		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4	1994	NBQ-9670	DJNK340TP00204	137500831	PROG. NAC. UNIDA DES	SUCATA	R\$1.500,00
253		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 SPORT	2005	NDL-5930	93XHNK7406C518338	867476516	4D56BZ6273		R\$3.800,00
254		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 SPORT	2005	NDL-5940	93XHNK7406C518461	867475714	4D56BZ7666	SUCATA	R\$300,00
255		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 OUT	2008	NDN-5029	93XPNK7409C849745	988321319	4D56CL3984		R\$7.000,00
256		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 OUT	2008	NDN-4919	93XPNK7409C850330	988320622	4D56CL5128		R\$15.000,00

257		MITSUBISHI	PICK-UP L-200	2009	NEF-0995	93XJRK8T9C910640	144546485	4M41UCAP3524		R\$16.000,00
258		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 OUT	2011	NBI-1071	93XHNK740CCB85435	424056917	4D56CR6792		R\$5.000,00
259		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 TRITON 3.2	2008	NDX-7589	93XJRK8T9C808267	990093638	4M41UCAN3417		R\$6.000,00
260		TOYOTA	HILLUX CD 4X4	2011	NCV-7639	8AJFR22G1B4553806	360342035	2KD5502436		R\$5.000,00
261		NISSAN	X-TERRA 2.8 SE	2005	NDQ-3130	94DTEND226J680717	870156020	M1A243368	SUCATA	R\$3.000,00
262		TOYOTA	BAND. BJ55 LP 2BL	1995	NBX-3069	9BRBJ0060S1005116	923347224	13971130		R\$8.000,00
263		FORD	F-1000	1989	NBL-9740	9BFEXXL36KDB08613	136368603		SUCATA	R\$300,00
264		VW	GOL 16 V PLUS	2000	NCA-7640	9BWCA05X01T052900	746156936	AFR394178		R\$1.500,00
265		VW	GOL 16 V TURBO	2001	NCM-9247	9BWCA05X02T024404	784862664	ASW020353		R\$3.000,00
266		VW	GOL 1.6	2009	NDW-5383	9BWAB05U49P065437	132230496	CCR088740		R\$4.500,00
267		VW	GOL	2002	NCL-2014	9BWCA05Y82T128342	778438090	AFZ715677		R\$1.500,00
268		VW	PARATI 1.6	2008	NDM-9104	9BWGB05W99T098419	981417850	BWX138055	SUCATA	R\$300,00
269		FIAT	PALIO ELX	2000	NBX-3786	9BD17141812033406	750748281	334373		R\$2.000,00
270		FIAT	PALIO YOUNG	2002	NCO-3160	9BD17834422345241	781282314	5406029		R\$2.000,00
271		FIAT	PALIO FIRE	2004	NDF-1080	9BD17146752518849	840872925	178F1011*6185052*		R\$2.700,00
272		FIAT	PALIO FIRE	2004	NCK-7976	9BD17146742453429	831012498	178F1011*6027162*		R\$1.000,00
273		FIAT	PALIO FIRE FLEX	2006	NDK-4669	9BD17164G72857199	902187805	178F1011*7264094*		R\$2.900,00
274		GM	BLAZER DLX 2.8	2005	NCK-8766	9BG116BC04C430212	831595892	40704175734		R\$3.000,00
275		VW	SANTANA 2.0	1999	NBX-8520	9BWZZZ327YP009926	728221780	UQH013690		R\$1.500,00
276		RENAULT	LOGAN PRI 1.6 16V	2007	NDG-2397	93YLSR2VH8J953109	947695591	K4MD694Q002813		R\$6.000,00
277		GM	MERIVA CD	2003	AKY-3668	9BGXF75K03C168763	805730028	3C0001260	SUCATA	R\$1.000,00

PGE

278		FIAT	UNO MILE FIRE	2001	NCM-4434	9BD15822524349255	777767082	5332371		R\$800,00
279		FIAT	UNO MILE FIRE	2001	NCM-4604	9BD15822524348734	777751402	5329105		R\$800,00
280		FIAT	UNO MILE FIRE	2001	NCM-4584	9BD15822524350400	777751879	5333931		R\$1.900,00
281		VW	GOL 1.0	2005	NDN-9120	9BWCA05W46T017887	868882771	BTY064313		R\$1.000,00
282		VW	GOL 1.8	2000	NCM-6010	9BWCC05X51T019790	749113308	UDH078845		R\$1.800,00
283		VW	GOL 1.6	2007	NDK-9048	9BWCBO5WX8P080971	947673393	BWX075335	SUCATA	R\$100,00
284		GM	D-20 CUSTON S	1995	NBB-4265	9BG258NASSC012058	137333552	SA8875B526577Z		R\$1.500,00

PC

285		VW	GOL CL	1992	NBE-8013	9BWZZZ30ZNT011932	136391460	136391460		R\$400,00
286		VW	GOL	1995	NBI-5427	9BWZZZ30ZSP097360	136726135	103083		R\$250,00
287		VW	GOL	1996	BM-0932	9BWZZZ377TT018658				R\$300,00

288		VW	GOL CL 1.6 MI	1997	NDN-8110	9BWZZZ377VP640177	137742037	UND154374		R\$1.200,00
289		VW	GOL MI	1997	BM-5229	9BWZZZ377VP610538	137729618			R\$1.000,00
290		VW	GOL MI	1997	BM-5239	9BWZZZ377VP610385	137742940			R\$400,00
291		VW	GOL MI	1997	BM-5329	9BWZZZ377VT192028	137743017			R\$400,00
292		VW	GOL MI	1997	BM-5209	9BWZZZ377VP610007	137791143			R\$300,00
293		VW	GOL MI	1997	BM-5259	9BWZZZ377VT191526	137838433			R\$300,00
294		VW	GOL MI	1997	BM-5219	9BWZZZ377VP610406	137791151			R\$400,00
295		VW	GOL MI	1997	BM-5139	9BWZZZ377VP610586	137742924			R\$250,00
296		VW	GOL	1997	BM-5231	9BWZZZ377VT256691				R\$350,00
297		VW	GOL	1997	BM-3524	9BWZZZ377WP534680				R\$500,00
298		VW	GOL	1997	BM-5221	9BWZZZ377WP504425				R\$300,00
299		VW	GOL	1998	BM-2384	9BWZZZ377WP532520				R\$600,00
300		VW	GOL	1998	BM-3484	9BWZZZ377WP534342				R\$400,00
301		VW	GOL	1998	BM-2994	9BWZZZ377WP522598				R\$450,00
302		VW	GOL	1998	BM-5171	9BWZZZ377WP504548				R\$400,00
303		VW	GOL	1998	BM-5353	9BWZZZ377WP509723				R\$500,00

304		VW	GOL 1.8	2001	NBX-9586	9BWCC05X91T220236	766336166	UDH201823		R\$800,00
305		VW	GOL 1.8	2001	NBX-9597	9BWCC05X81T207221	766336034	UDH195191		R\$700,00
306		VW	GOL 1.8	2001	NBX-9583	9BWCC05X91T199498	766335291	UDH191573		R\$800,00
307		VW	GOL 1.6 CITY	2005	NCO-3092	9BWCB05X85P082190	847330982	BJF081543		R\$800,00
308		VW	GOL 1.6 MI	2005	NDA-9808	9BWCB05X45P134611	862405483	BJF105321		R\$1.600,00
309		VW	GOL 1.6 MI	2005	NDA-9818	9BWCB05X75P134148	862405955	BJF105073		R\$800,00
310		VW	GOL 1.0	2005	NDL-6690	9BWCA05W46P004761	867665564	BTY059788		R\$1.100,00
311		VW	GOL 1.6 MI	2005	NDA-9868	9BWCB05X85P135096	862406056	BJF105756		R\$900,00
312		VW	GOL 1.6 MI	2005	NDA-9878	9BWCB05X85P134000	862406218	BJF105100		R\$1.000,00
313		VW	GOL 1.6 MI	2006	NBS-6794	9BWCB05WX6P073130	888021844	BJF151002		R\$1.600,00
314		VW	GOL 1.6 MI	2006	NBS-6837	9BWCB05W66P072486	888023073	BJF150744		R\$1.700,00
315		VW	GOL 1.6 MI	2006	NBS-6854	9BWCB05W66P072721	888020732	BJF150589		R\$1.100,00
316		VW	GOL 1.6 MI	2006	NBS-6841	9BWCB05W36P073034	888021089	BJF151138	SUCATA	R\$300,00
317		VW	GOL 1.6 MI	2006	NBS-7027	9BWCB05W66P073142	888029136	BJF150631		R\$1.700,00
318		VW	GOL 1.6 MI	2006	NBS-7037	9BWCB05W96P073832	888025394	BJF151669		R\$1.000,00
319		VW	GOL 1.6 MI	2006	NBS-7038	9BWCB05W56P074198	888032080	BJF151912		R\$1.600,00
320		VW	GOL 1.6 MI	2006	NBS-7042	9BWCB05W96P074446	888031882	BJF152279		R\$1.700,00

321		VW	GOL 1.6 MI	2006	NBS-7046	9BWCB05W66P072556	888031530	BJF150937	SUCATA	R\$200,00
322		VW	GOL 1.6 MI	2006	NBS-6825	9BWCB05W36P074135	888022565	BJF152016		R\$1.600,00
323		VW	GOL 1.6	2006	NBS-6836	9BWCB05W56P074430	888019840	BJF152249		R\$1.400,00
324		VW	GOL 1.6	2006	NBS-6833	9BWCB05W06P073038	888022468	BJF150484		R\$1.800,00
325		VW	GOL 1.6	2006	NBS-6786	9BWCB05W56P072564	888022670	BJF150869		R\$1.900,00
326		VW	GOL 1.6	2006	NBS-7043	9BWCB05W96P072504	888031831	BJF150846		R\$2.500,00
327		VW	GOL 1.6	2006	NBS-6816	9BWCB05W96P075502	888023162	BJF153025		R\$2.600,00
328		VW	GOL 1.6	2006	NBS-7028	9BWCB05W86P072462	888029004	BJF150839		R\$2.500,00
329		VW	GOL 1.6	2006	NBS-6783	9BWCB05W06P072505	888020988	BJF151001		R\$1.000,00
330		VW	GOL 1.6	2006	NBS-7045	9BWCB05W26P074434	888031700	BJF152199		R\$900,00
331		VW	GOL 1.6	2006	NBS-6795	9BWCB05W26P072215	888022840	BJF150673		R\$1.800,00
332		VW	GOL 1.6	2006	NBS-6805	9BWCB05W56P074394	888024690	BJF152224		R\$2.500,00
333		VW	GOL 1.6	2006	NBS-6803	9BWCB05W36P072224	888020910	BJF150687		R\$800,00
334		VW	GOL 1.6	2006	NDE-9058	9BWCB05W07P015657	892898259	BJF171584		R\$950,00
335		VW	GOL 1.6 MI	2009	NDX-6964	9BWAB05U19P077769	139014381	CCR096476		R\$800,00
336		VW	GOL 1.6	2009	NDX-6574	9BWAB05U09P076547	138982350	CCR738147		R\$2.700,00
337		VW	GOL 1.6	2009	NDX-6534	9BWAB05U09P077732	138979855	CCR096472		R\$11.500,00
338		VW	GOL 1.6	2009	NDX-6744	9BWAB05UX9P076782	138991863	CCR096172		R\$12.000,00
339		GM	CORSA HATCH	2002	NCA-2793	9BGXF68R03C117987	789821052	6D0009012		R\$1.500,00
340		GM	CORSA HATCH	2002	NCA-2794	9BGXF68R03C117719	789819627	6D0007711	SUCATA	R\$400,00
341		GM	CORSA HATCH	2002	NCA-2815	9BGXF68R03C118260	790827310	6D0009264		R\$1.500,00
342		GM	CORSA HATCH	2002	NCA-2963	9BGXF68R03C119923	789817004	6D0008852	SUCATA	R\$300,00
343		GM	CORSA HATCH	2002	NCA-2832	9BGXF68R03C124664	790825872	6D0009436		R\$1.500,00
344		GM	VECTRA GLS	2000	NBQ-2227	9BGJK19H0YB192680	742265080	JM0003164		R\$2.400,00
345		GM	VECTRA GLS	2000	NBQ-2157	9BGJK19H0YB194804	742263070	JM0003614		R\$2.500,00
346		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 L	2002	OHM-3179	93XLNK3403C224046	789818230	4D56KK8124		R\$4.500,00
347		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 GLS	2004	NCQ-4989	93XHNNK3404C435662	839122217	4D56KR9739		R\$2.300,00
348		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 GLS	2004	NCQ-4979	93XVNNK3404C435819	839121555	4D56KS1141		R\$4.000,00
349		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GL	2004	NCQ-5049	93XJNNK3405C436341	839125291	4D56KS5100		R\$4.000,00
350		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 GL	2007	NDG-6921	93XGNNK7408C736688	949463183	4D56CH8802		R\$15.000,00
351		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 OUTDOOR	2008	NEC-2529	93XHNNK7409C850362	111581974	4D56CL3622		R\$3.900,00
352		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GL	2008	NDT-2362	93XGNNK7408C842780	965125572	4D56CK5454		R\$15.000,00
353		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 4X4 GL	2008	NDT-2342	93XGNNK7408C842665	965124240	4D56CK6440		R\$5.000,00

354		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 OUTDOOR	2009	NDY-2655	93XHNNK7409C957464	144517990	4D56CM3353		R\$10.000,00
355		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 OUTDOOR	2009	NEF-0915	93XHNNK7409C956010	144523884	4D56CL9715		R\$16.000,00
356		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 OUTDOOR	2009	NEF-0925	93XHNNK7409C956640	144521997	4D56CM0528		R\$8.000,00
357		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 OUTDOOR	2009	NEF-0945	93XHNNK7409C955247	144542536	4D56CL9783		R\$15.000,00
358		MITSUBISHI	PICK-UP L-200 OUTDOOR	2009	NDW-5275	93XHNNK7409C954782	144525348	4D56CL9205		R\$4.000,00
359		VW	SANTANA 2.0	1999	NBX-0500	9BWZZZ327YP005594	723868204	UQH012544		R\$2.000,00
360		VW	SANTANA 2.0	1999	NBX-0420	9BWZZZ327YP005589	723871523	UQH012552		R\$1.500,00

361	VW	SANTANA 2.0	1999	NBX-8290	9BWZZZ327YP009297	728220156	UQH013515		R\$1.400,00
362	VW	SANTANA 2.0	1999	NBX-0380	9BWZZZ327YP005712	723871604	UQH012594		R\$1.800,00
363	VW	PARATI 1.6	2004	NDK-1560	9BWDB05X55T045724	847329259	BJF059222		R\$2.300,00
364	VW	PARATI SURF 1.6	2008	NDX-1261	9BWDB05W08T191427	955739780	BWX094533		R\$2.800,00
365	VW	PARATI SURF 1.6	2008	NDX-1281	9BWDB05W18T182381	955747465	BWX086750		R\$2.400,00
366	VW	PARATI SURF 1.6	2008	NDX-1351	9BWDB05WX8T181794	955757339	BWX092453		R\$1.200,00
367	VW	PARATI SURF 1.6	2008	NDX-1371	9BWDB05W98T181589	955761069	BWX091572		R\$3.000,00
368	VW	PARATI 1.6	2004	NDH-1170	9BWDB05X25T034292	842491295	BJF053045		R\$2.400,00
369	NISSAN	FRONTIER 4X4 XE	2004	NBS-8434	94DCMUD225J585074	855342064	40704200074		R\$7.000,00
370	NISSAN	FRONTIER 4X4 XE	2005	NCQ-7577	94DCMUD225J621010	861513924	40704216408		R\$3.500,00
371	NISSAN	FRONTIER 4X4 XE	2007	JJE-0321	94DCEUD227J884831	925615854	M1A295780		R\$3.800,00
372	RENAULT	SANDERO EXP 1.6	2008	NDV-0076	93YBSR1TH8J032917	140675582	K7MJ714Q006214		R\$1.900,00
373	RENAULT	SANDERO EXP 1.6	2008	NDV-0036	93YBSR1TH8J033508	134110579	K7MJ714Q011724		R\$2.000,00
374	VW	SAVEIRO 1.6	1999	NBY-7530	9BWZZZ376YP007307	731119258	UNF137979		R\$2.000,00
375	TOYOTA	HILUX CD 4X4	2007	NCF-5991	8AJFR22G284526655	956324665	2KD7459836		R\$8.500,00
376	TOYOTA	HILUX CD 4X4	2007	NDJ-2181	8AJFR22G984526524	952714582	2KD7456063		R\$9.000,00
377	GM	PICK-UP S10 2.8 D	2001	NCP-9989	9BG138BC02C407019	817048391	40704076421		R\$3.800,00
378	FIAT	PALIO EX	2003	NBS-8399	9BD17140932341653	814539823	3E*0034315*		R\$700,00
379	VW	KOMBI	2004	NDF-0900	9BWGB07X85P001915	840722150	UGA112184		R\$2.500,00
380	GM	BLAZER COLINA	2005	NCO-6973	9BG116GX05C420014	852396996	6Y0008761		R\$3.500,00
381	GM	CORSA CLASSIC SPIRIT	2005	NCO-7543	9BGSN19N05B200021	852397518	5J0021594		R\$2.000,00
382	PEUGEOT	BOXER F350LH HDI	2008	NEF-3300	936ZCPMNC92032616	158639880	1022091044349		R\$5.500,00
383	PEUGEOT	BOXER F350LH HDI	2008	NEF-7070	936ZCPMNC92032633	158866916	1022091044312		R\$4.000,00
384	HONDA	CG 125 CARGO	1997	CK-650	9C2JA010WVR001587	137809530			R\$200,00
385	HONDA	CG 125 CARGO	1997	CK-927	9C2JA010WVR005446	137717628			R\$500,00
386	HONDA	CG 125 CARGO	1997	CK-670	9C2JA010WVR001701	137809905			R\$100,00
387	YAMAHA	YBR 125 CC E	2000	NBX-0246	9C6KE0100Y0018009	748156054	E308E-018584		R\$100,00
388	YAMAHA	YBR 125 CC E	2000	NBX-0267	9C6KE0100Y0018012	748157603	E308E-018270		R\$100,00
389	YAMAHA	YBR 125 CC E	2000	NBX-0136	9C6KE0100Y0017989	748156615	E308E-018616		R\$100,00
390	HONDA	CG 125 TITAN KSE	2003	NCS-0139	9C2JC30213R654881	822031604	JC30E23654881		R\$150,00
391	HONDA	CG 125 FAN	2007	NDF-1671	9C2JC30707R095578	910577447	JC30E77095578	SUCATA	R\$10,00
									R\$1.163.945,00

Protocolo 8779394

DECRETONº 24.424, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 704.150,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65, da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 704.150,00 (setecentos e quatro mil, cento e cinquenta reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			474.150,00
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	335039	0112	20.000,00
		335030	0112	150.000,00

16.001.12.128.1076.2206	MANTER E MELHORAR A GESTÃO DE PESSOAS	449052	0112	650,00
16.001.12.366.1076.2210	MANTER A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	339033	0118	8.550,00
16.001.12.367.1076.2211	MANTER O ENSINO ESPECIAL	339039	0118	20.000,00
		449052	0100	31.200,00
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	449052	0112	23.057,95
16.001.12.368.1076.2215	MANTER A EDUCAÇÃO INTEGRAL	449052	0112	220.692,05
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			230.000,00
19.025.20.122.2024.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0240	230.000,00
TOTAL				R\$ 704.150,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			474.150,00
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0112	244.400,00
		339039	0112	170.000,00
		449052	0100	31.200,00
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	335043	0118	28.550,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			230.000,00
19.025.20.122.2024.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0240	230.000,00
TOTAL				R\$ 704.150,00

Protocolo 8719053

DECRETO Nº 24.448, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em concurso público da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XV do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a candidata TAIANA MENDONÇA MIRANDA DE QUEIROZ, para ocupar cargo efetivo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de Auxiliar de Serviços Gerais - Porto Velho - RO, inscrição nº 152.311-2, classificação 30ª, aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, de acordo com os Autos do Processo nº 01-2201.21402/2010/SEAD, regido pelo Edital nº 368/GDRH/GAB/SEAD, de 29 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 1605, de 29 de outubro de 2010, homologado através do Edital nº 056/GDRH/GAB/SEAD, de 14 de março de 2011, propalado no DOE nº 1696, de 21 de março de 2011, e em consonância aos quantitativos de vagas previstos na Lei Complementar nº 580, de 30 de junho de 2010, divulgado no DOE nº 1520, de 30 de junho de 2010, e em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos Autos do Processo nº 7038262-15.2017.8.22.0001, constante do Processo SEI nº 0031.461078/2019-58.

Art. 2º No ato da posse, a candidata nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III - Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;

IV - Cédula de Identidade;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VI - Título de Eleitor;

VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se a candidata nomeada não for cadastrada, deverá apresentar Declaração de não cadastrada);

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X - Declaração da candidata se ocupa ou não cargo público ou aposentadoria dele decorrente, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, os dias, os horários, a escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;

XI - Comprovante de conclusão do Ensino Fundamental, devidamente registrado por órgão oficial, de acordo com o disposto no Anexo I, do Edital nº 368/GDRH/GAB/SEAD, de 29 de outubro de 2010. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto;

XII - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia;
XIII - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
XIV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEF;
XV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
XVI - Comprovante de Residência;
XVII - 1 (uma) fotografia 3x4;
XVIII - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência da candidata no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
XIX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;
XX - Declaração da candidata, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciada ou parte, (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes); e
XXI - Declaração da candidata de existência ou não de demissão por justa causa ou bem do Serviço Público.
Art. 3º A posse da candidata efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação da candidata, se esta não apresentar os documentos constantes do art. 2º deste Decreto ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8724085

DECRETO Nº 24.449, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Reforma de Oficial Superior da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica Reformado o Coronel da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100006559, PAULO FERNANDO BORGES BOTELHO por ter atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada, de acordo com o § 1º do art. 42 da Constituição Federal, combinado com a alínea "a" do inciso I do art. 96 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, que adote as demais medidas administrativas relacionadas à presente Reforma.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8452117

DECRETO Nº 24.450, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100063753, JOÃO AMUNTARIA VICTOR cedido para exercer funções de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 29 de outubro de 2019, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 e inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 11 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2º O Sargento PM ficará agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79, do Decreto-Lei nº 09-A de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concomitante com o § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 29 de outubro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8750191

DECRETO Nº 24.451, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera dispositivo do Decreto nº 15.671, de 27 de janeiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º O inciso V do artigo 1º do Decreto nº 15.671, de 27 de janeiro de 2011, que "Nomeia membros para compor o Conselho Fiscal do Instituto de

Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.", passa a vigorar conforme segue:

"Art. 1º

V - membros representantes do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia - SINJUR: WILSON GOMES DE SOUZA, como titular e MARCELO DE FREITAS OLIVEIRA, como suplente;

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8295543

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º do Decreto nº 24.441, de 7 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre a exclusão e desligamento de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia.",

ONDE SE LÊ:

"Art. 1º Fica excluído do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100060206, **SÁVIO ANTIÓGENES LESSA**, a contar de 30 de agosto de 2019 por ter sido transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço computáveis para inatividade, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, bem como do Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 62, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 162, de 30 de agosto de 2019."

LEIA-SE:

"Art. 1º Fica excluído do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100060206, **SÁVIO ANTIÓGENES BORGES LESSA**, a contar de 30 de agosto de 2019, por ter sido transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço computáveis para inatividade, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, bem como do Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 62, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 162, de 30 de agosto de 2019."

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8785789

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do Decreto nº 22.111, de 17 de julho de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de novembro de 2019, ANE GABRIELA LIMA DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Chefe de Grupo 9, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8798768

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do Decreto nº 22.111, de 17 de julho de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de novembro de 2019, JOAO MARCOS BATISTA DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor Técnico 7, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8798835

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do Decreto nº 22.111, de 17 de julho de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de novembro de 2019, JOAO MARCOS BATISTA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Chefe de Grupo 9, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8798895

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do Decreto nº 22.111, de 17 de julho de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de novembro de 2019, FELIPE IRALDO DE OLIVEIRA BIASOLI, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor Técnico 7, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8798999

Decreto de 05 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de novembro de 2019, RAFAEL VARGAS LARA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Gerente de Fomento ao Terceiro Setor, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8723054

Decreto de 05 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 1 de novembro de 2019, RODRIGO FLAVIO DA SILVA, ocupante do cargo de Soldado PM, RE 09278-4, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, da Função Gratificada, símbolo FG-5, de Chefe de Equipe da Diretoria de Imprensa Oficial, da Diretoria de Imprensa Oficial, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8723122

Decreto de 05 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 1 de novembro de 2019, ANDERSON ANTONIO SETUBAL SANTOS, ocupante do cargo de cb PM, RE 100090673, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, da Função Gratificada, símbolo FG-6, de Chefe de Núcleo da Diretoria, da Diretoria de Imprensa Oficial, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8723195

Decreto de 05 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de novembro de 2019, DIEGO REINOSO NORONHA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8723248

Decreto de 05 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de novembro de 2019, DIEGO REINOSO NORONHA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Gerente de Fomento ao Terceiro Setor, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.039, de 25 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de novembro de 2019, RAFAEL VARGAS LARA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Coordenador Técnico, do Comitê de Soluções Para Melhoria e Alcance de Resultados, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8797859

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.039, de 25 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de novembro de 2019, SOLDADO PM RE 09278-4 RODRIGO FLAVIO DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, do Comitê de Soluções Para Melhoria e Alcance de Resultados, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8798028

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.039, de 25 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 1 de novembro de 2019, ANDERSON ANTONIO SETUBAL SANTOS, ocupante do cargo de cb PM, RE 100090673, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-9, de Assessor Técnico, do Comitê de Soluções Para Melhoria e Alcance de Resultados, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8798133

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de novembro de 2019, LÍVIA CASTELO BRANCO TAVARES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente I, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8785722

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 1 de novembro de 2019, LÍVIA CASTELO BRANCO TAVARES, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, matrícula 300137649, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-5, de Chefe de Equipe da Diretoria de Imprensa Oficial, da Diretoria de Imprensa Oficial, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8797895

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 21 de outubro de 2019, ALESSANDRA APARECIDA COSTA TAVARES, ocupante do cargo de 2Sgt PM, RE 100062395, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8786366

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de novembro de 2019, MIDIÃ DA SILVA VASCONCELOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8787542

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 1 de novembro de 2019, SILVANA MARIA FROES RAMOS PIMENTEL, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula 300021665, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-5, de Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8787716

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a partir de 11 de novembro de 2019, LUCIANA DA SILVA NOBERTO, ocupante do cargo de 3Sgt PM, RE 100064070, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, da Função Gratificada, símbolo FG-5, de Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8788029

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de novembro de 2019, MIDIÃ DA SILVA VASCONCELOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Gerente I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8788260

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 18 de outubro de 2019, VERIANA BRAZ DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8788373

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de novembro de 2019, SILVANA MARIA FROES RAMOS PIMENTEL, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente II, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8788571

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar, a partir de 11 de novembro de 2019, JORGE SOARES FEITOZA JUNIOR, ocupante do cargo de 3Sgt BM, RE 200004082, pertencente ao Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8798242

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a partir de 11 de novembro de 2019, RALISSA QUEIROZ LIMA E SILVA, ocupante do cargo de cb PM, RE 100092743, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, da Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8798070

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar, a partir de 11 de novembro de 2019, RALISSA QUEIROZ LIMA E SILVA, ocupante do cargo de cb PM, RE 100092743, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-5, de Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8798171

Decreto de 07 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 8 de outubro de 2019, NUCILENE SILVA NUNES MONTEIRO, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, matrícula 300054830, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe do Núcleo de Atividades Operacionais, da Superintendência Estadual de Turismo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8762849

Decreto de 07 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 1 de novembro de 2019, GISELE LOUISE MAGALHAES DA CRUZ, ocupante do cargo de Professor Classe c, matrícula 300050828, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, da Superintendência Estadual de Turismo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8770979

Decreto de 07 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de novembro de 2019, SAULO GIORDANE LOPES SERRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Chefe do Núcleo de Ações Turísticas, da Superintendência Estadual de Turismo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8777841

Decreto de 07 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de novembro de 2019, GISELE LOUISE MAGALHAES DA CRUZ, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Chefe do Núcleo de Ações Turísticas, da Superintendência Estadual de Turismo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8777965

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 1 de novembro de 2019, ERIK DIEGO SOARES, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, matrícula 300110658, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, da Superintendência Estadual de Turismo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8798119

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de novembro de 2019, GABRIELLY BOAVENTURA SMITH, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Presidente de Comissão Administrativa de Defesa Prévia, da Comissão de Defesa Prévia, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8784463

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 4 de novembro de 2019, ADEMILSON DE OLIVEIRA LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Governador Jorge Teixeira, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8801319

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de novembro de 2019, MARLI FABIANA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Presidente de Comissão Administrativa de Defesa Prévia, da Comissão de Defesa Prévia, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 21 de outubro de 2019 a 1 de novembro de 2019, NIVIA DURAN SERRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Gerente de Contratos e Convênios, da Gerência de Contratos e Convenios, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8800119

Decreto de 07 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de setembro de 2019, EVANILSO CALIXTO FERREIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8762593

Decreto de 07 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de novembro de 2019, WELLINGTON MAGALHAES DE MORAIS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Farmácia Hospitalar, do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8763558

Decreto de 07 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 1 de outubro de 2019, FLAVIO DIAS CIRQUEIRA, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula 300100867, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-6, de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal, do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8773804

Decreto de 07 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de novembro de 2019, ADRIANA PAINKO CASTIEL FERNANDES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Farmácia Hospitalar, do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8763743

Decreto de 07 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de novembro de 2019, DEBORAH MONALISE FERREIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Equipe de Mecânica, da Gerência de Transportes e Abastecimento, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8762224

Decreto de 07 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 2 de setembro de 2019 publicado no diário oficial nº.0164 de 3 de setembro de 2019 que designou, a contar de 31 de julho de 2019, DENILSON LIMA GONÇALVES, ocupante do cargo de 1Ten PM, RE 100095139, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, Função Gratificada, símbolo FG-3, de Comandante de Pelotão Destacado, da Polícia Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8761674

Decreto de 07 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 4 de novembro de 2019, LILIAN PASCOAL LIMA, ocupante do cargo de Assistente de Gestão em Defesa Agropecuária, matrícula 300062085, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-2, de Chefe de Equipe, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8760356

Decreto de 07 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 4 de novembro de 2019, DAYDSON HENRIQUE TIVIROLLI TORRES, ocupante do cargo de Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, matrícula 300092410, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Chefe de Equipe, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8760434

PGE

Portaria nº 620/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º c/c artigos 12 e 13, todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, bem como o Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018, Resolução Normativa nº 05, de 29.08.2014 e Lei Complementar nº 1.000 de 31 de Outubro de 2018, que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no Âmbito da administração Direta e Indireta.

Considerando que a servidora solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário, conforme processo 0020.420873/2018-34.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **HELDER LUCAS SILVA NOGUEIRA AGUIAR**, Procurador do Estado, matrícula 300130489, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado, do período **18 a 27.11.2019**, referente ao segundo período do exercício de 2019, a qual fica transferida para fruição no período **25.11 a 04.12.2019**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 8758422

Portaria nº 619/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º c/c artigos 12 e 13, todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, bem como o Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018, Resolução Normativa nº 05, de 29.08.2014 e Lei Complementar nº 1.000 de 31 de Outubro de 2018, que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no Âmbito da administração Direta e Indireta.

Considerando que a servidora solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário, conforme processo 0020.420873/2018-34.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **HELDER LUCAS SILVA NOGUEIRA AGUIAR**, Procurador do Estado, matrícula 300130489, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado, do período **04 a 13.11.2019**, referente ao primeiro período do exercício de 2019, a qual fica transferida para fruição no período **08 a 17.06.2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 8758389

Portaria nº 608/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º c/c artigos 12 e 13 todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º- **LOTAR**, a partir de **04.10.2019**, a estagiária **FRANCISLEI DA SILVA SANTOS** pertencente ao Quadro de Estagiários em Contabilidade da Procuradoria Geral do Estado, na Contadoria/PGE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 8633220

Portaria nº 614/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º c/c artigos 12 e 13 todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º- **LOTAR**, a partir de **07.10.2019**, a estagiária **MARIA DAIMARA PEREIRA PESSOA** pertencente ao Quadro de Estagiários em Informática da Procuradoria Geral do Estado, na GEINFO/PGE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 8729075

Portaria nº 615/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º c/c artigos 12 e 13 todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º- **LOTAR**, a partir de **07.10.2019**, o estagiário **JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS NOGUEIRA** pertencente ao Quadro de Estagiários em Informática da Procuradoria Geral do Estado, na Procuradoria de Ativos Financeiros/PGE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 8729892

Portaria nº 621/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º c/c artigos 12 e 13, todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, bem como o Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018, Resolução Normativa nº 05, de 29.08.2014 e Lei Complementar nº 1.000 de 31 de Outubro de 2018, que estabelece as ações a serem cumprida pelas Unidades de Recursos Humanos no Âmbito da administração Direta e Indireta.

RESOLVE:

MARCAR o gozo de férias do servidor FRANCISCO SILVEIRA AGUIAR NETO, Procurador do Estado, matrícula 300121475, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado - PGE, referente ao primeiro período do exercício de 2020, de acordo com a tabela abaixo:

EXERCÍCIO: 2020							
LOTAÇÃO (UNIDADE): PGE-ASSEJUD							
MATRICULA	NOME	CARGO	1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO	ABONO PECUNIÁRIO	
						SIM/ NÃO	PERÍODO A CONVERTER
300121475	FRANCISCO SILVEIRA AGUIAR NETO	Procurador de Estado	13.02 a 03.03.2020			SIM	03 a 12.02.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 8769568

Portaria nº 623/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º c/c artigos 12 e 13, todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, bem como o Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018, Resolução Normativa nº 05, de 29.08.2014 e Lei Complementar nº 1.000 de 31 de Outubro de 2018, que estabelece as ações a serem cumprida pelas Unidades de Recursos Humanos no Âmbito da administração Direta e Indireta.

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº 522, publicada no Diário Oficial nº 184 de 01.10.2019, remarcando o gozo de 10 (dez) férias da servidora listado abaixo, lotada na Procuradoria Geral do Estado - PGE, do período de 10 a 19.01.2020 para o período 06 a 15.01.2020, referente ao exercício de 2019, e converter 10 (dez) dias de férias do período 25.11 a 04.12.2019, de acordo com a tabela abaixo:

EXERCÍCIO: 2019							
LOTAÇÃO (UNIDADE): PGE-CDIST							
MATRICULA	NOME	CARGO	1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO	ABONO PECUNIÁRIO	
						SIM/ NÃO	PERÍODO A CONVERTER
300149492	NATHALÍ COSTA DA SILVA	Assessor Especial III	03 a 12.10.2019	06 a 15.01.2020		SIM	25.11 a 04.12.2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 8774629

Portaria nº 616/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º c/c artigos 12 e 13, todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, bem como o Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018, Resolução Normativa nº 05, de 29.08.2014 e Lei Complementar nº 1.000 de 31 de Outubro de 2018, que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no Âmbito da administração Direta e Indireta.

Considerando que o servidor solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário, conforme processo 0025.220147/2019-54.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **FÁBIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA**, Procurador de Estado, matrícula n.º 300124636, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado, do período 01 a 20.11.2019, referente ao segundo período do exercício de 2019, para o período **03 a 22.02.2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 8730073

Portaria nº 622/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º c/c artigos 12 e 13, todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, bem como o Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018, Resolução Normativa nº 05, de 29.08.2014 e Lei Complementar nº 1.000 de 31 de Outubro de 2018, que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no Âmbito da administração Direta e Indireta.

Considerando que o servidor solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário, conforme processo 01.1103.00057.0000/2017.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO**, Procurador do Estado, matrícula n.º **300010216**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado, do período **01 a 21.08.2019**, referente ao primeiro período do exercício de 2015, a qual fica transferida para fruição no período de **01.06.2020 a 21.06.2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 8774028

EXTRATO

EXTRATO Nº 2598

CONTRATO Nº 193/PGE-2019

CONTRATANTE: SEDAM

CONTRATADA: ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ/MF: 05.555.440/0001-29

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de água mineral sem gás, para atender as necessidades básicas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

VALOR: R\$ 14.180,00.

DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 1800104122101520870000 – Natureza de Despesa: 339030 – Fonte de Recursos: 0100.

PROCESSO: 0028.083736/2019-15

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 11.06.2019

ASSINAM:

- ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA – Secretário de Estado / SEDAM

- RONALDO ARAUJO RODRIGUES – Representante / Contratada

EXTRATO Nº 2599

CONTRATO Nº 221/PGE-2019

CONTRATANTE: SEFIN

CONTRATADA: J. D. DA TRINDADE - ME – CNPJ/MF: 84.645.472/0001-91

OBJETO: Contratação de empresa especializada em venda e instalação de porta de acesso de vidro do tipo pivotante com mola hidráulica, medindo 3,20 X 3,20 metros, incluindo o fornecimento dos materiais necessários e demais componentes para entrega do objeto, no Prédio do Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Finanças.

VALOR: R\$ 6.050,00.

DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 1400104122101520870000 - Fonte de Recursos: 0100 – Natureza de Despesa: 339039/339030.

PROCESSO: 0030.044892/2019-11

VIGÊNCIA: 08 dias

DATA DE ASSINATURA: 19.06.2019

ASSINAM:

- LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA – Secretário de Estado / SEFIN

- JOSE DORIVAL DA TRINDADE – Representante / Contratada

EXTRATO Nº 2600

CONTRATO Nº 261/PGE-2019

CONTRATANTE: SEJUCEL

CONTRATADA: SANTOS & BARRETO LTDA ME – CNPJ/MF: 15.539.260/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico para atender ao evento Flor do Maracujá.

VALOR: R\$ 1.013,70.

DESPESA: Função programática: 16.004.13.392.1215.1049 – Natureza da Despesa: 339039 – Fonte: 0100.

PROCESSO: 0032.172363/2019-97

2019

21

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 18.07.2019

ASSINAM:

- BRUNA CABRAL BARROS – Ordenador de Despesa / SEJUCEL

- JOSE DORIVAL DA TRINDADE – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2601

CONTRATO N° 262/PGE-2019

CONTRATANTE: SEJUCEL

CONTRATADA: FW3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ/MF: 17.164.254/0001-48

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico para atender ao evento Flor do Maracujá.

VALOR: R\$ 6.264,72.

DESPESA: Projeto Atividade 16.004.13.392.1215.1049 - Elemento de Despesas 33.90.39 - Fonte 0100.

PROCESSO: 0032.172363/2019-97

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 18.07.2019

ASSINAM:

- BRUNA CABRAL BARROS – Ordenador de Despesa / SEJUCEL

- FRANCISCO RODRIGUES BARRETO JUNIOR – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2602

CONTRATO N° 263/PGE-2019

CONTRATANTE: SEAGRI

CONTRATADO: ARLINDO SCHULZ – CPF/MF: 191.501.482-49

OBJETO: Fornecimento, pelo Contratado, de 56.175 mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, indicadas no Lote 01 da licitação e conforme descrição dos itens 3 e 6 do termo de referência anexado ao edital do Pregão Presencial n° 043/2018.

VALOR: R\$ 49.995,75.

DESPESA: Evento: 400091 – UO: 19001 – Programa de Trabalho: 20608102120230000 – Fonte: 0100000000 – Natureza da Despesa: 339032.

PROCESSO: 0025.161853/2019-57

VIGÊNCIA: 1 ano

DATA DE ASSINATURA: 25.07.2019

ASSINAM:

- EVANDRO CÉSAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI

- ARLINDO SCHULZ – Contratado

EXTRATO N° 2603

CONTRATO N° 264/PGE-2019

CONTRATANTE: SEAGRI

CONTRATADO: ANTONIO GUILHERME GOTZ – CPF/MF: 698.231.117-15

OBJETO: Fornecimento, pelo Contratado, de 155.050 mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, indicadas nos Lotes 02, 03 e 05 da licitação e conforme descrição dos itens 3 e 6 do termo de referência anexado ao edital do Pregão Presencial n° 043/2018.

VALOR: R\$ 149.991,15.

DESPESA: Evento: 400091 – UO: 19001 – Programa de Trabalho: 20608102120230000 – Fonte: 0100000000 – Natureza da Despesa: 339032.

PROCESSO: 0025.161853/2019-57

VIGÊNCIA: 1 ano

DATA DE ASSINATURA: 25.07.2019

ASSINAM:

- EVANDRO CÉSAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI

- ANTONIO GUILHERME GOTZ – Contratado

EXTRATO N° 2604

CONTRATO N° 265/PGE-2019

CONTRATANTE: SEAGRI

CONTRATADO: VANDELY BERNABE – CPF/MF: 862.779.287-91

OBJETO: Fornecimento, pelo Contratado, de 116.335 mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, indicadas nos Lotes 04 e 06 da licitação e conforme descrição dos itens 3 e 6 do termo de referência anexado ao edital do Pregão Presencial n° 043/2018.

VALOR: R\$ 99.994,00.

DESPESA: Evento: 400091 – UO: 19001 – Programa de Trabalho: 20608102120230000 – Fonte: 0100000000 – Natureza da Despesa: 339032.

PROCESSO: 0025.161853/2019-57

VIGÊNCIA: 1 ano

DATA DE ASSINATURA: 25.07.2019

ASSINAM:

- EVANDRO CÉSAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI

- VANDELY BERNABE – Contratado

EXTRATO N° 2605

CONTRATO N° 266/PGE-2019

2019

22

CONTRATANTE: SEAGRI

CONTRATADO: ARTELINO VOLCARTE – CPF/MF: 989.363.287-00

OBJETO: Fornecimento, pelo Contratado, de 56.175 mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, indicadas no Lote 07 da licitação e conforme descrição dos itens 3 e 6 do termo de referência anexado ao edital do Pregão Presencial nº 043/2018.

VALOR: R\$ 49.995,75.

DESPESA: Evento: 400091 – UO: 19001 – Programa de Trabalho: 20608102120230000 – Fonte: 0100000000 – Natureza da Despesa: 339032.

PROCESSO: 0025.161853/2019-57

VIGÊNCIA: 1 ano

DATA DE ASSINATURA: 25.07.2019

ASSINAM:

- EVANDRO CÉSAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI

- ARTELINO VOLCARTE – Contratado

EXTRATO N° 2606

CONTRATO N° 267/PGE-2019

CONTRATANTE: SEAGRI

CONTRATADO: FELIPE SCHUMACHER SANTANA – CPF/MF: 003.222.642-00

OBJETO: Fornecimento, pelo Contratado, de 60.975 mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, indicadas no Lote 08 da licitação e conforme descrição dos itens 3 e 6 do termo de referência anexado ao edital do Pregão Presencial nº 043/2018.

VALOR: R\$ 49.995,50.

DESPESA: Evento: 400091 – UO: 19001 – Programa de Trabalho: 20608102120230000 – Fonte: 0100000000 – Natureza da Despesa: 339032.

PROCESSO: 0025.161853/2019-57

VIGÊNCIA: 1 ano

DATA DE ASSINATURA: 25.07.2019

ASSINAM:

- EVANDRO CÉSAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI

- FELIPE SCHUMACHER SANTANA – Contratado

EXTRATO N° 2607

CONTRATO N° 268/PGE-2019

CONTRATANTE: SEAGRI

CONTRATADO: DAVI BRANDEMBURG – CPF/MF: 611.918.332-91

OBJETO: Fornecimento, pelo Contratado, de 114.950 mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, indicadas nos Lotes 09 e 10 da licitação e conforme descrição dos itens 3 e 6 do termo de referência anexado ao edital do Pregão Presencial nº 043/2018.

VALOR: R\$ 99.993,30.

DESPESA: Evento: 400091 – UO: 19001 – Programa de Trabalho: 20608102120230000 – Fonte: 0100000000 – Natureza da Despesa: 339032.

PROCESSO: 0025.161853/2019-57

VIGÊNCIA: 1 ano

DATA DE ASSINATURA: 25.07.2019

ASSINAM:

- EVANDRO CÉSAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI

- DAVI BRANDEMBURG – Contratado

EXTRATO N° 2608

CONTRATO N° 293/PGE-2019

CONTRATANTE: SUGESP

CONTRATADA: LAURENIO VIEIRA DE ALENCAR - ME – CNPJ/MF: 13.727.172/0001-03

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço terceirizados de Apoio Técnico Administrativo e Operacional (atendente, supervisor, artífice, técnico em informática, copeiro e auxiliar administrativo/escritório), com dedicação exclusiva de mão de obra, visando o adequado funcionamento da estrutura técnico-administrativa das Unidades do Tudo Aqui de Ji-Paraná e Rolim de Moura.

VALOR: R\$ 1.320.796,92.

DESPESA: P.A: 2011 - Elemento de Despesa: 339039 - Fonte de Recursos: 0100000000 - UG: 110009.

PROCESSO: 0026.079113/2017-04

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 06.08.2019

ASSINAM:

- CARLOS LOPES SILVA – Superintendente / SUGESP

- LAURENIO VIEIRA DE ALENCAR – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2609

CONTRATO N° 316/PGE-2019

CONTRATANTE: FUNCER

CONTRATADA: F F AZZI PARANHOS COMERCIAL EIRELI – CNPJ/MF: 02.134.947/0001-10

OBJETO: Contratar, através de processo licitatório, empresa especializada no ramo, objeto deste, com o objetivo de atender o Museu da Memória Rondoniense, subordinado à Fundação Cultural do Estado de Rondônia – FUNCER, para realização de coffee break para abertura e lançamento da Exposição: Festa do Divino Espírito Santo - Vale do Guaporé, que acontecerá no dia 14 de agosto do presente ano, às 9h:00min, para atender 60 pessoas, entre convidados, autoridades presentes e público em geral.

VALOR: R\$ 700,80.

DESPESA: UG: 16031 – P/A: 16.031.13.392.1132.2219 – Fonte de Recursos: 0100 – Elemento de Despesa: 339039.

PROCESSO: 0013.136566/2019-48

VIGÊNCIA: 03 meses

DATA DE ASSINATURA: 14.08.2019

ASSINAM:

- SUAMY VIVECANANDA L. DE ABREU – Ordenador de Despesa / FUNCER

- FABIOLA FRANCA AZZI PARANHOS – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2610

CONTRATO N° 366/PGE-2019

CONTRATANTE: POLITEC

CONTRATADA: AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – CNPJ/MF: 84.750.538/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Coleta, Transporte, Tratamento (incineração e/ou autoclavagem) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma contínua, para atender ao Instituto Laboratorial Criminal - ILC.

VALOR: R\$ 6.408,00.

DESPESA: Programa de Atividade: 2154 — Elemento de Despesa: 339039 – Fonte 0100.

PROCESSO: 0022.134532/2019-18

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 30.10.2019

ASSINAM:

- DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA DA SILVA – Diretor-Geral / POLITEC

- CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2611

CONTRATO N° 378/PGE-2019

CONTRATANTE: SETUR

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC – CNPJ/MF: 03.581.871/0001-34

OBJETO: Contratação de empresa especializada em ministração de cursos de capacitação para agentes de turismo, visando atender as necessidades da Superintendência Estadual do Turismo - SETUR.

VALOR: R\$ 732.475,49.

DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 1100423694205127160000 – Fonte de Recursos: 0640000000 – Elemento de Despesa 339039.

PROCESSO: 0038.294459/2019-55

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2019

ASSINAM:

- GILVAN JOSE PEREIRA JUNIOR – Superintendente / SETUR

- HILTON GOMES PEREIRA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2612

CONTRATO N° 390/PGE-2019

CONTRATANTE: CBMRO

CONTRATADA: CASA DAS PLACAS LTDA – CNPJ/MF: 07.617.529/0001-06

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de placas de homenagem, visando atender as necessidades do Batalhão de Policiamento de trânsito da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

VALOR: R\$ 3.800,00.

DESPESA: P/A: 06.122.2020.2087 – Elemento de Despesa: 3390-31 – Fonte: 0243000000.

PROCESSO: 0021.343136/2019-81

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 31.10.2019

ASSINAM:

- MAURO RONALDO FLORES CORREA – Comandante-Geral / PMRO

- ESMERALDA RODRIGUES FERREIRA RUBIM – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2613

CONTRATO N° 397/PGE-2019

CONTRATANTE: PMRO

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA – CNPJ/MF: 07.797.967/0001-95

OBJETO: O objeto do presente certame tem a finalidade de adquirir ferramenta de fácil operação, confiável, ágil para acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, balizador para observação de forma inequívoca dos preços inexequíveis e/ou exorbitantes para atender as necessidades da Polícia Militar Estado de Rondônia.

VALOR: R\$ 8.700,00.

DESPESA: Projeto Atividade: 06.181.2236.2154 – Elemento de Despesa 3390-39 – Fonte: 100.

PROCESSO: 0021.147492/2019-76

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 06.11.2019

ASSINAM:

2019

24

- MAURO RONALDO FLORES CORREA – Comandante-Geral / PMRO
- RUDIMAR BARBOSA DO REIS – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2614

CONTRATO N° 406/PGE-2019

CONTRATANTE: PMRO

CONTRATADA: IBMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA – CNPJ/MF: 84.707.603/0001-18

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material permanente (Smart TV) e material de consumo (Suporte Fixo para TV), visando atender as necessidades das Unidades DAAL e DOF da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

VALOR: R\$ 17.580,00.

DESPESA: Projeto Atividade: 15.005.06.181.2236.1276 – Elemento de Despesa 449051 – Fonte: 100.

PROCESSO: 0021.411848/2019-31

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 07.11.2019

ASSINAM:

- MAURO RONALDO FLORES CORREA – Comandante-Geral / PMRO
- JOÃO CARLOS DE MORAIS e ANA CECÍLIA DOS SANTOS – Representantes / Contratada

EXTRATO N° 2615

CONTRATO N° 414/PGE-2019

CONTRATANTE: SESAU

INTERVENIENTE: DER

CONTRATADA: JRP ENGENHARIA EIRELI – EPP – CNPJ/MF: 14.878.898/0001-00

OBJETO: O objeto do presente instrumento é Prestação de Serviços de proteção radiológica Raio X no Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais.

VALOR: R\$ 24.441,10.

DESPESA: Programa de Atividade 2034 – P/A 4009 – Elemento de Despesa: 3390-39 – Fonte de Recursos – 0110. Nota de Empenho nº: 03124, emitida em 25/09/2019.

PROCESSO: 0053.176746/2018-13

VIGÊNCIA: 90 dias

DATA DE ASSINATURA: 30.10.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MAXIMO – Secretário de Estado / SESAU
- ERASMO MEIRELES E SÁ – Diretor-Geral / DER
- JADISON RONALDO PAGANINI – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2616

CONTRATO N° 415/PGE-2019

CONTRATANTE: SEFIN

CONTRATADA: BRASUMIX EIRELI – ME – CNPJ/MF: 28.314.084/0001-57

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material permanente (Baterias para Nobreak), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia.

VALOR: R\$ 20.515,00.

DESPESA: Programa de Trabalho: 1400104122101520870000 - Natureza de Despesa: 339030 - Fonte de Recursos: 0100.

PROCESSO: 0030.348193/2019-48

VIGÊNCIA: 31.12.2019

DATA DE ASSINATURA: 30.10.2019

ASSINAM:

- LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA – Secretário de Estado / SEFIN
- BRUNO QUIRINO LIMA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2617

CONTRATO N° 420/PGE-2019

CONTRATANTE: EPR

CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA – CNPJ/MF: 72.381.189/0010-01

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 52 (cinquenta e duas) estações de trabalho de alto desempenho e baixo consumo energético, com 02 (dois) monitores de vídeo cada, bem como licenças de software e os respectivos serviços de suporte, assistência técnica on-site e garantia por 60 (sessenta) meses, observadas as Especificações Básicas constantes do Anexo 1 do edital do Pregão Eletrônico Demap nº 89/2018, visando atender as demandas da Superintendência de Estado para Resultados - EPR.

VALOR: R\$ 454.342,20.

DESPESA: Classificação Contábil: 123110201 – Classificação Funcional Programática: 04.126.2041.2752.0000 – PTF: 012752 – Natureza da Despesa: 44905241 – Nota de Empenho: 2019NE00213.

PROCESSO: 0024.357670/2019-45

VIGÊNCIA: 60 meses

DATA DE ASSINATURA: 23.10.2019

ASSINAM:

- DELNER FREIRE – Superintendente / EPR

2019

25

- MAURÍCIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2618

CONTRATO N° 421/PGE-2019

CONTRATANTE: SUGESP

CONTRATADA: IMUNIZADORA PROTEGE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME – CNPJ/MF: 11.609.533/0001-91

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização para atender as necessidades da Coordenadoria de Gestão de Núcleos Administrativo – CONAD no Palácio Rio Madeira e anexos a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP.

VALOR: R\$ 25.709,03.

DESPESA: P.A: 04.122.1015.2174 - Elemento de Despesa: 339039 - Fonte de Recursos: 0100.

PROCESSO: 0042.235886/2019-32

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 30.10.2019

ASSINAM:

- CARLOS LOPES SILVA – Superintendente / SUGESP

- CEZAR AUGUSTO SANTOS DA GAMA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2619

CONTRATO N° 433/PGE-2019

CONTRATANTE: SESAU

CONTRATADA: ENGENHARIA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ/MF: 06.555.589/0001-70

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de forma continuada de Manutenção Preventiva (rotinas de inspeção, aferição e calibração rastreada) e Corretiva com Fornecimento de Peças e materiais nos diversos equipamentos laboratoriais de vários modelos e fabricantes fabricantes, pertencentes ao parque de equipamentos do Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia-LACEN/RO e Laboratório de Fronteira - LAFRON por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 335.418,81.

DESPESA: Programa de Atividade 10302203440110000 – Elemento de Despesa 3390.39 / 3390.30 – Fonte de Recursos: 0209.

PROCESSO: 0046.420883/2018-81

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 25.10.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MAXIMO – Secretário de Estado / SESAU

- JARIO PEREIRA PINTO JUNIOR – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2620

CONTRATO N° 445/PGE-2019

CONTRATANTE: SESDEC

CONTRATADA: EFAI-ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA – CNPJ/MF: 03.622.266/0001-64

OBJETO: Contratação de empresa com experiência comprovada no ramo aeronáutico que ministre treinamento prático de procedimentos de emergência real, em aeronave própria, para 01 (um) servidor, piloto da aeronave do núcleo de operações aéreas.

VALOR: R\$ 30.900,00.

DESPESA: Projeto Atividade 06.181.2020.2087 – Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Fonte: 100.

PROCESSO: 0037.294144/2019-18

VIGÊNCIA: 30 dias

DATA DE ASSINATURA: 30.10.2019

ASSINAM:

- JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA – Secretário de Estado / SESDEC

- JOÃO BOSCO DA CUNHA FERREIRA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2621

9º TACNT N° 248/PGE-2012

CONTRATANTE: SUGESP

CONTRATADA: R VIEIRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, RURAIS E URBANOS LTDA – CNPJ/MF N° 05.755.778/0001-24

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do Contrato 248/PGE-2012, ID 6405010, por mais 12 (doze) meses, a contar de 08 de novembro de 2019, nas mesmas condições preestabelecidas.

PROCESSO: 0042.254649/2019-71

DATA DE ASSINATURA: 04.11.2019

ASSINAM:

- CARLOS LOPES SILVA – Superintendente / SUGESP

- IZABELLA ROCHA VIEIRA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2622

5º TACNT N° 278/PGE-2014

CONTRATANTE: SESAU

CONTRATADA: CONFORT CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA – ME – CNPJ/MF N° 07.492.137/0001-50

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato pactuado entre as partes por mais 12 (doze) meses ou até a homologação da nova licitação, a contar do dia

2019

26

16/10/2019, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

DESPESA: Programa de Trabalho: 2087/4009 – Fonte de Recursos: 0110 – Elemento de Despesa: 3390-39 e 3390-30.

PROCESSO: 01-1712.00455-0000/2013

DATA DE ASSINATURA: 23.09.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MAXIMO – Secretário de Estado / SESAU
- MARCOS ROBERTO ALVES DA SILVA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2623

6° TACNT N° 294/PGE-2014

CONTRATANTE: SESAU

CONTRATADA: J. N. FRASSON DE LARA & CIA LTDA – ME – CNPJ/MF N° 04.820.152/0001-91

OBJETO: Fica prorrogada a vigência EXCEPCIONAL do contrato pactuado entre as partes por 12 (doze) meses ou até a homologação da nova licitação, a contar do próximo dia posterior ao do vencimento do contrato, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

DESPESA: Programa de Trabalho: 2034 - Fonte de Recursos: 0209 - Elemento de Despesa: 3390-30.

PROCESSO: 0036.050955/2019-19

DATA DE ASSINATURA: 22.10.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MAXIMO – Secretário de Estado / SESAU
- JOSE NELSON FRASSON DE LARA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2624

6° TACNT N° 331/PGE-2014

CONTRATANTE: SESAU

CONTRATADA: INSTITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA SÃO PELLEGRINO LTDA – CNPJ/MF N° 01.068.099/0001-26

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato pactuado entre as partes por 12 (doze) meses ou até a homologação da nova licitação, a contar do próximo dia posterior ao do vencimento do contrato, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

DESPESA: Programa de Trabalho - ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE: 2034 - Fonte de Recursos: 0209 - Elemento de Despesa: 3390-39.

PROCESSO: 0036.050980/2019-01

DATA DE ASSINATURA: 18.10.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MAXIMO – Secretário de Estado / SESAU
- GLAUCIA ROBERTA BITTENCOURT – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2625

9° TACNT N° 346/PGE-2014

CONTRATANTE: SEJUS

CONTRATADA: OI MÓVEL S/A – CNPJ/MF N° 05.423.963/0001-11

OBJETO: Fica EXCEPCIONALMENTE prorrogada a vigência do contrato n° 346/PGE-2014, por mais 06 (seis) meses, a contar de 03.11.2019.

PROCESSO: 0033.250338/2018-61

DATA DE ASSINATURA: 04.11.2019

ASSINAM:

- MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS – Diretora Executiva / SEJUS
- LUCAS RAMOS CARNEIRO – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2626

3° TACNT N° 018/PGE-2015

CONTRATANTE: DER

CONTRATADA: CONSÓRCIO CIDADE LIMPA – CNPJ/MF N° 21.692.415/000-43

EMPRESA LÍDER: GLOBAL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ/MF: 05.671.889/0001-52

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato entre as partes por mais 90 (noventa) dias, a contar de 20/09/2019 a fim de não causar prejuízo a continuidade dos serviços quer trata o contrato n° 018/PGE-2015.

PROCESSO: 01.1301.00178-00/2013

DATA DE ASSINATURA: 19.09.2019

ASSINAM:

- ERASMO MEIRELES E SÁ – Diretor-Geral / DER
- LUCINÉIA SIRIOLI BRANDÃO – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2627

8° TACNT N° 188/PGE-2015

CONTRATANTE: SUPEL

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – CNPJ/MF N° 33.641.663/0001-44

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato n. 188/PGE-2015 por mais 2 (dois) meses, a contar de 30.10.2019, nas mesmas condições pré estabelecidas nos Termos anteriores.

DESPESA: Programa de Trabalho: 04122101520870000 – Fonte de Recursos: 0100 – Elemento de Despesa: 339039.

2019

27

PROCESSO: 0043.425695/2018-70

DATA DE ASSINATURA: 25.10.2019

ASSINAM:

- MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL – Superintendente / SUPEL

- CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2628

6° TACNT N° 214/PGE-2015

CONTRATANTE: SEFIN

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE – CNPJ/MF N° 61.600.839/0001-55

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato n. 214/PGE-2015 por mais 12 (doze) meses, a contar de 22.10.2019, nas mesmas condições pré-estabelecidas no contrato.

DESPESA: Programa de Trabalho: 04122101520870000 – Fonte de Recursos: 0100000000 – Elemento de Despesa: 339039.

PROCESSO: 0030.314688/2019-73

DATA DE ASSINATURA: 09.10.2019

ASSINAM:

- LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA – Secretário de Estado / SEFIN

- SERGIO ALENCAR DA SILVA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2629

5° TACNT N° 229/PGE-2016

CONTRATANTE: CBMRO

CONTRATADA: FERGEL E AÇO LTDA-EPP– CNPJ/MF N° 05.927.645/0001-98

ADMINISTRADORA: ZOGHBI SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E BENS PATRIMONIAIS LTDA – CNPJ/MF: 10.657.520/0001-25

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato entre as partes por mais 12 (doze) meses, a contar de 30.09.2019, podendo desta forma o CBMRO, por meio da Contratante, continuar com a relação contratual determinada no Contrato n° 229/PGE-2016, utilizando o referido imóvel para atender suas necessidades, resguardando-se à contratada a análise posterior do reajuste pleiteado, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato n° 229/PGE-2016.

DESPESA: P.A.: 06.122.1243.2087 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

O valor total desta contratação perfaz o total de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais) pelo lapso temporal de 12 (doze) meses, aceitando as partes como valor mensal do aluguel a quantia de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), sem prejuízo do reajuste contratual mencionado na cláusula primeira do presente aditivo.

PROCESSO: 0004.053295/2019-03

DATA DE ASSINATURA: 30.09.2019

ASSINAM:

- DEMARGLI DA COSTA FARIAS – Comandante-Geral / CBMRO

- ROBERTA FERREIRA BRUNO – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2630

4° TACNT N° 351/PGE-2016

CONTRATANTE: SEFIN

CONTRATADA: FBX - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA EPP – CNPJ/MF N° 12.159.225/0001-74

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação de prazo do Contrato n° 351/PGE-2016 por mais 12 (doze) meses, a contar de 31.10.2019, nas mesmas condições preestabelecidas no contrato.

DESPESAS: Programa de Trabalho: 04122101520870000 – Fonte de Recurso: 0100000000 – Elemento de Despesa: 339039.

PROCESSO: 0030.422983/2019-01

DATA DE ASSINATURA: 30.10.2019

ASSINAM:

- LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA – Secretário de Estado/ SEFIN

- ELIAS FERREIRA DA SILVA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2631

3° TACNT N° 355/PGE-2016

CONTRATANTE: SUGESP

CONTRATADA: MARIA LUZIA DA SILVA-ME – CNPJ/MF N° 04.214.231/0001-59

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 355/PGE-2016 por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de novembro de 2019, permitindo a continuidade da prestação de serviços pela Contratada, em favor da SUGESP, nas mesmas condições estabelecidas.

PROCESSO: 01-1109.00113-0001/2016

DATA DE ASSINATURA: 30.10.2019

ASSINAM:

- CARLOS LOPES SILVA – Superintendente / SUGESP

- MARIA LUZIA DA SILVA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2632

4° TACNT N° 363/PGE-2016

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADA: C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA – CNPJ/MF N° 06.699.162/0001-46

OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato n° 363/PGE-2016, por mais 12 (doze) meses, para que continue efetuando o transporte os alunos

2019

28

matriculados na rede de ensino no município de Alvorada do Oeste/RO.

DESPESAS: R\$ 3.557.849,45 – P/A: 2213 – Fonte de recurso: 0118 – natureza da despesa 33.90.39.

PROCESSO: 0029.116393/2018-91

DATA DE ASSINATURA: 04.11.2019

ASSINAM:

- SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU – Secretário de Estado / SEDUC

- CARLOS ROBERTO DOS SANTOS – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2633

3° TACNT N° 386/PGE-2016

CONTRATANTE: SESAU

CONTRATADA: REM - RONDONIA EMERGÊNCIAS MEDICAS LTDA – CNPJ/MF N° 11.752.550/0001-83

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato pactuado entre as partes por 12 (doze) meses, a contar do dia 30/11/2019, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

DESPESA: P/A: 207 – Fonte de Recursos: 0110 – Elemento de Despesa: 3390-39.

PROCESSO: 01-1712.08190-0000/2015

DATA DE ASSINATURA: 18.09.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO – Secretário de Estado / SESAU

- RENATA MARCELE VASCONCELOS STUDZINSKI – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2634

3° TACNT N° 387/PGE-2016

CONTRATANTE: SESAU

CONTRATADA: INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL INAO – CNPJ/MF N° 09.434.557/0001-05

OBJETO: Fica prorrogado a vigência do contrato pactuado entre as partes por mais 12 (doze) meses, a contar do próximo dia posterior ao do vencimento do contrato, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

DESPESA: Programa de Trabalho - ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE: 4004 - Fontes de Recursos: 0110 - Elemento de Despesa: 3390-39.

PROCESSO: 0036.050987/2019-14

DATA DE ASSINATURA: 21.10.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MAXIMO – Secretário de Estado / SESAU

- SOLANGE MENDONÇA DE ARAÚJO – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2635

2° TACNT N° 215/PGE-2017

CONTRATANTE: SESAU

CONTRATADA: L.G. CIRILO SILVA – ME - CNPJ/MF N° 02.716.436/0001-07

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato pactuado entre as partes por mais 12 (doze) meses, a contar do próximo dia posterior ao do vencimento do contrato, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

DESPESA: Programa de Trabalho: 10302203440040000 – Fonte: 0209 – Natureza da Despesa: 339039.

PROCESSO: 01-1712.10790-0000/2016

DATA DE ASSINATURA: 06.06.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO – Secretário de Estado / SESAU

- LAUDICEIA GONÇALVES CIRILO SILVA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2636

5° TACNT N° 247/PGE-2017

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADA: J. LUÍS COSTA CUNHA EIRELI – EPP – CNPJ/MF N° 00.903.359/0001-79

OBJETO: Fica acrescido 51,20km ao trajeto inicial do contrato, a fim de dar sequência à execução dos serviços de locomoção dos alunos do município de Candeias do Jamari/RO.

DESPESA: R\$ 26.218,80 – PA: 2213; Fonte: 118; Natureza da Despesa: 33.90.39.

PROCESSO: 0029.136443/2018-57

DATA DE ASSINATURA: 30.10.2019

ASSINAM:

- SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU – Secretário de Estado / SEDUC

- JOSÉ LUÍS COSTA CUNHA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2637

2° TACNT N° 359/PGE-2017

CONTRATANTE: SESAU

CONTRATADA: POLIANO DE LIMA MARQUES EIRELI – CNPJ/MF N° 33.833.345/0001-85

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato pactuado entre as partes por 12 (doze) meses, a contar do dia 28/09/2019, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

DESPESA: Programa de Atividade: 1015 – Fonte de Recursos: 0110 — Elemento de Despesa: 3390-36.

2019

29

PROCESSO: 01-1712.02518-0000/2017

DATA DE ASSINATURA: 18.09.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MAXIMO – Secretário de Estado / SESAU

- POLIANO DE LIMA MARQUES – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2638

2º TACNT N° 379/PGE-2017

CONTRATANTE: SESAU

CONTRATADA: ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI – ME – CNPJ/MF N° 63.777.254/0001-30

OBJETO: Fica prorrogada a vigência por 12 (doze) meses, a contar do dia 09/10/2019, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

DESPESA: Programa de Trabalho: 1015 – Fonte de Recursos: 0110 — Elemento de Despesa: 3390-39.

PROCESSO: 01-1712.11389-0000/2016

DATA DE ASSINATURA: 25.09.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MAXIMO – Secretário de Estado / SESAU

- FRANK MASAO HAYASHIDA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2639

1º TACNT N° 380/PGE-2017

CONTRATANTE: ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADA: CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELLI – CNPJ/MF N° 06.280.244/0001-51

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato entre as partes, por mais 12 (doze) meses, a contar de 13/02/2019, prosseguindo os trabalhos de Continuidade da Obra do Sistema de Abastecimento de Água em Ji-Paraná/RO.

PROCESSO: 01-1301.00090-0000/2017

DATA DE ASSINATURA: 21.12.2018

ASSINAM:

- JOSAFÁ PIAUHY MARREIRO – Gestor dos Contratos do PAC / Saneamento

- GUSTAVO NOGUEIRA GULLEN TABOADA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2640

2º TACNT N° 394/PGE-2017

CONTRATANTE: SESAU

CONTRATADA: INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL INAO LTDA – CNPJ/MF N° 09.434.557/0001-05

OBJETO: Fica prorrogado a vigência do contrato pactuado entre as partes por mais 12 (doze) meses, a contar do próximo dia posterior ao do vencimento do contrato, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

DESPESA: Programa de Trabalho - ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE: 4004 - Fontes de Recursos: 0110 - Elemento de Despesa: 3390-39.

PROCESSO: 0036.050977/2019-89

DATA DE ASSINATURA: 21.10.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MAXIMO – Secretário de Estado / SESAU

- SOLANGE MENDONÇA DE ARAÚJO – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2641

3º TACNT N° 108/PGE-2018

CONTRATANTE: SESDEC

CONTRATADA: SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ/MF N° 83.472.803/0001-76

OBJETO: Fica autorizada a majoração do valor total em 25%, a qual corresponde a quantia de R\$ 90.647,90 (noventa mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), conforme Informação nº 74/2019/CGE-NCAL (7875585).

DESPESA: R\$ 453.239,50 – Elemento de Despesa: 3390-39 (manutenção) e 3390-30 (peças).

O valor do homem hora será de R\$ 252,47 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme indicado na Clausula Primeira do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 108/PGE-2018 .

PROCESSO: 0037.022231/2017-11

DATA DE ASSINATURA: 29.10.2019

ASSINAM:

- JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ – Secretário de Estado / SESDEC

- RODRIGO SCODA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2642

2º TACNT N° 150/PGE-2018

CONTRATANTE: SESAU

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA – CNPJ/MF N° 34.597.955/0001-90

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato pactuado entre as partes por mais 03 (três) meses ou até a homologação da nova licitação, a contar do dia 03/11/2019, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

DESPESA: Programa de Trabalho - ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE: 2087/4009/4011 - Fonte de Recursos: 0110/0209/0213 - Elemento de

Despesa: 3390-30.

PROCESSO: 0036.071239/2017-11

DATA DE ASSINATURA: 23.10.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MAXIMO – Secretário de Estado / SESAU

- SILVIO MÁRCIO ALVES ARRUDA e RODINEY VIZOTO BARBOSA – Representantes / Contratada

EXTRATO N° 2643

1º TACNT N° 613/PGE-2018

CONTRATANTE: FUNCER

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S. A – CNPJ/MF N° 90.347.840/0059-34

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entre as partes por mais 12 (doze) meses a contar de 05 de novembro de 2019, permitindo a continuidade da prestação de serviços pela Contratada, em favor da Contratante, nas mesmas condições preestabelecidas.

DESPESA: programa de trabalho: 16.031.13.122.1015.2087 – Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recursos: 0100.

PROCESSO: 0013.244223/2018-75

DATA DE ASSINATURA: 31.10.2019

ASSINAM:

- SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU – Secretário de Estado / SEDUC

- RUY DOS SANTOS ANDRADE – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2644

1º TACNT N° 670/PGE-2018

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADA: M. S. P. TRANSPORTES EIRELI – CNPJ/MF N° 08.574.528-0001/86

OBJETO: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato a partir do término do termo anterior, e assim dar continuidade dos serviços prestados pela contratada, no serviços de transporte escolar dos alunos da rede de ensino no município de Buritis/RO.

DESPESA: R\$ 11.351.861,58 – P/A: 2213 – Fonte: 0221077607 – N/D: 33.90.39.

PROCESSO: 0029.184111/2018-89

DATA DE ASSINATURA: 25.10.2019

ASSINAM:

- SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU – Secretária de Estado/ SUDUC

- ORMY DO NASCIMENTO BRAGA AGUIAR – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2645

1º TACNT N° 675/PGE-2018

CONTRATANTE: SESAU

CONTRATADA: S.F. SERVIÇOS MÉDICOS INTENSIVE LTDA-ME – CNPJ/MF N° 28.229.123/0001-18

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 05 (cinco) meses, a contar de 02/11/2019, dia imediatamente posterior ao seu vencimento, continuando em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração quantitativa do Contrato equivalente ao acréscimo de 20% ao objeto do CONTRATO 675/PGE-2018 (3533007), contabilizando o total de 6 (seis) leitos diários.

DESPESA: R\$ 1.479.475,50 – Programa Atividade: 4004 - Elemento de Despesa: 3390-39 - Fonte de Recursos: 3209/0110.

PROCESSO: 0036.214748/2018-18

DATA DE ASSINATURA: 30.10.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MAXIMO - Secretário de Estado / SESAU

- ADALBERTO MACHADO COELHO – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2646

1º TACNT N° 680/PGE-2018

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADA: D. P. BAIA – ME – CNPJ/MF N° 13.073.823/0001-99

OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato n° 680/PGE-2018, por mais 12 (doze) meses, para que continue efetuando o transporte dos alunos matriculados na rede de ensino no município de Nova União/RO.

DESPESAS: R\$ 2.971.647,42 – P/A: 2213 – Fonte de recurso: 0118 – natureza da despesa: 33.90.39.

PROCESSO: 0029.034579/2017-42

DATA DE ASSINATURA: 04.11.2019

ASSINAM:

- SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU – Secretária de Estado/ SUDUC

- DARCY PEREIRA BAIA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2647

2º TACNT N° 728/PGE-2018

CONTRATANTE: SESAU

CONTRATADA: MEGA IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA – CNPJ/MF N° 05.762.601/0001-55

OBJETO: Fica prorrogado a vigência do contrato pactuado entre as partes por mais 12 (doze) meses, a contar do próximo dia posterior ao do vencimento do contrato, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

2019

31

DESPESA: Programa de Trabalho - ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE: 4011 – Fonte de Recursos: 0110 - Elemento de Despesa: 3390-39

PROCESSO: 0036.410502/2018-75

DATA DE ASSINATURA: 09.10.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MAXIMO – Secretário de Estado / SESAU

- GABRIELA TOLEDO TORRES MOLINARI – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2648

1º TACNT N° 151/PGE-2019

CONTRATANTE: SESAU

CONTRATADA: HOSPITAL SAMAR S/A – CNPJ/MF N° 00.894.710-0001/02

OBJETO: Fica prorrogado a vigência do contrato pactuado entre as partes por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 30/10/2019, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

DESPESA: Programa de Trabalho: 2034 - Fonte de Recursos: 0110 – Elemento de Despesa: 3390-39.

PROCESSO: 0050.148358/2019-45

DATA DE ASSINATURA: 30.10.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MAXIMO – Secretário de Estado / SESAU

- RAPHAEL DA SILVA RODRIGUES – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2649

1º TACNT N° 152/PGE-2019

CONTRATANTE: SESAU

CONTRATADA: PRONTOCORDIS HOSPITAL DO CORAÇÃO DE RONDÔNIA – CNPJ/MF N° 07.472.254/0001-51

OBJETO: Fica prorrogado a vigência do contrato pactuado entre as partes por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 30/10/2019, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

DESPESA: Programa de Trabalho: 2034 - Fonte de Recursos: 0110 – Elemento de Despesa: 3390-39.

PROCESSO: 0050.148358/2019-45

DATA DE ASSINATURA: 30.10.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MAXIMO – Secretário de Estado / SESAU

- ANDREI LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2650

1º TACNT N° 322/PGE-2019

CONTRATANTE: SESAU

CONTRATADA: GATE - SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – CNPJ/MF N° 84.715.051/0001-90

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato pactuado entre as partes por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 13/11/2019, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

DESPESA: Programa de Trabalho - ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 4004, Fonte de Recursos 0110 - Elemento de Despesa 3390-30 (8516052).

PROCESSO: 0036.290011/2019-82

DATA DE ASSINATURA: 30.10.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MAXIMO – Secretário de Estado / SESAU

- GABRIEL LIMA MONTEIRO DE REZENDE – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2651

1º TACNV N° 229/PGE-2018

CONCEDENTE: SESAU

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF N° 63.787.097/0001-47

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do convênio, firmado pelos participantes, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do próximo dia posterior ao vencimento do convênio, permitindo que conveniente conclua o objeto deste convênio.

PROCESSO: 0036.206535/2018-12

DATA DE ASSINATURA: 30.10.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO – Secretário de Estado / SESAU

- CELIO DE JESUS LANG – Representante / Conveniente

EXTRATO N° 2652

3º TACNV N° 364/PGE-2018

CONCEDENTE: SESAU

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF N° 11.957.240/0001-03

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do convênio, firmado pelos participantes, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do próximo dia posterior ao vencimento do convênio, permitindo que conveniente conclua o objeto deste convênio.

PROCESSO: 0036.206430/2018-63

DATA DE ASSINATURA: 22.10.2019

2019

32

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO – Secretário de Estado / SESAU

- EVANDRO MARQUES DA SILVA – Representante / Convenente

EXTRATO N° 2653

3º TACNV N° 378/PGE-2018

CONCEDENTE: SESAU

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF N° 07.851.282/0001-80

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do convênio, firmado pelos partícipes, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do próximo dia posterior ao vencimento do convênio, permitindo que convenente conclua o objeto deste convênio.

PROCESSO: 0036.207014/2018-82

DATA DE ASSINATURA: 22.10.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO – Secretário de Estado / SESAU

- LUIZ ADEMIR SCHOCK – Representante / Convenente

EXTRATO N° 2654

1º TACNV N° 047/PGE-2019

CONCEDENTE: SESAU

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF N° 11.328.684/0001-71

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do convênio, firmado pelos partícipes, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 17/11/2019, permitindo que convenente conclua o objeto deste convênio.

PROCESSO: 0036.440852/2018-66

DATA DE ASSINATURA: 22.10.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO – Secretário de Estado / SESAU

- GISLAINE CLEMENTE – Representante / Convenente

EXTRATO N° 2655

1º TACNV N° 104/PGE-2019

CONCEDENTE: SEJUCEL

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – CNPJ/MF N° 01.254.422/0001-56

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 24 de novembro de 2019, sem prejuízo da prestação de contas final pela entidade quanto à boa aplicação dos recursos por ele recebidos, a ocorrer em até sessenta dias a partir do término da referida vigência.

PROCESSO: 0032.081122/2018-59

DATA DE ASSINATURA: 05.11.2019

ASSINAM:

- JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS – Superintendente Estadual / SEJUCEL

- GISLAINE CLEMENTE – Representante / Convenente

EXTRATO N° 2656

ERRATA AO FOMENTO N° 065/PGE-2019

FOMENTANTE: SEJUCEL

FOMENTADA: FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE FUTEBOL 7 SOCIETY E ENTORNO

O Estado de Rondônia torna público para conhecimento dos interessados que retifica o Termo de Fomento n° 065/PGE-2019 celebrado entre o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da a SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL e a FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE FUTEBOL 7 SOCIETY E ENTORNO, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.644.957/0001-12, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"5.1. Este Termo de Fomento terá sua vigência até 31/12/2019, contados a partir da data da assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo."

Leia-se:

"5.1. Este Termo de Fomento terá sua vigência até 21/03/2020, contados a partir da data da assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo."

PROCESSO: 0032.396461/2019-18

DATA DE ASSINATURA: 31.10.2019

ASSINA:

- BRUNNO CORRÊA BORGES – Procurador do Estado

EXTRATO N° 2657

ERRATA AO CONTRATO N° 420/PGE-2019

CONTRATANTE: EPR

CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

O PROCURADOR DO ESTADO torna público para conhecimento dos interessados que retifica o Contrato 8440843 (8454139), referente à numeração do termo de contrato em comento, para que conste.

Onde se lê:

"CONTRATO 8440843"

Leia-se:

"CONTRATO N° 420/PGE-2019"

2019

33

PROCESSO: 0024.357670/2019-45

DATA DE ASSINATURA: 01.11.2019

ASSINA:

- LEONARDO RIBEIRO FALCÃO – Procurador do Estado

EXTRATO Nº 2658

ERRATA AO 1º TACNT Nº 613/PGE-2018

CONTRATANTE: FUNCER

CONTRATADA: LATINA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Onde se lê:

"1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 613/PGE-2018, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER, DE UM LADO, E, DE OUTRO, LATINA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

Leia-se:

"1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 613/PGE-2018, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER, DE UM LADO, E, DE OUTRO, THYSSENKRUPP ELEVADORES S. A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

PROCESSO: 0013.244223/2018-75

DATA DE ASSINATURA: 01.11.2019

ASSINA:

- BRUNNO CORREA BORGES – Procurador do Estado

EXTRATO Nº 2659

ERRATA AO TERMO DE RESCISÃO Nº 25/PGE-2019

INTERESSADOS:

- SEJUS

- PATRÍCIA DIAS GÓES-ME

Trata-se de despacho retificador ao Termo de Rescisão sob ID nº 8136870. Conforme consta nos autos, fora elaborado o termo supracitado, todavia, encontra-se ausente o seu número, portanto, elabore-se errata retificando, passando a constar o seguinte:

Onde se lê:

"TERMO DE RESCISÃO Nº PGE-2019".

Leia-se:

"TERMO DE RESCISÃO Nº 25/PGE-2019".

Onde se lê:

"Considerando que, segundo informações da SEJUS e documentação contida nos ID's sob nº 7225902, 7362861 e 7606573, O contrato nº 276/PGE-2016 não fora aditivado em decorrência do novo Contrato 179/PGE-2018 (6005346) cujo qual visa atender a mesma unidade prisional com valores mais vantajosos."

Leia-se:

"Considerando que, segundo informações da SEJUS e documentação contida nos ID's sob nº 7225902, 7362861 e 7606573, O contrato nº 276/PGE-2016 não fora aditivado em decorrência do novo Contrato 179/PGE-2019 (6005346) cujo qual visa atender a mesma unidade prisional com valores mais vantajosos."

PROCESSO: 0033.298240/2018-94

DATA DE ASSINATURA: 01.11.2019

ASSINA:

- LEONARDO RIBEIRO FALCÃO – Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 2660

ERRATA AO 6º TACNT Nº 214/PGE-2015

CONTRATANTE: SEFIN

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

O PROCURADOR DO ESTADO torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 214/PGE-2015 (ID 8165742), referente à qualificação do representante legal da Contratada e supressão de informação na cláusula segunda, conforme solicitado no Despacho SEFIN-GCEC (ID 8379694).

Onde se lê:

"...representado por seu Presidente-Executivo, o Sr. LUIZ GONZAGA BERTELLI, portador do CPF/MF nº 011.310.608-49..."

Leia-se:

"...representado por seu Presidente-Executivo, o Sr. SÉRGIO ALENCAR DA SILVA, portador do CPF/MF nº 291.065.592-04..."

Na Cláusula Segunda, fica suprimida a seguinte informação:

"Nota de Empenho: 00263, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais); (ID 7842340)".

PROCESSO: 0030.314688/2019-73

DATA DE ASSINATURA: 29.10.2019

ASSINA:

- LEONARDO FALCÃO RIBEIRO – Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 2661

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE COMODATO Nº 002/PGE-2019

COMODATÁRIA: SETUR

COMODANTE: BIANCHINI&TRAVAIN ECOTURISMO LTDA

O PROCURADOR DO ESTADO torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Termo de Comodato nº 002/PGE-2019 (ID 8458359), referente

ao nome do representante legal da Comodante, conforme Despacho SETUR-CTUR (ID 8502627) e Procuração (ID 8503141), para que passe a constar:
"COMODANTE: A empresa BIANCHINI&TRAVAIN ECOTURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.055.157/0001-75, com sede na Linha E – Lote 67, Gleba 05 Centro Cacoal –RO, CEP 76.960-971 aqui representada pelo senhor JUAN TRAVAIN DE SOUZA, inscrito no CPF/MF 531.907.002-06 (ID 8503141)."
PROCESSO: 0038.444159/2019-23
DATA DE ASSINATURA: 30.10.2019
ASSINA:
- HORCADES HUGUES UCHOA SENA JUNIOR – Procurador do Estado

EXTRATO Nº 2662

ERRATA AO 2º TACNT Nº 215/PGE-2017

CONTRATANTE: SESAU

CONTRATADA: L.G. CIRILO SILVA-ME

O PROCURADOR DO ESTADO torna público para conhecimento dos interessados que, retifica o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 215/PGE-2017, elaborado no dia 6 de junho de 2019, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e a empresa L.G. CIRILO SILVAME, considerando o que está disposto em sua Cláusula Primeira em que trata da vigência.

Onde se lê na Cláusula Primeira:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogada a vigência do contrato pactuado entre as partes por mais 12 (doze) meses, a contar do próximo dia posterior ao do vencimento do contrato, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo".

Leia-se:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogada a vigência do contrato pactuado entre as partes por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 03/07/2019, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo".

PROCESSO: 01-1712.10790-00/2016

DATA DE ASSINATURA: 29.10.2019

ASSINA:

- HORCADES HUGUES UCHOA SENA JUNIOR – Procurador do Estado

EXTRATO Nº 2663

ERRATA AO CONTRATO Nº 199/PGE-2019

CONTRATANTE: EPR

CONTRATADA: ALGCOM INDÚSTRIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

O PROCURADOR DO ESTADO torna público para conhecimento dos interessados que, retifica o Contrato nº 199/PGE-2019, referente à cláusula do valor contratual, conforme solicitação através do Despacho da EPR-GADM (ID 7340500).

Onde se lê na Cláusula Segunda – Do Detalhamento do Objeto:

"Valor Unitário: R\$ 415,00"

Leia-se:

"Valor Unitário: R\$ 535,50"

Onde se lê na Cláusula Sétima – Do Valor Contratual:

"7.1. O valor global desta contratação é de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)."

Leia-se:

"7.1. O valor global desta contratação é de R\$ 535,50 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)."

PROCESSO: 0024.093738/2019-52

DATA DE ASSINATURA: 21.08.2019

ASSINA:

- LEONARDO FALCÃO RIBEIRO – Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 2664

ERRATA AO 1º TACNT Nº 380/PGE-2017

CONTRATANTE: ESTADO DE RONDONIA

CONTRATADA: CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELLI

Onde se lê no preâmbulo do 1º Termo Aditivo assinado em 21 de dezembro de 2018, referente ao Contrato nº 380/PGE-2017:

"2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 380/PGE-2017 QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELLI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

Leia-se:

"1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 380/PGE-2017 QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELLI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

Onde se lê na cláusula primeira:

"Cláusula Primeira. – Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato entre as partes, por mais 12 (doze) meses, a contar de 09/01/2019, prosseguindo os trabalhos de Continuidade da Obra do Sistema de Abastecimento de Água em Ji-Paraná/RO;"

Leia-se:

"Cláusula Primeira – Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato entre as partes, por mais 12 (doze) meses, a contar de 13/02/2019, prosseguindo os trabalhos de Continuidade da Obra do Sistema de Abastecimento de Água em Ji-Paraná/RO;"

PROCESSO: 01.1301.00090/0000-2017

DATA DE ASSINATURA: 04.11.2019

ASSINA:

- LEONARDO FALCÃO RIBEIRO – Procurador do Estado

Protocolo 8795233

CGE

Portaria nº 171/2019/CGE-GAB

Altera a composição da equipe encarregada de realizar auditoria na Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, nos termos da Portaria nº 28/GAB/CGE, publicada no DOE n. 35, de 21 de fevereiro de 2018.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, Art. 11, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018; Considerando o Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, em seu art. 24, inciso I, alíneas b e c, que atribuem à Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna a competência de "planejar, coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos de inspeção e auditoria executados pelo seu corpo técnico, nas unidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, quanto à regularidade da execução da receita e da despesa, acompanhando e avaliando especialmente quanto ao cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, e se os controles financeiros, patrimoniais, orçamentários, administrativos e contábeis, estão em obediência às disposições legais e às normas de contabilidade estabelecidas para o serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Regineusa Maria Rocha de Souza - matrícula n. 300014868 - em substituição à servidora Rosileia de Oliveira Lima - matrícula n. 300016075 - para compor a equipe encarregada de realizar auditoria na Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, nos termos da Portaria nº 28/GAB/CGE, publicada no DOE n. 35, de 21 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 06 de novembro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Lopes Fernandes Netto

Controlador Geral do Estado

Protocolo 8749385

SUGESP

Decreto de 08 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

AUTORIZAR conforme solicitação 8793209 a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados(as) na SEDAM, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 10 de novembro de 2019 a 12 de novembro de 2019, com a finalidade de participar do VI Encontro Formativo Nacional de Educação Ambiental para a Gestão das Águas, os Encontros Formativos têm por objetivo criar oportunidades para o diálogo e troca de experiências entre os participantes para a formulação e implementação de estratégias de educação ambiental, desenvolvimento de capacidades, comunicação e mobilização social na gestão integrada de recursos hídricos, contribuindo para a implementação de diretrizes e prioridades do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), com ônus de passagens e diárias para fonte 0216 - Convênio com Recurso Federal.

- **DANIELY DA CUNHA OLIVEIRA SANTANNA** ANALISTA AMB./BIOLOGO

- **FÁBIO FRANÇA DOS SANTOS** COORDENADOR

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8793741

Decreto de 08 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

AUTORIZAR conforme solicitação 8789806 a viagem do servidor **JOSE MARIA DA FROTA**, Gerente Cerest, lotado(a) na Secretaria de Estado de Saúde-SESAU, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 09 de dezembro de 2019 a 12 de dezembro de 2019, com a finalidade de participar do II Seminário da Planificação da Atenção à Saúde: desafios do SUS e a planificação da atenção à saúde, com ônus de passagens e diárias para fonte 0209 - Sistema Único de Saúde - SUS.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8790833

Decreto de 08 de novembro de 2019

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.65, inciso V, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

RETIFICAR conforme Ofício 2736 8736140 o Decreto de nº (8549453) do dia 24 de outubro de 2019, publicado no DOE N.201 de 25/10/2019, onde autorizou a viagem dos servidores abaixo relacionados, conforme solicitação 8541964, lotados(as) na Agência estadual de vigilância em saúde - AGEVISA, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 18 de novembro de 2019 a 21 de novembro de 2019, com a finalidade de participar da reunião técnica de atualização dos óbitos por arboviroses, promovida pela secretaria de vigilância em Saúde/Ministerio da Saude (SVS), Ministerio da Saude (MS), para apresentar e discutir aspectos relacionados a epidemiologia e atenção aos pacientes no que se refere a dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, com ênfase na abordagem dos óbitos como evento sentinela, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- **CESARINO JUNIOR LIMA APRIGIO** MEDICO VETERINARIO

- **BÁRBARA MOURA LOPES** COORDENADORA DA DENGUE

ONDE SE LÊ;

..., **CESARINO JUNIOR LIMA APRIGIO**, Medico Veterinario e **BÁRBARA MOURA LOPES**, Coordenadora da Dengue,...

LEIA-SE ;

...,**BÁRBARA MOURA LOPES**, Coordenadora da Dengue,...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, , em 08 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8790198

Decreto de 08 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 8773670 a viagem de **ERVERTON PAIXÃO ALVES**, Ajudante de Ordem, lotado(a) na Casa Militar, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 12 de novembro de 2019 a 14 de novembro de 2019, com a finalidade de assessorar o Excelentíssimo Vice-Governador do Estado de Rondônia, para cumprir Agenda Oficial, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8788965

Decreto de 08 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

CONVALIDAR conforme solicitação 8372752 a viagem da servidora **CICILEIA CORREIA DA SILVA**, Assessora Técnica, lotado(a) na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, à cidade de Mato Grosso do Sul/MT, no período de 04 de novembro de 2019 a 08 de novembro de 2019, com a finalidade de participar do 6º DIERNem parceria com o Programa de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas e Parasitárias (PPG-DIP) da UFMS, a ser realizado na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande - MS, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8788062

Decreto de 08 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 8782091 a viagem da servidora **MARIA CONCEICAO ALVES**, Secretária Adjunta, lotado(a) na Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 22 de novembro de 2019 a 24 de novembro de 2019, com a finalidade de Participar do VIII Seminário Nacional do Desporto Escolar, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8786931

Decreto de 08 de novembro de 2019.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.65 , inciso V, da Constituição Estadual.

R E S O L V E:

RETIFICAR conforme despacho 8758369 o Decreto de nº 8754290 do dia 06 de novembro de 2019, publicado no DOE N.209 de 07/11/2019, onde autorizou a viagem de **MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA** , Técnico em Previdência e **UNIVERSA LAGOS**, Presidente do Iperon, ambos lotados no IPERON, à cidade de RECIFE/PE, no período de 27 de novembro de 2019 a 29 de novembro de 2019, com a finalidade de participar da reunião Convocatória e sugestão de pauta da 67ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, com ônus de passagens e diárias para fonte 3240 Recursos Diretamente Arrecadados pelas Entidades/09.122.1015.2812.

ONDE SE LÊ;

...,**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA** , Técnico em Previdência e **UNIVERSA LAGOS**, Presidente do Iperon,...

LEIA-SE ;

...,**MARIA AUXILIADORA QUEIROZ**, Técnico em Previdência e **UNIVERSA LAGOS**, Diretora de Previdência ,...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, , em 08 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8783985

ERRATA

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS , no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 113 da Lei Complementar nº. 965, de 22.02.2017, e Lei Complementar 841, de 27/11/2015.

CONSIDERANDO necessidade de analisar e instruir os processos administrativos referente a **Permanência de Inventários e Desfazimento de Bens Móveis**, do Almoxarifado e Patrimônio desta Superintendência de Gastos Públicos Administrativo - SUGESP, conforme **DECRETO N. 24.041, DE 8 DE JULHO DE 2019. Seção I da Criação das Comissões. Art. 19**

R E S O L V E:

Art. 1º - COMPOR, Comissão Especial, com objetivo de apurar os fatos, verificação e quantificação do possível dano ao erário, identificação e notificação de quem deu causa, relativo às infrações de trânsito cometidas por veículos de responsabilidade da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

Danieli Cristina Darold, matrícula nº 300159985, ocupante do cargo de Gerente de Almoxarifado .

Railane Lopes de Oliveira , matrícula nº 300160688, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Operações III.

Keissy Nunes Magalhães, matrícula nº 300142047, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 3º - Os relatórios emitidos pela presente Comissão serão submetidos à apreciação do Gabinete da SUGESP.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a contar de 01/11/2019.

Art. 5º Esta portaria revoga o conteúdo da **PORTARIA 403**.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

Carlos Lopes Silva
Superintendente/SUGESP

Protocolo 8783834

Portaria nº 406/2019/SUGESP-ASS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP , no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidores: **Fabricia Santos da Silva**, matrícula n.º 300149257, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações; **Priscilla Passos Ribeiro**, matrícula n.º 300021712, ocupante do cargo de Assessor Especial; **Adrieli Mireli Nascimento Cavalcante**, matrícula nº 300156324, ocupante do cargo de Assessor Especial III; e como substituto nos impedimentos legais, eventuais ou ausência de qualquer dos membros citados, a servidora **Graziele da Conceição Pereira**, matrícula n.º 300140774, ocupante do cargo de Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, compor a Comissão para fins de proceder com o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do objeto de que trata o art. 73, I, b, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado ainda o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, **em todos os processos relativos à contratação de serviços de transporte aéreo, mediante a aquisição de passagens nacionais, internacionais e afins**, no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP.

Art. 2º - O prazo de duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo por ato do Superintendente da SUGESP.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2019, **revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário**, consoante a alteração legal promovida pela publicação da Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

Carlos Lopes Silva
Superintendente – SUGESP

Protocolo 8784562

Portaria nº 408/2019/SUGESP-ASS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP , no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, art. 4º, do Decreto nº. 13.814, de 15 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor o **COMITÊ GESTOR E GERENTES DE PROGRAMAS**, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, visando a execução, monitoramento e avaliação do PPA 2016-2019, exercício 2019:

COMITÊ GESTOR			
SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Carlos Lopes Silva	Superintendente de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos	100065634	Coordenador
Anderson Assunção	Coordenadora de Administração e Finanças	300073112	Membro
Elielson Pinheiro de Carvalho Correa	Gerente de Contabilidade	300134622	Membro

GERENTES DE PROGRAMAS			
SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	PROGRAMA
Anderson Assunção	Coordenadora de Administração e Finanças	300073112	1015 - Gestão administrativa do Poder Executivo
Raimunda Alves de Oliveira	Coordenadora Estadual do TUDO AQUI	300116244	2112 - Fortalecimento da Política Estadual de Cidadania e de Direitos Humanos
Lenilson de Sousa Guedes	Superintendente Estadual de Comunicação	300045458	2128- Comunicação Governamental

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2019, **revogando a partir de sua vigência a Portaria nº 60/2018/SUGESP-GAB e Portaria nº 1/2019/SUGESP-GAB**, consoante a alteração legal promovida pela publicação da Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

Carlos Lopes Silva
Superintendente – SUGESP

Protocolo 8788681

Decreto de 08 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 8793029 a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados(as) na Superintendência de desenvolvimento - SEDI, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 11 de novembro de 2019 a 13 de novembro de 2019, com a finalidade de participar do Workshop Concessões e PPPs. O Workshop Concessões e PPPs será um evento de Discussão de tendências e melhores práticas relacionadas às concessões e PPPs, promovendo a formação de rede de alto nível, com ônus de passagens e diárias para de fonte 0640 - Descentralização de Crédito/Recursos Diretamente Arrecadados pelas Entidades.

- **SERGIO GONÇALVES DA SILVA** SUPERINTENDENTE
- **GEANNE BARROS DA SILVA** ASSESSOR TÉCNICO

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8801901

Decreto de 08 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 8790434 a viagem do servidor **SERGIO GONÇALVES DA SILVA**, Superintendente, lotado(a) na Superintendência de desenvolvimento - SEDI, à cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 19 de novembro de 2019 a 22 de novembro de 2019, com a finalidade de Participação na Semana Internacional do Café (SIC), Encontro de cafeicultores, torrefadores, classificadores, exportadores, compradores, fornecedores, empresários, baristas proprietários de cafeterias e apreciadores, com ônus de passagens e diárias para de fonte 0640 - Descentralização de Crédito/Recursos Diretamente Arrecadados pelas Entidades.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8791488

Decreto de 08 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 8797753 a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados(as) na Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, à cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 19 de novembro de 2019 a 23 de novembro de 2019, com a finalidade de integrar a equipe do Comitê Gestor do Projeto "Cafeicultura de Rondônia", que irá realizar a Missão Técnica para Semana Internacional do Café, visando fortalecer a participação de Rondônia, e assim poder acompanhar as inovações e acontecimentos desse segmento que cresce tanto em nosso estado, com ônus somente de diárias para o Governo do Estado de Rondônia.

- **EVANDRO CESAR PADOVANI** SECRETÁRIO DE ESTADO
- **REGIANE LUCAS** ASSESSOR ESPECIAL III

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8802376

Decreto de 08 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 8791380 a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados(as) na Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, à cidade de São Paulo/SP, no período de 01 de dezembro de 2019 a 05 de dezembro de 2019, com a finalidade de participação do curso de capacitação, atualização e conhecimento de engenharia na área de proteção contra descargas atmosféricas segundo a ABNT NBR 5419:2015, com ônus somente de diárias para o Governo do Estado de Rondônia.

- **RENAN FELINI** CABO PM
- **RICARDO CLEUDO ROCHA SOARES** SARGENTO PM

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8802567

Portaria nº 409/2019/SUGESP-ASS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Flavio de Oliveira Cordeiro**, matrícula n.º 300160677, ocupante do cargo de Administrador do Palácio Rio Madeira, e como substituto nos impedimentos legais, eventuais ou ausência o servidor **Osilan Araújo de Castro**, matrícula n.º 300130822, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Projetos, para sem prejuízo de suas atribuições, bem como, com observância da legislação vigente, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhando e fiscalizando **em todos os processos relativos à contratação de serviços profissionais de consultoria, cursos, seminários, congressos, workshop, palestras, eventos, oficinas, fórum, treinamentos, pagamento de taxas de inscrição em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, comunicação privativa criptografada on-line, locação de máquina, equipamentos e estruturas para eventos e afins**, de todos os contratos celebrados no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP.

Art. 2º - O fiscal do contrato deverá, para tanto, proceder com a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 3º - Quando necessário, o Fiscal do Contrato procederá com o recebimento provisório de que trata o art. 73, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, dos objetos relacionados no art. 1º, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Art. 4º - O prazo da duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo por ato do Superintendente da SUGESP.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2019, **revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário**, consoante a alteração legal promovida pela publicação da Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 11 de novembro de 2019.

Carlos Lopes Silva

Superintendente – SUGESP

Protocolo 8796216

Portaria nº 410/2019/SUGESP-ASS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores: **Flavio de Oliveira Cordeiro**, matrícula n.º 300160677, ocupante do cargo de Administrador do Palácio Rio Madeira; **Liliane da Silva Santos**, matrícula n.º 300127194, ocupante do cargo de Supervisor de Contratos e Convênios; **Osilan Araújo de Castro**, matrícula n.º 300130822, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Projetos; e como substituto nos impedimentos legais, eventuais ou ausência de qualquer dos membros citados, a servidora **Priscila Felipe Pereira Januário**, matrícula n.º 300140514, ocupante do cargo de Assistente de Gabinete, para sem prejuízo de suas atribuições, compor a Comissão com objetivo de proceder com o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do objeto de que trata o art. 73, I, b, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado ainda o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, **em todos os processos relativos à contratação dos serviços de fotografia, revelação, ampliação, cópia, retocagem, reprodução, reprografia, digitalização, encadernação, gravação, douração de livros, revistas, tipografia, diagramação, paginação, composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia, crachás, serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos, em todas as formas e gêneros das artes visuais, serviços gráficos e afins**, no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP.

Art. 2º - Quando necessário, a Comissão procederá com o recebimento provisório de que trata o art. 73, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, dos objetos relacionados no art. 1º, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Art. 3º - O prazo de duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo por ato do Superintendente da SUGESP.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2019, **revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário**, consoante a alteração legal promovida pela publicação da Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 11 de novembro de 2019.

Carlos Lopes Silva

Superintendente – SUGESP

Protocolo 8797155

Portaria nº 411/2019/SUGESP-ASS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Flavio de Oliveira Cordeiro**, matrícula n.º 300160677, ocupante do cargo de Administrador do Palácio Rio Madeira, e como substituto em seus impedimentos legais, eventuais ou ausência, o servidor **Osilan Araújo de Castro**, matrícula n.º 300130822, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Projetos; para sem prejuízo de suas atribuições, bem como, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DE CONTRATO** de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhando e fiscalizando todos os processos relativos à contratação dos serviços de: **limpeza e conservação predial nas áreas internas e externas, inclusive os serviços de jardinagem, urbanismo e paisagismo; manutenção corretiva e preventiva de eletrodomésticos e eletrônicos; recepção em geral e afins**, em todos os contratos celebrados no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

Art. 2º - O fiscal do contrato deverá, para tanto, proceder com a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 3º - Quando necessário, o Fiscal do Contrato procederá com o recebimento provisório de que trata o art. 73, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, dos objetos relacionados no art. 1º, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Art. 4º - O prazo da duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo por ato do Superintendente da SUGESP.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2019, **revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário**, consoante a alteração legal promovida pela publicação da Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 11 de novembro de 2019.

Carlos Lopes Silva

Superintendente – SUGESP

Protocolo 8800508

Portaria nº 412/2019/SUGESP-ASS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Flavio de Oliveira Cordeiro**, matrícula n.º 300160677, ocupante do cargo de Administrador do Palácio Rio Madeira, e como substituto nos impedimentos legais, eventuais ou ausência, o servidor **Osilan Araújo de Castro**, matrícula n.º 300130822, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Projetos; para sem prejuízo de suas atribuições, bem como, com observância da legislação vigente, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhando e fiscalizando **todos os processos relativos à contratação de serviços de gêneros alimentícios, sendo: coffee breaks, marmitas, refeições e afins**, de todos os contratos celebrados no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP.

Art. 2º - O fiscal do contrato deverá, para tanto, proceder com a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 3º - Quando necessário, o Fiscal do Contrato procederá com o recebimento provisório de que trata o art. 73, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, dos objetos relacionados no art. 1º, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Art. 4º - O prazo da duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo por ato do Superintendente da SUGESP.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2019, **revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário**, consoante a alteração legal promovida pela publicação da Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 11 de novembro de 2019.

Carlos Lopes Silva

Superintendente – SUGESP

Protocolo 8800722

SEPOG

Portaria nº 412/2019/SEPOG-CAF

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA , NOMEIACOMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando;

Considerando a ocorrência policial civil nº 197452/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para aferir eventuais diligências a cerca da responsabilidade do servidor;

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores:

MANOEL JOSÉ COSTA FARIAS, Matrícula nº 30013530, (**Presidente**),

ESTER AMÂNCIO DE LIMA CARVAJAL, Matrícula nº 300155860 (**Membro**),

CELSO DA SILVA SANTANA, Matrícula nº 300062904 (**Membro**), e

MATEUS ROSSI BRITO DE JESUS, Matrícula nº 300140502 (**Membro**)

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração superior.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Pedro Antônio Afonso Pimentel

Secretário/SEPOG

Protocolo 8791333

SEGE

Portaria nº 14385/2019/SEGE-NCSR

PORTO VELHO, 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (8611995), Despacho SEJUS-GGP 8623092, que consta nos autos do Processo n.0033.475386/2019-41,

R E S O L V E:

Transferir o período da Licença Prêmio por Assiduidade concedido através da Portaria n.5479/2019/SEGE/NCSR, de 30.4.2019, o servidor **ROBSON MENDES CODECO**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300098872, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/Ji-Paraná.

ONDE SE LÊ:

de 1.6.2019 a 31.7.2019, **1.11.2019 a 30.11.2019**, referente ao 1º quinquênio de 22.6.2010 a 21.6.2015.

LEIA-SE:

no período de 1.6.2019 a 31.7.2019, **15.06.2020 a 15.07.2020**, referente ao 1º quinquênio de 22.6.2010 a 21.6.2015;

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGE-NCSR

Protocolo 8755288

Portaria nº 14480/2019/SEGE-NCSR

PORTO VELHO, 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (8039800), Despacho SESAUCR 8061158, que consta nos autos do Processo n. 0061.418492/2019-90,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **EGBERTO LUIZ FELICIO JUNIOR**, Fisioterapeuta, Matrícula n. 300104254, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Regional de Cacoal/HRC/Cacoal, no período de **1.12.2019 a 31.12.2020, 1.1.2020 a 31.1.2020, 1.1.2021 a 31.1.2021**, referente ao 1º quinquênio de 6.1.2011 a 5.8.2016.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGE-NCSR

Protocolo 8772936

Portaria nº 14515/2019/SEGE-NCSR

PORTO VELHO, 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Despacho SEAGRI-NRH 8784216, que consta nos autos do Processo n. 0025.258126/2018-21,

R E S O L V E

Retificar, os termos da Portaria n. 14347/2019/SEGE-NCSR, de 5.11.2019, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **SANDRA REGIA DE PAULA CARVALHO**, Médico Veterinário, Matrícula n. 300043571/300002466, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Agricultura/SEAGRI/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

no período de **1.11.2019 a 10.12.2019**, 1.2.2020 a 31.3.2020, referente ao 7º quinquênio de 2.6.2013 a 1.6.2018.

LEIA-SE:

no período de **11.11.2019 a 10.12.2019**, 1.2.2020 a 31.3.2020, referente ao 7º quinquênio de 2.6.2013 a 1.6.2018.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGE-NCSR

Portaria nº 14514/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SEDAM-LOGE 8688894, Despacho SEDAM-CGRH 8755582, que consta nos autos do Processo n. 0028.467723/2019-03,

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM/Guajará Mirim, a partir de 15.11.2019, o servidor **ANDERSON CRISTON NASCIMENTO ALVES**, ocupante do cargo de Geógrafo - LC 959, matrícula n.300136707, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM/Porto Velho.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8787778

Portaria nº 14509/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando, Requerimento SESA-URH 8778132, Despacho SESA-URH 8780021, que consta nos autos no Processo n. 0036.356595/2018-85,

R E S O L V E:

Suspender na portaria n. 8567/2018/SEGEF-NCSR de 5.12.2018, que **Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, da servidora **ELIZETE GAMA NASCIMENTO DE ALMEIDA**, Enfermeiro, Matrícula nº 300098610, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESA/Porto Velho, o período de **1.9.2019 a 30.9.2019**, referente ao 2º quinquênio de 5.4.2009 à 4.4.2014.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8786262

Portaria nº 14516/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (7159934), Despacho SESA-URH 7187586, que consta nos autos do Processo n. 0045.329855/2019-11,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **FLAVIA SERRANO BATISTA**, BioMédico, Matrícula n. 300063723, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESA/Porto Velho, no período de **1.12.2019 a 31.12.2019, 1.7.2020 a 31.7.2020, 1.7.2021 a 31.7.2021**, referente ao 2º quinquênio de 19.10.2011a 18.10.2016.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8788098

Portaria nº 14530/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (7740411), Resposta Despacho (8496696), Despacho SEDUC-GLOT 8755726, que consta nos autos do Processo n. 0029.389616/2019-19,

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, a partir de 11.11.2019, a servidora **GISLAINE CRISTINA DE JESUS**, ocupante do cargo de Professor Classe C, matrícula n.300099557, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Rolim de Moura.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8790156

Portaria nº 14531/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (8348993), Despacho SEDUC-GLOT 8756638, que consta nos autos do Processo n. 0029.450181/2019-11,

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, a partir de 1.1.2020, o servidor **GILMAR TOMAZ DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, matrícula n. 300027587, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Buritis.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8791263

Portaria nº 14507/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SEFIN-CRE 8543621, Despacho SEFIN-GRH 8610318, que consta nos autos do Processo n. 0030.400100/2018-12,

R E S O L V E:

Transferir o período da Licença Prêmio por Assiduidade concedido através da Portaria n. 8053/2018/SEGEF-NCSR, de 21.11.2018, ao servidor **FERNANDO SAVIO AFONSO PESSOA**, Técnico Tributário, Matrícula n. 300044812, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

no período de 1.10.2017 a 31.10.2017, **1.1.2021 a 31.1.2021**, 1.4.2021 a 30.4.2021, referente ao 1º quinquênio de 27.12.2002 a 26.12.2007.

LEIA-SE:

no período de 1.10.2017 a 31.10.2017, **1.4.2020 a 30.4.2020**, 1.4.2021 a 30.4.2021, referente ao 1º quinquênio de 27.12.2002 a 26.12.2007.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8785779

Portaria nº 14508/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SESA-GAD 8523609, Despacho SESA-CRH 8527185, que consta nos autos do Processo n. 0036.465671/2019-23,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **LUZILENE CELESTE BEIRA PANTOJA**, Administrador, Matrícula n. 300119573, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESA/Porto Velho, no período de **1.12.2019 a 29.2.2020**, referente ao 1º quinquênio de 16.7.2012 a 15.7.2017.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8786108

Portaria nº 14512/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (8155756), Despacho SEDUC-GLOT 8385288, que consta nos autos do Processo n. 0029.430545/2019-47,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **ADRIANA ALVES NASCIMENTO**, Técnico Educacional Nível 2, Matrícula n. 300113771, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, no período de **1.12.2019 a 31.12.2019, 1.12.2020 a 31.12.2020, 1.12.2021 a 31.12.2021**, referente ao 1º quinquênio de 28.9.2011 a 27.9.2016.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8787417

Portaria nº 14520/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Adendo NAPF-8770409, que consta nos autos do Processo n. 0010.317660/2018-45,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria de n. 14224/2019/SEGEF-NCSR, de 4.11.2019, que Localizou Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN/Porto Velho, a contar de 1.8.2018, o servidor **AUREO SÉRGIO CARNEIRO**, SIAPE n. 3059181, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal do ex-Território de Rondônia PCC-EXT.

ONDE SE LÊ:

AURÉO SÉRGIO CARNEIRO

LEIA-SE:

AURÉO SÉRGIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8788778

EXTRATO

Porto Velho/RO, 8 de novembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LC de n. 68/1992, de 9 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LC n. 447, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria, por meio da Sindicância Administrativa Investigativa – SAI, registrada sob o n. 269/SAI/SEDUC/2017, de 9/10/2017, bem como conforme consta o Processo n. 0031.491006/2019-35,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta funcional do servidor, conforme consta ao expediente supra epigrafo.

Art. 2º Determinar que a 4ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas-SEGEF, constituída pela Portaria n. 233/2019/SEGEF-CGA, publicada no DOE n. 033, de 18/1/2019, proceda a instrução dos autos.

Art. 3º Este Extrato da Portaria n. 14473/2019/SEGEF-CAR entra em vigor na data da sua publicação.

Philippe Rodrigues Menezes

Corregedor-Geral da Administração - CGA/SEGEF

Protocolo 8771928

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no Processo n. 0036.300921/2019-81,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 15 de julho de 2019, a servidora **CIBELLY ELIAS DE SOUSA**, do cargo de Agente em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300093995, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8778899

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no Processo n. 0029.474423/2019-62,

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a contar de 1 de novembro de 2019, o servidor **REINALDO DA CONCEIÇÃO WILSON**, do cargo de Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300020951, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/Vilhena-RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8775037

Portaria nº 14535/2019/SEGEF-CAR

Porto Velho, 8 de novembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº. 13240/2019/SEGEF-CGA, do Processo Administrativo Disciplinar nº. **047/PAD/IPEM/2019**, publicada no Diário Oficial do Estado – D. O. E.n. 206, pág. 9, em 4 de novembro de 2019, para:

ONDE SE LÊ:

(...), Memorando n. 1797/2019/SEGEF/2CSPAD, (...)

LEIA-SE:

(...), Memorando n. 1797/2019/SEGEF/5CSPAD, (...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Philippe Rodrigues Menezes

Corregedor-Geral da Administração-CGA/SEGEF

Protocolo 8798951

PORTO VELHO, 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPI-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SEDAM-ERGASGUM 8708750, Despacho SEDAM-CGRH 8755582, que consta nos autos do Processo n. 0028.467723/2019-03,

RESOLVE:

RELOTAR, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM/Porto Velho, a partir de 15.11.2019, a servidora **VIVIANE NERY DA SILVA**, ocupante do cargo de Geógrafo - LC 959, matrícula n.300137615, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM/Guajará Mirim.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPI-NCSR

Protocolo 8787467

Porto Velho, 8 de novembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n.0031.455491/2019-83,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, referente ao período de outubro/2019

ORD.	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	GABINETE	ELIANA ANGELA MORAES ARAUJO	300000526	30
2	GABINETE	ILCE SANTOS DO AMARAL MOTA	300149908	30
3	GABINETE	MARCOS RENAN DE SOUZA MORAIS	300151450	30

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8800681

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0033.204438/2019-04,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 1 de junho de 2019, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2019, o servidor **ALAN PEREIRA MARTINS**, Técnico em Enfermagem, matrícula n. 300115690, lotado na Secretaria de Estado da Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Porto Velho**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8756118

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0028.170573/2019-18,

RESOLVE:

Prorrogar a cedência, a partir de 1 de janeiro de 2020, **com ônus para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **ELIETE LACHESKI DA SILVEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula n. 300088216, lotada na Secretaria de Estado da Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8771391

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0033.337387/2019-98,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 13 de agosto de 2019, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 13 de outubro de 2019, a servidora **PAMELA CRISTINE LOPES DE SOUSA AMERICO**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula n. 300157021, lotada na Secretaria de Estado da Justiça, pertencente ao Quadro

Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO**.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8772680

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.460048/2019-32,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1 de janeiro de 2020, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, mediante ressarcimento pelo órgão cessionário, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **TÂNIA MARA AZEVEDO GUIMARÃES BARAÚNA**, Biólogo, Matrícula n. 300011511, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no **Ministério da Defesa, Centro de Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia/CENSIPAM**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8729150

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0041.276828/2019-79,

RESOLVE:

Retificar, os termos do Decreto de 11.9.2019, que Prorrogou o Aceite de Cedência, a contar de 14 de junho de 2019, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, do servidor **FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, matrícula n. 980, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, para desenvolver suas atividades na **Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI**.

Onde se lê: **até 13 de agosto de 2019**,

Leia-se: **até 28 de julho de 2019**,

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8772973

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.473552/2019-01,

RESOLVE:

Ceder, a partir da data da publicação, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2019, a servidora **MARCIA PANTOJA MAIA SANTANA**, Professor Nível III, Matrícula n. 300021991, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Câmara de Vereadores de Araruama-RJ**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8775465

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.473552/2019-01,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1 de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **MARCIA PANTOJA MAIA SANTANA**, Professor Nível III, Matrícula n. 300021991, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Câmara de Vereadores de Araruama-RJ**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8777229

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.337917/2018-45,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1 de janeiro de 2020, **com ônus para o Poder Executivo Estadual** até 31 de dezembro de 2020, **mediante reembolso mensal do órgão Cessionário ao Órgão cedente**, a servidora **CRISLENE ALVES DIÓGENES BOTELHO**, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300125768, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no **Tribunal Regional Federal da Primeira Região**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8781062

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0028.004978/2019-51,

RESOLVE:

Prorrogar a cedência, a partir de 1 de janeiro de 2020, **com ônus para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM**, até 31 de dezembro de 2020, a servidora **REBECA XIMENES RODRIGUES**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula n. 300147541, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8781147

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0026.478466/2019-47,

RESOLVE:

Prorrogar o Aceite de Cedência, a contar de 1 de janeiro de 2020, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **DELÓTEIA ALVES DA SILVA VICENTE**, Assistente Social, matrícula n. 82446, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para desenvolver suas atividades na **Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8781300

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0028.005010/2019-41,

RESOLVE:

Prorrogar a cedência, a partir de 1 de janeiro de 2020, **com ônus para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **CLEITON SILVA DE AMORIM**, Administrador, matrícula n. 300097771, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8781371

Portaria nº 14314/2019/SEGEPE-NCSR

Porto Velho, 06 de Novembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo n. 0036.442649/2019-13,

Excluir da Portaria n. 13320/NCSR/SEGEPE/SEPOG, de 17 de Outubro de 2019, publicada no DOE n. 198, de 22/10/2019:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	CLASSE/REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
------	-----------	----------------------	-------------------	-------------------

ANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO	300017359	13/ 07/2012à 12/07/2014 13/07/2014 á12/07/2016 13/07/2016 á12/07/2018	13/ A 14/A 15/A	13/ 07/2014 13/07/2016 13/07/2018
-------------------------------	-----------	---	-----------------	-----------------------------------

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8736891

Portaria nº 14223/2019/SEGEPE-NCSR

Porto Velho, 05 SE Novembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº 01-1712.03775/-0000/2016,

R E S O L V E:

Retificar parte da Portaria n. 08125/NCSR/SEGEPE/SEPOG, de 05/08/2016, publicada no DOE n. 169 de 09/09/2016 de progressão funcional da servidora SIMONE NEVES VELASQUES:

Onde se lê:

PERÍODO	CLASSE/ REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
22.10.2011 a 21.10.2013	CLASSE:A; REF:3	22.10.2013
22.10.2013 a 21.10.2015	CLASSE:A; REF:4	22.10.2015

Leia-se:

PERÍODO	CLASSE/ REFERÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
22.10.2012 a 21.10.2013	CLASSE:A; REF:3	22.10.2013
22.10.2013 a 21.10.2015	CLASSE:A; REF:4	22.10.2015

Silvio Luiz Rodrigues da Silva
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8708305

Portaria nº 14416/2019/SEGEPE-NCSR

Porto Velho, 07 de Novembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº 01-1712.08550-0000/2015,

R E S O L V E:

Retificar parte da Portaria n.5660/GAB/NCSR/SEAD, de 22/06/2012, publicada no DOE n. 2102 de 21/11/2012 referente ao enquadramento da servidora LUIZA DA SILVA OLIVEIRA:

Onde se lê:

Referência 210;

Leia-se:

Referência 201.

Júlio Martins Figueiroa Faria
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8763384

Portaria nº 14427/2019/SEGEPE-NCSR

Porto Velho, 07 de Novembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº 01-1712.08550-0000/2015,

R E S O L V E:

Retificar parte da Portaria n.3615/NCSR/SEGEPE/SEPOG, de 26/04/2016, publicada no DOE n. 087 de 13/05/2016 de progressão funcional da servidora LUZIA DA SILVA OLIVEIRA:

Onde se lê:

Período	Classe/ Referência	Efeito Financeiro
18/ 08/2010 a 17/08/2013	Classe:B; Ref:11	18/ 08/2013
18/ 08/2013 a 17/08/2014	Classe:B; Ref:12	18/ 08/2014

Leia-se:

Período	Classe/ Referência	Efeito Financeiro
18/ 08/2010 a 17/08/2013	Classe:B; Ref:02	18/ 08/2013
18/ 08/2013 a 17/08/2014	Classe:B; Ref:03	18/ 08/2014

Silvio Luiz Rodrigues da Silva
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8764571

Portaria nº 14467/2019/SEGEPE-NCSR

Porto Velho, 07 de Novembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº 0046.455854/2019-11,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de Abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de Abril de 2002, aos servidores:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AVALIAÇÃO	REFERENCIA/ CLASSE	EFEITOS FINANCEIROS
300036802	ACILON ALMEIDA MENESES FILHO	06/ 07/2017 a 05/07/2019	10B	06/ 07/2019
300036808	JAQUELINE DA SILVA	10/ 07/2017 a 09/07/2019	10B	10/ 07/2019
300036815	MANOEL VIEIRA DE SOUZA	23/ 07/2017 a 22/07/2019	10A	23/ 07/2019
300036792	VILSON LOPES CARDOSO	11/ 07/2017 a 10/07/2019	10A	11/ 07/2019

Silvio Luiz Rodrigues da Silva
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8769510

Portaria nº 14497/2019/SEGEF-NCSR

Porto Velho, 07 Novembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº 0057.462852/2019-50,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de Abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de Abril de 2002, aos servidores:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AVALIADO	REFERÊNCIA / CLASSE	EFEITOS FINANCEIROS
300125753	EDILENE MARIA EVARISTO MONTENEGRO SAMPAIO	01/ 08/2017 a 31/07/2019	04 A	01/ 08/2019
300126160	JUSSARA DOS SANTOS	23/ 07/2017 a 22/07/2019	04 B	23/ 07/2019
300125755	LIVIA MARTINS LOBO	30/ 07/2017 a 29/07/2019	04 A	30/ 07/2019
300125627	LOURDES DOMINGUES SOARES SANTOS	12/ 08/2017 a 11/08/2019	04 A	12/ 08/2019
300124839	LUANA CANTERLE DA SILVA	26/ 07/2017 a 25/07/2019	04 A	26/ 07/2019
300126189	LUCIVONE LOBATO DA SILVA	25/ 07/2017 a 24/07/2019	04 A	25/ 07/2019
300061558	MARCIA SHEILA CARDOSO DA SILVA	11/ 08/2017 a 10/08/2019	08 A	11/ 08/2019
300125005	MARCILENE VASQUES DA SILVA	09/ 07/2017 a 08/07/2019	04 C	09/ 07/2019
300126171	MARIA INEZ DA SILVA MEDEIROS	01/ 08/2017 a 31/07/2019	04 B	01/ 08/2019
300125989	SHYRLES CORREIA NEVES NOGUEIRA	01/ 08/2017 a 31/07/2019	04 A	01/ 08/2019
300126188	SILVANA CAPICHE	30/ 07/2017 a 29/07/2019	04 B	30/ 07/2019
300125612	TATIANA PERES COSTA	07/ 08/2017 a 06/08/2019	04 A	07/ 08/2019

Silvio Luiz Rodrigues da Silva
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8780284

Portaria nº 14553/2019/SEGEF-NCSR

Porto Velho, 08 de Novembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº 0036.471667/2019-02,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de Abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de Abril de 2002, a servidora:

Nome: DUANE RIBEIRO DA SILVA

Matrícula: 300134703

Cargo: AGENTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

Lotação: SESAU

Período	Classe/ Referência	Efeito Financeiro
30/ 09/2018 a 29/09/2019	A/ 03	30/ 09/2019

Silvio Luiz Rodrigues da Silva
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8803078

Portaria nº 14511/2019/SEGEF-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF/NCSR de 27.3.2019, publicada no DOE n. 057, de 28.3.2019.

Considerando, o constante no Documento (8639008), que consta no autos do processo n. 0036.478161/2019-16;

R E S O L V E:

CONVALIDAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **FRANCINE COLOMBO BUENO**, Enfermeiro, matrícula 300039272, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, do período de **01.06.2018 a 30.06.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.10.2019 a 30.10.2019**.

Porto Velho - RO, 08/11/2019.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO
Assessora Especial do Gabinete

Protocolo 8787262

Portaria nº 14510/2019/SEGE-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE/NCSS de 27.3.2019, publicada no DOE n. 057, de 28.3.2019.

Considerando, o constante no Requerimento (8751747), que consta no autos do processo n. 0031.489141/2019-11;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **PAULA THAÍS ROSÁRIO CANELA**, Assessor Técnico de Proventos, matrícula nº 300150486, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGE, do período de 10 (dez) dias no período de **22.01.2020 a 31.01.2020** e o restante, 10 (dez) dias, no período de **07.01.2020 a 16.01.2020**, referente ao exercício de **2019**, a qual fica transferida para fruição no período de 10 (dez) dias no período de **09.03.2020 a 18.03.2020** e o restante, 10 (dez) dias, no período de **10.06.2020 a 19.06.2020**.

Porto Velho - RO, 08/11/2019.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO
Assessora Especial do Gabinete

Protocolo 8786424

Portaria nº 14050/2019/SEGE-GBP

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-6359478, que consta nos autos do Processo Administrativo n. 0029.250374/2019-74;

RESOLVE:

Cessar, a pedido do servidor, os termos da Portaria n. 6359/GBP/GAB/SEGE, datada de 14/7/2016, publicada no DOE-RO n. 135, de 22/7/2016, que Concedeu Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, através do Processo n. 01.1601.17475-0000/2015, com base no artigo 91, da Lei Complementar n. 680/2012, ao servidor **ADÃO JOSÉ SILVA**, ocupante do cargo de Professor Classe A, Matrícula n. 300003589.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 31 de outubro de 2019.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8652078

Portaria nº 14242/2019/SEGE-GBP

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-6316141 de 11/06/2019, que consta nos autos do Processo n. 0019.246132/2019-03;

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 13, da Lei n. 1068, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE-RO n. 4966, de 22/4/2002, ao servidor **RONILDO DE SOUSA BARROSO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula n. 300022759.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2019.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8714376

Portaria nº 14263/2019/SEGE-GBP

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120, da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-7714834, de 03/09/2019, constante nos autos do Processo n. 0036.387273/2019-69

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 29, da Lei n. 1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE-RO n. 4966, de 22/4/2002, a servidora **MARIA SONJA SALDANHA COELHO**, ocupante do cargo de Médico, Matrícula n. 300006552.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2019

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8720819

Portaria nº 14368/2019/SEGE-GBP

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-6637233, de 25/06/2019, que consta nos autos do Processo n. 0029.279096/2017-37;

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **NEUSEDIR GOMES FERREIRA**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300019159.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 6 de novembro de 2019.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8745804

Portaria nº 14485/2019/SEGE-GBP

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-6287513, de 10/06/2019, que consta nos autos do Processo n. 0033.243224/2019-45;

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **IRLEI RODRIGUES DA SILVA RAMALHO**, ocupante do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300015090.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2019.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8774169

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0036.025012/2017-96,

R E S O L V E :

Retificar em parte, os termos do Decreto de 9 de setembro de 2019, publicado no DOE. n. 170, de 11 de setembro de 2019, que Convalidou a exoneração, da servidora **POLIANA PINHO RIBEIRO**, do cargo de Agente em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300131529, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,...

Onde se Lê: Exonerar, a pedido, a contar de 3 de setembro de 2018,

Leia-se: Exonerar, a pedido, a contar de 1 de setembro de 2017,

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8802916

Portaria nº 13910/2019/SEGE-GBP

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID 7105623 de 31/7/2019, constante nos autos do Processo n. 0029.325043/2019-03;

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **LUZIA ALVES DE GOIS**, ocupante do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300013605.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2019.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8600390

Portaria nº 13943/2019/SEGE-GBP

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120, da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-6487274 de 21 de junho 2019, nos autos do Processo n. 0059.263243/2019-08;

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 29, da Lei n. 1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE-RO n. 4966, de 22/4/2002, a servidora **MARIA DO CARMO SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300036203.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 30 de outubro de 2019.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 13944/2019/SEGE-GBP

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-8294670, que consta nos autos do Processo Administrativo n.0029.445078/2019-50;

RESOLVE:

Cessar, a pedido da servidora, os termos da Portaria n. 7755/GBP/GAB/SEGE, datada de 19/10/2017, publicada no DOE-RO n. 200 de 25/10/2017, que Concedeu Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, através do Processo n. 01.1601.04922-0000/2017, com base no artigo 91, da Lei Complementar n. 680/2012, a servidora **ELISABETE SEDICIAS ARAUJO FARIA NEVES**, ocupante do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300020575.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 30 de outubro de 2019.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8618941

Portaria nº 14029/2019/SEGE-GBP

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120, da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-5510278, de 12/4/2019, constante nos autos do Processo n. 0052.156742/2019-00;

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 29, da Lei n. 1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE-RO n. 4966, de 22/4/2002, a servidora **CELIA REGINA HAVRELUCH FANTACHOLI**, ocupante do cargo de Técnico em Serviço de Saúde, Matrícula n. 300011980.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 31 de outubro de 2019.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8643297

Portaria nº 14048/2019/SEGE-GBP

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-6631162, de 02/07/2019, que consta nos autos do Processo n. 0029.278491/2019-01;

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria de acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **ESTER DO NASCIMENTO MOURA**, ocupante do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300036499.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 31 de outubro de 2019.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8651276

Portaria nº 14085/2019/SEGE-GBP

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID 6768127 de 9/7/2019, constante nos autos do Processo n. 0029.289101/2019-10;

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **MARIA DO CARMO LOPES DE FRANÇA**, ocupante do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300018979.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 1º de novembro de 2019.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8662880

Portaria nº 13999/2019/SEGE-GBP

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-6679921, de 26 de julho 2019, que consta nos autos do Processo n. 0029.283477/2019-11;

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, de acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de

2019

53

setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **IVANI DE SOUZA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300015809.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 31 de outubro de 2019.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8632433

SUPEL

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º **411/2019/SUPEL/RO**, do tipo "menor preço por **ITEM**", método de disputa **ABERTO, COM EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS A ME/EPP.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **0042.317378/2019-71**

OBJETO: Aquisição de material de consumo e permanente, sendo (porta corta fogo, acessórios entre outros), para a saída de emergência promovendo a segurança dos servidores e visitantes do Complexo Rio Madeira em caso de situação de sinistro, para atender as necessidades da Coordenadoria de Núcleos Administrativos - CONAD, na manutenção predial do Palácio Rio Madeira, a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos/SUGESP. VALOR ESTIMADO: R\$ 87.723,27 (Oitenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).. DATA DE ABERTURA: **25 de Novembro de 2019, às 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)** - ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br - CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373. Disponibilidade do Edital: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo). Informações: tel. (69) 3212-9267, das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia), e-mail zetasupelro@hotmail.com. Porto Velho - RO, 08 de novembro de 2019.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Pregoeira da Equipe ZETA/SUPEL/RO

Mat. 300148746

Protocolo 8787743

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N.309/2019/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0052.264650/2019-94

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviço no fornecimento de material de consumo, cartuchos e toner, de forma contínua, visando atender Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, por um período de 12 (doze) meses. VALOR ESTIMADO: R\$ 39.603,72. DATA DE ABERTURA: 25 de novembro de 2019 às 10h00min (horário de Brasília). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h: 30min às 13h: 30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. www.comprasnet.gov.br.

Porto Velho/RO, 08 de novembro de 2019.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA

Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO

Protocolo 8798657

AVISO

DE PAGAMENTO DE DESPESA

O Superintendente Estadual de Licitações torna público a quem possa interessar, o pagamento de despesa referente ao Licenciamento Anual do Veículo, a taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros e do seguro obrigatório – DPVAT, referentes ao exercício de 2019. Objetivando o empenho de despesa em favor do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, no valor de R\$ 233,14 (Duzentos e Trinta e Três Reais e quatorze centavos), conforme Informação PGE n.º 18/2019/PGE-PA.

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Licitações/SUPEL

Protocolo 8800202

AVISO

DE RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 392/2019/KAPPA/SUPEL/RO

Processo Eletrônico: 0035.249089/2019-21/SEPOG. Objeto: Aquisição de Veículos tipo Van 0 km, para atender a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, Que a VENCEDORA deste certame é a empresa AUTOVEMA VEICULOS LTDA com o valor de R\$ 425.700,00. Informações disponíveis gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Porto Velho, RO 11/11/2019.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL

Mat. 300094012

Protocolo 8809942

**AVISO
DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 385/2019/KAPPA/SUPEL/RO -

Processo Eletrônico: 0035.249198/2019-49/SEPOG. Objeto: Aquisição de Veículos tipo Van 0 km , para atender a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, que a VENCEDORA deste certame é a AUTOVEMA VEICULOS LTDA com o valor de R\$ 851.400,00. Informações disponíveis gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Porto Velho, RO 11/11/2019.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL

Mat. 300094012

Protocolo 8809434

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2019

PROCESSO Nº 0009.157626/2019-25

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE RONDÔNIA, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁ NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para eventuais aquisições de insumos para a fábrica de tubos de concreto (manilhas) para atender as necessidades do FITHA-RO, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

Registro de Preços para eventuais aquisições de insumos para a fábrica de tubos de concreto (manilhas) para atender as necessidades do FITHA -RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA: A entrega será em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

6.4. DO LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado do DER/RO - Av. Rio Madeira Nº 3056 - Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto - CEP: 76.820-408 - Ao lado do Porto Velho Shopping, em Porto Velho-RO – Contato: (69) 8413-0085. Horário de atendimento: das 07h30min às 13 h30min, de segunda a sexta - feira.

6.4.1. 13ª Residência Regional do DER-RO – Rua Antônio Lacerda, 4168, Setor Industrial, Porto Velho-RO. CEP: 76.821-038. Contato: (69) 3216.5739. Horário de atendimento: das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta - feira;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o FITHA-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente

justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

9.1.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

9.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

9.1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

9.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;

9.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao FITHA/RO;

9.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

9.1.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

9.2. As multas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 9.1.5 e 9.1.6;

9.3. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

9.4. O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento

de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

FITHA – Fundo para Infra-Estrutura de Transportes Habitação.

15.DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ANEXO ÚNICO DA ATA

Nº DO PROCESSO: 0009.157626/2019-25**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 208/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 218/2019 **DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 11/11/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A FÁBRICA DE **DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 30/10/2019

TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) - FITHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	TELA MF 283# (10x20)cm (rolo 60mx0,975m)	150,00	UND	COMEP	R\$ 1.170,07	R\$ 962,53	-17,74	AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
0002	TELA MF 396# (10x20)cm (rolo 60mx0,975m)	150,00	UND	COMEP	R\$ 1.449,48	R\$ 1.443,33	-0,42	AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
0003	TELA MF 283# (10x20)cm (rolo 60mx0,975m)	50,00	UND	GERDAU	R\$ 1.170,07	R\$ 1.170,00	-0,01	N. V. VERDE & CIA LTDA - ME

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL MÁRCIA CARVALHO GUEDES

Superintendente Estadual de Licitações/Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
03.881.622/ 0001-64	AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	ALMIRANTE BARROSO, 1528 - SANTA BARBARA	PORTO VELHO - RO	AGNALDO XAVIER OLIVEIRA	107.134.252-53	(69)3211-3400 / 3401/ 3415
03.363.727/ 0001-21	N. V. VERDE & CIA LTDA - ME	Rua: Caucheiro, 1765 - Nova Brasília	JI-PARANA - RO	NILSON VILA VERDE	166.860.049-87	(69) 98416-6600/ 3229-3034

Protocolo 8807543

AVISO

Aviso de Suspensão

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. **241/2018/DELTA/SUPEL/RO.**

Processo Administrativo: **0049.034157/2019-09**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente (Urologia), visando atender ao Setor de Urologia deste Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro" HBAP/SESAU/RO, por um período de 12 meses. Conforme descrição completa no Termo de Referência. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que a abertura do supramencionado certame licitatório, anteriormente prevista para **11/11/2018**, está **"SUSPensa "SINE DIE"** para que seja respondido pedido de impugnação.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1492>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/11/19, às 12:15

Informações detalhadas podem ser obtidas pelo endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3212-9265. Porto Velho/RO, 11 de novembro de 2019.

IVANIR BARREIRA DE JESUS

Pregoeira/substituta -Equipe DELTA/SUPEL
Mat. 300138122

Protocolo 8807637

SEFIN

Ato Público nº 30/2019/SEFIN-TATE
RESUMO DE JULGAMENTO SETEMBRO/2019 TATE/SEFIN

A Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25 e 26/09/2019.

PROCESSO : Nº 20132800400024 EM ADITAMENTO AO AI 20133000400248

RECURSO: DE OFÍCIO Nº 285/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2º INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/RO

INTERESSADA: R C INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. – EPP.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 138/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 359/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS COMO ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS - EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL - INOCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo era optante do Regime de Apuração do Simples Nacional, não sendo obrigado a preencher os campos “Base de Cálculo”, “Alíquota” e “Imposto Debitado” no Livro Registro de Saídas, nos termos da Lei Complementar 123/2006. Recurso de ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20132900101990

RECURSO: DE OFÍCIO Nº 340/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2º INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/RO

INTERESSADA: NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 112/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 360/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – TRANSPORTE DE MERCADORIAS – FALTA DE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO MODAL AQUAVIÁRIO – Caracteriza-se ilícito tributário, o transporte de mercadorias desacompanhadas de DACTEs, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Inteligência do art. 29, II, “b”, da Lei 688/96, que traz o local da cobrança do imposto onde se encontra o transportador, quando em situação irregular por falta de documentação fiscal. Reforma a decisão “a quo” que julgou improcedente para procedente o auto de infração, que alterou a penalidade de 40% do valor da operação para 100% do valor do tributo. Deve ser revisto o crédito tributário, conforme recapitulação dada para o art. 77, VII, “e-4”, da Lei 688/96, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, para caso ainda não definitivamente julgado, como prevê o art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 201333000300069

RECURSO: DE OFÍCIO Nº 357/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: EVERMAX LOG. E DIST. DE PEÇAS E DERIV. DE PET. LTDA.

RELATOR: JULGADOR - ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 147/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 361/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS — REGISTRAR COMO ISENTA OU NÃO TRIBUTADAS OPERAÇÕES SUJEITAS AO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo promoveu operações de saídas de mercadorias no exercício de 2011, efetuando os lançamentos das referidas notas fiscais como isentas ou não tributadas. O sujeito passivo admite a infração sobre as Notas fiscais nºs 2813, 2825, 2850, 2890, 3257, 3260, 3389, 3386 e 3471. Infração fiscal ilidida parcialmente pela recorrente. Reforma da decisão monocrática que julgou nulo para parcial procedente o auto de infração. Contudo, deve ser revisto o lançamento, tendo em vista a superveniência da Lei 3583/2015, que alterou a multa de 20% para 10% do valor da operação, conforme recapitulação dada para o Art. 77, X, item ‘4’, “c”, da Lei 688/96, em consonância com a retroatividade benéfica da norma prevista no Art. 106, II, “c”, do CTN.

PROCESSO: Nº 20162700300010

RECURSO: DE OFÍCIO Nº 524/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: EVERMAX LOG. E DIST. DE PEÇAS E DERIV. DE PET. LTDA.

RELATOR: JULGADOR - ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 125/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 362/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - NOTAS FISCAIS – FALTA DE LANÇAMENTO NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO

2019

58

IMPOSTO – NULIDADE DA AÇÃO FISCAL – O Fisco apurou que o contribuinte emitiu Notas Fiscais com destaque do ICMS sem efetuar o registro em livro próprio, não comprovando o recolhimento do imposto correspondente. Apesar dos demonstrativos apresentados pelo fisco, a mídia ótica contendo DANFES, Livros de Registros de Saída, Planilhas de Apuração e de Determinação da Base de Cálculo e Constituição do Crédito Tributário, apresentou-se danificada, conforme informação de fls. 143, não sendo possível a sua leitura. Não merece, pois, prosperar o auto de infração diante de sua flagrante precariedade, em razão da inexistência de prova material da acusação fiscal. Mantida a decisão singular de nulidade do auto de infração, ressaltando-se ao fisco refazer novo procedimento. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20133010400083

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 0317/2017

RECORRENTE: R. J. OLIVEIRA CELULARES EIRELI EPP.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 113/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 363 /19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS – PRODUTOS JÁ TRIBUTADOS – ST - OMISSÃO DE INFORMAÇÕES EM GIAM - OCORRÊNCIA – A acusação de que o sujeito passivo, no mês de 02/2009, deixou de informar valores de saídas apurados em levantamento fiscal, confrontando informações fornecidas pelo sujeito passivo em GIAM, Redução Z e Livros Fiscais, conforme demonstrativo constante de fls. 07 a 23. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015, que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, X, “c”, item 3, da precitada Lei. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime

PROCESSO : Nº 20162700100502

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 532/17

RECORRENTE: G T A COMÉRCIO DE UTIL. DOM.COMERCIAL LTDA – EPP.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 513/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 364 /19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - DECLARAR DÉBITO DE ICMS EM GIAM COM VALOR MENOR DO QUE O ESCRITURADO NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS - OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo efetuou a declaração de débito de ICMS em GIAM, com valor menor que o escriturado no Livro Registro de Saídas. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20162700100501

RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº 533/17

RECORRENTE: G T A COMÉRCIO DE UTIL. DOM.COMERCIAL LTDA – EPP.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 514/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 365 /19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - DECLARAR DÉBITO DE ICMS EM GIAM COM VALOR MENOR DO QUE O ESCRITURADO NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS - OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo efetuou a declaração de débito de ICMS em GIAM, com valor menor que o escriturado no Livro Registro de Saídas. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20162700100503

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 531/17

RECORRENTE: G T A COMÉRCIO DE UTIL. DOM. E COMERCIAL LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 499/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 366/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - DECLARAR DÉBITO DE ICMS EM GIAM COM VALOR MENOR DO QUE O ESCRITURADO NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS - OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo efetuou a declaração de débito de ICMS em GIAM, com valor menor que o escriturado no Livro Registro de Saídas. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122903300006

RECURSO: DE OFÍCIO Nº 794/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/RO

INTERESSADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO E COUROS BLUBRASIL LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 109/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 367/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – PAUTA FISCAL - PROMOVER A VENDA DE MERCADORIA COM PREÇO ABAIXO DO ESTIPULADO EM PAUTA DE PREÇOS MÍNIMOS – OCORRÊNCIA – Comprovada a venda de mercadoria (COUROS) com o preço inferior ao estipulado na Pauta de Preços Mínimos nº 002/2011, anexa às folhas 32 a 34, conforme constam nas NFes nºs 622 e 623 emitidas pelo sujeito passivo em 09/01/2012, às folhas 03 e 04, contrariando assim dispositivo de norma tributária estadual. Mantida a base de cálculo da Pauta em razão do sujeito passivo não comprovar a movimentação financeira do valor efetivamente recebido na operação. Portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido da penalidade prevista para à espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Reforma da decisão “a quo” que julgou para parcialmente procedente para procedente o auto de infração, contudo, já aplicada à retroatividade benéfica da norma (Lei 3756/2015) no que tange a penalidade, conforme preceitua o art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20133000100238

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 389/17

RECORRENTE: ENESA ENGENHARIA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO: Nº 539/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 368/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTOS FISCAIS QUANDO INTIMADO PELA FISCALIZAÇÃO – INOCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que a infração não ocorreu. O sujeito passivo cumpriu com a intimação às fls. 05 dos autos no dia 19/03/2013, fls. 42, antes da ciência do auto de infração que ocorreu apenas no dia 17/04/2013, sendo entregues todos os documentos solicitados antes da ciência, caracterizando a espontaneidade do contribuinte. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20133000100048

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 177/17

RECORRENTE: ENESA ENGENHARIA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 108/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 369/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTOS FISCAIS QUANDO INTIMADO PELA FISCALIZAÇÃO – INOCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que a infração não ocorreu. O sujeito passivo cumpriu com a intimação às fls. 05 dos autos no dia 19/03/2013, fls. 42, antes da ciência do auto de infração que ocorreu apenas no dia 17/04/2013, sendo entregues todos os documentos solicitados antes da ciência, caracterizando a espontaneidade do contribuinte. Reforma da decisão monocrática que julgou procedente para improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142700600031

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 191/18

RECORRENTE: COOP. DOS FUND. DE CASSITERITA DA AMAZÔNIA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 180/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 370/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – INCORREÇÕES DE DADOS POR DESTACAR INDEVIDAMENTE O ICMS E NÃO CONSTAR INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO CAMPO "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" -OPERAÇÕES CFOP 6105 – OCORRÊNCIA –Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu, o sujeito passivo efetuou venda de mercadorias na condição do CFOP 6105 fazendo o destaque do ICMS incorretamente, conforme o parecer trazido as fls. 98 dos autos. O estabelecimento depositante, localizado em outra unidade da Federação, ao efetuar a venda de mercadorias depositada, emitiu nota fiscal para o adquirente sem o destaque do imposto, contendo, entre outras informações a indicação de que a mercadoria sairá do respectivo armazém geral, fato que não ocorreu. Mantida a decisão monocrática de "procedente", em razão do cometimento do ilícito tributário, contudo, houve a recapitulação da infração que era do artigo 79, V, passando a ser o artigo 77, VII, "h", mantendo-se a redação de 10 UPF por documento. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20103010400047

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 008/19

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA: SULMAP – SUL AMAZONIA MAD. E AGROPECUÁRIA LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 256/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 371/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS– UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL QUE NÃO CORRESPONDA A UMA EFETIVA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO – INOCORRÊNCIA - Improcedente é o crédito tributário exigido através de Auto de Infração baseado no pressuposto de que o sujeito passivo utilizou notas fiscais que não correspondem a efetivas operações comerciais, quando o fisco de origem das operações (MT) confirmou a existência das operações (ofício 0453/2016, fls. 785 a 786). Descabida a exigência de carimbo ou registro de passagem no sistema fronteira quando no percurso entre as empresas emitentes das notas fiscais e a atuada, não há qualquer posto de fiscalização estadual. Mantida a decisão "a quo" que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20103010400047

RECURSO: DE OFÍCIO Nº 008/19

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA: SULMAP – SUL AMAZONIA MAD. E AGROPECUÁRIA LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 256/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 371/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS– UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL QUE NÃO CORRESPONDA A UMA EFETIVA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO – INOCORRÊNCIA - Improcedente é o crédito tributário exigido através de Auto de Infração baseado no pressuposto de que o sujeito passivo utilizou notas fiscais que não correspondem a efetivas operações comerciais, quando o fisco de origem das operações (MT) confirmou a existência das operações (ofício 0453/2016, fls. 785 a 786). Descabida a exigência de carimbo ou registro de passagem no sistema fronteira quando no percurso entre as empresas emitentes das notas fiscais e a atuada, não há qualquer posto de fiscalização estadual. Mantida a decisão "a quo" que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142900304347

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 363/18

RECORRENTE: CASA ALTA CONSTRUÇÕES LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 124/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 372/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS COM NFE EM SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR - NULIDADE – Restou provado, no presente, que o sujeito passivo (destinatário das notas fiscais) não promoveu a circulação das mercadorias constantes nas NFES descritas no auto de infração, portanto, não é o responsável pela infração fiscal. A circulação foi promovida pela empresa emitente das notas fiscais com responsabilidade do transportador. Caracterizada a ilegitimidade passiva. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20132930500014

RECURSO : OFÍCIO Nº 346/2016

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: MT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 092/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 373/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA - POSTO FISCAL – TRANSPORTAR MERCADORIA ACOMPANHADA COM DOCUMENTO FISCAL COM O PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO – INOCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial foi ilidida em razão dos documentos de fls. 56 a 62 dos autos, comprovando a ocorrência de caso fortuito (acidente com o caminhão), afastando assim a responsabilidade objetiva. Inteligência do art. 299, § 1º, do RICMS/RO. Infração fiscal ilidida. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20092700700012

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 170/14

RECORRENTE: A.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 245/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 374/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL DA CONTA MERCADORIA - OMISSÃO DE SAÍDAS - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Apurada a omissão de saídas através de levantamento fiscal da conta mercadorias, relativo ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006, através de contagem física de estoque de mercadorias, onde ficou evidenciada a saída de mercadorias sem a devida emissão de documentos fiscais próprios. Infração fiscal procedente desde a instância singular, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015, que alterou a multa de 40% do valor da operação para 100% do valor do imposto, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, VII, “e”, item 3, da Lei 688/96. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20092700700010

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 171/14

RECORRENTE: A.R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.

RELATÓRIO: Nº 241/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 375/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL SEM ORIGEM COMPROVADA – OCORRÊNCIA – Correta é a decisão que julgou procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo se apropriou indevidamente de crédito fiscal lançado em GIAM como “outros créditos”, constante de fls. 05. Aduz o sujeito passivo tratar-se de liquidação de débitos devidamente aprovado pelo fisco, de conformidade com arts. 2º e 4º, do Dec. 11430/2004. Ocorre que tal liquidação não confere direito a crédito fiscal, na forma como apresentado no presente Auto de Infração. Aplicação da retroatividade benéfica da Lei nº 3.583/2015, que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade para o art. 77, V, “a”, item “1”, para 90% do valor do imposto, da precitada lei. Mantida a decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122703600005

RECURSO: DE OFÍCIO Nº 098/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: MADEGRILL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 407/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 376/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – EMITIR DOCUMENTO FISCAL CONSIGNANDO VALOR DA MERCADORIA INFERIOR À PAUTA DE PREÇOS MÍNIMOS DE MADEIRA - OCORRÊNCIA - Fora provado no bojo do auto que a infração tipificada na inicial ocorreu. O sujeito passivo emitiu documentos referente à venda de madeira serrada, no ano de 2010, com valores inferiores ao da pauta de preço mínimo de madeira nº 001/2009, sendo atendido em todos os aspectos formais a lavratura do auto de infração de acordo com os requisitos do artigo 100 e 106 da Lei 688/96, estando amparado pelo artigo 129 da Resolução CGSN, que quando não disponível o SEFISC, deverão ser utilizados os procedimentos administrativos fiscais previsto na legislação estadual, podendo utilizar-se de documentos de autuação e lançamentos específicos do ente federado, § 2º e § 4º. Reforma da decisão monocrática de nula para procedência do auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 78, III, h-1, de 40%, para o artigo 77, VII, g-2, de 20% do valor da operação, da precitada Lei. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122703600006

RECURSO: DE OFÍCIO Nº 099/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: MADEGRILL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.

2019

61

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 406/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 377/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – EMITIR DOCUMENTO FISCAL CONSIGNANDO VALOR DA MERCADORIA INFERIOR À PAUTA DE PREÇOS MÍNIMOS DE MADEIRA - OCORRÊNCIA -Fora provado no bojo do auto que a infração tipificada na inicial ocorreu. O sujeito passivo emitiu documentos referente à venda de madeira serrada, no ano de 2010, com valores inferiores ao da pauta de preço mínimo de madeira nº 001/2009, sendo atendido em todos os aspectos formais a lavratura do auto de infração de acordo com os requisitos do artigo 100 e 106 da Lei 688/96, estando amparado pelo artigo 129 da Resolução CGSN, que quando não disponível o SEFISC, deverão ser utilizados os procedimentos administrativos fiscais previsto na legislação estadual, podendo utilizar-se de documentos de autuação e lançamentos específicos do ente federado, § 2º e § 4º. Reforma da decisão monocrática de nula para procedência do auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 78, III, h-1, de 40%, para o artigo 77, VII, g-2, de 20% do valor da operação, da precitada Lei. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20143000100031

RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº 052/18

RECORRENTE: UNA IMP. E EXPORT. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 140/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 378/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA - APRESENTAR ARQUIVOS ELETRÔNICOS COM REGISTROS INCOMPLETOS – SINTEGRA - INOCORRÊNCIA –Restou provado no presente auto de infração que o sujeito passivo não era obrigado a apresentar o arquivo Sintegra no exercício de 2012, nos termos do artigo 406-C, § 5º, do RICMS, uma vez que o mesmo era obrigado a apresentar o SPED Fiscal/EFD. Em consulta a Receita Federal está comprovada a entrega dos arquivos da EFD para o exercício de 2012. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20133000400240

RECURSO: DE OFÍCIO Nº 258/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CONE SUL LTDA.

JULGADOR : ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 106/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 379/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS COMO SE NÃO TRIBUTADAS FOSSEM – SUPRESSÃO DE ICMS A RECOLHER – OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo emitiu documentos fiscais de venda de mercadorias tributadas, mas ao escriturá-las no Livro Registro de Saídas, o fez como se isentas ou não tributadas fossem. Caracterizada a omissão do imposto devido. Reformada da decisão singular de nula para procedente o auto de infração. Deduzido do crédito tributário o valor da multa já paga. Recurso Ofício conhecido e provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20102900101397

RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº 0568/2014

RECORRENTE: COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 213/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 380/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – PROMOVER SAÍDA DE MERCADORIA TRIBUTADA EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL SEM DESTAQUE DO ICMS – OCORRÊNCIA – Restou provado que o sujeito passivo promoveu a saída de mercadorias tributadas, em operação interestadual, sem destaque do imposto e sem lançamento do imposto no Livro Registro de Saídas. Em virtude da superveniência da Lei 3583/15, que alterou a penalidade para 100% do valor do imposto, deve ser revisto o crédito tributário, conforme recapitulação dada para o Art.77, VII, “e”, item 4, da Lei 688/96, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, para caso ainda não definitivamente julgado, como prevê o Art.106, inc. II, letra “c”, do CTN. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20152900109626

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 521/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: UNIVERSO SERVIÇOS GRÁFICOS & EDITORA LTDA – ME.

RELATOR: JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 287/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 381/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO ESTADUAL CANCELADA – INOCORRÊNCIA - Ficou comprovado que o sujeito passivo tem como atividade a prestação de serviços e que os produtos adquiridos são listas telefônicas que são distribuídas gratuitamente. O autuado não pratica nenhum ato que sofra a incidência do ICMS. Elencar no objeto social do Contrato Constitutivo e/ou junto à Receita Federal alguma atividade que tenha incidência do ICMS e a transação de produtos que a “prima facie” não têm o intuito comercial, não trazem a obrigação por si só de manter cadastro junto a Receita Estadual. Reforma da decisão monocrática de nulidade para improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 02-018421-7

RECURSO: DE OFÍCIO Nº 082/19

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: CIRLENE ZANI RINALDI

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 249/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 382/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – INICIAR ATIVIDADE COMERCIAL SEM ESTAR CADASTRADO NO CAD/ICMS/RO – INOCORRÊNCIA – Fora provado no presente caso que o sujeito passivo não cometeu o ilícito tributário a ele imputado, pois não restou provado que o mesmo estava exercendo atividade comercial no momento da fiscalização, enquanto providenciava a sua regularização cadastral. Constatado que a ação fiscal não estava amparada por nenhuma designação de fiscalização expedida por autoridade superior, contrariando o Art. 100, V, da Lei 688/96. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20102900600002

RECURSO: DE OFÍCIO Nº 263/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 212/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 383/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR – CAD/ICMS SUSPENSO /CANCELADO - FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO EX-OFFÍCIO - DESCONHECIMENTO DO AUTUADO - INOCORRÊNCIA –Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a circulação de mercadorias estando com seu CAD/ICMS/RO em situação irregular. Falta de notificação do cancelamento/suspensão ao sujeito passivo. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 04-021169-9

RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº 121/09

RECORRENTE: POTENCIAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESADUAL

RELATOR: JULGADOR - ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº. 257/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 384/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – FALTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO DO SOFTWARE EM EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - NULIDADE – Constatado que a ação fiscal não estava amparada por nenhuma designação de fiscalização (Roteiro B) expedida por autoridade superior, contrariando o Art. 100, V, da Lei 688/96. Reforma da decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração para nulo. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20152900110916

RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº 176/19

RECORRENTE: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 290/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 385/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – FALTA DE EMISSÃO – MANIFESTO ELETRÔNICO DE CARGAS – MDFe - OPERAÇÃO INTERESTADUAL – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que o sujeito passivo emitiu corretamente o CTE 34569 e somente uma nota fiscal correspondente a toda a carga transportada. Inteligência do art. 227-AS, III, do RICMS/RO que só torna obrigatória a emissão do MDFe, nestes casos, a partir de 04/04/2016, sendo a autuação de 03/08/2015. Reforma da decisão de primeira instância que julgou procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20153000405215

RECURSO: DE OFÍCIO Nº 785/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: SANTANA E FERREIRA IND. E COM. DE MAD. LTDA - EPP.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 201/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 386/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – REALIZAR OPERAÇÃO DE VENDA DE MERCADORIA COM ERRO NA BASE DE CÁLCULO EM RAZÃO DO VALOR INFERIOR AO FIXADO NA PAUTA FISCAL – OCORRÊNCIA -O fisco apurou que o sujeito passivo realizou vendas de mercadorias acompanhadas de documento fiscal, com base de cálculo com valores inferiores aos fixados em pauta fiscal de preço mínimo de madeira nº 01/2009, expedida pela Coordenadoria da Receita Estadual. Mantido o valor fixado em Pauta, uma vez que o sujeito passivo não comprovou a veracidade dos valores por ele declarados. Reforma da decisão “a quo” que julgou parcialmente procedente para procedente o auto de infração. Recurso de ofício provido, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, alterando o valor da multa do artigo 77, IV, “j”, de 150% para o artigo 77, IV, “a-4”, para 90% do valor do imposto não pago. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 03-031507-9

RECURSO: DE OFÍCIO Nº 101/19

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: COMÉRCIO DE CEREALIS DOMINANTE LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 242/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 387/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TRANSPORTAR MERCADORIA DESTINADA A CONTRIBUINTE EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – Deve ser decretada a nulidade da ação fiscal e do processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Conta dos autos como emitente da Nota Fiscal nº 7341, o Frigorífico Porto Ltda - CNPJ 01. 738.123/003-59, e a empresa A. E. Gomes Comércio Transporte e Representações Ltda - I.E 5998-1/RO, que emitiu o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas nº 003292. Mantida a

2019

63

decisão monocrática que julgou nulo o auto de infração, em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa nos documentos constantes dos autos, corroborado com o Parecer 178/2000/GETRI/CRE. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152900209565

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 287/19

RECORRENTE: DIMAM AGROPEÇAS DISTRIBUIDORA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESADUAL

RELATOR: JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 182/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 388/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – PRODUTO IMPORTADO – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – FALTA DE PREENCHIMENTO DO NÚMERO DA FICHA DE CONTEÚDO DE IMPORTAÇÃO – OCORRÊNCIA – Deve prevalecer a ação fiscal baseada na falta de preenchimento do número da FCI do produto importado que não constou no campo Dados Adicionais da NFe, nem no arquivo XML da NFe, conforme determina o Convênio 38/2013 do CONFAZ. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Foi aplicada a penalidade do art. 79, V, da Lei 688/96, que foi recapitulada pela Lei nº 3756/2015, para o art. 77, VII, “h”, porém mantendo a penalidade em 10 UPFs. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20123000100497

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 210/14

RECORRENTE: ITAUTINGA AGROINDUSTRIAL S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 206/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 389/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – CIMENTO – APROPRIAR DE CRÉDITO FISCAL EM VALOR SUPERIOR AO CONSTANTE NOS DAREs RELATIVOS AO ICMS ANTECIPADO - OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo se apropriou indevidamente de valor de crédito fiscal antecipado. O relatório fiscal da conta corrente as fls. 29 a 96, comprova que os valores corretos dos Dares pagos antecipadamente, receita 1658, são inferiores aos valores apropriados. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3583/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, alterando o valor da multa do artigo 77, IV, “a”, de 150% para o artigo 77, V, “a-1”, para 90% do valor do imposto não pago. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 03-043631-3

RECURSO: DE OFÍCIO Nº 627/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE SEFIN

INTERESSADA: EXPRESSO MAIA LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 070/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 390/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - SELO FISCAL – FALTA DE APLICAÇÃO EM BILHETE DE PASSAGEM – SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE SUPRIMIU TAL OBRIGAÇÃO – INOCORRÊNCIA – A infração foi praticada no exercício de 2007. O sujeito passivo efetuou o registro dos bilhetes de passagem no Livro de Registro de Saídas, com o respectivo débito do imposto, fls. 51 a 55 dos autos. Com o advento do Decreto nº 16.848/2012, foi revogado o artigo 374-C do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321/98, que exigia a aplicação do Selo Fiscal nos Bilhetes de Passagem. O auto de infração deve ser declarado improcedente em homenagem ao princípio da retroatividade benéfica, consagrada pelo comando emergente do artigo 106, II, “a” e “b”, do CTN, uma vez que não resultou em falta de pagamento do imposto. Mantida a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900300550

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 235/15

RECORRENTE: COENCO CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COM. LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 215/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 391/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - CONSTRUÇÃO CIVIL – ENTRADA DE MERCADORIAS OU BENS NO ESTADO – OBRIGAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES – OBRIGAÇÃO REVOGADA PELO DECRETO 22721/2018 - INOCORRÊNCIA – Demonstrado nos autos que o sujeito passivo está dispensado de se inscrever no CAD/ICMS, tendo em vista a revogação dos artigos 771 e 773 do antigo RICMS/RO. Aplicação do art. 106, II, “a” e “b”, do CTN. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900300545

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 236/15

RECORRENTE: COENCO CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COM. LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 216/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 392/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - CONSTRUÇÃO CIVIL – ENTRADA DE MERCADORIAS OU BENS NO ESTADO – OBRIGAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES – OBRIGAÇÃO REVOGADA PELO DECRETO 22721/2018 - INOCORRÊNCIA – Demonstrado nos autos que o sujeito passivo está dispensado de se inscrever no CAD/ICMS, tendo em vista a revogação dos artigos 771 e 773 do antigo RICMS/RO. Aplicação do art. 106, II, “a” e “b”, do CTN Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900300553

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 240/15

RECORRENTE: COENCO CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COM. LTDA.

2019

64

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 214/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 393/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA :ICMS - CONSTRUÇÃO CIVIL – ENTRADA DE MERCADORIAS OU BENS NO ESTADO – OBRIGAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES – OBRIGAÇÃO REVOGADA PELO DECRETO 22721/2018 - INOCORRÊNCIA – Demonstrado nos autos que o sujeito passivo está dispensado de se inscrever no CAD/ICMS, tendo em vista a revogação dos artigos 771 e 773 do antigo RICMS/RO. Aplicação do art. 106, II, “a” e “b”, do CTN. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20092900101800

RECURSO: DE OFÍCIO Nº 191/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: BUNGE ALIMENTOS S/A.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 206/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 394/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ERRO NAAPURAÇÃO E RETENÇÃO DO ICMS/ST – INOCORRÊNCIA – Afastada a acusação fiscal de que o sujeito passivo, no exercício de 2009, promoveu saída de mercadoria alcançada pelo instituto da substituição tributária, com nota fiscal que contém erro na determinação da base de cálculo do ICMS/ST, por se utilizar de crédito presumido de ICMS maior que o permitido no Decreto 13644/08. Constatado que o sujeito passivo não era optante do Crédito Presumido ou Benefício Fiscal em seu Estado de origem. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20152930516105

RECURSO: DE OFÍCIO Nº 648/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 283/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 395/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS/ST – NOTA FISCAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE A OPERAÇÃO – INOCORRÊNCIA – Restou provado” in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do caso imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão de que a mercadoria objeto da autuação (CIMENTO ASFÁLTICO – NCM 2713.20.00) não possui previsão legal para a cobrança do ICMS pelo regime de substituição tributária. Não se encontra no item VI, do Anexo do Convênio 74/94. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 01-038258-2

RECURSO: DE OFÍCIO Nº 050/10

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 146/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 396/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – RECONSTITUIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL – INOCORRÊNCIA - Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente o crédito tributário proveniente da reconstituição do PAT, quando este não traz os requisitos previstos em Lei. Constatada ausência de provas da acusação fiscal que possa materializar o ilícito tributário imputado pelo Fisco Estadual. Infração fiscal ilidida desde a instância singular. Auto de Infração improcedente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20092900101009

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 647/14

RECORRENTE: UNIDATA INFORMÁTICA LTDA.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 209/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 397/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS ESTANDO COM SUA INSCRIÇÃO ESTADUAL SUSPensa/CANCELADA – FALTA DE ENTREGA DE GIAM - OCORRÊNCIA – Restou provado que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando com sua inscrição estadual cancelada por falta de entrega de GIAMS. Cancelamento de Ofício, não há necessidade de aviso prévio. Artigo 150, § 3º do Decreto 8321/98 – RICMS/RO. No entanto, com a superveniência da Lei 3576/15, que alterou a penalidade para 15% do valor da operação, deve ser revisto o crédito tributário, conforme recapitulação dada para o Art. 77, VII, “c”, item 1, da Lei 688/96, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, para caso ainda não definitivamente julgado, como prevê o Art.106, II, “c”, CTN. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20152900111703

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 173/19

RECORRENTE: AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 289/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 398/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS – NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO- INOCORRÊNCIA – Não deve prevalecer a ação fiscal baseada na falta de recolhimento do ICMS em prestação de serviços de transporte antes do

2019

65

início da operação, dado que o sujeito passivo efetuou o pagamento do DARE antes de receber a intimação via AR (Aviso de Recebimento), aplicando-se, portanto, o instituto da Denúncia Espontânea. Reforma da decisão de primeira instância que julgou procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 01-043185-1

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº327/12

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: CASA DO LAVRADOR PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 147/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO Nº 399/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – RECONSTITUIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL – INOCORRÊNCIA – Deve ser alterada a decisão monocrática que julgou procedente o crédito tributário proveniente da reconstituição do PAT, quando este não traz os requisitos previstos em Lei. Constata-se ausência de provas da acusação fiscal que possa materializar o ilícito tributário imputado pelo Fisco Estadual. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20143010400327

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 801/11

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 140/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 400/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS/ST – BEBIDAS - DEIXAR DE RECOLHER O ICMS/ST RETIDO NA FONTE – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu apenas em relação a nota fiscal de nº 115340, a qual teve registrada sua passagem no Posto Fiscal de Vilhena, comprovando a sua entrada no Estado de Rondônia. Afastada a infração em relação as demais notas fiscais, onde a empresa comprovou o cancelamento das mesmas no LRS (Livro Registro de Saídas) e comprovado em diligência que estas não passaram no Posto Fiscal de entrada em Rondônia, e não foram lançadas no LRE (Livro Registro de Entradas) dos destinatários. Caracterizada a não circulação dessas mercadorias. Inexistente o fato gerador do ICMS. Mantida a decisão monocrática de parcial procedência do auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3583/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, inciso II, letra “c”, do CTN, alterando o valor da multa do Artigo 77, IV, I de 150% para o Artigo 77, IV, a- 3, para 90% do valor do imposto não pago. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162800100005 EM ADITAMENTO AO AI 20153000110182

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 974/16

RECORRENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 203/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 401/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST – DESTAQUE DO ICMS/ST A MENOR DO VALOR AGREGADO – INOCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial não ocorreu, o lançamento do crédito fiscal tributário fere o princípio Legalidade, conforme dispõe o artigo 97, incisos IV, do CTN, c/c com o artigo 150, inciso I da, Constituição Federal/1988. Aplicação da Súmula 002/TATE/SEFIN de 2019. Reforma da decisão de procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime

PROCESSO : Nº 20172703600008

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 589/18

RECORRENTE: KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 056/2019/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 320/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE ESTORNAR CRÉDITOS FISCAIS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL – EMPRESA DETENTORA DO INCENTIVO TRIBUTÁRIO CONSIT/CONDER LEI 1558/05 - OCORRÊNCIA – Há provas nos autos que o sujeito passivo se creditou integralmente de créditos de ICMS das entradas no período de 2013, conforme demonstrado em fls. 04 a 17 e mídia ótica de fl. 135 dos autos. Ao detentor de incentivo tributário é vedado a utilização de créditos, exceto pelas entradas de ativo imobilizado e devolução de vendas (Lei 1558/05 e Decreto 12988/07). Remessa para área de Livre Comércio/Zona Franca de Manaus não se equipara à exportação. Em fls. 04 a 17 o Fisco demonstrou a apuração da conta gráfica do ano de 2013, considerando o incentivo tributário (crédito presumido), e exigindo apenas a diferença apurada. Não cabe aplicação ao caso da Nota 6, do item 68, da Tabela I, do Anexo I do RICMS/RO, em face do que dispõe o art. 1º-A, II, § 2º, da Lei 1558/05 e art. 2º, II, § 3º, do Decreto 12988/07. Deve ser mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172703600009

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 590/18

RECORRENTE: KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 055/2019/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 321/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE ESTORNAR CRÉDITOS FISCAIS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL – EMPRESA DETENTORA DO INCENTIVO TRIBUTÁRIO CONSIT/CONDER LEI 1558/05 - OCORRÊNCIA – Há provas nos autos que o sujeito passivo se creditou integralmente de créditos de ICMS das entradas no período de 2013, conforme demonstrado em fls. 04 a 17 e mídia ótica de fl. 135 dos autos. Ao detentor de incentivo tributário é vedado a

2019

66

utilização de créditos, exceto pelas entradas de ativo imobilizado e devolução de vendas (Lei 1558/05 e Decreto 12988/07). Remessa para área de Livre Comércio/Zona Franca de Manaus não se equipara à exportação. Em fls. 04 a 17 o Fisco demonstrou a apuração da conta gráfica do ano de 2013, considerando o incentivo tributário (crédito presumido), e exigindo apenas a diferença apurada. Não cabe aplicação ao caso da Nota 6, do item 68, da Tabela I, do Anexo I do RICMS/RO, em face do que dispõe o art. 1º-A, II, § 2º, da Lei 1558/05 e art. 2º, II, § 3º, do Decreto 12988/07. Deve ser mantida a decisão "a quo" que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900104044

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 922/14

RECORRENTE: SAGA AGROPASTORIL REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 249/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 322/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - OCORRÊNCIA - Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando com o seu CAD/ICMS/RO cancelado por falta de entrega de GIAM. De fato, o sujeito passivo está irregular perante o fisco estadual, entretanto o DANFE nº 4433 que deu origem à autuação tem por destinatário um dos sócios (fls. 41), devendo ser a este imposta a cobrança do ICMS e aplicada a penalidade consequente da infração à legislação tributária estadual. Configurada eleição equivocada do sujeito passivo. Reforma da decisão singular de procedência para nulidade do auto de infração, com ressalva de novo procedimento fiscal. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20112900102733

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 774/14

RECORRENTE: SAGA AGROPASTORIL REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 247/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 323/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR NEGANDO A CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS - ILEGITIMIDADE PASSIVA - OCORRÊNCIA - Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando em situação cadastral irregular e negando sua condição de contribuinte do ICMS-RO. De fato, o sujeito passivo está irregular perante o fisco estadual, entretanto o DANFE nº 524 que deu origem à autuação tem por destinatário um dos sócios (fls. 05), devendo ser a este imposta a cobrança do ICMS e aplicada a penalidade consequente da infração à legislação tributária estadual. Configurada eleição equivocada do sujeito passivo. Reforma da decisão singular de procedência para nulidade do auto de infração, com ressalva de novo procedimento fiscal. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900100342

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 213/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 084/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 324/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – ACOBERTAR COM DOCUMENTOS FISCAIS OPERAÇÕES TRIBUTADAS COMO NÃO TRIBUTADAS - CONTRIBUINTE DE OUTRO ESTADO – PRINCÍPIO DA EXTRATERRITORIALIDADE TRIBUTÁRIA – ILEGITIMIDADE ATIVA - INOCORRÊNCIA – Restou provado "in casu" que o sujeito passivo é contribuinte inscrito no CAD/ICMS do Estado de São Paulo, e que foi autuado pelo fisco Rondoniense. Todavia, o fisco de Rondônia é parte ilegítima para figurar no polo ativo da ação fiscal, em razão da inobservância do princípio da extraterritorialidade, e ao que prescreve o art. 102, do CTN. No caso, o Fisco de Rondônia só poderia agir se houvesse convênio de fiscalização mútua firmado entre ambos os Estados, o que não é o caso. Reforma da decisão monocrática que julgou nulo o auto de infração, para declarar a sua improcedência. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122930501150

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 587/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN

INTERESSADA: WAGNER BENTO NOGUEIRA

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: N.º 541/16/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 325/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL - TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL PRÓPRIO – RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR - OCORRÊNCIA – Restou provado "in casu" que o sujeito passivo promoveu o transporte de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal próprio, implicando em infringência ao dispositivo da norma regulamentar. O transportador é o responsável por força de lei, nos termos do art. 15, I, "b", item 3, da Lei nº 688/96. Reforma da decisão monocrática que julgou parcialmente procedente para procedente o auto de infração, contudo devendo ser observado o cálculo constante na decisão do julgador singular às fls. 65 a 67 dos autos, que se refere ao crédito tributário devido. Recurso de Ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152800400010 EM ADITAMENTO AO AI Nº 20142700400037

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 639/16

RECORRENTE: JACARÉ IND E COM. EXP. E IMP. DE CAFÉ EIRELLI

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 337/16/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 326/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – OPERAÇÕES COM CAFÉ EM GRÃOS - APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL EM MONTANTE SUPERIOR AO DEVIDO -

2019

67

OCORRÊNCIA - Restou provado "in casu" que o sujeito passivo se apropriou de crédito fiscal de ICMS relativo ao pagamento antecipado do imposto devido nas operações, quando realizou estorno de débito em valores superiores ao efetivamente recolhido antecipadamente aos cofres públicos, portanto, em desacordo com a legislação tributária de regência. Ficou configurada a apropriação indevida de crédito tributário conforme demonstrado nos autos e, por conseguinte ficando o contribuinte sujeito as sanções previstas na legislação tributária em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20153000109741

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 652/16

RECORRENTE: COMERCIAL SHUMANN LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº. 307/2016/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 327/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS – LEVANTAMENTO FISCAL PRECÁRIO – NÃO RESTOU DEMONSTRADA A APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO – AUTO DE INFRAÇÃO NULO - Deve ser declarada a nulidade do auto de infração ante a ausência de demonstração da base de cálculo do ICMS relativa aos documentos fiscais não escriturados, conforme descrito na peça inicial. Provado pelo sujeito passivo nos autos, às fls. 39 a 54, que algumas das operações objeto da exigência fiscal são de retorno de conserto. Ausência de materialidade da acusação fiscal. Reforma da decisão "a quo" que julgou procedente para declarar a nulidade do auto de infração. Ressalvado ao fisco o refazimento de um novo feito fiscal. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20123000600233

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 173/16

RECORRENTE: FEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 231/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 328/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO – EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO INCORRETA DE DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA - PRECARIIDADE DA AÇÃO FISCAL - NULIDADE - Deve ser reformada a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, visto que a DSF não atende os requisitos previstos na Instrução Normativa, no que se refere ao prazo para conclusão dos trabalhos, contrariando o definido nos artigos 9º e 10º, da Instrução Normativa n.º 11/2008/CRE/SEFIN. Reforma da decisão singular de procedente para nulo o auto de infração, sem julgamento do mérito. Ressalvado ao fisco o refazimento de um novo feito fiscal. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900104696

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 016/15

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: 105/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 329/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – IMPORTAÇÃO – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - INOCORRÊNCIA – Acusação firmada na assertiva de que no recolhimento do ICMS/Importação não foram incluídos os valores de Capatazia, PIS/PASEP e COFINS para formação da sua base de cálculo. Excluído da composição da base de cálculo o valor referente a "Capatazia" por restar comprovado às fls. 06 que o mesmo integrou o valor aduaneiro. Aplicada a desoneração do PIS/PASEP e COFINS nos termos da Lei Federal nº 11488/2007, que suspendeu sua cobrança condicionada às regras do art. 3º da precitada Lei. Inteligência do Parecer nº 349/2019/GETRI/CRE/SEFIN. Mantida a decisão singular de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20162700100131

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 608/18

RECORRENTE: VOLFE & VOLFE SUPERMERCADO LTDA EPP.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 054/2016/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 330/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE APURAR O IMPOSTO DEVIDO PELO REGIME NORMAL DE PAGAMENTO – DESENQUADRAMENTO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL – OCORRÊNCIA - Provado nos autos em fls. 60 a 64 que o sujeito passivo se encontrava desenquadrado do regime do Simples Nacional desde 01/01/2012, por extrapolação do sublimite estadual. Comprovado a exigência fiscal, conforme conteúdo da mídia ótica de fl. 21, relatório fiscal de fls. 07 a 20 em que detalha todo o procedimento, considerando as entradas, o arbitramento de MVA pelo art. 33, I, "g" do RICMS/RO, presumindo vendas na forma do art. 71 e 72 da Lei 688/96, calculando pela alíquota de 17% e, deduzindo valores de pagamentos e créditos das entradas, conforme demonstrado em fl. 24. Infração não ilidida. Mantida a decisão "a quo" que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162700100132

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 610/18

RECORRENTE: VOLFE & VOLFE SUPERMERCADO LTDA EPP.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 053/2016/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 331/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE APURAR O IMPOSTO DEVIDO PELO REGIME NORMAL DE PAGAMENTO – DESENQUADRAMENTO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL – OCORRÊNCIA - Provado nos autos em fls. 55 a 61 que o sujeito passivo se encontrava desenquadrado do regime do Simples Nacional desde 01/01/2012, por extrapolação do sublimite estadual. Comprovado a exigência fiscal, conforme conteúdo da mídia ótica de fl. 21 e relatório fiscal de fls. 07 a 20 detalhando todo o procedimento, considerando as entradas, o arbitramento de MVA pelo art. 33, I, "g" do RICMS/RO, presumindo vendas na forma do art. 71 e

2019

68

72 da Lei 688/96, calculando pela alíquota de 17% e, deduzindo valores de pagamentos e créditos das entradas, conforme demonstrado em fl. 24. Infração não ilidida. Mantida a decisão "a quo" que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20123000300112

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 536/16

RECORRENTE: BELCENTER COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 425/16/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 332/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – VENDA DE MERCADORIAS – NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009 – OPERAÇÃO COM CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO - OCORRÊNCIA - Restou provado "in casu" que o sujeito passivo realizou operações de vendas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais, conforme se comprova pela documentação às de fls. 03 a 29 dos autos, e, portanto, em desacordo com a legislação tributária de regência. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, contudo devendo ser observado a decisão do julgador singular (fls. 412 a 419), objeto dos autos, que se refere ao crédito tributário devido. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102901200218

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 496/14

RECORRENTE: JEFFERSON S. BARROS ME

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 245/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 333/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR - CAD/ICMS/RO SUSPENSO – DESCONHECIMENTO DO AUTUADO – INOCORRÊNCIA - Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando com o seu CAD/ICMS/RO em situação irregular. A consulta junto à REDESIM, às fls. 296, atesta "Suspendo – Instalações Incompatíveis", ação do fisco cuja notificação ao sujeito passivo não está dispensada. Inteligência dos artigos 148 e 150 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Infere-se dos autos que as Notas Fiscais de fls. 03 a 273 foram emitidas em mesma data da suspensão da inscrição cadastral. Inscrição cadastral reativada sem alteração de endereço do contribuinte. Reforma da decisão singular de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162930509619

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 681/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 282/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 334/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS/ST – SUBSTITUTO TRIBUÁRIO - DEIXAR DE APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO ICMS – INOCORRÊNCIA – Sujeito passivo comprovou nos autos, às fls. 19 a 23, que o imposto devido nas operações foi devidamente recolhido aos cofres públicos. Reforma da decisão monocrática que julgou nulo para improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20123010400007

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 454/16

RECORRENTE: LACERDA ALIMENTOS LTDA – EPP.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 566/16/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 335/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - AQUISIÇÃO DE BEM PARA COMPOR O ATIVO IMOBILIZADO – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo deixou de escriturar no livro de registro de entradas a NF de nº 188.449, fls. 24, relativo a aquisição de bem adquirido (CAMINHÃO), para compor o ativo imobilizado, deixando de declarar e recolher o ICMS Diferencial de Alíquota devido em sua GIAM. Exigido o imposto total em razão da aplicação do art. 4º, § 1º, da Lei nº 688/96. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, contudo, devendo ser observada a decisão do julgador singular, fls. 136 a 142, objeto dos autos, que se refere ao crédito tributário devido. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20143000101089

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 665/18

RECORRENTE: CARTEJANIO BRZEZINSKI MAIA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 126/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 336/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS - ESTABELECIMENTO NÃO INSCRITO NO CAD/ICMS/RO - OCORRÊNCIA – Constitui infração a Legislação Tributária Estadual adquirir mercadorias com intuito comercial sem estar devidamente registrado no CAD/ICMS/RO, contrariando assim dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se o recolhimento da penalidade prevista para a espécie. Ausência do Termo de Início de Fiscalização não é motivo de nulidade da ação fiscal, visto não causar prejuízo ao contribuinte. No entanto, com a superveniência da Lei 3583/15, que alterou a penalidade de 35% do valor da operação para o art. 77, VII, "c-1", da Lei 688/96, para 15% da operação, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, como prevê o art. 106, II, "c", do CTN. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão "a quo" que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime

PROCESSO : Nº 20162701200046

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 721/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: :COMERCIAL PIRANHA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 261/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 337/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - LEVANTAMENTO FISCAL – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO – ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUAJARÁ MIRIM - INOCORRÊNCIA – Correta a decisão de primeira instância que julgou improcedente a acusação de apropriação indevida de crédito fiscal presumido posto a comprovação apresentada pelo sujeito passivo de que atendeu o disposto no item 1 da Tabela I do Anexo IV do RICMS-RO aprovado pelo Decreto 8321/98 diferentemente do descrito na acusação fiscal que asseverou infringência à nota 1, item 4 da mesma Tabela 1 Anexo IV, aplicada especificamente aos prestadores de serviço de transportes. Mantida a improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162701200044

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 745/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: COMERCIAL PIRANHA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 076/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 338/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - LEVANTAMENTO FISCAL – DOCUMENTOS FISCAIS REGULARMENTE EMITIDOS – DECLARADO AO FISCO VALORES INFERIORS - GIAM EXERCÍCIO 2013 - OCORRÊNCIA – Comprovado nos autos que o sujeito passivo declarou em GIAMS dos meses 04, 05 e 06 do exercício 2013, valores inferiores ao ICMS destacados nos documentos fiscais emitidos no período. Para composição do crédito tributário foram deduzidos os valores declarados a maior nos demais meses. Relativamente à NF nº 2980 (fls. 30) emitida em 08/06/2013 para regularização do VAF negativo de 2012, conforme Termo de Ocorrência às fls. 32, fica mantida a parte não declarada ao fisco na GIAM retificadora (fls. 119). Auto de infração parcialmente procedente. Recurso de Ofício desprovido. Recurso Voluntário não interposto. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122930501143

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 798/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: WAGNER BENTO NOGUEIRA

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 522/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 339/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL PRÓPRIA - OCORRÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE - Demonstrado nos autos que o sujeito passivo transportou mercadorias sem emissão de documentação fiscal própria, em consequência deixou de recolher o ICMS devido ao erário. Correta a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie. Reforma da decisão monocrática que julgou parcialmente procedente para procedente a ação fiscal. Contudo, deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, VII, “e”, item 2, da precitada lei. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122901200874

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 568/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: ARAÚJO & OCAMPO LTDA

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 122/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 340/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – ADQUIRIR MERCADORIA - ESTABELECIMENTO COM CAD/ICMS/RO CANCELADO - OCORRÊNCIA – Constitui infração a Legislação Tributária Estadual adquirir mercadoria sem estar com o CAD/ICMS/RO devidamente regularizado, conforme comprova os documentos de fls. 07 a 09 dos autos, contrariando assim dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se o recolhimento da penalidade prevista para a espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Reforma da decisão “a quo” de parcialmente procedente para procedência do auto de infração. Recapitulação da penalidade mais benéfica aplicada pelo art. 78, I, “c”, da Lei 688/96, para o art. 77, VII, “c-1”, nos termos do artigo 106, II, “c”, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162700100464

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 106/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: W J C CONSTRUTORA LTDA – EPP.

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO : Nº 275/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 341/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL - NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DIFERENCIAL DE ALIQUOTA NA ENTRADA DE BENS DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO PARA FORNECIMENTO EM OBRA CONTRATADA SOB SUA RESPONSABILIDADE - INOCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a acusação fiscal não se materializou em razão das provas carreadas nos autos, fls. 21 a 23, que comprovam que o imposto Diferencial de Alíquota foi pago, portanto, descaracterizando a ação fiscal e não procedendo a exigibilidade do crédito tributário reclamado na inicial. Ação fiscal ilidida desde a instância singular. Reforma da decisão de instância singular de nulo para improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122900200105

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 042/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: COMPANHIA AGRÍCOLA SANTO ANJO LTDA.

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 140/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 342/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – TRANSPORTAR MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da Decisão “a quo” de nulo para improcedente o auto de infração em razão da comprovação nos autos que a operação se tratava de remessa bem do ativo imobilizado (pá carregadeira) para prestação de serviços fora do estabelecimento, conforme se observa do documento de fls. 45 do PAT. Não houve a circulação jurídica do bem, conforme contrato de prestação de serviço às fls. 38 a 39 dos autos. Recurso de Ofício Provido. Decisão por Maioria de Votos (3x1).

PROCESSO : Nº 20122900102950

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 018/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN

INTERESSADA: INDÚSTRIA E COM IMP. EXP. DE CEREALIS GALÉS LTDA – ME.

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 270/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 343/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – EMITIR NOTA FISCAL UTILIZANDO CAD/ICMS EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRRREGULAR – SUSPENSO - OCORRÊNCIA – Correta a Acusação firmada de que o sujeito passivo emitiu NF de saída, fls. 06, de produtos primários - Café Conillon Cru Em Grão (Industrialização) - estando com o seu estabelecimento em situação cadastral irregular, suspenso por instalações incompatíveis, perante o CAD/ICMS/RO, conforme consulta junto aos Sistemas SINTEGRA e SITAFE. Comprovada a infração apontada na inicial, sujeitando-se o sujeito passivo as sanções legais decorrentes. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Reforma da decisão de instância singular de nulo para procedente o auto de infração, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015, conforme recapitulação dada pelo art. 77, VII, “e-2”, da Lei 688/96, para 100% do valor do imposto, nos termos do artigo 106, II, “c”, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20133000100012

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 568/2017

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: MAKRO ATACADISTA S/A.

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 097/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 344/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS - DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de escriturar no seu Livro Registro de Entradas de Mercadorias, notas fiscais de aquisição de mercadorias referentes ao exercício de 2008. Parcialmente ilidida a acusação fiscal. Mantida a acusação fiscal referente a 05 (cinco) documentos fiscais. Contudo, aplica-se a retroatividade da Lei 3756/2015, que reconduziu a penalidade para as alíneas “a” e “d”, do inciso X, artigo 77, da Lei 688/96, cabendo para 04 (quatro) documentos fiscais manter o valor da operação como base de cálculo (alínea “a”) e para 01 (um) documento fiscal aplicar a penalidade de 2 UPFs (alínea “d”) vigente no exercício de 2013 (Lei 688/96, art. 76, I). Retroatividade aplicada nos termos da alínea “c”, inciso II, art. 106 do CTN. Mantida a decisão singular de parcial procedência do auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Recurso Voluntário não interposto. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142930506146

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 487/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: SINO PARANÁ COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 577/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 345/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TRANSPORTAR MERCADORIAS COM DOCUMENTO FISCAL CANCELADO E EM SITUAÇÃO IRRREGULAR – OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide que o sujeito passivo transportou mercadorias com documento fiscal cancelado e em situação irregular, conforme se verifica às fls. 03 a 09 dos autos, ficando assim sujeito às sanções previstas na Lei nº 688/96. Infração fiscal não ilidida pela recorrente, contudo deve ser mantida a penalidade readequada pela representação fiscal prevista no art. 77, VII, item 2, “e”, da Lei nº 688/96, que estabelece penalidade menos gravosa, de 100% do valor do imposto, em obediência ao comando emergente do art. 106, II, “c”, do CTN. Reforma da decisão singular de nulo para procedente o auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122900101712

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 464/16

RECORRENTE: HORTIGRAN COM. DE PRODUTOS HORTIF. LTDA – ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 088/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 346/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR NOTAS FISCAIS EM POSTO FISCAL - OCORRÊNCIA – Configura infração à Legislação Tributária deixar de apresentar espontaneamente documento fiscal quando da passagem por Posto Fiscal, inteligência contida no artigo 118 c/c artigo 848, do RICMS/RO. Correta a imposição da multa prevista para a espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, XV, “e”, da precitada lei. Valor da multa limitado a 20% do valor da operação. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20153000109644

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 247/16

RECORRENTE: PANIFICADORA NORDESTE LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 098/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 347/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – EMISSÃO DE CUPOM FISCAL COM TOTALIZADORES FISCAIS INCORRETOS – DECLARAÇÃO EM GIAM DE IMPOSTO EM VALOR INFERIOR AO DEVIDO - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS – OCORRÊNCIA - Constitui infração a legislação tributária estadual a declaração em GIAM de débito do ICMS em valor inferior ao devido, por ter realizado operações de vendas registradas em ECF com totalizadores incorretos (alíquota aplicada aos produtos). Demonstrado pelo fisco às fls. 08 a base de cálculo do imposto de acordo com as corretas alíquotas do ICMS e deduzido os valores declarados em GIAM do exercício 2012 para apuração do ICMS devido e autuado. Mantida a decisão singular de procedência do auto de infração. Recurso de Voluntário desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO: Nº 20122900300853

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 270/16

RECORRENTE: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO : Nº 572/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 348/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST – COMBUSTÍVEL - NÃO APRESENTAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que o sujeito passivo promoveu a saída de óleo diesel S50 alcançado pelo instituto da substituição tributária, Convênio ICMS nº 110/07, sujeito ao pagamento do ICMS/ST por ocasião da saída da mercadoria do seu estabelecimento por meio de GNRE, sem apresentar a GNRE e o comprovante de pagamento quando de sua passagem pelo Posto Fiscal de Vilhena/RO, portanto, em desobediência a legislação tributária de regência. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, devendo ser deduzido do crédito tributário o valor do imposto já pago, conforme comprovante nos autos. Contudo, a multa deve ser alterada, aplicando a retroatividade da lei menos gravosa, que recapitulou e reduziu a penalidade para a do art. 77, VII, “b-2”, da Lei nº 688/96, que prevê multa de 90% do valor do imposto, nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122700100143

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 811/16

RECORRENTE: PETROLÉO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 148/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 349/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - OCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo, no exercício de 2010, deixou de realizar o estorno proporcional de créditos em razão de suas saídas isentas ou não tributadas, ficando assim o contribuinte sujeito às sanções previstas na legislação em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, V, “a”, item “1”, da precitada Lei. Recurso Voluntário Conhecido e Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 2014293000503106.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 553/2016.

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADO : YUSEN LOGISTICA DO BRASIL LTDA

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.

RELATÓRIO: Nº 581/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 351/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS SEM EMITIR DOCUMENTO FISCAL PRÓPRIO PARA OPERAÇÃO DE ENTRADA – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente o auto de infração uma vez que às fls. 08 e 09 dos autos se comprova que o procedimento fiscal se deu em consonância com legislação tributária de regência. Ação fiscal ilidida desde a instância singular. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122902200067

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 752/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: IRMÃOS GONÇALVES IND. E COM. LTDA.

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 087/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 352/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – UTILIZAR BENEFÍCIO FISCAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a Decisão “a quo” de Improcedente a ação fiscal em razão da comprovação nos autos que a operação se tratava de redução da base de cálculo nos termos do Item 30 da Tab. I do Anexo IV do RICMS/RO, conforme se observa nas notas fiscais de fls. 07 a 19 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152702400007

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 620/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: LATICÍNIOS MONTE CRISTO LTDA.

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 091/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 353/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS INDEVIDO – PRODUTO NÃO CONSIDERADO COMO INDUSTRIALIZADO – GLOSA DO CRÉDITO UTILIZADO INDEVIDAMENTE - DESCUMPRIMENTO DA NORMA – INOCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo se creditou do ICMS utilizando do benefício fiscal do crédito presumido previsto no Anexo IV, Tabela I, itens 6 e 15, do RICMS/RO (Dec. 8321/98). Os produtos soro de leite resfriado e creme de soro de queijo, vendidos pela atuada são resultantes da industrialização do leite, caracterizado como industrializado na forma do art. 4º, II, “a”, do RICMS/RO c/c art. 39, IV, do RICMS/RO, e Art. 4º, I e II do Dec. Federal 7212/10. Verificado no sistema SITAFE o recolhimento da contribuição ao PROLEITE no período atuado. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão por maioria de votos (3x1).

PROCESSO : Nº 20152702400009

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 621/16

RECORRENTE :FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: LATICÍNIOS MONTE CRISTO LTDA.

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 092/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 354/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS INDEVIDO – PRODUTO NÃO CONSIDERADO COMO INDUSTRIALIZADO – GLOSA DO CRÉDITO UTILIZADO INDEVIDAMENTE - DESCUMPRIMENTO DA NORMA – INOCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo se creditou do ICMS utilizando do benefício fiscal do crédito presumido previsto no Anexo IV, Tabela I, itens 6 e 15, do RICMS/RO (Dec. 8321/98). Os produtos soro de leite resfriado e creme de soro de queijo, vendidos pela atuada são resultantes da industrialização do leite, caracterizado como industrializado na forma do art. 4º, II, “a”, do RICMS/RO c/c art. 39, IV, do RICMS/RO, e Art. 4º, I e II do Dec. Federal 7212/10. Verificado no sistema SITAFE o recolhimento da contribuição ao PROLEITE no período atuado. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão por maioria de votos (3x1).

PROCESSO : Nº 20122700100111

RECURSO : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 933/16

RECORRENTE : : PIRANGA PRODUTOS DE PETROLÉO S/A. E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 144/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO :Nº 355/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - OCORRÊNCIA – Deve ser reformada a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente para procedente a atuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo, no período de 2008 a 2010, deixou de realizar o estorno proporcional de créditos em razão de suas saídas isentas ou não tributadas, ficando assim, sujeito às sanções previstas na legislação em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando a penalidade para o artigo 77, V, “a”, item “1”, da precitada Lei, de 90% do crédito fiscal. Recurso Voluntário Desprovido e Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152700200075

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 723/17

RECORRENTE: BRASIL FLORESTA IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO : Nº 306/2016/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 356/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – TRANSFERÊNCIA - DEIXAR DE RECOLHER ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – PRECEDENTE JUDICIAL - INOCORRÊNCIA – Provado nos autos que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa de materialidade do fato imputado. Nos termos da Súmula 166 do STJ “não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte”. No caso, a Matriz do sujeito passivo em Mato Grosso, transferiu madeiras serradas de sua produção própria para a filial de Ji-Paraná/RO, conforme relatórios do sistema Fronteira em fls. 07 a 50 do PAT. Infração ilidida. Reforma da decisão monocrática que julgou procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20123000300026

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 284/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADO : N J ALVORADA MOREIRA COM. DE GEN. ALIM. TRANSP. LTDA.

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 033/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 357/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS – OCORRENCIA – Restou provado no caso que o sujeito passivo deixou de escriturar no período de 01.01.2009 a 31.12.2009, notas fiscais de aquisições de mercadorias no Livro Registro de Entradas de Mercadorias. Em que pese as notas fiscais atuadas não terem sido carregadas para os autos considerou-se o disposto no art. 72, § 3º, inciso I, da Lei nº 688/96, que as informações prestadas pelos contribuintes à administração tributária por meio de sistemas eletrônicos servirão de prova pré-constituídas da presunção de omissão de operações e prestações de serviços tributáveis, realizadas sem o pagamento do imposto, e que ao caso se aplica, conforme se comprova pelos documentos de fls. 04 a 09. Em relação as notas fiscais atuadas, excluem-se as de nºs 23.066 e 72.536 que estão devidamente escrituradas em sua escrita fiscal e identificadas nas planilhas de fls. 04 a 09, dos autos, portanto devendo ser deduzido da composição do tributário o valor referente as essas operações. Reforma da decisão monocrática que julgou improcedente o auto de infração para parcialmente

2019

73

procedente, contudo devendo ser considerada a retroatividade da Lei nº 3.583/2015, que estabeleceu a penalidade menos gravosa, nos termos do art. 77, X-a, da Lei nº 688/96, ou seja, de 20% (vinte por centos) do valor da operação, bem como ao que dispõe o art. 106. II, "c", do CTN. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700100349

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 133/18

RECORRENTE: VR CLIMATIZAÇÃO E COM. DE AR CONDICIONADOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 335/2018/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 358/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DESTACAR ICMS INDEVIDO EM DOCUMENTOS FISCAIS – ERRO FORMAL – INOCORRÊNCIA – Provado nos autos que não foram escriturados os valores do ICMS destacados, em conta gráfica do sujeito passivo, conforme GIAMS do período. O imposto destacado não foi utilizado como crédito pelos destinatários por não serem contribuintes do ICMS. As operações objeto da autuação já foram tributadas anteriormente por substituição tributária, na forma do Anexo V, do RICMS/RO. Reforma da decisão monocrática que julgou procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão por Maioria de Votos (3x1).

PROCESSO : Nº 20162702200008

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 382/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: DISTRIBUIDORA SANTA ROSA LTDA

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 485/2017/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 359/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – CRÉDITO DO IMPOSTO SUJEITO A HOMOLOGAÇÃO PRÉVIA – GLOSA DO CRÉDITO UTILIZADO INDEVIDAMENTE – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo se creditou integralmente de ICMS sujeito ao procedimento de homologação prévia na forma da Resolução Conjunta nº 11/2014, caracterizando apropriação irregular. Trata-se de aquisição de produtos primários que, por sua natureza, os créditos de ICMS permitidos são os efetivamente pagos na origem e somente após processo de homologação perante a SEFIN/RO. Os créditos glosados tiveram origem nos documentos fiscais de fls. 14 a 61, relacionados em fls. 07 e 08, com ICMS integralmente escriturados em conta gráfica do sujeito passivo. Glosa da parte do crédito presumido das operações utilizado indevidamente. Reforma da decisão "a quo" que julgou nulo para parcialmente procedente o auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162700200017

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 231/17

RECORRENTE: RICCI RENOVADORA DE PNEUS LTDA – ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 267/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 360/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – VENDA DE MERCADORIAS SEM NOTA FISCAL – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DO ESTOQUE - OCORRÊNCIA – **Deve ser declarado procedente o auto de infração quando comprovado nos autos que o sujeito passivo, de fato, vendeu mercadorias constantes no estoque inicial, sem contudo, emitir documentos fiscais de vendas, conforme provas juntadas em fls. 15 a 119 e complementadas pela mídia ótica de fls. 129. Apurou-se o estoque considerando o saldo inicial de 01/01/2012 e final de 31/12/2012. O sujeito passivo não comprovou a saída das mercadorias do estoque e declarou estoque final com saldo zero. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.**

PROCESSO : Nº 20162800100032 EM ADITAMENTO AO AI 20153000109632

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 364/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: BIO SINERGIA COM. DE MAT. MÉD. E HOSPIT. LTDA - ME.

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 484/2017/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 361/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DESTACAR ICMS INDEVIDO – OPERAÇÕES ISENTAS - ERRO FORMAL EM DOCUMENTOS FISCAIS – NULIDADE – **Deve ser declarado nulo o auto de infração em razão da falta de apuração correta do valor de ICMS devido em cada operação autuada. O destaque do ICMS nos documentos fiscais, não tornam o produto isento em tributado. Levantamento fiscal insuficiente que não traz certeza e liquidez do crédito tributário devido. Ressalvado o refazimento do feito que deve considerar: as isenções previstas na Tabela I, do Anexo I, do RICMS/RO, os produtos tributados, e as notas fiscais não registradas no livro de registro de saídas. Mantida a decisão monocrática que julgou nulo o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.**

PROCESSO : Nº 20172700300081

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 370/18

RECORRENTE: REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 073/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 362/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – MEDICAMENTOS - AQUISIÇÃO SEM RETENÇÃO DO IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO DE RONDÔNIA - OCORRÊNCIA – Acusação fiscal firmada na assertiva de que o sujeito passivo fez aquisição de medicamentos em outra unidade federada e o ICMS-Substituição Tributária não teve sua retenção feita na origem nem tampouco recolhido na entrada do Estado (RICMS-RO, Art. 685). Excluído da composição do crédito

2019

74

tributário os valores das notas fiscais que destinavam medicamentos ao tratamento do câncer em razão da isenção prevista no item 43, Tabela I, do Anexo I, do RICMS-RO. Reconhecido pelo fisco autuante que parte das notas fiscais tiveram o ICMS-ST recolhido conforme extratos do sistema FRONTEIRA. Admitido pelo sujeito passivo às fls. 331 a prática infracional relativamente aos demais documentos fiscais. Reforma da decisão singular de procedência para parcial procedência do auto de infração. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20123000100313

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 403/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: TSC ENGENHARIA LTDA

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 441/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : 363/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA - DEIXAR DE OBSERVAR O PRAZO DE RETORNO PARA MERCADORIA RECEBIDA - INOCORRÊNCIA – Não procede a acusação de que o sujeito passivo deixou de observar o prazo para o retorno de bem recebido em arrendamento mercantil. Comprovado nos autos, às fls. 09 e 10, que os bens em questão não foram recebidos pelo destinatário, tendo ocorrido a sua devolução com a mesma nota fiscal de remessa. Reforma da decisão monocrática que julgou nulo para improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20123000100418

RECURSO : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 689/16

RECORRENTE: POLISOLDAS COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 569/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 364/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO POR ACOBERTAR COM DOCUMENTO FISCAL OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA OU ISENTA – OCORRÊNCIA – Deve ser reformada a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, considerando ficar demonstrado a comprovação da prática irregular do sujeito passivo que cadastrou no sistema como já tributadas mercadorias sujeitas a tributação normal quando de sua venda, e por não haver prestado informações corretas quanto ao imposto, conforme se comprova as fls. 03 a 45 dos autos, desobedecendo portanto, a legislação tributária de regência. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Reforma da decisão monocrática que julgou parcialmente procedente o auto de infração, para procedente. Contudo, a multa deve ser recapitulada em razão da retroatividade da lei menos gravosa, que recapitulou e reduziu a penalidade para a do art. 77, VII, “e-4”, da Lei nº 688/96 que prevê multa de 100% do valor do imposto, nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso de Ofício Provido

PROCESSO: Nº 20133000100077

RECURSO : REVISIONAL Nº 021/15

RECORRENTE: MORENINHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME.

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 001/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 021/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA – PRESUNÇÃO DE VENDAS TRIBUTADAS - RECEITA TRIBUTÁRIA – OCORRÊNCIA – O sujeito passivo deixou de registrar notas fiscais de aquisição no Livro de Entradas no ano de 2011. Presunção de saídas tributadas conforme o art. 71, da Lei 688/96, nos ditames do Parecer 859/12/GETRI/CRE/SEFIN. O trabalho fiscal trouxe prova robusta às fls. 03 a 20 dos autos, trazendo certeza e liquidez ao lançamento tributário. Mantida a decisão proferida em Segunda Instância através do ACÓRDÃO Nº 149/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN, que julgou procedente o auto de infração. Recurso Revisional Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142700100137

RECURSO : REVISIONAL Nº 018/18

RECORRENTE: ABSOLUTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 025/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 022/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – SALDO CREDOR DA CONTA CAIXA - OCORRÊNCIA – Demonstrado nos autos que o sujeito passivo promoveu vendas/saídas de mercadorias no ano de 2012, desacombertadas de documentos fiscais e realizou pagamentos a descoberto de caixa, comprovado através de levantamento da conta caixa com saldo credor, caracterizando omissão de receita. Com base nos demonstrativos de recebimentos e pagamentos constantes dos autos, correta a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie, inteligência do Arts. 117, X, 176 e 188, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/96. Contudo, exclui-se da base de cálculo o valor arbitrado pelo fisco de 20%, afastando a duplicidade de despesas incluídas no levantamento fiscal, bem como as despesas de terceiras consideradas no levantamento fiscal. Mantida a decisão de Segunda Instância proferida através do ACÓRDÃO Nº 008/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN, que julgou parcialmente procedente o auto de infração. Aplicação da retroatividade benéfica da Lei nº 3.583/2015, que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, IV, “b”, da precitada lei. Recurso de Revisional Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142700100138

RECURSO : REVISIONAL Nº 055/18

RECORRENTE: CONFECÇÕES MARAZUL LTDA – EPP.

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 022/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 023/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – SALDO CREDOR DA CONTA CAIXA - OCORRÊNCIA – Correta é a Decisão de Segunda Instância que julgou parcialmente procedente a autuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu vendas/saídas de mercadorias no ano de 2009,

2019

75

desacobertadas de documentos fiscais, comprovado através de levantamento da conta caixa com saldo credor, resultando em valores a descoberto de caixa, caracterizando omissão de receita. Contudo, do crédito tributário original, além dos valores excluídos a título de arbitramento (20%), devem ser excluídos também os valores pagos por terceiros. Com base nos demonstrativos de recebimentos e pagamentos (fls. 56 a 95) correta à exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie, admitida a aplicação da retroatividade benéfica da Lei 3583/15 no que tange a penalidade aplicada, conforme dispõe o artigo 106, II, "c" do CTN. Mantida a Decisão de Segunda Instância que julgou parcialmente procedente o auto de infração, conforme ACÓRDÃO Nº 047/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN. Recurso Revisional Parcialmente Provido. Decisão Por Maioria de Votos (6x2).

PROCESSO : Nº 20133000100215

RECURSO : REVISIONAL Nº 042/16

RECORRENTE: LOJAS DAS BOMBAS LTDA

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 023/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO :Nº 024/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE ENTRADA – PRESUNÇÃO DE VENDAS SEM PAGAMENTO DO IMPOSTO - NULIDADE PROCESSUAL – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar. Impedimento em relação ao auditor autuante, que não integrava a primeira DSF emitida, inteligência do artigo 65, V, da Lei 688/96. Reforma do ACÓRDÃO Nº 078/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN de procedente para nulo o auto de infração, por apresentar vício formal. Ressalvado ao fisco a realização de novo procedimento fiscal através de Designação de Fiscalização de Estabelecimento–DFE. Recurso Revisional Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122700100170

RECURSO : ESPECIAL Nº 002/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: TONIN SOLDAS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 019/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 025/19/ CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL INDEVIDO – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS NÃO COMPROVADA –DEIXAR DE OBSERVAR A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – LEVANTAMENTO FISCAL - OCORRÊNCIA – Provado nos autos, através de levantamento fiscal da conta gráfica, que o sujeito passivo no exercício de 2009 apropriou-se de crédito fiscal relativo a devolução de vendas acobertadas por notas fiscais de entradas de sua emissão, sem observar as regras previstas nos artigos 552 e 553 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. O sujeito passivo apropriou-se dos créditos fiscais sem comprovar a devolução das mercadorias vendidas. Infração fiscal não ilidida. Reforma da decisão contida no ACÓRDÃO Nº 142/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN. Contudo, a penalidade do artigo 77, inciso IV, "a", da Lei 688/96, deve ser recapitulada pela Lei 3583/2015 para o item 1, alínea "a", do inciso V, do artigo 77, da Lei 688/96, por ser mais benéfica ao sujeito passivo ao reduzir a penalidade de 150% para 90% do valor do imposto, nos termos da letra "c", do inciso II, do art. 106, do CTN. Recurso Especial provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20133000100338

RECURSO : ESPECIAL Nº 050/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: TONIN SOLDAS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 001/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 026/19 CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – REGISTRO DE REDUÇÃO Z DE EQUIPAMENTO ECF– LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS- VALOR INFERIOR AO DEVIDO – LEVANTAMENTO FISCAL - OCORRÊNCIA – Provado nos autos, através de levantamento/confrontação das Redução Z do ECF, dos registros do SINTEGRA e outros, que o sujeito passivo no exercício de 2008 recolheu imposto a menor por lançar em seu Livro Registro de Saídas valores inferiores ao ocorrido, sem observar as regras previstas no artigo 155, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. As provas trazidas pelo levantamento fiscal expressam a certeza e liquidez do crédito tributário. Infração fiscal não ilidida. Reforma da decisão contida no ACÓRDÃO Nº 210/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN. Contudo, a penalidade do artigo 77, inciso IV, "b", da Lei 688/96, deve ser recapitulada pela Lei 3583/2015 para o item 1, alínea "a", do inciso IV, do artigo 77, da Lei 688/96, por ser mais benéfica ao sujeito passivo ao reduzir a penalidade de 150% para 90% do valor do imposto, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 106, do CTN. Recurso Especial provido. Decisão Unânime.

Anderson Aparecido Arnaut**Presidente do TATE/SEFIN**

Protocolo 8494597

SESDEC

Instrução Normativa nº 001/2019/SESDEC-GCI

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e artigo 18, I do Decreto nº 21.887, de 25 de abril de 2017;

Considerando a necessidade de adequação desta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC aos termos da Lei Estadual nº 872, de 1999, bem como ao disposto no Decreto nº 10.851, de 2003, que trata da concessão de suprimento de fundos e dá outras providências;

Considerando o contido na Instrução Normativa n. 05/CGE/2011, não estabelece norma de procedimentos internos e de controle, bem como não dispõe de modelos padronizados para uso no processamento de Suprimento de Fundos em Base Mensal, regulado pela Portaria nº 422/2019/SESDEC-GAB;

Considerando a imperatividade do atendimento ao princípio da eficiência, insculpido do art. 37, *caput* da Constituição Federal e ao modelo gerencial que tem por finalidade a gestão eficiente, de aperfeiçoamento dos atos e procedimentos e a otimização dos resultados perquiridos pela administração;

Considerando a necessidade de se adotar atos de gestão que visem o aprimoramento de atos, otimização das rotinas internas, a indicação de fluxo de

processamento e baixa da responsabilidade dos tomadores de Suprimento de Fundos em Base Mensal, em observância aos princípios administrativos da razoabilidade, economicidade e eficiência, bem como com fundamento do Decreto Estadual nº 23.277, de 16 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito desta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, os atos, rotinas internas e fluxos de processos administrativos de concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos em Base Mensal, para complemento da regulamentação disposta na Portaria nº 422/2019/SESDEC-GAB.

Parágrafo único. Subordinam-se a esta portaria todos os setores responsáveis pelos atos de processamento da despesa e servidores designados como supridos de adiantamentos em base mensal, nos termos do art. 5º, caput do Decreto nº 10.851, de 2003 c/c art. 2º da Portaria nº 422/2019/SESDEC-GAB.

Art. 2º. Os atos relativos ao processamento de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos em base mensal comporão um único processo e obedecerão ao fluxograma (Anexo IV) e as atribuições a seguir expostas:

I. Atribuição das Unidade Integradas de Segurança Pública a instauração de processo administrativo tipo: Compras: Suprimento de Fundos:

ATOS	SIM	NÃO	ID SEI
Emitir ofício/ memorando de solicitação, com adequado fundamento e com a indicação de nomes de servidores para o recebimento do adiantamento (Anexo I);			
Inserir nos autos Portaria de designação de Administrador da Unisp solicitante.			
Encaminhar os autos ao Gabinete da SESDEC.			

II. Atribuição do Gabinete da SESDEC:

ATOS	SIM	NÃO	ID SEI
Emitir Despacho de autorização para o processamento do Suprimento de Fundos em Base Mensal;			
Encaminhar os autos ao Núcleo de Apoio ao CAF.			

III. Atribuição do Núcleo de Apoio da Coordenadoria Administrativa Financeira:

ATOS	SIM	NÃO	ID SEI
Verificar se o servidor indicado para o recebimento do adiantamento não se encontra inadimplente de prestação de contas de diárias ou de adiantamentos;			
Diligenciar para realizar o cadastramento de servidor			
Encaminhar os autos da Gerência de Planejamento.			

IV. Atribuição da Gerência de Planejamento:

ATOS	SIM	NÃO	ID SEI
Emitir Declaração de Adequação Orçamentária;			
Emitir Nota de Crédito;			
Retornar os autos ao Núcleo de Apoio ao CAF.			

V. Atribuição ao Núcleo de Apoio da Coordenadoria Administrativa Financeira:

ATOS	SIM	NÃO	ID SEI
Elaborar portaria de concessão e designação de suprido (Anexo II);			
Colher a assinatura do Ordenador de Despesas;			
Providenciar a publicação da Portaria;			
Encaminhar os autos ao Núcleo de Finanças do CAF.			

VI. Atribuição ao Núcleo de Finanças da Coordenadoria Administrativa Financeira:

ATOS	SIM	NÃO	ID SEI
Emitir Nota de Empenho;			
Emitir Documento de Liquidação;			
Emitir Ordem Bancária;			
Colher a Assinatura do Ordenador de Despesas;			
Retornar os autos ao Núcleo de Apoio ao CAF			

Art. 3º. Após a concessão do adiantamento, o Núcleo de Apoio da Coordenadoria Administrativa Financeira encaminhará os autos, mensalmente, aos tomadores para que insiram nos autos de concessão a documentação comprobatória da realização das despesas no período, notificando-os em caso de descumprimento do prazo para apresentação.

I. Atribuição do servidor designado suprido:

ATOS	SIM	NÃO	ID SEI
Emitir planilha demonstrativa de execução mensal (Anexo III);			
Juntar notas fiscais e recibos de serviços prestados por pessoa física;			
Juntar extratos bancários de todo período da execução;			
Retornar os autos ao Núcleo de Apoio ao CAF.			

II. Atribuição do Núcleo de Apoio da Coordenadoria Administrativa Financeira:

ATOS	SIM	NÃO	ID SEI
Efetuar, mensalmente, os registros necessários relacionados à inserção de documentação pelo tomador;			
Efetuar, trimestralmente, os registros necessários relacionados à prestação de contas do tomador;			
Proceder a conferência da documentação comprobatória e diligenciar saneamento quando constatado pendências;			
Encaminhar os autos da Setorial de Controle Interno a cada trimestre.			

III. Atribuição da Setorial de Controle Interno:

ATOS	SIM	NÃO	ID SEI
Efetuar a análise de conformidade do procedimento e da prestação de contas.			
Retornar os autos ao Núcleo de Apoio ao CAF quando for constatado pendências na prestação de contas.			
Encaminhar os autos ao Núcleo de Apoio ao CAF para acompanhamento mensal da inserção de documentos pelo tomador.			

Art. 4º. Emitido o despacho de autorização os atos necessários ao processamento do pagamento do adiantamento nos setores indicados nos incisos III, IV, V e IV do artigo 2º, deverão ser realizados no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

Parágrafo único. O processo não tramitará pelos setores indicados nos incisos II, III, IV, V e IV do art. 2º e, I, II e III do art. 3º sem que estes tenham cumprido suas respectivas atribuições.

Art. 5º. A aplicação do suprimento de fundos em base mensal é condicionada ao atendimento de necessidade imediata de aquisição de bens de consumo e/ou contratação de serviços, sendo vedado aquisição de bens para formação de estoque em almoxarifados.

Art. 6º. Fica expressamente vedado a aquisição de material permanente, considerado como aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, bem como a realização de aquisições de bens de consumo e/ou contratações de serviços fornecidos diretamente pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 7º. É obrigatória a realização de cotação de preços no caso de contratação de serviços.

Parágrafo único. A cotação de preços de bens de consumo deve ser realizada quando o quantitativo dos bens adquiridos no mês for igual ou superior a 10 (dez) itens.

Art. 8º. Ao realizar a aplicação/execução do recurso, deve o tomador observar se eventuais contratados encontram-se regulares com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

Art. 9º. O suprido deve realizar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a inserção da documentação comprobatória das despesas realizadas no período.

Parágrafo único. A prestação de contas de serviços fica condicionada à apresentação de relatório fotográfico com registro do início e fim da prestação.

Art. 10. A Núcleo de Apoio ao CAF acompanhará, mensalmente, inserção da documentação comprobatória das despesas, efetuando conferências e diligenciando junto ao tomador para saneamento do feito.

Art. 11. A prestação contas deverá ser realizada, trimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das despesas, sendo os autos encaminhados para análise de conformidade junto à Unidade Setorial de Controle Interno, SESDEC-GCI.

Art. 12. Esta Instrução será revisada/avaliada com periodicidade anual, por comissão designada por 03 três servidores, lotados na Unidade Setorial de Controle Interno e setores SESDEC-NACAF e GPLAN, visando o monitoramento, estabelecimento de metas, desempenho das atividades de controle.

Art. 13. A Unidade Setorial de Controle Interno acompanhará o cumprimento do procedimentos disciplinados nesta Instrução por meio de inspeções ordinárias e/ou extraordinárias a serem realizadas anualmente.

Art. 14. As condutas dos agentes devem ser pautadas pelo Código de Ética do Estado de Rondônia, Decreto nº 20.786, de 25 de abril de 2016.

Art. 15. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania,

Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estados da Segurança, Defesa e Cidadania

ANEXO I

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

Ofício nº 02/2019/UNISPBUR

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estados da Segurança, Defesa e Cidadania

Assunto: **Solicitação de suprimento de fundos em base mensal.**

Senhor Secretário,

Com os cumprimentos de rigor, solicito à concessão de suprimento de fundos em base mensal para o custeio de materiais de consumo e a contratação de serviços de terceiros para atender as necessidades administrativas desta Unidade Integrada de Segurança Pública - Buritis, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 5º da Portaria nº 422/2019/SESDEC-GAB, publicada no Diário Oficial do Estado nº 172, em 13 de setembro de 2019.

Informo que o adiantamento concedido tem por finalidade a cobertura de despesas urgentes/extraordinárias realizadas para o pagamento de bens e serviços de consumo imediato, não se destinando à formação de estoque em almoxarifado.

Por fim, submeto à vossa apreciação os nomes dos servidores: Ruy Barbosa de Oliveira, CPF. nº 11122233344 e Humberto de Alencar Castelo Branco, CPF. nº 44433322211, para que seja realizada a escolha do suprido responsável pelo recebimento do adiantamento, eventualmente concedido.

Respeitosamente,

JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER

Administrador da Unisp-BUR

ANEXO II

Portaria nº 01/2019/NACAF

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e artigo 18, I do Decreto nº 21.887, de 25 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido, nos termos do art. 5º, *caput* do Decreto nº 10.851, de 2003 c/c art. 2º, XI da Portaria nº 422/2019/SESDEC-GAB, ao senhor Ruy Barbosa de Oliveira, CPF. 11122233344, Suprimento de Fundos em Base Mensal a título de adiantamento na importância de R\$ 8.800,00 (oito mil e quatrocentos reais) destinados à cobertura de despesas administrativas urgentes/extraordinárias da Unisp - Buritis, por conta do orçamento consignado exercício financeiro corrente, de acordo com as Notas de Empenho nº 2019NE00057, no valor de R\$ 7.000,00 e empenho nº 2019NE00058, no valor de R\$ 1.800,00 alocados nesse processo.

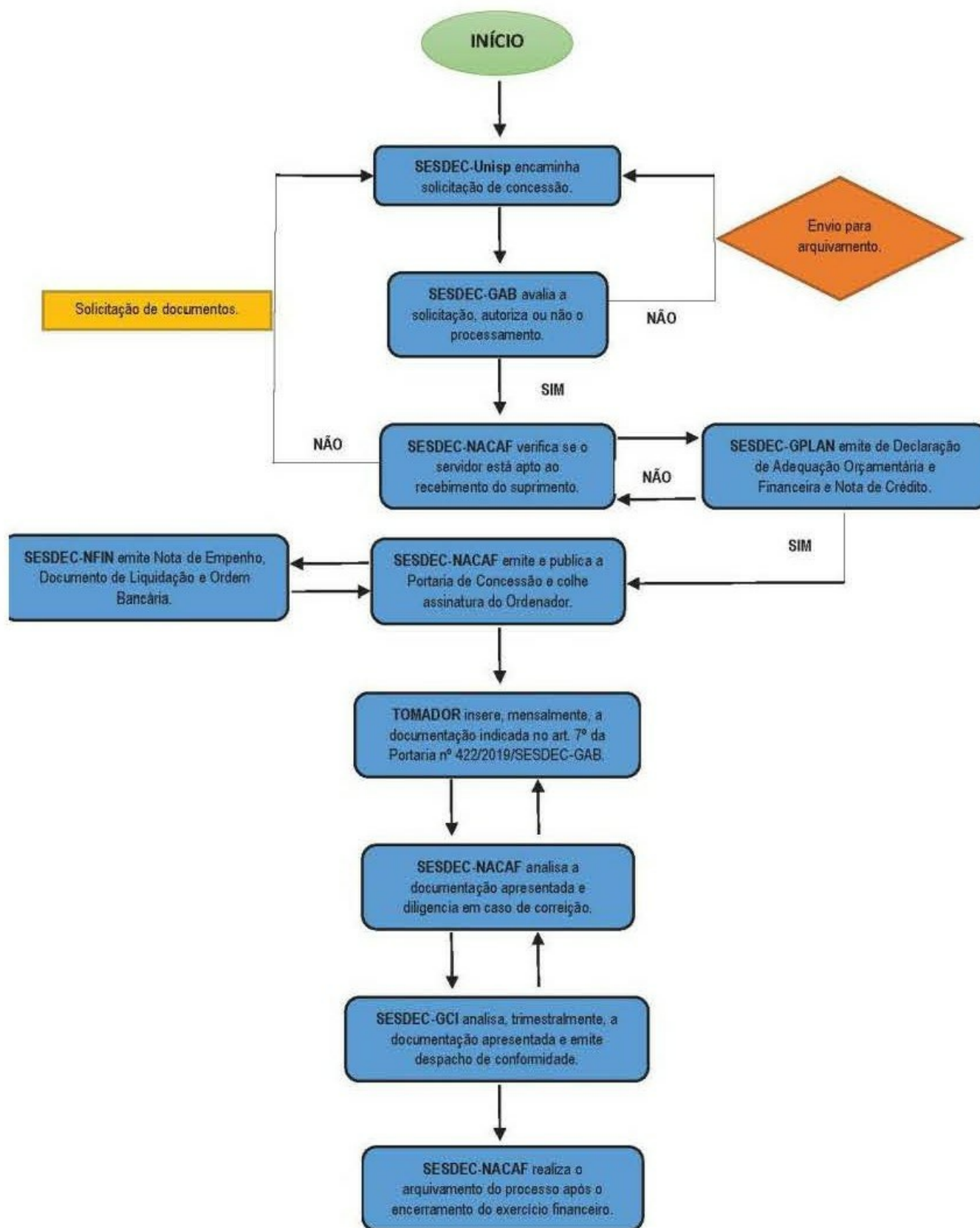
Art. 2º. A aplicação do recurso deve ser realizada, mensalmente, no período de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de entrega do valor ao suprido, vedado qualquer pagamento fora desse prazo, sob qualquer pretexto ou justificativa.

Art. 3º. O tomador fica obrigado a realizar até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas, a instrução do processo de concessão

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ
Secretário de Estados da Segurança, Defesa e Cidadania
ANEXO III

SUPRIMENTO DE FUNDOS EM BASE MENSAL							
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS							
UNISP: BURITIS							
TOMADOR: Ruy Barbosa de Oliveira							
CPF: 111.222.333-44							
REFERÊNCIA: ABRIL							
ITEM	CREDOR (Nome do favorecido)	CNPJ/ CPF	ESPECIFICAÇÃO	DOCUMENTO		PAGAMENTO	VALOR (R\$)
			BEM OU SERVIÇO	NOTA FISCAL	DATA	DATA	
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
11.							
12.							
13.							
TOTAL GERAL							
LOCAL E DATA							
Buritis, 4 de outubro de 2019.							
							ASSINATURA DO TOMADOR

ANEXO IV
FLOXOGRAMA



Portaria nº 527/2019/SESDEC-NADM

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017; e artigo 18, do Decreto nº 19.281, de 29 de outubro de 2014; e em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/GAB/SESDEC-2017, publicada no DOE/RO nº 24, de 06/02/2017, que instituiu a terceira edição do "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos", no âmbito da SESDEC. Considerando o Despacho SESDEC-GLOG (8761753).

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 373/PGE-2019 (7807554), firmado com a Empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, que tem por objeto a contratação de empresa no serviços de engenharia para manutenção corretiva, reparação, adaptação e modernização de instalações e estruturas, da **TORRE DE COMUNICAÇÃO**, a ser remanejada, do Município de Guajará-Mirim, para o Município de Urupá, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, conforme as especificações técnicas e disposições contidas na Nota Técnica 5 (6861320) e no Termo de Referência (6902762).

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na condição de FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO Nº 373/PGE-2019 (7807554), Processo SEI nº 0037.267102/2019-12, no âmbito da competência das demandas que incidirem diretamente sobre a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

SESDEC

- Fiscal Técnico da SESDEC: PAULO HENRIQUE DA SILVA, matrícula nº 300141827;
- Suplente do Fiscal Técnico da SESDEC: VALÉRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 300147753;

Art. 3º O Fiscal Técnico e seu Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo ao fiscal técnico determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo tais ocorrências compor relatório que é encaminhado junto à fatura/nota fiscal à Coordenadoria de Administração e Finanças, para registro e execução de despesa.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e Suplente de contrato deverão ser solicitadas à Coordenadoria de Administração e Finanças/SESDEC, em tempo hábil, à adoção das medidas pertinentes e submissão à deliberação superior.

Art. 5º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Recebimento de Serviços oriundos do Contrato nº 750/PGE-2018, que tem como função conferir e receber os serviços avançados no contrato fiscalizado no âmbito da competência das demandas que incidirem diretamente sobre a Secretaria de Segurança e dar ciência ao fiscal técnico sobre qualquer irregularidade constatada.

SESDEC

- Membro: EMILIO LUIZ DE JESUS, matrícula nº 300021170;

SEPAT

- Membro: MOISÉS ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 300.147.444.

Art. 6º Caberá aos servidores que compõem a Comissão de Recebimento de Serviços conferirem e atestarem os serviços contratados no verso da fatura/nota fiscal, para que seja viabilizada a respectiva execução na sede da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ
Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 8788428

Portaria nº 530/2019/SESDEC-NADM

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017; e artigo 18, do Decreto nº 19.281, de 29 de outubro de 2014; e em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/GAB/SESDEC-2017, publicada no DOE/RO nº 24, de 06/02/2017, que instituiu a terceira edição do "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos", no âmbito da SESDEC. Considerando o Despacho SESDEC-GLOG (8761753).

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do Termo de Referência SESDEC-GECONV (6535154) e Parecer nº 198/2019/SESDEC-ASSESS (7339115), firmado com a Empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, que tem por objeto a aquisição de software para o videomonitoramento da cidade de Urupá para atender as necessidades da Secretaria de Segurança, Defesa e cidadania/SESDEC.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na condição de FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO Nº 373/PGE-2019 (7807554), Processo SEI nº 0037.267102/2019-12, no âmbito da competência das demandas que incidirem diretamente sobre a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

SESDEC

- Fiscal Técnico da SESDEC: PAULO HENRIQUE DA SILVA, matrícula nº 300141827;
- Suplente do Fiscal Técnico da SESDEC: VALÉRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 300147753;

Art. 3º O Fiscal Técnico e seu Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo ao fiscal técnico determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo tais ocorrências compor relatório que é encaminhado junto à fatura/nota fiscal à Coordenadoria de Administração e Finanças, para registro e execução de despesa.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e Suplente de contrato deverão ser solicitadas à Coordenadoria de Administração e Finanças/SESDEC, em tempo hábil, à adoção das medidas pertinentes e submissão à deliberação superior.

Art. 5º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Recebimento de Serviços oriundos do Contrato nº 750/PGE-2018, que tem como função conferir e receber os serviços avançados no contrato fiscalizado no âmbito da competência das demandas que incidirem diretamente sobre a Secretaria de Segurança e dar ciência ao fiscal técnico sobre qualquer irregularidade constatada.

SESDEC

- Membro: EMILIO LUIZ DE JESUS, matrícula nº 300021170;

SEPAT

- Membro: MOISÉS ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 300.147.444.

Art. 6º Caberá aos servidores que compõem a Comissão de Recebimento de Serviços conferirem e atestarem os serviços contratados no verso da

fatura/nota fiscal, para que seja viabilizada a respectiva execução na sede da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ
Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 8791229

Portaria nº 533/2019/SESDEC-NADM

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

Dispõe sobre nomeação de Comissão e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017; e artigo 18, do Decreto nº 19.281, de 29 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO a vigência da Instrução Normativa nº 001/GAB/SESDEC-2017, publicada no DOER nº 24, de 06-02-2017, que instituiu a terceira edição do "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos", no âmbito da Sesdec; Considerando o Despacho SESDEC-GAB (8797533).

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de fiscalização, supervisão e recebimento, referente ao Termo de Referência SESDEC-GECONV (8128196) e Pregão Eletrônico nº 352/2019/SUPEL/RO (8263252), celebrado com a Empresa SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIREL e Empresa NOVA SICILIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS METALICAS EIRELI, no que tange o recebimento de serviço de empresa especializada na aquisição de medalhas do Mérito Governador Jorge Teixeira de Oliveira e da Inteligência, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO.

Art. 2º Designar os servidores a seguir nominados para comporem a referida Comissão:

FISCAL DO CONTRATO:

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Matrícula nº 10009300-1;

SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO:

SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA MAMEDE, Matrícula nº 30009864-2;

PRESIDENTE:

ADRIANA BONI AZEVEDO , Matrícula nº 300155498;

MEMBROS:

LEONARDO AUGUSTO SIMÕES DE MATOS, Matrícula nº 30008433-0;

DAVI MORONI DE SOUZA, Matrícula nº 30014488-0.

Art. 4º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir a execução dos serviços especificados no Termo de Referência, Nota de Empenho, em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, inciso I, da lei Federal nº. 8.666/93. Podendo recusar os serviços de má qualidade, ou que esteja em desacordo com as normas ou descrições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIRO PACHÁ
Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 8797821

Portaria nº 526/2019/SESDEC-GRH

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

Dispõe sobre licença de servidor e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando o Memorando nº 48/2019/SESDEC-ASSESS (8702510) e Declaração FHEMERON (8709171), do processo SEI nº 0037.484493/2019-20.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de oito (08) dias de folgas, em conformidade com a Lei nº. 865, de 22 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.439 de 23.05.2000, a pedido do servidor **JORGE SOARES FEITOZA JÚNIOR**, Bombeiro Militar, 3º SGT BM RE 200004082, lotado na Assessoria da Sesdec – ASS/SESDEC, no período de **07 a 14.01.2020**, por doação de sangue na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON, nas datas de 18.01.2019, 16.04.2019, 19.07.2019 e 18.10.2019, no total de quatro (04) doações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO FERREIRA GOMES
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania.
SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA MAMEDE
Gerente de Recursos Humanos da SESDEC

Protocolo 8787884

Portaria nº 532/2019/SESDEC-GRH

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

Dispõe sobre férias de servidor e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando o Memo. nº 480/2019/SESDEC-GEI (8772233), do processo SEI nº 0037.491137/2019-62.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, o gozo de férias regulamentares da servidora **ADRIANA VIEIRA DE AGUIAR**, CB PM RE 100090128, lotado na Gerência de Estratégia e Inteligência - GEI/SESDEC, no período de 01 a 10.11.2019, referente ao exercício de 2018, o qual fica transferido para ser usufruído no período de **27.01.2020 a 05.02.2020** (10 dias restantes).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania.
SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA MAMEDE
Gerente de Recursos Humanos da SESDEC

Protocolo 8796959

Portaria nº 525/2019/SESDEC-GRH

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

Dispõe sobre concessão de dispensa como recompensa a Policial Militar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando o Memorando nº 54/2019/SESDEC-ATI e o Despacho SESDEC-GAB (8740045), processo SEI nº 0037.485924/2019-75.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (dois) dias de dispensa como recompensa pelos bons serviços prestados, em conformidade com o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Rondônia, Art. 88, inciso I do Decreto nº 13.255/2007, a **3º SGT PM RE 100085188 GEÓRGIA REIS VERSALLI MOTA e o CB PM RE 100092702 NILTON ETSUO UEDA**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Militar do Estado de Rondônia, no período de **13 e 14.11.2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania.
SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA MAMEDE
Gerente de Recursos Humanos da SESDEC

Protocolo 8769356

PM

Portaria nº 11847/2019/PM-CP6

Dispõe sobre Retificação da Portaria de Reforma de Praça PM na Inatividade do Quadro Federal.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 10, inciso V do artigo 12 do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 3º da Portaria nº 5676/2018/PM-CP6, de 23 de outubro de 2018, que passa a ter a seguinte redação,

Onde se lê

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar de 18 de setembro de 2018**, da data da Ata de Inspeção de Saúde.

Leia-se:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar de 22 de dezembro de 2008**, da data da Ata de Inspeção de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA - CEL QOPM
Comandante Geral da PMRO

Protocolo 8766173

CBM

Portaria nº 1056/2019/CBM-CP

Dispõe sobre Publicação das Instruções Técnicas, que regulamentam as Normas de Segurança Contra Incêndio e Evacuação de Pessoas e Bens no Estado de Rondônia.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei n.º 2.204, de 18 de dezembro de 2009, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto n.º 21.425 de 22 de novembro de 2016.

Considerando a constante necessidade de melhoria do Serviço de Segurança contra Incêndio, bem como a atualização da legislação em vigor, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Republicar a Instrução Técnica 01 na íntegra, em atualização à respectiva Instrução Técnica publicada no suplemento do D.O.E. de 11 de abril de 2019.

Art. 2º O texto revisado ficará disponível no endereço eletrônico www.cbm.ro.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Demargli da Costa **FARIAS - CEL BM**
Comandante Geral do CBMRO

Protocolo 8778348

PC

Resolução N. 09/2019/PC-CONSUPOL

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso V do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia); **O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, SAMIR FOUAD ABOUD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho

Superior de Polícia) e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar suas atividades no princípio da Eficiência (previsto no art. 37 da Constituição Federal), buscando o máximo de resultado com o mínimo de dispêndio;
CONSIDERANDO o desenvolvimento do portal cuja finalidade é tornar acessível aos servidores da instituição suas informações funcionais e prestação de serviços *on-line*, visando a transparência, agilidade e eficiência na política de gestão de pessoas da Polícia Civil;
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação por UNANIMIDADE do Pleno do CONSUPOL, na Reunião Ordinária n. 010/2019/CONSUPOL/PC/RO, de 25.10.2019, na cidade de Porto Velho/RO.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR O PORTAL DO POLICIAL alocado no sítio <http://portaldopolicial.pc.ro.gov.br>, como ferramenta oficial de gestão de pessoal da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Os serviços disponíveis encontram-se no manual de utilização constante no portal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Velho, 25 de outubro de 2019.

SAMIR FOUAD ABOUD

Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 8681306

Portaria nº 1340/2019/PC-DRH

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 146 da Constituição do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar suas atividades no princípio da Eficiência (previsto no art. 37 da Constituição Federal), buscando o máximo de resultado com o mínimo de dispêndio;

CONSIDERANDO que o elogio, nos termos dos artigos 24 e 26, da Lei Complementar n. 76/93, é a menção individual consignada no assentamento funcional ou ficha cadastral do servidor policial civil, em decorrência de atos meritórios que tenha praticado, caracterizada pela dedicação excepcional no cumprimento do seu dever, superando o que normalmente é exigido de um policial civil;

CONSIDERANDO que o servidor público ao ser elogiado pelo exercício com zelo, dedicação excepcional no cumprimento de seu dever, surge o direito de ter anotado nos seus assentos funcionais o elogio a ele consignado;

CONSIDERANDO que os elogios formulados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil não estão sujeitos a apreciação, nem a aprovação do Conselho Superior de Polícia, nos termos do art. 26, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 76/93;

CONSIDERANDO a solicitação de elogio constante no Processo SEI n. 0019.273214/2019-12, formulada através do Despacho PC-DGA 7344150, aos servidores especificados.

R E S O L V E :

ELOGIAR os servidores **ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia, matrícula 300060040, **ELOIDE DE MORAES FERNANDES**, Escrivã de Polícia, matrícula 300059757, **IVANETE VITURINO CUNHA**, Escrivã de Polícia, matrícula 300021636, **SOLANGE DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, Agente de Polícia, matrícula 300098550, **SALIM VEIGA DE ALMEIDA**, Agente de Polícia, matrícula 300022684, **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS FELIZARDO**, Agente de Polícia, matrícula 300148549, considerando as ações realizadas pela equipe convidada para execução dos serviços na Gerência de Administração e Finanças para alcançar eficiência nas atividades desempenhadas pelo setor, que é devido e justo reconhecer o trabalho e dedicação excepcional assim o fazendo através de legítimo elogio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 29 de outubro de 2019.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 8582891

SEJUS

Portaria nº 4373/2019/SEJUS-CPPAD1

A Secretária de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 68/1992, que dispõe sobre o Regime dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o memorando nº 202/2019/SEJUS/1ªCPPAD, o qual solicita **redesignação da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar** para que no prazo de 30 (trinta) dias conclua o Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0033.146343/2019-51, instaurado através da Portaria nº 1.423/2019/SEJUS-COGER, publicada no DOE nº 067, de 11/04/2019, onde figuram como acusados os servidores: **E. DOS S. DA R.**, agente penitenciário, matrícula nº 300132203, **W. R. DE S.**, agente penitenciário, matrícula nº 300089946, **M. A. F. S.**, agente penitenciário, matrícula nº 300137113, **H. M. L.**, agente penitenciário, matrícula nº 300131297, **M. R. DE S. J.**, agente penitenciário, matrícula nº 300140388, **A. M. DOS S.**, agente penitenciário, matrícula nº 300116398, **G. A. G.**, agente penitenciário, matrícula nº 300116602, **A. G. DOS S.**, agente penitenciário, matrícula nº 300088733, **D. R. L. G.**, agente penitenciário, matrícula nº 300087739, **C. N. DOS S.**, agente penitenciário, matrícula nº 300096312, **G. DA S. M.**, agente penitenciário, matrícula nº 300131693, **W. F. DA S.**, agente penitenciário, matrícula nº 300098877, **L. A. F.**, agente penitenciário, matrícula nº 300116531, **A. I. DE S. N.**, agente penitenciário, matrícula nº 300099143, **R. F. DE L.**, agente penitenciário, matrícula nº 300136970, **C. L. DE S.**, agente penitenciário, matrícula nº 300136108, **A. S. DA S.**, agente penitenciário, matrícula nº 300129600, **A. B. M. N.**, agente penitenciário, matrícula nº 300098855, **M. M. C. A.**, agente penitenciário, matrícula nº 300093232, **M. R. X. DA S.**, agente penitenciário, matrícula nº 300060439, **R. C. V.**, agente penitenciário, matrícula nº 300098871, **E. M. N.**, agente penitenciário, matrícula nº 300137888, **J. C. N. J.**, agente penitenciário, matrícula nº 300092869 e **R. C. S.**, agente penitenciário, matrícula nº 300088416,

RESOLVE:

Art. 1º REDESIGNAR a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: **SIDNEY NOGUEIRA CORREIA**,

2019

84

agente penitenciário, matrícula n. 300.017.029, **MARCELO CARVALHO FERNANDES**, agente penitenciário, matrícula n. 300.129.582 e **HILDA MARIA RUSSELAKIS DE OLIVEIRA QUEIROZ**, agente penitenciário, matrícula nº 300.097.533, para que, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, concluam o apuratório.

Art. 2º A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado de Justiça

Protocolo 8723492

Portaria nº 4267/2019/SEJUS-CPPAD1

A Secretária de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 068/1992, que dispõe sobre o Regime dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o Memorando nº 195/2019/1ªCPPAD/SEJUS, o qual solicita a substituição do servidor **LUIZ FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO**, Agente Penitenciário, matrícula 300.018.599 pelo servidor **MARCELO CARVALHO FERNANDES**, Agente Penitenciário, matrícula 300.129.582, no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0033.074391/2019-30, onde figuram como acusados os servidores **W. B. da S.**, matrícula nº 300.087.349, **G. C. T.**, matrícula nº 300.116.927, **R. S. S.**, matrícula nº 300.087.911, **R. S. C.**, matrícula nº 300.171.557 e **D. L. M. B.**, matrícula nº 300.087.378, em face do remanejamento e adequação das comissões da Corregedoria;

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo, que foram insuficientes para que a Comissão Processante concluísse com os trabalhos do apuratório, em benefício da elucidação dos fatos e da efetiva busca da verdade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: MARCELO CARVALHO FERNANDES, Agente Penitenciário, matrícula 300.129.582, para compor a 1ª Comissão de Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, legitimando-o a atuar no **PAD SEI nº 0033.074391/2019-30**;

Art. 2º REDESIGNAR a 1ª CPPAD, composta pelos servidores **SIDNEY NOGUEIRA CORREIA**, agente penitenciário, matrícula 300.017.029, **HILDA MARIA RUSSELAKIS DE OLIVEIRA QUEIROZ**, agente penitenciário, matrícula 300.097.533 e **MARCELO CARVALHO FERNANDES**, Agente Penitenciário, matrícula 300.129.582, para que, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, concluam os trabalhos apuratórios;

Art. 3º A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

Art. 4º Dê-se ciência aos interessados;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado de Justiça

Protocolo 8530812

Portaria nº 4231/2019/SEJUS-CPPAD1

A Secretária de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 068/92, que dispõe sobre o Regime dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o Memorando nº 192/2019/SEJUS-CPPAD1, o qual solicita prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0033.197673/2019-12, instaurado através da Portaria nº 1.854/2019/SEJUS-COGER, publicada no DOE nº 098, de 30/05/2019, onde figura como acusado **M. M. da C.**, tendo sido insuficiente o prazo para que a Comissão Processante pudesse concluir com os trabalhos do apuratório, em razão do mesmo ter se recusado a comparecer por 02 (duas) vezes às audiências desta Comissão Processante,

RESOLVE:

Art. 1º REDESIGNAR a 1ªCPPAD, composta pelos servidores **SIDNEY NOGUEIRA CORREIA**, agente penitenciário, matrícula 300.017.029, **HILDA MARIA RUSSELAKIS DE OLIVEIRA QUEIROZ**, agente penitenciário, matrícula 300.097.533 e **MARCELO CARVALHO FERNANDES**, agente penitenciário, matrícula 300.129.582, para que, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, concluam os trabalhos apuratórios;

Art. 2º A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado de Justiça

Protocolo 8479909

Portaria nº 4217/2019/SEJUS-CPPAD1

A Secretária de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 068/1992, que dispõe sobre o Regime dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o Memorando nº 190/2019/1ªCPPAD/SEJUS, o qual solicita a substituição do servidor **LUIZ FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO**, Agente Penitenciário, matrícula 300.018.599 pelo servidor **MARCELO CARVALHO FERNANDES**, Agente Penitenciário, matrícula 300.129.582 no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0033.146343/2019-51, em face do remanejamento e adequação das comissões desta Corregedoria;

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo, que foi insuficiente para que a Comissão Processante concluísse com os trabalhos do apuratório, em benefício da elucidação dos fatos e da efetiva busca da verdade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: MARCELO CARVALHO FERNANDES, Agente Penitenciário, matrícula 300.129.582, para compor a 1ª Comissão de Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, legitimando-o a atuar no **PAD SEI nº 0033.065441/2019-98**, instaurado através da Portaria nº 701/2019/SEJUS-COGER, publicada no DOE/RO nº 037, de 25 de fevereiro de 2019, em substituição ao servidor **LUIZ FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO**, Agente Penitenciário, matrícula 300.018.599;

Art. 2º REDESIGNAR a 1ª CPPAD, composta pelos servidores **SIDNEY NOGUEIRA CORREIA**, agente penitenciário, matrícula 300.017.029, **HILDA MARIA RUSSELAKIS DE OLIVEIRA QUEIROZ**, agente penitenciário, matrícula 300.097.533 e **MARCELO CARVALHO FERNANDES**, Agente Penitenciário, matrícula 300.129.582, para que, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua os trabalhos apuratórios;

Art. 3º A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

Art. 4º Dê-se ciência aos interessados;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado de Justiça

Protocolo 8456626

Portaria nº 4400/2019/SEJUS-CPPAD1

A Secretária de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 68/1992, que dispõe sobre o Regime dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o memorando nº 203/2019/SEJUS/1ªCPPAD, no qual **a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar** solicita Prorrogação do Prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0033.391331/2019-89, instaurado através da Portaria nº 3.681/2019/SEJUS-COGER, publicada no DOE nº 172, de 13/09/2019, onde figura como acusado o servidor **W. G. M.**, agente penitenciário, matrícula nº 300.058.044.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo inicial, concedido para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, para que a 1ª CPPAD, composta pelos servidores: **SIDNEY NOGUEIRA CORREIA**, agente penitenciário, matrícula n. 300.017.029, **MARCELO CARVALHO FERNANDES**, agente penitenciário, matrícula n. 300.129.582 e **HILDA MARIA RUSSELAKIS DE OLIVEIRA QUEIROZ**, agente penitenciário, matrícula nº 300.097.533, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua o apuratório.

Art. 2º A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado de Justiça

Protocolo 8773191

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.235244/2019-42

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Despacho SEJUS-ACI (8017502), no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Sebastião Rodrigues Furtado e Jonilson Pereira de Queiroz**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino
Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Sebastião Rodrigues Furtado e Jonilson Pereira de Queiroz**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termos do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso à informação.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 26 de setembro de 2019.

Protocolo 8070945

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.413483/2019-40

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Parecer nº 1060/2019/SEJUS-ACI, no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Jairo Messias Lima de Oliveira, Rosivaldo Pereira Barroso**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino
Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Jairo Messias Lima de Oliveira, Rosivaldo Pereira Barroso**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termos do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso à informação.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 21 de outubro de 2019.

Protocolo 8484189

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 0033.400448/2019-61

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Parecer nº 1102/2019/SEJUS-ACI, no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Renan Cardoso de Oliveira, Adriana Justina Dias e Ismael Ferreira de Souza**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino

Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Renan Cardoso de Oliveira, Adriana Justina Dias e Ismael Ferreira de Souza**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termos do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha

Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 30 de outubro de 2019.

Protocolo 8620565

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.345428/2019-10

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Parecer nº 1125/2019/SEJUS-ACI, no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Maycon Fernando de Paula, Robson Queiroz Corsi, Elias Garcia de Lima, Andre Adriano R. dos Santos**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino

Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Maycon Fernando de Paula, Robson Queiroz Corsi, Elias Garcia de Lima, Andre Adriano R. dos Santos**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termos do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha

Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 29 de outubro de 2019.

Protocolo 8596710

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.109776/2018-44

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Despacho SEJUS-ACI (8528852), no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Claudemir Pereira dos Santos, Cleiton Camilo Santos e Francilei Souza da Silva**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino

Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Claudemir Pereira dos Santos, Cleiton Camilo Santos e Francilei Souza da Silva**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termos do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha

Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 30 de outubro de 2019.

Protocolo 8619517

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.156310/2019-19

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Despacho SEJUS-ACI (8425132), no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Adilson da Silva, Adriana Justina Dias da Silva, Eduardo Leite Antônio, Elias da Rocha, Geanderson Rodrigues Alvernaz, Ismael Ferreira de Souza, Jocenir Ferreira de Souza, Joseli Soares da Silva, Marcelino Wille, Marcos Gilberto de Vasconcelos, Renimercio Lopes da Silva, Robson Christino da Silva, Rogério Viana de Siqueira, Ronaldo Resende dos Santos**,

Rosembergue Rodrigues de Oliveira, Rubens Silva de Oliveira e Wilson Batista Jordão.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminhado para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino

Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Adilson da Silva, Adriana Justina Dias da Silva, Eduardo Leite Antônio, Elias da Rocha, Geanderson Rodrigues Alvernaz, Ismael Ferreira de Souza, Jocenir Ferreira de Souza, Joseli Soares da Silva, Marcelino Wille, Marcos Gilberto de Vasconcelos, Renimercio Lopes da Silva, Robson Christino da Silva, Rogério Viana de Siqueira, Ronaldo Resende dos Santos, Rosembergue Rodrigues de Oliveira, Rubens Silva de Oliveira e Wilson Batista Jordão**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termos do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso à informação.

Etelvina da Costa Rocha

Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 21 de outubro de 2019.

Protocolo 8471010

Portaria nº 4409/2019/SEJUS-NGC

ASECRETÁRIA DO ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, e nos Termos da Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos da Portaria **787/2019/SEJUS/NGC, de 01 de janeiro de 2019, DOE n. 036, página 123, e DESIGNAR** os servidores abaixo para compor a Comissão, pelo período de execução da reforma do Presídio de Médio Porte - Pandinha, no qual tem como início no dia 05 de agosto de 2019 e conclusão no dia 13 de outubro de 2019.

I - Robson de Sousa, Agente Penitenciário, Matrícula 300088141 - Membro Titular e Presidente da Comissão;

II - Uilian Albano de Moraes, Agente Penitenciário, Matrícula 300055791 - Membro Titular;

III - Cleber Mariano da Silva, Agente Penitenciário, Matrícula 300056828 - Membro Titular;

IV - Valdomiro Silvino de Mello, Agente Penitenciário, Matrícula 300097664 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Compete aos Membros Titulares da Comissão o acompanhamento e fiscalização dos aspectos administrativos de todas as entregas de serviços de fossa séptica, desobstrução e limpeza de rede de esgoto, limpeza de caixa de inspeção e de gordura, celebrados entre a Administração e particular, entregue nas dependências da unidade supracitada:

I - Analisar a documentação apresentada pela Contratada, acompanhando e fiscalizando, no que couber, o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas nos contratos administrativos, instrumento convocatório e seus anexos;

II - Elaborar Certificado e Termo de Recebimento de Serviços.

III - Parágrafo único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do fornecimento, com antecedência de 20 (vinte) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração para as devidas providências;

VI - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento dos produtos;

VIII - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários;

IX - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua, ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, nos termos e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo ao período de 05.08.2019 à 13.10.2019.

ETELVINADACOSTARROCHA

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

Protocolo 8795970

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.409262/2019-77

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Parecer nº 1117/2019/SEJUS-ACI, no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Renan cardoso de Oliveira, Adriana Justina Dias e Marcelino Wille**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminhado para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino

Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Renan cardoso de Oliveira, Adriana Justina Dias e Marcelino Wille**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termo do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 19 de julho de 2019.
Protocolo 8581058

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.402577/2019-93

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Parecer nº 1073/2019/SEJUS-ACI, no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Cleyton Coelho da Silva, Elias da Silva, Katia Coimbra Zeferino**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminhado para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino
Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Cleyton Coelho da Silva, Elias da Silva, Katia Coimbra Zeferino**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termo do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 25 de outubro de 2019.
Protocolo 8569591

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.239710/2018-88

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Despacho SEJUS-ACI (8471946), no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Antonio Wanderley Fraga Junior, Edilson Gomes Santana, Marcos Antonio Guarate Queiroz, Pedro Noberto Filho, Gabriel Camargo de Souza, Estanislau Fabricio dos Santos, Everton de Freitas Santos, Monique Roberta Xavier da Silva, Luiz Costa Veloso, Marlus Clementina de Andrade, Jones Estevão da Silva, Marcos Felipe Coelho, Eduardo Gomes de Moura**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminhado para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino
Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Antonio Wanderley Fraga Junior, Edilson Gomes Santana, Marcos Antonio Guarate Queiroz, Pedro Noberto Filho, Gabriel Camargo de Souza, Estanislau Fabricio dos Santos, Everton de Freitas Santos, Monique Roberta Xavier da Silva, Luiz Costa Veloso, Marlus Clementina de Andrade, Jones Estevão da Silva, Marcos Felipe Coelho, Eduardo Gomes de Moura**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termo do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 22 de outubro de 2019.
Protocolo 8508894

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.110151/2018-25

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Despacho SEJUS-ACI (8472163), no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Fabício Pereira da Silva, José Maicon da Silva, Elene de Souza Oliveira, Alex Pablo Ribeiro dos Santos e Derlan Diogenes Marim**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminhado para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino
Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Fabício Pereira da Silva, José Maicon da Silva, Elene de Souza Oliveira, Alex Pablo Ribeiro dos Santos e Derlan Diogenes Marim**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termo do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 22 de outubro de 2019.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.432086/2019-77

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Parecer nº 1122/2019/SEJUS-ACI, no qual opinou-se pela regularidade da prestação de conta de concessão de diárias ao servidor **Leandro Nascimento Delgado**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino

Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do beneficiário **Leandro Nascimento Delgado**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termo do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha

Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 25 de outubro de 2019.

Protocolo 8574209

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.444042/2019-90

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Parecer nº 1127/2019/SEJUS-ACI, no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Cleberson Fidelis Martinho, Claudinei Roberto Izidoro, Wagner Barreto da Silva**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino

Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Cleberson Fidelis Martinho, Claudinei Roberto Izidoro, Wagner Barreto da Silva**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termo do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha

Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 29 de outubro de 2019.

Protocolo 8598333

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.440615/2018-25

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do DESPACHO N. 388/2019/SEJUS-ACI, no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **José Maicon Gomes da Silva e Igor Pereira Salvador**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino

Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **José Maicon Gomes da Silva e Igor Pereira Salvador**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termo do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha

Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 25 de outubro de 2019.

Protocolo 8570408

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.383091/2019-49

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Despacho SEJUS-ACI (8566943), no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Odair José Souza Condaqui, Alisson Moura da Silva, Carlos Madeira, Elson José Alves dos Santos da Rocha**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1492>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/11/19, às 12:15

Alessandro da Silva Jovino

Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Odair José Souza Condaqui, Alisson Moura da Silva, Carlos Madeira, Elson José Alves dos Santos da Rocha**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termo do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha

Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 25 de outubro de 2019.

Protocolo 8573645

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.407728/2019-08

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Parecer nº 1099/2019/SEJUS-ACI, no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Gilberto Santos de Andrade e Kaliane dos Reis Leite**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminhado para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino

Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Gilberto Santos de Andrade e Kaliane dos Reis Leite**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termo do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha

Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 25 de outubro de 2019.

Protocolo 8573837

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.052270/2019-37

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do DESPACHO Nº 368/2019/SEJUS-ACI, no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Raimundo Nazareno Alves Da Silva e Lucicleia Gomes De Souza**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminhado para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino

Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Raimundo Nazareno Alves Da Silva e Lucicleia Gomes De Souza**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termo do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha

Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 29 de outubro de 2019.

Protocolo 8578844

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.359905/2018-43

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Despacho SEJUS-ACI (8544499), no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Halan da Silva Mesquita, Luiz Carlos Leandro, Wendel Cleberson Paganini e Mariana de Souza Rodrigues Lucas**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminhado para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino

Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Halan da Silva Mesquita, Luiz Carlos Leandro, Wendel Cleberson Paganini e Mariana de Souza Rodrigues Lucas**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termo do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha

Secretária de Estado de Justiça

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO:0033.273022/2019-28

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Despacho SEJUS-ACI (8542620), no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Mariany Eva Alencar e Luiz Antonio Fracalossi Neto**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino
Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Mariany Eva Alencar e Luiz Antonio Fracalossi Neto**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termos do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 29 de julho de 2019.
Protocolo 8583689

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.427260/2019-60

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Parecer nº 1120/2019/SEJUS-ACI, no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Eliel de Souza Sá, Lauro Pereira da Silva, Vladimir Caldeira Perez e Nielton Guimarães Oliveira**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino
Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Eliel de Souza Sá, Lauro Pereira da Silva, Vladimir Caldeira Perez e Nielton Guimarães Oliveira**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termos do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 29 de outubro de 2019.
Protocolo 8579523

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.391678/2019-21

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Parecer nº 1119/2019/SEJUS-ACI, no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Claudinei Batista Justino, Danilo Corá, Juliano Gomes Antunes, Renimercio Lopes da Silva, Glauciane Lauriano**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino
Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Claudinei Batista Justino, Danilo Corá, Juliano Gomes Antunes, Renimercio Lopes da Silva, Glauciane Lauriano**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termos do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 29 de outubro de 2019.
Protocolo 8579386

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.428784/2018-97

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do DESPACHO Nº 322/2019/SEJUS-ACI, no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Mirian Spreafico, Jairo Barbosa Prata Filho e Arimaldo Nobre**

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino

Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Mirian Spreafico, Jairo Barbosa Prata Filho e Arimaldo Nobre de Lima**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termo do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha

Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 29 de outubro de 2019.

Protocolo 8595813

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.399158/2019-67

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Parecer nº 1126/2019/SEJUS-ACI, no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Etelvina da Costa Rocha e Sarita Pantoja Pereira**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino

Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Etelvina da Costa Rocha e Sarita Pantoja Pereira**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termo do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha

Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 29 de outubro de 2019.

Protocolo 8598207

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO:0033.398830/2018-16

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Despacho SEJUS-ACI (8580640), no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Raimundo Nazareno Alves Da Silva e Mauricio Yujo Lopes**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino

Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Raimundo Nazareno Alves Da Silva e Mauricio Yujo Lopes**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termo do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha

Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 29 de outubro de 2019.

Protocolo 8596872

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.188713/2019-27

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Despacho SEJUS-ACI (8199614), no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Vladimir Raimundo Pereira, Marcelino Wille, Elton Marques Ferreira, Antonio Florentino Bianque, Renimercio Lopes da Silva, Thiago da Silva Almeida**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino

Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Vladimir Raimundo Pereira, Marcelino Wille, Elton Marques Ferreira, Antonio Florentino Bianque, Renimercio Lopes da Silva, Thiago da Silva Almeida**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termo do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 29 de outubro de 2019.
Protocolo 8589841

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.140810/2018-58

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela Assessoria de Controle Interno da SEJUS por meio do Despacho SEJUS-ACI (8523102), no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias aos servidores **Alex Pablo Ribeiro Dos Santos, Cleiton Felipe Moura Ribeiro, Maurício Yujo Lopes e Nei Januís Batista Reis.**

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminhado para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino
Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Alex Pablo Ribeiro Dos Santos, Cleiton Felipe Moura Ribeiro, Maurício Yujo Lopes e Nei Januís Batista Reis**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termos do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 30 de outubro de 2019.
Protocolo 8621680

SESAU

Portaria nº 2049/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, *Processo* 0036.480040/2019-34, e *considerando teor do* Memorando nº 69/2019/SESAU-CFES de 11 de Novembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **Nomear** a Comissão Setorial da Secretária de Estado da Saúde - SESAU, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para realizar um estudo detalhado sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, de acordo com as orientações contidas no Decreto N. 24.319, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SETOR
Denise Reyes Ortiz	Técnico em Laboratório	1213203	CFES/ SESAU
Alessandra Nunes Silva	Agente em Atividades Administrativas	300145613	CRH/ SESAU
Francisco De Assis Vieira Bezerra	Agente em Atividades Administrativa	300121028	GCONT/ SESAU
Jonas Marquiole	Estatístico	300134181	CPOP/ SESAU
Thaís Soares Da Silva	Assessora	300105036	GAD/ SESAU

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 07 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8773723

Portaria nº 2064/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta nos Memorandos nº 388 e 412/2019/SESAU-CCI, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.435497/2019-94.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **Horas Extras**, pela prestação de serviços extraordinários, o(s) servidores lotados na Secretaria de Estado da Saúde, desenvolvendo suas atividades na **Coordenadoria de Controle Interno - CCI/SESAU**, referente ao mês de **Outubro de 2019**, conforme relacionados abaixo.

NOME	Matrícula	HS
Adriane Grangeiro de Araújo	300135779	42
Eliena Ferreira Cardoso Block	300146850	28
Erika Machado Paulino de Souza	300103691	28
Josué Gomes da Cruz	300137946	42
Maria Catrini Montes de Carvalho	300147008	26
Rosana da Silva Furtado Cutrim	300135571	40

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8801445

Portaria nº 2065/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta nos Memorandos nº 388 e 412/2019/SESAU-CCI, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa, Considerando o teor do Processo nº 0036.435497/2019-94.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Art. 74, da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do convênio nº 006 de 22/05/2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, os servidores abaixo relacionados, pertencente ao **Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia**, exercendo atividades nesta Secretaria de Estado da Saúde, lotada na **Coordenadoria de Controle Interno/CCI/SESAU**, referente ao Mês de **Outubro de 2019**, conforme relacionados abaixo.

NOME	MAT./ SIAPE	HS
Eloiana Machado Sena	695122/ 300036961	36
João Candido das Chagas Neto	703335/ 300078569	42

Porto Velho/RO, 08 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8801463

Portaria nº 2059/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0049.480603/2019-45.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a contar de 06 de Novembro de 2019, na **Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projeto - CPOP/SESAU**, o servidor **MARCUS CESAR PEREIRA**, matrícula nº 300099814, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 08 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8792027

Portaria nº 2048/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0046.475851/2019-02 e Ofício nº 372/2019/LACEN-NRH de 30 de outubro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Biomédico, Matrícula nº.300036210, lotada no **Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/SESAU**, no período de 01.10.2013 a 30.10.2013, referente ao exercício de 2013, a qual fica transferida para serem usufruídos em **01.11.2019 a 30.11.2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1404/GAB/SESAU de 25.07.2018, publicado no DOE nº 136 de 27.07.2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 07 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8773451

Portaria nº 2052/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e, Considerando teor do Processo SEI nº 0036.488050/2019-18, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU**, de acordo com o **art. 6º B, inciso II, alínea B**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora **CAROLINE DA SILVA NOE**, matrícula nº 300135158, ocupante do Cargo de Agente em Atividade Administrativa, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 002, da Classe B, Referência 202, lotado na **Gerência de Programa Estratégicos de Saúde-GPES/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Financeiros a contar de 06 de Novembro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 08 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8783313

Portaria nº 2058/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e, Considerando teor do Processo SEI Nº 0057.072227/2018-39, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso II, alínea C**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora **VALDELIR FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 300131569, ocupante do Cargo de Técnico em Enfermagem, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 002, da Classe C, Referência 303, lotada no **Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Financeiros a contar de 12 de Março de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 08 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8790427

Portaria nº 2060/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e, Considerando teor do Processo SEI nº 0050.446763/2019-26, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso I, alínea C**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora **PAMELA PAOLA CARNEIRO LOPES**, matrícula nº 300133186, ocupante do Cargo de Fonoaudiólogo, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 001, da Classe C, Referência 302, lotado no **Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II - HPSJP-II/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus **efeitos Financeiros a contar de 10 de Outubro de 2019**, revogando a Portaria nº 1996/GAB/SESAU de 31.10.2019, publicado no DOE nº 207 de 05.11.2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 08 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8797788

Portaria nº 2057/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e, Considerando teor do Processo SEI nº 0050.486998/2019-51, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso II, alínea C**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora **CLAIR DE CASTRO**, matrícula nº 300131206, ocupante do Cargo de Técnico em Enfermagem, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 002, da Classe C, Referência 302, lotado no **Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II/HPS JP II/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Financeiros a contar de 31 de Outubro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 08 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8789062

Portaria nº 2056/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0036.468423/2019-34.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a contar de 24 de Outubro de 2019, no **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU**, o servidor **PAULO SERGIO AMARAL GONDIM**, matrícula nº 300034923, cargo de MÉDICO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente encontrava-se de Licença sem Vencimento.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 08 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8787744

Portaria nº 2047/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.455094/2019-61, Considerando teor do Ofício nº 18003/2019/SESAU-CRH de 29 de Outubro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a contar de **01 de Outubro de 2019**, no **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU**, o servidor **JOSÉ MARCOS DA LUZ**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 300070970, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na **Gerente de Abastecimento e Transporte – GAT/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 07 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8766693

Portaria nº 2040/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0053.401006/2019-01 e, Ofício nº 353/2019/CEMETRON-NESTAGI.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXCLUIR** da Portaria nº 126/GAB/SESAU, de 14 de Fevereiro, publicada no DOE nº. 2407 de 24/02/014, o servidor abaixo relacionado.

Nome	Cargo	Matricula
Tamila Larissa Gonçalves Quadros	Agente em Atividades Administrativas	300134846

Art. 2º. – **INCLUIR** na referida portaria, a servidora abaixo relacionada, para Compôr a Coordenação Estadual de Práticas supervisionadas obrigatórias e não obrigatórias, adstrita ao núcleo de Educação Permanente da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretária de Estado da Saúde, sem ônus e prejuízos de suas atividades.

Nome	Cargo	Matricula
Milton César de Aquino Almeida	Administrador Hospitalar	300097204

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, cessando os efeitos Legais da Portaria nº 768 de 12.04.2019, publicada no DOE Nº 072 de 22.04.2019, **retroagindo seus efeitos legais a contar de 16 de Setembro de 2019** .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 08 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8751824

Portaria nº 2053/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.419880/2019-03, e Ofício nº 16968/2019/SESAU-CRH de 25 de Setembro de 2019.

Art. 1º. – **RELOTAR**, a contar de 01 de Outubro de 2019, para o **Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC/SESAU**, a servidora **ELINE GLAICY MARTINS DE CARVALHO**, matrícula n. 300100941, Ocupante do cargo de Enfermeiro, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada **Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON /CACOAL**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 08 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8784418

HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo nº 0057.322722/2019-85

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FILTROS E COMPONENTES ELETRÔNICOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO ADULTO/ PEDIÁTRICO, MARCA MAQUET SERVO - AIR), DE FORMA CONTÍNUA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.**

Em favor da empresa:

1. **L CESAR OLSSON ME - CNPJ: 05.099.495/0001-71**, no valor total de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** .

No valor total de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** . Parecer 504 (8453452). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1492>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/11/19, às 12:15

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 07 de Novembro de 2019

Fernando Rodrigues Máximo
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 8777865

Portaria nº 2061/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0050.471785/2019-24, e Considerando teor do Ofício nº 18672/2019/SESAU-CRH.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a partir de 11 de Novembro de 2019, mediante **Permuta**, as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Nome	Cargo	Matricula	Lotação Anterior	Lotação Atual
SHIRLEY SILVA DA MOTA	Técnico em Laboratório	300144423	HPSJP-II/ SESAU	HRE/ SESAU
SUZANA SANTOS JULIO	Técnico em Laboratório	300974498	HRE/ SESAU	HPSJP-II/ SESAU

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 08 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8799385

Portaria nº 2042/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.459806/2019-11, e Considerando o teor do Memorando nº 275/2019/SESAU-CRH de 06 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a contar de 06 de Novembro de 2019, na **Gerência Administrativa - GAD/SESAU** o servidor **JUNIOR SANTANA DE ARAUJO**, Matrícula nº 300120358, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF II/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 06 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8755405

Portaria nº 2055/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo SEI Nº 0051.193279/2019-89.

RESOLVE:

Art. 1º. – **TORNA SEM EFEITO** os termos da Portaria de nº 1111/GAB/SESAU de 13.06.2019, publicada no DOE nº 110 de 17.06.2019 a qual **Concede o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso II, alínea C**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, o servidor **DEMI RICARTE DIAS**, matrícula nº 300102688, ocupante do Cargo de Técnico em Enfermagem, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 002, da Classe C, Referência 305, lotado no **Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 08 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8786247

Portaria nº 2062/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 965 de 20 dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 238 de 20 de dezembro de 2017, considerando o Decreto 23.273 de 15 de outubro de 2019 e o constante nos autos de nº 0036.0099972/201-90.

RESOLVE:

Art. 1º. – **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº530/2019/SESAU-CRH de 12 de Março de 2019, publicada no publicada no DOE nº 049 de 18.03.2019, a qual **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **ALZENIRA DE OLIVEIRA MAIA**, ocupante do cargo de **ASSESSOR TECNICO I**, Matrícula nº. 300148685, lotada na **Coordenadoria de Recursos Humanos/CRH/SESAU**, no período de 01.01.2018 a 30.01.2018, referente ao exercício de 2018, ficando essas Férias para serem usufruídos em **13, 14 e 15.03.2019; 05.08.2019 a 31.08.2019**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 08 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8800254

Portaria nº 2066/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e, Considerando teor do Processo SEI nº 0052.120156/2018-38, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso I, alínea B**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora **DEISIANI LEITE GARCIA DOS REIS**, matrícula nº 300131231, ocupante do Cargo de Biomédico, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 001, da Classe B, Referência 202, lotado na **Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON/RO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus **efeitos Financeiros a contar de 19 de Abril de 2018**, revogando a Portaria nº 1696/GAB/SESAU de 17.09.2018, publicado no DOE nº 173 de 19.09.2018 e Portaria nº 1768/GAB/SESAU de 05.10.2018, publicado no DOE nº 184 de 08.10.2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 08 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8801596

Portaria nº 2050/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.491569/2019-83.

Considerando Extrema Necessidade Pública de profissionais **Enfermeiros** no **Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG/SESAU**;

R E S O L V E:

Art. 1º. – **RELOTAR**, para fins de regularização Funcional, a partir de 01 de Dezembro de 2019, no **Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG/SESAU**, a servidora **ELIANE NEVES ANES**, ocupante do cargo de **Enfermeiro**, matrícula 300018503, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 07 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8776736

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº0036.474108/2019-46, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de medicamento para atender ao Mandado de Segurança N. 7005173-88.2019.8.22.0014 em favor da empresa CM HOSPITALAR S.A CNPJ: 12.420.164/0009-04 no valor de R\$ 1.132,88 (um mil cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos). Parecer Jurídico nº 562/2019/SESAU-DIJUR.

Publique-se.

Porto Velho, 11 de novembro de 2019.

Protocolo 8808986

HOMOLOGAÇÃO
ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº0036.335152/2019-31

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.335152/2019-31, retifica parcialmente, o teor da publicação relacionada a dispensa de licitação publicada em 27/08/2019 no DOE nº 159, tendo por objeto aquisição de medicamento para atender Ação Judicial nº 7005475-66.2018.822.0010, em favor da empresa **IMPOL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI - CNPJ 15.335.703/0001-48**, no valor de R\$ 519,00 (Quinhentos e dezenove reais). Parecer Jurídico nº 350/2019/SESAU-DIJUR.

Onde se lê:

... no valor de R\$ 519,00 (Quinhentos e dezenove reais)

Leia-se:

... no valor de R\$ 6.237,60 (Seis mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

Publique-se.

Porto Velho, 07 de Novembro de 2019

Protocolo 8776786

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.476022/2019-58, torna público a dispensa de licitação tendo por objeto aquisição de medicamento para atender a Ação Judicial de nº 7001140-67.2019.8.22.0010, em favor da empresa DROGARIA VILAGE LTDA EPP CNPJ: 84.598.929/0001-54, no valor de R\$ 1.008,00 (um mil oito reais). Parecer Jurídico nº 563/2019/SESAU-DIJUR.
Publique-se.

Porto Velho, 08 de Novembro de 2019.
Protocolo 8795949

HB

Portaria nº 473/2019/HB-GRH

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,
CONSIDERANDO o Memorando nº 65/2019/HB-GAB de 07 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

1º - Instituir a **Comissão de Sindicância** para apurar da responsabilidade do mau uso do Equipamento Uretero Flexível, que resultou na quebra do referido equipamento neste Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, conforme a seguir:

Presidente:

Elane Silva Rodrigues Souza - Assessora Especial, matrícula nº 300126345.

Membro:

Ciclêia Cíntia de Oliveira - Agente em Atividades Administrativa, matrícula nº 300093573;

Genival Bastos de Almeida - Engenheiro Mecânico, Matrícula nº 3001212522

2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar o relatório da sindicância realizada.

3º - A referida Comissão não perceberá nenhuma vantagem financeira pelos trabalhos exercidos e estará vinculada hierarquicamente ao Gabinete do Diretor Geral/HBAP.

4º - Este ato entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 08 de Novembro de 2019.

Nilson Cardoso Paniágua
Diretor Geral/HBAP

Protocolo 8780190

Portaria nº 472/2019/HB-GRH

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

1º - **RETIFICAR** os termos da Portaria nº 432/2019/HB-GRH de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 208 de 06 de novembro de 2019, que reorganizar a **Equipe do Comitê Transfusional**, deste Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP.

ONDE SE LÊ: Tatiana Tomoe do Martins

LEIA-SE: TATIANA TOMOE DO

2º - Este ato entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 27 de setembro de 2019.

NILSON CARDOSO PANIAGUA
Diretor Geral/HBAP

Protocolo 8761039

Portaria nº 474/2019/HB-GRH

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,
CONSIDERANDO a solicitação contida no Despacho 8645254 da Direção Geral/DG/HBAP

RESOLVE:

1º - **PRORROGAR**, o prazo estipulado na Portaria nº 300/2019/HB-GRH, ficando para o dia 02 de Dezembro de 2019 a conclusão do relatório da sindicância realizada para apuração de possível troca de recém nascidos no ano de 2005, no âmbito do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 02 de julho de 2019.

NILSON CARDOSO PANIAGUA
Diretor Geral/HBAP

Protocolo 8803592

LACEN

Portaria nº 14/2019/LACEN-NRH

O DIRETOR GERAL DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei

Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

Considerando, o constante Memorando nº 13/2019/LACEN-BIOMED (8068213), que consta nos autos do processo n. 0046.310135/2019-72;

RESOLVE:

CONVALIDAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **ALESSANDRA DE ASSIS**, Farmacêutico Bioquímico, matrícula 300093130, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN, do período de **1.10.2019 a 15.10.2019**, referente ao exercício de **2019**, a qual fica transferida para fruição 15 (quinze) dias no período de **18.11.2019 a 02.12.2019**.

Porto Velho -RO, 06 de novembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA
Diretor Geral do LACEN

Protocolo 8216336

AGEVISA

Portaria nº 210/2019/AGEVISA-NRH

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto de 10 de julho de 2019, publicado no DOE nº 126 de 11 de julho de 2019. Considerando os Memorandos nº 96 e 106/2019/AGEVISA-GTAF, 41/2019/AGEVISA-NASS, 149/2019/AGEVISA-NISTHV, 175/2019/AGEVISA-NI, datados de 25/09, 01 e 08/10, 05/11/2019.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 74, Lei nº. 8112/90, e cabendo a despesa ao Estado, de acordo com Extrato do Convênio Processo 05100.007863/2014-15, datado de 19.10.2016, publicado no DOU nº 206 de 26/10/2016, firmado entre o Ministério do Planejamento e o Estado de Rondônia o **Adicional por Serviço Extraordinário**, aos servidores, abaixo-relacionados, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA-RO, referente ao mês de **OUTUBRO/2019**.

ORD	NOME	MATRICULA	HORAS
01	AURIO CEZA ARAUJO	300139048	42
02	ELIANE NUNES RODRIGUES DA SILVA	300139718	42
03	FRANCIMAR MARQUES DOS PASSOS	300137829	42
04	JOSE CORAL NOGUEIRA	300149217	42
05	MARLUCE SOCORRO CASTILHO DA SILVA	300139078	42
06	SELMA EUTERPE SOMENZARI	300149218	36
07	SELMA LIMA DA SILVA	300151481	42
08	VANUSA DE SOUZA CAMINHA	300139715	42

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ANA FLORA CAMARGO GERHARDT
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

Protocolo 8777970

SEDUC

Portaria nº 6216/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação por Escolarização, pela conclusão do **Curso de GRADUAÇÃO em PEDAGOGIA**, no Percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico ao (a) servidor (a) **DEUSA DE SENA RIBEIRO**, matrícula n. **300026109**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme previsto pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, previsto na alínea “o”, do inciso II, do Art. 77.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **29/10/2019**.

Porto Velho, 7 de novembro de 2019.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 8764264

Portaria nº 6226/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação por Escolarização, pela conclusão do **Curso de GRADUAÇÃO em LETRAS**, no Percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico ao (a) servidor (a) **DORALICE RODRIGUES VIEIRA**, matrícula n. **300015705**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme previsto pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, previsto na alínea “o”, do inciso II, do Art. 77.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **29/10/2019**.

Porto Velho, 7 de novembro de 2019.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu

Portaria nº 6225/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "o", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do **CERTIFICADO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MBA EM GESTÃO DE PESSOAS-ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO**, ministrado pela UNOPAR, ao (a) servidor (a) **AMELIA CABRAL DA SILVA**, matrícula nº **300106452**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Educação Básica do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **29/10/2019**.

Porto Velho, 7 de novembro de 2019.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 8768403

Portaria nº 6221/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "o", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do **CERTIFICADO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA, CULTURA AFRICANA E AFROBRASILEIRA**, ministrado pela INTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS, ao (a) servidor (a) **INGRID GRAZIELE PEREIRA DE ABREU**, matrícula nº **300113053**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Educação Básica do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **25/10/2019**.

Porto Velho, 7 de novembro de 2019.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 8767663

Portaria nº 6034/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação por Escolarização, pela conclusão do **Curso de GRADUAÇÃO em EDUCAÇÃO FÍSICA**, no Percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico ao (a) servidor (a) **EMERSON MARQUEZIM BENTO**, matrícula n. **300052468**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme previsto pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, previsto na alínea "o", do inciso II, do Art. 77.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **23/10/2019**.

Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 8637218

Portaria nº 6213/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE

Art.1º Conceder a Gratificação por Escolarização, pela conclusão de **Curso Profissionalizante - TÉCNICA EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, ao (a) servidor (a) **SEBASTIANA DE JESUS LOPES**, matrícula nº **300018929**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, previsto na alínea "o", do inciso II, do Art. 77.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **16/10/2019**.

Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 8762311

Portaria nº 6203/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **EDUCAÇÃO AMBIENTAL URBANA**, ministrado pelo (a) ESAB, ao (a) servidor (a) **ANA RAQUEL LOPES DO NASCIMENTO**, matrícula nº **300150191**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **24/09/2018**.

Porto Velho, 6 de novembro de 2019.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 8745501

ERRATA

PROCESSO Nº 0029.146026.2019-01

Interessado: SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados que **RETIFICA** o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, referente à ata de registro de preços nº 00333/2019 (8072569), Pregão Eletrônico nº 333/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição 187, de 07/10/2019, conforme a seguir:

Onde se lê: CONSULAB – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS, HOSPITALARES E EDUCACIONAIS EIRELI, CNPJ: 24.997.187/0001-08, vencedora do item 7, no valor de R\$ 1.698,00 (mil, seiscentos e noventa e oito reais)

Leia-se: CONSULAB – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS, HOSPITALARES E EDUCACIONAIS EIRELI, CNPJ: 24.997.187/0001-08, vencedora do item 7, no valor de R\$ 6.792,00 (seis mil, setecentos e noventa e dois reais)

Porto Velho-RO, 08 de novembro de 2019.

SUAMYVIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 8794014

AVISO

PROCESSO N. 0029.251956/2019-78

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 096/2017 – Pregão Eletrônico nº 096/2017-UFRN

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096//2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando a Informação nº 89/2019/PGE-SEDUC (doc. 8373792), Despacho PGE-GAB (8564771), Nota de Crédito SEDUC-CPOD (doc. 8740746), bem como toda documentação acostada ao processo Administrativo nº 0029.251956/2019-78 cujo objeto é aquisição de 56 notebooks, sendo 50 para prover as Gerências da Diretoria Geral de Educação – DGE e 6 para premiar escolas participantes do projeto Dia de Ler Todo Dia; 315 computadores para atender escolas da rede estadual de ensino, torna público aos interessados que ADERIU à Ata de Registro de Preços nº 096/2017 (doc. 6493429), gerenciada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, tendo como fornecedor a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ: 72.381.189/0001-10, no valor de R\$ 1.470.725,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 8790870

Portaria nº 6027/2019/SEDUC-CPOD

Porto Velho, 30 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 13.814, de 15 de setembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º Dar nova composição ao Comitê Gestor e representantes como Gerentes de Programas da Unidade Orçamentária 16.001, da Secretaria de Estado da Educação - Seduc, do Plano Plurianual - PPA, período de 2016-2019, instituído originalmente pela Portaria nº 3237/2015-GAB/Seduc, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 2762, de 17 de agosto de 2015, com alterações pela Portaria nº 1006/2016-GAB/Seduc, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 51, de 18 de março de 2016; Portaria nº 2178/2016-GAB/Seduc, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 118, de 29 de junho de 2016; Portaria nº 1.440/2017-GAB/Seduc, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 93, de 19 de maio de 2017; Portaria nº 1.941/2017-GAB/Seduc, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 129, de 12 de julho de 2017; Portaria nº 2246/2018/Seduc-CPOD, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 107, de 13 de junho de 2018; e Portaria nº 415/2019/Seduc-CPOD, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 019, de 30 de janeiro de 2019, ficando assim a nova composição:

I-Comitê Gestor:

- Maria Conceição Alves, matrícula 300054843, Secretária Adjunta de Estado da Educação;
- Maria Queite Dias Feitosa, matrícula 300072076, Coordenadora de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Organizacional – 1º membro;
- Irany de Oliveira Lima Morais, matrícula 300023322, Diretora Geral de Educação – 2º membro.

II-Gerentes dos Programas:

- Programa 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo: Marta Souza Costa Brito, matrícula 300024614.
- Programa 1076 - Melhoria da Qualidade da Educação: Irany de Oliveira Lima Morais, matrícula 300023322.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior, desde que ocupantes dos cargos atuais, estarão envolvidos também nas atividades referentes aos instrumentos de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Educação - Seduc, tais como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, referentes aos exercícios de 2016 a 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 8618318

Portaria nº 6298/2019/SEDUC-NEES

Porto Velho, 06 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Cristina Moreira Portela, matrícula nº 300042338, Professora Classe C, para responder pelo Núcleo de Educação Especial, em substituição à servidora Heluizia Patrícia Lara, matrícula nº 300111521, no período de 11/11/2019 a 10/12/2019 em virtude de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 8791940

Portaria nº 6315/2019/SEDUC-GLOT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017,

Considerando ,Requerimento de Cessar, que consta nos autos no Processo n. 0029.462381/2018-36,

R E S O L V E:

CESSAR, a contar de **26 de Agosto de 2019**, os termos da Portaria n. /SEDUC/GLOT de 06 de novembro de 2019, que **Concedeu Licença Sem Vencimento**, a contar de 10 de dezembro de 2018, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.1999, publicada no DOE/RO n. 210 de 08.11.2019, nos termos do artigo 128 e parágrafos, do servidor **LUCAS RUIZ CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Técnico Educacional II, matrícula n. 300118328, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na E.E.E.F.M. Dr. José Otino de Freitas.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 8814662

Portaria nº 6296/2019/SEDUC-SEM

Porto Velho, 11 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gilceli Correia de Oliveira, matrícula nº 300051465, lotada na Secretaria de Estado da Educação - Seduc, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para exercer a função de Fiscal do Contrato dos serviços prestados por empresa prestadora de serviços de coffee-break pela Empresa Anjos e Silva LTDA detentora da Ata de Registro de Preços nº 112/2019 - Pregão Eletrônico 614/2018, Processo nº 0029.413453.2018-11, para atender o "Projeto Mandando Bem no ENEM" da Subgerência do Ensino Médio - SEM/GEB/DGE/Seduc, de acordo com a Função Programática nº 12.362.1076.2214 - Manter o Ensino Médio, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa: 33.90.30, no exercício de 2019.

Art. 2º Compete ao fiscal, emitir relatório de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados por empresas do ramo no período de realização dos eventos da Subgerência de Ensino Médio-SEM, por meio de anotações e registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 8790992

Portaria nº 6297/2019/SEDUC-SEM

Porto Velho, 11 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir Termo de Recebimento sobre a execução de despesas referentes aos serviços prestados por empresa prestadora de serviços de coffee-break pela Empresa ANJOS E SILVA LTDA detentora da Ata de Registro de Preços nº 112/2019 - Pregão Eletrônico 614/2018, Processo nº 0029.413453.2018-11, para atender o "Projeto Mandando Bem no ENEM" da Subgerência do Ensino Médio - SEM/GEB/DGE/Seduc, de acordo com a Função Programática nº 12.362.1076.2214 - Manter o Ensino Médio, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa: 33.90.30, no exercício de 2019.

Art. 2º Designar os servidores, a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão ora instituída.

1 - Fabiana Aparecida Neves Freire, matrícula nº 300036635, professora/técnica - SEM/GEB/DGE/Seduc;

2 - Maurício Malta de Lima, matrícula nº 300110291, professor/técnico - SEM/GEB/DGE/Seduc;

3 - Gustavo Cunha Margonar, matrícula nº 300118085, professor/técnico - SEM/GEB/DGE/Seduc;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 8791023

2019

104

Portaria nº 6304/2019/SEDUC-SEM

Porto Velho, 11 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Gilceli Correia de Oliveira, matrícula nº 300051465**, lotada na Secretaria de Estado da Educação - Seduc, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para exercer a função de Fiscal do Contrato dos serviços prestados de coffee-break, alimentação, auditório, café e água pela Empresa **Golden Plaza Hotel LTDA - ME (CNPJ: 09.425.942-0001/96)** detentora da Ata de Registro de Preços nº 112/2019 - Pregão Eletrônico 614/2018, Processo nº 0029.413453.2018-11, para atender a "Formação sobre o Novo Ensino Médio" da Subgerência do Ensino Médio - SEM/GEB/DGE/SEDUC, de acordo com a Função Programática nº 12.362.1076.2214 - Manter o Ensino Médio, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa: 33.90.39, no exercício de 2019.

Art. 2º Compete ao fiscal, emitir relatório de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados por empresas do ramo no período de realização dos eventos da Subgerência de Ensino Médio, por meio de anotações e registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 8796706

Portaria nº 6305/2019/SEDUC-SEM

Porto Velho, 11 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir Termo de Recebimento sobre a execução de despesas referentes à prestação de serviços de Contratação de Empresas Especializadas na prestação em serviços de locação de auditórios, salas de eventos, coffee break, água, café e fornecimento de alimentação pela Empresa **Golden Plaza Hotel LTDA - ME (CNPJ: 09.425.942-0001/96)** detentora da Ata de Registro de Preços nº 112/2019 - Pregão Eletrônico 614/2018, Processo nº 0029.413453.2018-11, para atender a "Formação sobre o Novo Ensino Médio" da Subgerência do Ensino Médio - SEM/GEB/DGE/Seduc, de acordo com a Função Programática: 12.362.1076.2214 - Manter o Ensino Médio, **Fonte de Recurso: 112 Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de terceiros.**

Art. 2º Designar os servidores, a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão ora instituída.

1 - Izabel da Silva Santos, matrícula nº 300046695, professora técnica - SEM/GEB/DGE/Seduc;

2 - Maurício Malta de Lima, matrícula nº 300110291, professor/técnico - SEM/GEB/DGE/Seduc;

3 - Gustavo Cunha Margonar, matrícula nº 3000118085, professor técnico - SEM/GEB/DGE/Seduc.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 8796732

SEAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0026.409938/2019-11

A Secretária Adjunta de Estado da **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, torna público para conhecimento dos interessados que, considerando Parecer nº 495/2019/SEAS-GCI, **APROVA E HOMOLOGA** as Prestações de Contas de atendimento de Diárias apresentada pelos servidores **Elvis Cayaduro Pessoa, Luciano de Souza Alves, Angilene Gomes Balbino**, no valor total de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), referente a Concessão de Diárias, instituído através do Decreto nº 18.728 e suas alterações, e Decreto 14.698/2009, não obstante a apuração de possível irregularidade que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa. Permaneçam os presentes autos no Arquivo Interno à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, durante o prazo legal.

Liana Silva de Almeida Lima

Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Protocolo 8671989

AVISO

A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, localizada a Av. Farquar, número 2986, Pedrinhas - Porto Velho - RO, inscrito no CNPJ 09.317.468/0001-89, torna público que recebeu a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 106/DLA**, junto à Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, referente ao processo Nº 16.0362.00.2015 para o Restaurante Popular Zona Leste Prato Cheio, localizado na Rua Teotônio Vilela, bairro Juscelino Kubitschek no município de Porto Velho - RO.

Porto Velho, 30 de outubro de 2019.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO

Protocolo 8621516

AVISO

A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, localizada a Av. Farquar, número 2986, Pedrinhas - Porto Velho - RO, inscrito no CNPJ 09.317.468/0001-89, torna público que solicitou a renovação da **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 106/DLA** e a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPACTA E DE TRÊS CISTERNAS**, junto à Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, referente ao processo Nº 16.0362.00.2015 para o Restaurante Popular Zona Leste Prato Cheio, localizado na Rua Teotônio

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO

Protocolo 8649501

EDITAL Nº 3/2019/SEAS-GAB

O Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, através da comissão de seleção designada pela Portaria nº 507, de 26 de agosto de 2019, DIOF nº 158, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. Divulgar o resultado preliminar das entidades que, em conformidade com as exigências previstas no Edital nº 01/2019-SEAS-GAB, retificado pelo Edital nº 02/2019-SEAS-GAB, para o credenciamento junto a Secretaria de Assistência e de Desenvolvimento Social- SEAS.

1.1. Fica oportunizada à entidade considerada "não apta" juntar os documentos faltantes no prazo do Recurso previsto no Anexo I, do EDITAL Nº 2/2019/SEAS-GAB.

RELAÇÃO DE ENTIDADES APTAS

-	ENTIDADE	MUNICÍPIO
1	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Ariquemes
2	Associação Beneficente São Camilo	Cacoal
3	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Ji-Paraná
4	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Mirante da Serra
5	Associação Amigos da Orquestra	Ji-Paraná
6	Associação Unidos Resgatando Vidas	São Miguel do Guaporé
7	Fundação JICRED	Ji-Paraná
8	Centro de Estudo, Aprendizado e Tecnologia São Rafael - ITSR	Porto Velho
9	Associação de Ensino Musical e Artístico - "Prepararte"	Rolim de Moura
10	Centro De Reabilitação Neurológica Infantil - CERNIC	Cacoal
11	Associação Pestalozzi	Porto Velho
12	Associação Jiparanaense de Apoio e de Desenvolvimento da Arte Capoeira Abadá-A.J-DACÁ	Ji-Paraná
13	Comunidade Terapêutica Nova Aliança - CERNA	Rolim de Moura

RELAÇÃO DE ENTIDADES NÃO APTAS

-	ENTIDADE	MUNICÍPIO	DOCUMENTOS AUSENTES OU INCOMPLETOS (Itens do Edital)
1	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Santa Luzia d'Oeste	Itens 3.1, alíneas "c" e "d"; 4.1, II;
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Jaru	Item 3.1, alínea "c"
3	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Alta Floresta d'Oeste	Item 3.1, alínea "c" e "d";
4	Associação Beneficente Mulheres de Lenço - ABML	Rolim de Moura	Item 3.1, alínea "c" e "d"; 4.1, II;
5	Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Nova vida - ASCANOV	Guajará-Mirim	Item 5.1.1. "g" E 4.1.II.
6	Instituto de Apoio a Mulher Rural de Jaru - IAMUR	Jaru	Item 5.1.1. "a", 5.1.1. "d", 3.1. "a", 5.1.1. "f", 5.1.1. "g", 5.1.1. "h", 4.1, incisos e alíneas, 4.1.II, 5.1.2. "b", 5.1.2. "c", 5.1.2. "e", 5.1.2. "d".
7	Associação Escola Para a Vida	Ariquemes	Item 4.1, incisos e alíneas do edital, no que se refere aos incisos III e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014
8	Lar do Idoso Manoel Clemente de Souza	Jaru	Item 5.1.1. "g", 3.1. "c" e 4.1 incisos e alíneas.
9	Entidade Pro Menor São Daniel Comboni	Rolim de Moura	Itens: 5.1.1; 5.1.1. "c"; 4.1 (incisos e alíneas); 3.1 "d" e "c".
10	Entidade de obras sociais da paróquia são josé - Centro Educativo Dom Bosco	Ji-Paraná	Item 5.1.1. "c"; 4.1, II; Item 5.1.2. "c" - certidão estadual; Item 3.1. "c"
11	Comunidade Terapêutica Associação Trindade Santa	Vilhena	Itens: 4.1. II; 3.1. "c" e "d"
12	Associação dos Recicladores de Seringueiras - ARES	Seringueiras	Itens: 3.1 "a"; 5.1.1. "c"; 5.1.1. "h"; 4.1. (incisos e alíneas); 5.1.2. "b"; 3.1 "d" e "c".
13	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Seringueiras - APAE	Seringueiras	Itens: 5.1.1. "c"; 4.1. (incisos e alíneas); 3.1 "d" e "c".
14	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Alegre dos Parecis - APAE	Alto Alegre dos Parecis	Itens: 5.1.1. "c"; 3.1 "d" e "c".
15	Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Portal do Guaporé - ASPORÉ	São Miguel do Guaporé	Itens: 3.1. "a"; 5.1.1. "c"; 5.1.2. "c" (certidão negativa municipal); 3.1 "d" e "c".

16	Associação de Meninos e Meninas dos Trabalhadores de Cerejeiras	Cerejeiras	Itens: 5.1.1. “c”; 5.1.1. “h”; 4.1. (incisos e alíneas); 5.1.2. “e”; 3.1 “d” e “c”.
17	Associação Clube das Mães	Jaru	Item 4.1, incisos e alíneas do edital (condicionantes do art. 39, Lei nº 13.019); Item 4.1, incisos e alíneas do edital (condicionantes do art. 39, Lei nº 13.019); Item 3.1. “c” do edital; Item 3.1, “d”; Certificado regularidade FGTS CRF Venc. 05/ 11/2019
18	Grupo de Voluntários de Ariquemes	Ariquemes	Item: 5.1.1. “c” do edital; COMPROVANTE RESIDÊNCIA PRESIDENTE; Item: 5.1.1. “c” do edital; Item 4.1, incisos e alíneas do edital (condicionantes do art. 39, Lei nº 13.019); Item 3.1. “c” do edital;
19	Associação Mulheres Voluntárias	Ji-Paraná	Item: 5.1.1. “c” do edital; Item 4.1. (incisos e alíneas); Item 3.1. “c” do edital; Item 4.1, II;
20	Organização da sociedade Civil Peniel	Guajará-Mirim	Item 3.1. “c” do edital; Item 3.1, “d”; Item: 5.1.1. “c”; Item: 5.1.1. “d”.
21	Família Rosetta	Porto Velho	Item 3.1. “c” do edital; Item 4.1. (incisos e alíneas) INCOMPLETA;
22	Instituto de desenvolvimento Municipal e defesa da cidadania - IDEM	Rolim de Moura	Item 3.1. “c” do edital; Itens: 5.1.1. “c”; DATA DEFASADA; Item 5.1.1.”d”; COPIA ILEGÍVEL; Certificado regularidade FGTS CRF Venc. 01/ 11/2019
23	Associação de Moradores do Bairro Centenário - CENTENAR	Rolim de Moura	Item 3.1, “c”; Item 3.1, “d”; Item 4.1, incisos e alíneas do edital (condicionantes do art. 39, Lei nº 13.019); Item 4.1, II; Item 5.1.1 “g”; Item 5.1.1 “h”.
24	Centro Educacional Rolim de Moura	Rolim de Moura	Item 3.1, “c”; Item 3.1, “d”; Item 4.1, II; Item 5.1.1 “g”; Item 5.1.1 “h”.
25	Associação dos Navegantes dos Vales do Mamoré e Guaporé	Guajará-Mirim	Item 3.1, “d”; Item 4.1, incisos e alíneas do edital (condicionantes do art. 39, Lei nº 13.019); Item 5.1.1 “g”; Item 5.1.1 “h”.
26	Centro de Atendimento às Pessoas Especiais	Pimenta Bueno	Item 3.1, “c”; Item 5.1.1 “f”.
27	Associação de Moradores e Agricultores do Distrito de Surpresa - AMADSUR	Guajará-Mirim	Item 3.1, “d”; Item 5.1.1, “f”
28	Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia - AMA	Porto Velho	Item 3.1.”d” e Item 4.1.II.
29	Instituto Kaleo	Porto Velho	Item 3.1. “c”; Item 5.1.1. “c”; Item 5.1.1. “f”.
30	Instituto Assistencial, Profissionalizante e Ambiental de Cujubim - INAPAC	Cujubim	Item 3.1 “d”.
31	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espigão d'Oeste - APAE	Espigão d'Oeste	Item 3.1 “c”; Item 3.1 “d”.
32	Associação Semeando Letras e Cidadania - ASELCI	Rolim de Moura	Item 3.1 “c”; Item 3.1 “d”.
33	Associação Beneficente Educacional Nova Aliança - ABENA	Porto Velho	Item 3.1 “c”; Item 3.1 “d” Item 5.1.1, “d”.
34	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Velho - APAE	Porto Velho	Item 3.1 “c”; Item 3.1 “d”.
35	Missão Kadosh	Ariquemes	Item 3.1 “c”; Item 3.1 “d”.

36	Pestalozzi	Guajará-Mirim	Item 5.1.2. “b” Item 5.1.2. “c” Item 5.1.2. “d” Item 5.1.2. “e” Item 5.1.1.: O arquivo do estatuto está incompleto.
----	------------	---------------	--

As dúvidas e pontos omissos encaminhados formalmente poderão ser dirimidos pela Comissão de seleção designada pela Portaria nº 507, de 26 de agosto de 2019, DIOF nº 158, com aprova da Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

Porto Velho/RO, 08 de novembro de 2019.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 8804516

Portaria nº 601/2019/SEAS-GEINPRO

Dispõe sobre a comissão especial de seleção, e julgamento das propostas, destinadas à execução dos procedimentos de chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para celebração de termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nomeia seus membros e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e demais normativos legais e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/ 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento, em especial seus artigos 23, 24 e 26 a 29;

CONSIDERANDO o inciso **XII**, do art. 2º da Lei nº 13.019, que estabelece o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da publicidade e eficiência

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instituir comissão para presidir os trabalhos de seleção e julgamento das propostas dos interessados em celebrar termos de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para celebração de termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Deverão ser abertos procedimentos de chamamento público distintos conforme os tipos de termos de colaboração, fomento e/ou acordo de cooperação.

Art. 2º. A Comissão ora constituída será integrada pelos representantes a seguir relacionados, a saber:

I - Ana Claudia – CPF: 831.162.572-72 – Gerente de Inclusão Produtiva - GEINPRO;

II - Talia Rafaelle Ferreira Belletti – CPF: 007.926.192-62 – Técnica Administrativa - GEINPRO;

III - Sheila Borges Ramos – CPF: 595.021.692-04 – Técnica Administrativa – GEINPRO

Parágrafo Único: A presidência da comissão será exercida pelo nomeado no inciso I, deste artigo, ao passo que a secretaria executiva será exercida pelo nomeado no inciso II, deste artigo.

Art. 3º Caberá à comissão especial adoção das providências para a realização dos chamamentos públicos, de acordo com as normas gerais previstas no artigo 23 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Além das competências previstas no *caput* deste artigo, são atribuições da presente Comissão:

a) analisar, julgar e classificar as propostas mais vantajosas ao interesse público e apresentadas em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital;

b) declarar as propostas vencedoras do processo de seleção das áreas públicas descritas no Edital de Chamamento Público;

c) julgar os requerimentos apresentados no âmbito do Processo de Seleção, bem como seus recursos;

d) dirimir ou esclarecer, eventuais dúvidas ou omissões;

e) elaborar atas de reuniões e relatórios dos trabalhos realizados pela Comissão, quando necessário;

f) exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º Os procedimentos de chamamentos públicos serão deflagrados conforme a sazonalidade, observando-se, previamente à abertura do chamamento, as possibilidades, inclusive orçamentárias, para celebração dos novos termos ou acordos, devendo constar do processo administrativo manifestação específica sobre tal aspecto, além de manifestação específica sobre os dados da demanda por vagas que justifiquem a celebração dos termos ou acordos.

Art. 5º Os critérios a serem utilizados para julgamento e classificação das propostas constarão do edital de chamamento, que indicará as respectivas pontuações.

Art. 6º Sempre que a comissão entender conveniente, e em qualquer fase do procedimento, poderá ser determinada a realização de diligência para a verificação de informações ou documentos apresentados pelas organizações, casos em que a comissão poderá, inclusive, solicitar a manifestação de setores técnicos da SEAS ou outro órgão da administração.

Art. 7º Finalizado o procedimento de seleção, a comissão elaborará listagem contendo a(s) proposta(s) vencedora(s), por objeto, bem como a ordem de classificação das demais propostas, devendo haver a publicação do resultado do chamamento no DOE.

Art. 8º O prazo da vigência desta comissão se dará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser alterada a qualquer tempo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

FEASE

Portaria nº 488/2019/FEASE-CPPAD

O Presidente da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Complementar n. 965/2017;
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 019/2019/CPPAD/FEASE (0065.278995/2019-86), em desfavor dos servidores Y.A.F.da S., Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula nº 300.131.574, J.R.C.G, Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula nº 300.116.520, H. da C. O, Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula nº 300.117.140, F.A.R, Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula nº 300.134.924 e G.A.F, Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula nº 300.123.460.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de novembro de 2019.

Antônio Francisco Gomes Silva
Presidente da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo

Protocolo 8810314

SEAGRI

EDITAL Nº 12/2019/SEAGRI-CEDRS

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CEDRS**, de acordo com o que lhe confere a Lei Complementar nº 220/1999, em seu Art. 3º, **CONVOCA** seus Membros para participarem da 5ª Reunião Ordinária do CEDRS de 2019, que será realizada no dia 14 de Novembro, na sala de reunião da Seagri às 9h, localizado no 3º andar do Edifício Rio Jamari (Centro Político Administrativo), av. Farquar, nº 2980, bairro Pedrinhas, Porto Velho, para discutirem e deliberarem a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA

1. Leitura e aprovação da pauta;
2. Apreciação do parecer da câmara técnica do CEDRS quanto às propostas de crédito fundiário;
3. Crédito Fundiário e apresentação da EMATER no SIATER;
4. Informes e outros assuntos

Atenciosamente,

Evandro Cesar Padovani
Presidente do CEDRS
José Neves Sobrino
Secretário Executivo do CEDRS

Protocolo 8758720

IDARON

Portaria nº 885/2019/IDARON-GIPOA

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**, nomeado através do Decreto de 04/01/2019 e no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Complementar nº 215, de 19 de Julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de Setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII e com fulcro no Decreto 002 de 04 Janeiro de 2019

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTALAR** o Serviço de Inspeção Estadual - SIE, no estabelecimento **FRIGORÍFICO FRIGORAÇA LTDA -ME**, estabelecido Estrada da Areia Branca, KM 12, s/nº, Gleba Garça, no município de Porto Velho - RO

Art. 2º - O estabelecimento **FRIGORÍFICO FRIGORAÇA LTDA - ME** recebe o **SIE/RO nº 103** com a classificação de ABATEDOURO FRIGORÍFICO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 23 de Outubro de 2019.

JULIO CESAR ROCHA PERES
Presidente da IDARON
Matrícula Funcional 300044798

Protocolo 8509796

Portaria nº 886/2019/IDARON-GIPOA

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1.999, regulamentada pelo Decreto nº 8.866, de 27 de setembro de 1.999, cominado com a Lei nº 4.130, de 04 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **Luis Alberto Beghelli de Freitas**, Médico Veterinário, matrícula nº 300143737, cedido ao quadro pessoal da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, lotado na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV de Porto Velho, como **RESPONSÁVEL** pela execução das atividades de inspeção e reinspeção permanentes, conforme o previsto no Art. 4º da Lei 4130 de 04 de setembro de 2017 junto ao estabelecimento **SIE 103 - FRIGORÍFICO FRIGORAÇA LTDA-ME**, CNPJ: 09.675.688/0001-84, localizado na Estrada da Areia Branca, KM 12, s/nº, Gleba Garça, no município de Porto Velho - RO.

Art. 2º - Fica o servidor **Everton Queiroz de Medeiros**, Fiscal Estadual Agropecuário, Especialidade: Médico Veterinário, matrícula nº 300056820, pertencente ao quadro pessoal da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, lotada na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV de Porto Velho, como SUBSTITUTO do servidor acima citado nas atividades de inspeção e reinspeção permanentes e RESPONSÁVEL pela execução das atividades de fiscalização e auditoria, conforme o previsto na Lei 4130 de 04 de setembro de 2017.

Art. 3º - Fica o servidor **Dario Ricelle Carvalho de Araújo**, Médico Veterinário, matrícula nº 300143738, cedido ao quadro pessoal da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, lotado na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV de Porto Velho, como SUBSTITUTO nas atividades de inspeção e reinspeção permanentes, conforme o previsto na Lei 4130 de 04 de setembro de 2017.

Art. 4º - Fica a servidora **Tessa Mafessoni Calistro**, Médica Veterinária, matrícula nº 300143736, cedida ao quadro pessoal da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, lotado na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV de Porto Velho, como SUBSTITUTO nas atividades de inspeção e reinspeção permanentes, conforme o previsto na Lei 4130 de 04 de setembro de 2017.

Art. 5º - Fica a servidora **Alessandra Nascimento de Souza**, Fiscal Estadual Agropecuário, Especialidade: Médico Veterinário, matrícula nº 300092572, pertencente ao quadro pessoal da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, lotada na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV de Porto Velho, como SUBSTITUTA pelas atividades de inspeção, reinspeção, fiscalização e auditoria permanentes, conforme o previsto no Art. 4º da Lei 4130 de 04 de setembro de 2017

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 23 de Outubro de 2019.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da IDARON

Matrícula Funcional 300044798

Protocolo 8509846

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 037/2019/IDARON

CONTRATANTES: QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON E A SENHORA VALDELICE SANTOS DE OLIVEIRA.

OBJETO: É A CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO, NO DISTRITO DE QUINTO BEC, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE /RO ESPECIFICAÇÕES CONFORME CLÁUSULA 6.2 DESTE TERMO, PARA LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

PREÇO: O VALOR MENSAL DE R\$ 1.150,00 (UM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).

PROCESSO: 0015.225436/2019-69/IDARON

VIGÊNCIA: 24 (VINTE QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

FORO: COMARCA DE PORTO VELHO-RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A DESPESA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO SERÁ COBERTA POR RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, CONFORME PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME NOTA DE CRÉDITO N. 2019NC00697 SOB O N. SEI (8027794) E CONFORME A CLÁUSULA 5.2 DO CONTRATO.

DATA ASSINATURA: 01/11/2019.

ASSINAM:

- JULIO CESAR ROCHA PERES – PRESIDENTE/IDARON - LOCATÁRIA.

- VALDELICE SANTOS DE OLIVEIRA – PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL – LOCADOR

PORTO VELHO, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Protocolo 8680555

Portaria nº 951/2019/IDARON-DIDEP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV; Considerando o que consta no Processo nº 0015.494031/2019-79.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o gozo de férias regulamentar, por interesse da Administração Pública, da servidora relacionada a seguir:

MATRÍCULA	SERVIDOR	EXERCÍCIO	PROGRAMADAS PARA	ALTERAR PARA	LOTAÇÃO
300135804	ALINE DA SILVA RODRIGUES	2019	11/ 11/2019 a 30/11/2019	01/ 06/2020 a 10/06/2020	IDARON-GRH
				10/ 11/2020 a 19/11/2020	

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da Agência IDARON

Protocolo 8802509

Portaria nº 943/2019/IDARON-GRH

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - Idaron, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. O Auxílio-alimentação da Defesa Agropecuária, instituído pela Lei Complementar nº 665/2012, tem por finalidade subsidiar as despesas com alimentação aos servidores em efetivo exercício junto a Idaron, sendo concedido no valor pecuniário de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e incluído em folha de pagamento do mês anterior àquele destinado à sua utilização.

§ 1º. O auxílio de que trata o *caput* tem natureza indenizatória, não sofrendo quaisquer descontos, inclusive a título de contribuição previdenciária ou imposto de renda, não refletindo no abono natalino e não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, vedada sua cumulação com qualquer outra

rubrica pecuniária destinada a subsidiar a alimentação do servidor, exceto em caso de falta injustificada.

§ 2º. O valor do Auxílio-alimentação poderá ser revisto anualmente por ato da Presidência da Idaron.

Art. 2º. Verificada a percepção indevida do benefício de que trata o presente ato, a unidade gestora de recursos humanos promoverá a imediata instauração de procedimento administrativo destinado à apuração dos fatos.

§ 1º. Instaurado o procedimento administrativo, o servidor será cientificado através de sua chefia imediata para, querendo, apresentar manifestação acerca dos fatos no prazo de até dez (10) dias corridos.

§ 2º. Decorrido o prazo indicado no parágrafo antecedente, com ou sem manifestação do servidor, serão os autos encaminhados à Presidência, que em instância definitiva decidirá acerca da legitimidade ou não do recebimento reputado indevido.

§ 3º. Reconhecida a ilegitimidade do recebimento, a unidade gestora de recursos humanos promoverá a consignação do débito na folha de pagamento imediatamente subsequente, observado o disposto no art. 68, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 265/2015-IDARON/GAB-PR, de 05 de junho de 2015.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Porto Velho-RO, 06 de novembro de 2019.

JÚLIO CÉSAR ROCHA PERES

Presidente

Protocolo 8754772

Portaria nº 941/2019/IDARON-DIPES

Porto Velho/RO, 06 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta o Processo nº 0015.449959/2019-07,

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, de acordo com o Artigo nº 123, da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, ao servidor **Valter Sedlacek**, ocupante do cargo de Assistente em Previdência (IPERON), matrícula nº 300031452, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na ULSAV de Rio Crespo, nos meses de **março, junho e dezembro/2020**, referente ao 4º quinquênio de 28/07/2005 à 26/07/2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JÚLIO CÉSAR ROCHA PERES

Presidente

matrícula 300044798

Protocolo 8746675

Portaria nº 942/2019/IDARON-DIPES

Porto Velho/RO, 06 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta o Processo nº 0015.441686/2019-44,

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, de acordo com o Artigo nº 123, da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, a servidora **Maria Lucia Ferreira Santana da Cruz**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (IPERON), matrícula nº 300031424, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na ULSAV/São Miguel do Guaporé, nos meses de **janeiro, fevereiro e março/2020**, referente ao 4º quinquênio de 24/11/2009 a 22/11/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JÚLIO CÉSAR ROCHA PERES

Presidente

matrícula 300044798

Protocolo 8753200

SEDAM

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0028.413735/2019-18 (SEI), que foi considerada dispensa da licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO**, para atender as necessidades básicas desta **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM**, em favor da empresa **P.L. GABARDO - ME.**, inscrita no CNPJ nº **34.475.491/0001-49** no valor de **R\$ 16.260,00 (dezesesseis mil duzentos e sessenta reais)**. Porto Velho/RO, 29 de outubro de 2019. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Porto Velho, 29 de outubro de 2019.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

Protocolo 8580106

SETUR

HOMOLOGAÇÃO

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1492>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/11/19, às 12:15

PROCESSO nº 0038.036738/2019-04

TOMADA DE PREÇOS nº 006/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma do museu Casa de Rondon no Município de Vilhena/RO.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO TURISMO, com fulcro no art. 38, VII combinado com art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, torna público que a Tomada de Preços nº 006/2019/SUPEL/RO foi HOMOLOGADA, porquanto atendeu aos requisitos legais, sendo que o item I foi adjudicado para a empresa CONSTRUTORA OK EIRELI, CNPJ: 07.131.803/0001-24, no valor total de R\$ 506.475,56 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Publique-se.

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR

Superintendente Estadual de Turismo - SETUR

Protocolo 8802844

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 24, II, da Lei n. 8.666-93, torna público aos interessados, que dispensou licitação em razão de pequeno valor, para Contratação de empresa especializada em turismo receptivo para atender o Projeto Conheça Porto Velho - SETUR/RO, no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0038.465027/2019-35, em favor da empresa A2R SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 08.198.728/0001-81.

Publique-se.

GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR

Superintendente Estadual de Turismo - SETUR

Protocolo 8804404

DER

Portaria nº 1474/2019/DER-PAC

Porto Velho, 17 de outubro de 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, Lei Complementar nº. 1.015, de 25 de abril de 2019 e considerando o que consta no Processo nº. 01.1301.00372-0000/2016, Termo de Compromisso nº 226.560-54/2007, Contrato nº 269/PGE - 2017, que entre si celebram a União através do Ministério do Desenvolvimento Regional e o Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagem e Transporte/DER - RO, para os fins que especificam.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo, lotados no DER, para dar nova composição a comissão de fiscalização dos serviços de: “Elaboração de Projetos do Sistema de esgotamento Sanitário do Sistema Norte”, localizada no município de Porto Velho/RO.

Engenharia Civil e Segurança do Trabalho:

- Renan Rocha C. Assunção, matrícula nº 300160607, lotado no DER/PAC.
- Paôla Dariane Carvalho Costa, matrícula nº 300160601, lotado o DER/PAC.
- José Alves Magalhães Neto, matrícula 300156990, lotado no DER/PAC.
- Leandro Reis Borges, matrícula nº 300137968, lotado no DER/PAC.

Engenharia Ambiental:

- Saímon Carvalho Ferreira, matrícula nº 300130793.
- Adan Ueslei da Silva Sete, matrícula nº 300118809.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 01 de outubro de 2019.

Dê Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Ordenador de Despesas PAC Saneamento/RO.

DECRETO N. 24.045, DE 12 DE JULHO DE 2019.

DOE nº 127 de 12 de julho de 2019.

Protocolo 8755787

Portaria nº 1477/2019/DER-PAC

Porto Velho, 17 de outubro de 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, Lei Complementar nº. 1.015, de 25 de abril de 2019 e considerando o que consta no Processo nº. 01.1301.00312-0000/2014, Contrato de financiamento nº 349.797-71/2011, Contrato nº 290/PGE-2016, que entre si celebram a União através do Ministério do Desenvolvimento Regional e o Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagem e Transporte/DER - RO, para os fins que especificam.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo, lotados no DER, para dar nova composição a comissão de fiscalização da obra: “Gerenciamento e Elaboração do Projeto Executivo do Sistema de Abastecimento de Água de Ji-Paraná”, localizada no município de Ji-Paraná/RO.

Engenharia Civil e Segurança do Trabalho:

- José Alves Magalhães Neto, matrícula nº 300156990.

- **Renan Rocha C. Assunção**, matrícula nº 300160607.
- **Máeson Alan Barros Rodrigues**, matrícula nº 300160562.
- **Leandro Reis Borges**, matrícula nº 300137968.
- **Pietro Maria Silva Rossi**, matrícula nº 300094050, lotado o DER/PAC.

Engenharia Ambiental:

- **Sáimon Carvalho Ferreira**, matrícula nº 300130793.
- **Adan Ueslei da Silva Sete**, matrícula nº 300118809.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 01 de outubro de 2019.

Dê Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Ordenador de Despesas PAC Saneamento/RO.
DECRETO N. 24.045, DE 12 DE JULHO DE 2019.
DOE nº 127 de 12 de julho de 2019.

Protocolo 8756289

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 027/17/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 04 DE ABRIL DE 2018, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE, neste ato representado pelo senhor **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, Prefeito, igualmente qualificados no instrumento originário.

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a Alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 211/SEMPAN/2019 (8407839), Despacho/GECON (8408015), Parecer nº 468/2019/CONV/PROJUR/DER-RO, De acordo do Diretor Geral (8714239) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.095937/2018-11

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 027/17/PJ/DER-RO**, pelo período de **90** (noventa) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (21.11.2019), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 07 de novembro de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Diretor Geral/DER-RO

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO

Prefeito

Protocolo 8780759

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 189/18/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2018, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / DER-RO E O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ neste ato representado pelo senhor **MARCITO APARECIDO PINTO**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolvem celebrar o presente Termo do **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a Alteração da **CLAUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 433/SEMPAN/DECONV/PMJP/2019 (8564414), Despacho/GECON (8564608), Parecer nº 469/2019/CONV/PROJUR/DER-RO, De acordo do Diretor Geral (8719516) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.103814/2018-52.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 189/18/PJ/DER-RO**, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (07.12.2019), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 07 de novembro de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Diretor Geral / DER-RO

MARCITO APARECIDO PINTO

Prefeito

Digite aqui o texto...

Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

NOME DO ASSINANTE

Cargo/Função

Protocolo 8781008

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/19/FITHA, FIRMADO EM 09 DE JULHO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019 e o

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, neste ato representado pela senhora **GISLAINE CLEMENTE**, Prefeita, já qualificados nos autos.

Resolve celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA QUINTA**, conforme Ofício nº 0127/2019 (8434445), Despacho/GECON (88434452), Parecer nº 189/2019/CONV/PROJUR/FITHA (8770312) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.145007/2019-98.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 015/19/FITHA**, pelo período de **120** (cento e vinte) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (16.11.2019), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 08 de novembro de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Presidente / FITHA

GISLAINE CLEMENTE

Prefeito

Protocolo 8791965

EXTRATO

EXT. Nº 045 DO CONVÊNIO Nº 045/19/PJ/DER-RO.

CONVENIENTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Costa Marques.

OBJETO: Aquisição de insumos para fabricação de bloquetes.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, neste ato fixados em **R\$ 130.139,78** (cento e trinta mil, cento e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

§ 1º. O valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019. (LOA 2019 RO), publicada no DIOF de nº 014 de 22 de janeiro de 2019, conforme Nota de Empenho nº 00635, de 15.10.2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01023, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (8377095), oriundo de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Neidson de Barros Soares(8299951).

§ 2º. O valor de **R\$ 30.139,78** (trinta mil, cento e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, que trata o art. 19 da Lei nº 4.337, De 24 de julho de 2018 (LDO 2019 RO), estão consignados através da Leinº 823/2018, de 28 de dezembro de 2018, do Município(8295719), conforme Declaração de Contrapartida (8257310).

DA VIGÊNCIA: 120 (cento e noventa) dias

PROCESSO: 0009.356713/2019-63

ASSINAM: Erasmo Meireles e Sá– Diretor Geral – Vagner Miranda da Silva - Prefeito.

Erasmo Meireles e Sá

Diretor Geral / DER-RO

Protocolo 8781178

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/18/FITHA, FIRMADO EM 08 DE MARÇO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA E O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, neste ato representado pelo senhor **VAGNER MIRANDA DA SILVA**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 152/CONVENIOS/2019 (8408844), Despacho/GECON (8408865) Parecer nº 187/2019/CONV/PROJUR/FITHA (8748449) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.020263/2018-92.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 007/18/FITHA**, pelo período de **150** (cento e cinquenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (18.12.2019), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 08 de novembro de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Presidente / FITHA

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito

Protocolo 8803500

TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 075/17/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2017, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**

2019

114

SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato representado pela senhora **LEONILDE ALFLEN GARDA**, Prefeita, igualmente qualificados no instrumento originário. Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a Alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 638/CONV/PMS/2019, às fls. 439, Despacho/GECON, às fls. 439 vº, Parecer nº 472/2019/CONV/PROJUR/DER-RO, às fls. 440/441 e vº, De acordo do Diretor Geral, às fls. 441 vº e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 01-1420.01019-0001/2017.

DAVIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 075/17/PJ/DER-RO**, pelo período de **120** (cento e vinte) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (11.11.2019), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 06 de novembro de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Diretor Geral / DER-RO

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita

Protocolo 8754815

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 080/18/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 07 DE JUNHO DE 2018, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, neste ato representado pelo senhor **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, Prefeito, igualmente qualificados no instrumento originário.

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a Alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 1066/GP/PMPB/2019, às fls. 592, Despacho nº 275/GECOC/DER/2019, às fls. 593, Parecer nº 475/2019/CONV/PROJUR/DER-RO, às fls. 594/596 e vº, De acordo do Diretor Geral, às fls. 596 vº e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 01-1420.01582-0002/2017.

DAVIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 080/18/PJ/DER-RO**, pelo período de **250** (duzentos e cinquenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (16.11.2019), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 06 de novembro de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Diretor Geral / DER-RO

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Protocolo 8755286

TERMO

TERMO DE PARCELAMENTO PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 001/16/FITHA, FIRMADO EM 12 DE JANEIRO DE 2016, CELEBRADO ENTRE O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, neste ato representado pelo senhor **VAGNO GONÇALVES BARROS**, Prefeito Municipal, qualificados no instrumento originários.

Resolvem celebrar o presente Termo acima indicado, conforme Ofício nº 137/GP/DPC/2019, às fls. 430, Parecer Técnico nº 338/CI/DER/2017, às fls. 434/436 e vº, Despacho/PROJUR, às fls. 443/444, Decisão nº 40/2019/PROJUR, às fls. 445, Cálculo de Atualização monetária, às fls. 447, Despacho nº 144/CI/DER/2019, às fls. 448 constante no Processo Administrativo nº 01.00205-0002/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO**, através deste Termo, reconhece expressamente que possui um débito no montante de **R\$ 291.829,74** (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), a ser pago diretamente à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **MUNICÍPIO** confessa que, tendo sido notificado, encontra-se inadimplente da quantia supracitada, e que ressarcirá ao **CONCEDENTE** nas condições previstas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O crédito que o **CONCEDENTE** possui contra o **MUNICÍPIO** é originário do **CONVÊNIO** mencionado e representado pelo saldo não executado de **R\$ 282.258,68** (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), e ora reconhecido como débito corrigido de **R\$ 291.829,74** (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O **MUNICÍPIO** pagará o total da dívida em **10 (dez)** parcelas, nos valores abaixo especificados: O valor da primeira parcela é de **R\$ 29.182,97** (vinte e nove mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), as demais serão corrigidas pelo índice Do IPCA/IBGE. Vencendo-se em 30.11.2019 até 30.08.2020.

CLÁUSULA QUINTA: O não pagamento de duas parcelas sucessivas acarretará o vencimento antecipado de todas as demais parcelas, tornando o **MUNICÍPIO** inadimplente, sujeito a cobrança judicial e submetido à inscrição nos organismos de controle, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Portaria Interministerial nº 424, de 31 de dezembro de 2016 e suas atualizações, bem como as da Lei nº 8.666/93, no que aplica aos convênios públicos.

CLÁUSULA SEXTA: O **MUNICÍPIO** confessa e assume integral responsabilidade pela devolução integral do saldo de convenio não executado e descrito nas

Cláusulas Terceira e Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **MUNICÍPIO** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência do débito.

CLÁUSULA OITAVA: O presente parcelamento é definitivo e irrevogável, não implicando em novação ou transação, não sendo possível sua alteração e vigorará imediatamente, a partir da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA NONA: Fazem parte do presente Termo todos os documentos do processo Administrativo nº 01-1411.00205-0002/2015, originário do Convenio nº 001/16/FITHA

CLÁUSULA DÉCIMA: O **MUNICÍPIO** somente poderá firmar novo convenio com o **CONCEDENTE** ou com o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO/FITHA**, após a quitação da primeira parcela.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONVÊNIOS**, no Livro Especial, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do **DER-RO**.

Porto Velho, 06 de novembro de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Presidente /FITHA

VAGNO GONÇALVES DE BARROS

Prefeito

Protocolo 8755818

ERRATA

Em atenção a Portaria nº 1499/2019/DER-CORRG (8777443), publicada no DOE nº 210, de 08/11/2019 - pág. 70, faço a seguinte correção:

- **Onde selê:**

Processo SEI nº 0009.272164/2019-75.

- **Leia-se:**

Processo SEI nº 0009.286053/2019-46.

Porto Velho, 11 de novembro de 2019.

ROGÉRIO TÔRRES CAVALCANTI

Corregedor-Geral

Protocolo 8802634

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 029/18/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 04 DE ABRIL DE 2018, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE, neste ato representado pelo senhor **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, Prefeito, igualmente qualificados no instrumento originário.

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a Alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 212/SEMP/2019 (8407255), Despacho/GECON (8407303), Parecer nº 474/2019/CONV/PROJUR/DER-RO, De acordo do Diretor Geral (8739197) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.095955/2018-94.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 029/18/PJ/DER-RO**, pelo período de **90** (noventa) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (21.11.2019), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 08 de novembro de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Diretor Geral/DER-RO

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO

Prefeito

Protocolo 8803282

TERMO

TERMO DE AMPLIAÇÃO DE METAS DO CONVÊNIO Nº 005/19/FITHA, FIRMADO EM 22 DE MAIO DE 2019, CELEBRADO ENTRE O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA E O MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA neste ato representado pela senhora **SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**, Prefeita, também qualificados nos instrumentos originários,

Resolvem celebrar o presente Termo do CONVÊNIO acima indicado, que tem por finalidade a AMPLIAÇÃO DE META, conforme Ofício nº 115/2019-GABINETE (7129254), Plano de Trabalho (7188804), Planilha Orçamentária (7188877), Cotações (7188932, 7189005 e 7189089), Análise Técnica nº 247/2019/DER-NUATC (7189666), Parecer nº 180/2019/CONV/PROJUR/FITHA e De acordo do Presidente (8563741), e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O referido **TERMO** tem por objeto a ampliação de meta física, haja vista a constatação de saldo de recursos financeiro, que serão empregados no: Veículo automotor 0 (zero) km, ano vigente, tipo caminhonete (pick-up), cabine dupla, tração 4x4, motorização mínima de 160 cv, combustível diesel, direção hidráulica, tanque com capacidade mínima de 70L, 04 (quatro) portas, airbag duplo, 06 (seis) marchas frente e 01 (uma) ré, ar condicionado, roda de liga leve aro 16 no mínimo, freios ABS nas 04 (quatro) rodas, carga útil mínimo de 1.000 kg, tapetes de borracha, dotada de equipamentos exigidos pelo CONTRAN, entregue emplacado e licenciado em nome da contratante, no município de Chupinguaia, entrega técnica realizada pelo fabricante ou representante qualificado e autorizado, garantia de fábrica 36 (trinta e seis) meses, com assistência técnica prestada dentro do estado de Rondônia

VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O saldo do referido **CONVÊNIO** é de **R\$ 152.413,33** (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos), conforme Extrato Bancário (7696116).

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem os demais itens e cláusulas conveniadas inalteradas.

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Presidente / FITHA

SHEILA FLÁVIO ANSELMO MOSSO

Prefeita

Protocolo 8800719

DETRAN

AVISO

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – **DETRAN/RO** e a Comissão Permanente de Preparação de Leilão de Veículos de Ji-Paraná levam ao conhecimento a homologação do Leilão Público Nº 069/2019, realizado dias 07 e 08 de outubro de 2019, no município de Ji-Paraná, que teve como objeto a alienação de veículos apreendidos e recolhidos no pátio dos municípios de Ji-Paraná, Costa Marques, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, São Miguel do Guaporé, Alvorada D'oeste, Castanheiras, Ministro Andreazza, Presidente Médici, Ouro Preto D'oeste, Vale do Paraíso, Teixeiraópolis, Urupá, Nova União e Mirante da Serra. Homologa-se o referido certame no valor total de **R\$ 864.020,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil e vinte reais)**. O Edital completo de homologação encontra-se disponível no endereço eletrônico do DETRAN/RO www.detran.ro.gov.br.

Porto Velho, 30 de outubro de 2019.

José Damião Lima de Azevedo Maria Aparecida Izidoro dos Santos

Presidente da Comissão de Leilão Diretora Técnica de Veículos

DETRAN/RO DETRAN/RO

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral- DETRAN/RO

Protocolo 8611801

EXTRATO**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2009**

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO e FRANCISCO MANFREDO DO AMARAL ALMEIDA (CPF sob nº 301.450.583-87).

OBJETO DO CONTRATO PRIMITIVO: Locação de imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Avenida Brasil, denominado lote 330, quadra 06, setor 03, no município de Pimenteiras do Oeste/RO, para instalação e funcionamento do Posto Avançado do DETRAN no município.

PROCESSO SEI N. 0010.026182/2017-86.

ALTERAÇÃO: O prazo de vigência consignado na cláusula quinta do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de **25.11.2019 até o dia 25.11.2020**. O valor mensal permanecerá em R\$ 1.740,99 (um mil setecentos e quarenta reais e noventa e nove centavos).

RECURSO: Programa de Trabalho 04122101522810000, elemento de despesa 3390.36, Nota de Empenho 2019NE01514, de 24.10.2019, no valor de R\$ 2.031,15 (dois mil, trinta e um reais e quinze centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

Neil Aldrin Faria Gonzaga - Diretor Geral do DETRAN/RO - Locatário

Francisco Manfredo do Amaral Almeida- Locador

Visto:

Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO

Protocolo 8640310

EMATER

ERRATA

Na publicação do DOE edição do 04/11/2019, nº 206, dos autos do processo nº 0011.302803/2019-95, referente a eleição Sétimo membro do Conselho de Administração da EMATER-RO para o biênio 2019/2021, foi publicado, por equívoco, que a apuração dos votos estava sendo prorrogada em virtude do atraso de entrega das urnas pelos Correios, id (8680273). Segue a baixo a expressão correta:

Portanto **onde lê-se:** em virtude do atraso de entrega, pelos Correios das urnas da Região do Vale do Guaporé " ESREG DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ", **leia-se:** em virtude do atraso na postagem das urnas pelo responsável daquele escritório da Emater-RO, nos Correios.

Registra-se Publica-se e Cumpra-se.

Porto velho-RO, 08 de Novembro de 2019.

Comissão Eleitoral

Presidente da Comissão Eleitoral

Hermes José Dias Filho.

Membros

José Angelo do Nascimento.

José Edny de Lima Ramos.

Protocolo 8793776

Portaria nº 560/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada no DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado no DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando o Processo SEI nº 0007.052355/2017-71 e Decreto de 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGARa Cedência JOAO ELANIO DE LIMA, matrícula: 1833, cargo: Extensionista Rural Nível Médio, pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, com ônus para a Controladoria Geral do Estado – CGE, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

EMATER-RO

Protocolo 8771688

Portaria nº 561/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada no DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado no DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando o Processo SEI nº 0028.030766/2019-29 e Decreto de 4 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGARa Cedenciado empregado GEOVANI MARX ROSA, matrícula: 4184, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, com ônus para a EMATER-RO, na forma de contraprestação entre os partícipes, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

EMATER-RO

Protocolo 8771901

Portaria nº 562/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada no DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado no DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando o Processo SEI nº 0028.199819/2019-25 e Decreto de 4 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGARa Cedenciado empregado DANTE GIUSEPPE DE MELLO LEONARDO, matrícula: 4202, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, com ônus para a EMATER-RO, na forma de contraprestação entre os partícipes, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

EMATER-RO

Protocolo 8772186

Portaria nº 563/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada no DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado no DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0011.486295/2019-99, Requerimento da empregada e Declaração da Fundação Hemeron/UCT – Cacoal;
- Considerando a Lei N. 3.922 de 17 de outubro de 2016, que deu nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 865, de 22 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre a concessão de folga a servidor público estadual civil e militar que efetuar doações de sangue.”,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER à empregada **CAMILLA FABIANE PAULA**, Matrícula: 4349, cargo: Extensionista Social Nível Superior, lotada no Escritório Local de Cacoal/Território Rio Machado, 08 (oito) dias de folga estabelecidos por motivo de doação de sangue no ano de 2019.

Parágrafo Único - O gozo do benefício ocorrerá no período de 5 a 12 de maio de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 8772340

Portaria nº 564/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada no DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado no DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0011.285177/2019-65, Memorando nº 92/2019/EMATER-GEAMA e Despacho EMATER-DIAFI,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a empregada **MARLI LOUREIRO**, matrícula: 1583, cargo: Técnico Administrativo Nível Médio, para exercer a Função Gratificada de Gerente da Gerência de Administração de Material – GEAMA/DIAFI, na ausência da titular da função, a empregada **HILSA PINTO DA SILVA RAMOS**, matrícula: 3121, cargo: Técnico Administrativo Nível Médio/ Técnico em Contabilidade I, que estará em gozo de férias no período de 18 de novembro a 02 de dezembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 8772753

Portaria nº 565/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada no DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado no DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0011.486303/2019-05, Requerimento Gerência Técnica/DITEPe Despacho EMATER-DITEP,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o empregado **FRANCISRAPHAEL BARBOSA DE OLIVEIRA CIDADE**, matrícula: 3950, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, para exercer a Função Gratificada de Gerente da Gerência Técnica – GETEC/DITEP, na ausência do titular da função, o empregado **FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**, matrícula: 3116, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, que estará em gozo de férias no período de 25 de novembro a 14 de dezembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 8773625

Portaria nº 566/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada no DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado no DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0011.466298/2019-14, Memorando nº 28/2019/EMATER-ESLOCPRO e Declarações da Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao empregado **YANGSON FANTINI VIEIRA**, Matrícula: 3837, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, lotado no Escritório Local de Primavera de Rondônia/Território Rio Machado, 03 (três) dias úteis de folga estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - O gozo do benefício ocorrerá nos dias 24, 26 e 27 de dezembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 8773859

Portaria nº 567/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada no DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado no DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0011.490208/2019-06, Memorando nº 140/2019/EMATER-ESREGARI e Certidão da 25ª Zona Eleitoral Ariquemes/RO

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER à empregada **MARIA LIDIANE GREGORIO**, Matrícula: 3596, cargo: Extensionista Social Nível Superior, lotada no Escritório Regional de Ariquemes/Território do Vale do Jamari, 08 (oito) dias úteis de folga estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - O gozo do benefício ocorrerá nos dias 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24 e 27 de janeiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 8773973

Portaria nº 568/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada no DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado no DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0011.486323/2019-78, Memorando nº 100/2019/EMATER-DITEP

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o empregado **FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**, matrícula: 3116, cargo: Extensionista Rural de Nível Superior, para exercer a Função Gratificada Diretor Técnico da Diretoria Técnica e de Planejamento- DITEP/PRESI, na ausência do titular da função, o empregado ANDERSON KUHLMATRÍCULA: 3154, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, que estará em gozo de férias no período de 07 de janeiro de 2020 a 05 de fevereiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 8774163

Portaria nº 569/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada no DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado no DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0011.491063/2019-52, Memorando nº 248/2019/EMATER-GETEC,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o empregado **FRANCISRAFAEL BARBOSA DE OLIVEIRA CIDADE**, matrícula: 3950, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, para exercer a Função Gratificada de Gerente da Gerência Técnica- GETEC/DITEP, na ausência do titular da função, o empregado FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO, matrícula: 3116, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, que substituirá o Diretor Técnico da Diretoria Técnica e de Planejamento - DITEP/PRESI, no período de 07 de janeiro de 2020 a 05 de fevereiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 8776720

Decisão nº 36/2019/EMATER-CPLMS

O Diretor Vice-Presidente da ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE com fundamento nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, **DECLARAR DISPENSÁVEL** a Licitação, objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis e material de expediente para execução do Projeto O QUE TE MOVE**, no valor total de **R\$ 2.067,29 (dois mil sessenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, sendo **R\$ 1.554,69 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)** em favor da empresa **URUPA DISTRIBUIDORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.351.705/0001 - 47** e **R\$ 512,60 (quinhentos e doze reais e sessenta centavos)** em favor da empresa **JEEDA SERVICOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **19.269.250/0001-50**, conforme parecer jurídico n.º 245/2019/EMATER-PROJU inserido no SEI de nº. 8796267 Processo SEI n.º 0011.126381/2018-64. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

URUPA DISTRIBUIDORA LTDA ME - 26.351.705/0001 - 47:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
------	-----------	-------	-------	----------------	-------------

1	ACHOCOLATADO EM PÓ, solúvel, embalagem com 500 gramas. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação, de validade e número do lote. O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega do mesmo.	LATA	22	3,97	87,34
2	AZEITE DE OLIVA, tipo puro produto da prensagem a frio da azeitona, acidez menor que 1 coloração amarela esverdeado, que possam ser novamente tampadas após aberta. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número de registro, deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500 ml.	LATA	08	14,90	119,20
3	ARROZ AGULHINHA, BRANCO, TIPO 1, (produto que contém no mínimo 80% do peso dos grãos inteiros, medindo 6,0 mm ou mais no comprimento), sem sujidades, impurezas e deverá ser da safra corrente. Após o cozimento, o rendimento deverá ser de no mínimo 2,6 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros, cozidos e soltos após o cozimento. Classe longo fino, sub-grupo polido. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação, de validade e número do lote, prazo de validade deverá ser de no mínimo de 06 meses a contar da data de entrega do mesmo. Pacote de 5kg	PACOTE	30	15,48	464,40
7	CARTOLINA, 150g 50X66, cores variadas.	F1	265	1,09	288,85
8	PAPEL, gramatura 75g branco tamanho 210/ 297 A4 uso geral caixa com 10 resmas, contendo 500 folhas.	Caixa	1	192,41	192,41
9	PINCEL, para quadro branco em material plástico na cor preta, ponta: poliéster, com formato ogiva macia, com cor intensa e viva que facilite a leitura a distância, caixa com 12 und.	Caixa	1	3,99	3,99
10	Bexiga produzida em látex liso nº 6,5 tipo clássico, embalagem com 50 unidades em cores sortidas.	Pct	25	6,95	173,75
11	Bala sortidas, pacote contendo 100 Unidades	Pct	25	8,99	224,75
TOTAL				R\$ 247,78	R\$ 1.554,69

JEEDA SERVICOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - 19.269.250/0001-50

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
4	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO I, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM FERMENTO, obtida pela moagem exclusivamente do grão de trigo beneficiado. Embalada em saco transparente, limpos, não violados, resistentes. a embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, numero de lote, quantidade do produto. o produto deverá apresentar validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega, de acordo com a resolução 12/ 78 da CNNPA, pacote com 01 kg.	PACOTE	9	R\$ 4,45	R\$ 40,05
5	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA TIPO 1, frasco c/ 900ml,	FRASCO	104	R\$ 4,10	R\$ 426,40
6	LEITE CONDENSADO embalado em lata limpa isenta de ferrugem, não assada, não estufada, resistente que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, numero de lote, quantidade do produto, peso aproximado de 395g.	LATA	13	3,55	46,15
TOTAL				R\$ 12,10	R\$ 512,60

Porto Velho-RO, 16 de maio de 2019.

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 8798930

ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2019/SRP

Ata de Registro de Preço Nº 015/2019 Data da Abertura: 15/04/2019

Pregão Eletrônico Nº 010/2019 Data de Julgamento: 11/09/2019

Data Homologação: 15/10/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ENTIDADE AUTÁRQUICA DE EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO, CENTRO GERENCIAL E SEUS ESCRITÓRIOS REGIONAIS E LOCAIS.

Aos **15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove** na sede da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, situada no Palácio Rio Madeira à Av. Farquhar, 2989, no Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02 – Bairro Pedrinhas, Porto Velho – RO, neste ato representada pelo Seu **Diretor Vice Presidente José de Arimateia da Silva**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do Decreto Estadual nº 18.340/2013, nº 12.205/2006, Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, lei nº 10.520/2002 e Lei complementar, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão, na forma Eletrônica para Registro de Preço**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus **Anexos**, conforme segue:

1. Os preços, as quantidades e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1492>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/11/19, às 12:15

Item	Descrição	Und.	Quant	Marca e Modelo	Preço de Mercado	Dif. %	Preço Registrado	Detentora
05	HD 1TB para Notebook SATA 2.5" - 8MB Buffer Especificações Técnicas: Capacidade: 1.000GB. Buffer: 8MB, Velocidade: 5400RPM (ou superior), Interface: SATA 3Gb/ s. Taxa de transferência de mídia: 145MB/s. Tempo médio de busca: 12ms, Latência média: 5.6ms, Acústica em modo idle: 2,4dB, Acústica em modo de busca: 2,6dB, Temperatura em operação: 5~55°C. Voltagem: 5V. Peso máximo: 150g.	Und	10	Seagate	R\$ 466,44	- 48,55%	R\$ 240,00	ECO COMERCIAL E INFORMATICA EIRELI
09	HD 10TB: Especificações Técnicas: Capacidade: 10TB; Rotação: 7200 RPM; Cache: 256MB; Padrão de Fábrica: 3,5"; Interface: Sata III; Capacidade de transmissão: 6GB/ s; Aplicação mais indicada: armazenamento (NAS); Garantia: 3 meses pela loja e 18 meses pelo fabricante; Peso aproximado: 645 gramas.	Und	02	Seagate	R\$ 3.284,88	- 49,16%	R\$ 1.670,00	ECO COMERCIAL E INFORMATICA EIRELI
11	MEMÓRIA PARA NOTEBOOK 4GB DDR-3: Memória 4GB DDR3, Barramento 1600MHZ, Quantidade de pinos 204, Modelo SODIMM.	Und	20	Kingston	R\$ 276,44	- 61,31%	R\$ 106,95	ECO COMERCIAL E INFORMATICA EIRELI
12	MEMÓRIA 8GB DDR3 1333MHZ Capacidade: 8gb. Velocidade: 1333Mhz, Pc 3 10600. Aplicação em PC desktop. Barramento: 1333Mhz 204 pinos.	Und	20	Kingston	R\$ 574,77	- 64,52%	R\$ 203,90	ECO COMERCIAL E INFORMATICA EIRELI
14	PEN DRIVE 32GB: Capacidade de 32GB. Velocidade: 10MB/ s de leitura e 5MB/s de gravação.	Und	30	Kingston	R\$ 63,62	- 63,44%	R\$ 23,26	ECO COMERCIAL E INFORMATICA EIRELI
16	Mouse Optico: Conexão: USB; Comprimento do cabo: 1,40 m; Fonte de alimentação: 5 V; Resolução: 1000 DPI; Cor : Preto; Tecnologia ótica; Botão de Rolagem / Scroll	Und	100	Fortrek	R\$ 26,96	- 52,45%	R\$ 12,82	ECO COMERCIAL E INFORMATICA EIRELI
20	USB WIRELLES 600MBPS: Adaptador USB Wireless Dual Band de Alto Ganho AC600Archer; Velocidade wireless de 600Mbps (433+150) com o padrão 802.11ac; Antena externa de alto ganho, que consideravelmente aumenta a força do sinal do adaptador USB; Conexões Dual Band selecionáveis para streaming de vídeos; Fácil criptografia de segurança wireless ao pressionar o botão WPS; Um caminho mais curto para alcançar a próxima geração de conexões Wi-Fi; Suporta Windows 8.1/ 8/7/XP, Mac OS X 10.7~10.10 e Linux; CARACTERÍSTICAS DE HARDWARE: Interface USB 2.0; Tipo de Antena Destacável Omnidirecional (RP-SMA); Ganho de Antena 3dBi; CARACTERÍSTICAS WIRELESS: Padrões Wireless IEEE 802.11ac, IEEE 802.11a, IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b; Frequência 5GHz e 2.4GHz(Dual Band); Taxa de Sinal 5GHz: 11ac: Até 433Mbps (dinâmico), 11n: Até 150Mbps (dinâmico), 11a: Até 54Mbps (dinâmico); Taxa de Sinal: 2.4GHz: 11n: Até 150Mbps (dinâmico), 11g: Até 54Mbps (dinâmico), 11b: Até 11Mbps (dinâmico); Potência de Transmissão <20dBm (EIRP); Modos Wireless Ad-Hoc / Modo de Infraestrutura; Segurança Wireless Suporta WEP 64/128 bit, WPA-PSK/WPA2-PSK, 802.1x; Tecnologia de Modulação DBPSK, DQPSK, CCK, OFDM, 16-QAM, 64-QAM, 256-QAM.	Und	100	TP-Link	R\$ 194,69	- 56,53%	R\$ 84,63	ECO COMERCIAL E INFORMATICA EIRELI
23	SWITCH 24 PORTAS 10/ 100/1000. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Suporte a controle de fluxo IEEE 802.3x para modo Full Duplex e backpressure para modo half duplex;Arquitetura de encaminhamento sem bloqueios que encaminhe e filtre os pacotes em plena velocidade de cabo com taxa de transferência máxima.Capacidade de Switching de 48 Gbps (ou superior),Jumbo Frame de 10K.Auto-MDI/MDIX. Suporteauto-aprendizagem de MAC address.,Armazenamento e encaminhamento de sistema de comutação.Integração inteligente entre hardwares de 10Mbps, 100Mbps e 1000Mbps.Design de mesa e montável em rack,Design de Plug and Play [Interface].24 Portas RJ45 Auto-sensíveis 10/100/1000 Mbps com Auto Negociação,(Auto MDI / MDIX) , [Network Media], 10Base-T: UTP cabo categoria 3, 4, 5 (máximo 100m),EIA/TIA-568 100U STP (máximo 100m),100Base-Tx: UTP cabo categoria 5, 5e (máximo 100m),EIA/TIA-568 100U STP (máximo 100m),1000Base-T: UTP cabo categoria 5, 5e (máximo 100m) , [Capacidade de comutação]48Gbps [Fonte de alimentação externa]100-240V CA, 50/60Hz. [Dimensões]Largura de 294mm. Controle de Fluxo 802.3x, Back PressureAuto Uplink em cada porta. 1 ano de garantia mínima.	Und	05	TP-Link	R\$ 827,44	- 52,26%	R\$ 395,00	ECO COMERCIAL E INFORMATICA EIRELI
17	TECLADOS ABNT 2 PS/ 2 ou USB: Design e ergonômico, Compatível com Windows 98/ ME/2000 / NT/XP, Teclado padrão ABNT2, Teclas de gerenciamento de energia ACPI, Conector / USB	Und	100	5+	R\$ 34,33	- 44,68%	R\$ 18,99	SEGINFO COMERCIO & SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI

24	SWITCH 16 PORTAS: Descrição e Especificações: Portas:16 portas RJ-45 10/100Mbps. Padrões:IEEE 802.3 10Base-T Ethernet, IEEE 802.3u 100Base-TX Fast Ethernet e, ANSI/IEEE 802.3. Nway autonegociação, Auto MDI-II/MDI-X em todas as portas. IEEE 802.3x Flow Control support. IEEE 802.1P QoS support (2 Queues). Taxa Transferência de Dados: Ethernet: 10Mbps (half-duplex), 20Mbps (full-duplex), Fast Ethernet: 100Mbps (half-uplex), 200Mbps (full-duplex), Cabos de Rede: 10BASE-T: 2 pair UTP Cat.3 (100 m), 4 pair UTP Cat.4,5 (100 m), EIA/TIA-568 15-ohm screened twisted-pair (STP) (100 m), 100BASE-TX: 4-pair UTP Cat.5 (100 m), EIA/TIA-568B 150-ohm screened twisted-pair (STP) (100 m). Método de acesso: CSMA/CD, Método de transmissão: Store-and-forward, Topologia: Estrela, RAM Buffer: 4 MB, Filtering Address Table: 8 K por switch Switching Fabric: 3.2Gbps, MAC Address Learning: Atualização Automática, Packet Filtering Rate: 10BASE-T: 14,880 pps por Porta (half-duplex), 100BASE-TX: 148,800 pps por Porta (half-duplex) Packet Forwarding Rates 10BASE-T: 14,880 pps por Porta (half-duplex), 100BASE-TX: 148,800 pps por Porta (half-duplex). LEDs indicadores: Por porta: Link/Activity, Velocidade 10/100. Por switch: Power, Fonte de energia: Interna, Universal 100 -240 VAC, 50/60 Hz, Consumo:6 watts (Max.) Características físicas, Tamanho:Desktop, Temperatura de Operação: 0°C a 0°C Temperatura de Armazenagem: 0°C a 50°C, Emissão: CE Class A, FCC Class A, VCCI Class A	Und	05	TL-SF1016D Switch	R\$ 554,22	- 73,66%	R\$ 145,97	INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA
21	MONITOR PARA MICROCOMPUTADOR LED: Display: Tamanho da tela tamanho 20" Wide (16:9),Resolução 1600 x 900, tempo de resposta 5ms, ângulo de visualização (horizontal/ vertical): 170°/160° (ou superior), suporte de cor 16.7M, alimentação de energia 110-240V (50/60Hz). Consumo de energia 30W.	Und	15		R\$ 805,56	- 20,18%	R\$ 643,00	RODTEC EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
03	PLACA MÃE Atualizada Para 7ª Geração, Características: CPU Suportado: 6ª e 7ª Geração, Suporte para Intel Core i7 / Intel Core i5 / Intel Core i3 / Intel Pentium processadores / Intel Celeron processadores no pacote LGA1151; Chipset: Intel Express Chipset H110; Memória: - 2 x soquetes DIMM DDR4 que suportam até 32 GB de memória do sistema; - Arquitetura de memória dual channel; - Suporte para DDR4 2133MHz e 2400mhz módulos de memória; Suporte para módulos de memória ECC UDIMM 1Rx8 / 2Rx8 (operar em modo não-ECC); - Suporte para módulos de memória não-ECC UDIMM 1Rx8/2Rx8/1Rx16; Gráficos Onboard: - 1 x porta D-Sub, suportando uma resolução máxima de 1920x1200@60 Hz; - 1 x porta HDMI, suportando uma resolução máxima de 4096x2160@24 Hz; - Máximo de memória compartilhada de 1024 MB; Áudio:- Realtek codec ALC887;Áudio de Alta Definição;2/4/5.1/7.1 canais;- Suporte para S / PDIF;LAN: - Realtek chip de GbE LAN (10/100/1000 Mbit);Slots de expansão:1 x slot PCI Express x16, rodando a x16; 2 slots PCI Express x1;Interface de Armazenamento: - 4 x conectores SATA 6 Gb / s; USB: Chipset: - 4 x portas USB 3.0/2.0 (2 portas no painel traseiro, 2 portas disponíveis através dos conectores internos USB); - 6x portas USB 2.0/1.1 (2 portas no painel traseiro, 4 portas disponíveis através dos conectores internos USB); Conectores Painel Traseiro: - 1 x PS / 2 porta de teclado / mouse 1 x porta D-Sub: 1 x porta HDMI - 2 x portas USB 3.0/2.0- 2 x portas USB 2.0/1.1 - 1 x porta RJ-45 - 3 x conectores de áudio (Line In / Line Out / Microfone) - Sistema Operacional:- Suporte para Windows 7/8.1/10	Und	15	BIOSTAR	R\$ 655,03	- 47,94%	R\$ 340,98	KLEBER ARRABACA BARBOSA
25	GABINETE 4 Baías: Para uso Home&office:Fonte de energia ATX de 250 W; 2x portas USB 2.0 e áudio frontal; Compatível com placas ATX e micro ATX; Dados técnicos: Baías: Possui 04 baías de 5.25"; Fonte: Padrão: ATX 20+4P: 12V 2.0; 2 Conectores SATA; Ventilador: 80 mm; Potência: 250 W; Proteção contra sobrecorrente, curto circuito, sobretensão; Entrada AC: 115~230 V, 60 Hz; Chave seletora de voltagem; Chave: Liga / Desliga;	Und	20	FORTREK	R\$ 261,56	- 14,94%	R\$ 222,49	DADB REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
07	HD EXTERNO 1TB USB 3.0 características: Capacidade: 1TB, Conexão: USB. Transferência com conectividade USB 3.0 = 4.8 Gbp/ s 10X superiora USB 2.0. Alimentação sem a necessidade de utilizá-lo na tomada. Velocidade: 7200 RPM (ou superior).	Und	10	Seagate	R\$ 455,69	- 46,68%	R\$ 242,99	SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA
10	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK CARACTERÍSTICAS GERAIS: Compatibilidade com a maioria dos notebooks.Saída USB para recarregar dispositivos portáteis.Altíssima eficiência e baixo consumo de energia. Sistema de proteção contra sobrecargas e curtos-circuitos oito conectores diferentes de entrada VAC: 110 ~240 Vax, tensão de entrada carro/ avião: 9 ~15 vdc, tensão de saída 12/15/16/18vdc 55 A Max. Tensão de saída 19/20/22/24 vdc 4 A Max. Tensão de saída USB 5 vdc 1 A Max. Potência máxima de saída 110 Wats. Comprimento total do cabo: 1,50m (mínimo). Polaridade positiva.	Und	20	POWER	R\$ 111,89	- 48,17%	R\$ 57,99	QUALITY ATACADO EIRELI
13	PEN DRIVE 8 GB : Capacidade: 8GB,Interface: USB 2.0. Materia prima poliestireno e componentes eletrônicos.	Und	30	MAXPRINT	R\$ 32,68	- 39,87%	R\$ 19,65	SORTEL COMERCIO EIRELI

18	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORAS E PERIFERICOS: Cabo USB A/ M x B/M - USB 1.1. Tamanho: 1,80m (ou inferior). Filtro duplo embutido, sem a necessidade de adaptação. Utilização para conexão de periféricos. Padrão USB. Conectores A Macho x B Macho.	Und	100	EXBOM	R\$ 14,19	- 35,24%	R\$ 9,19	SORTELO COMERCIO EIRELI
04	PLACA DE VÍDEO 2GB DDR4 64BITS: PLACA DE VIDEO 2GB DDR3 64 BITS GT 710 NVIDIA GEFORCE LOW; Chipset: GPU: GeForce GT 710; Core Clock: 954 MHz; CUDA Cores: 192; Memória: Tamanho da memória: 2GB; Interface de memória: 64 Bit; Tipo de memória: DDR3; Clock: 1600MHz; 3D API: DirectX 12, OpenGL 4.5; Portas: 1 x HDMI, 1 x VGA, 1 x DVI -D; Interface: PCI Express 2.0; Suporta até 03 monitores; Resolução Digital Máxima: 4096 x 2160 ;Resolução VGA máxima: 2048 x 1536; Não Suporta SLI.	Und	10	geforce	R\$ 520,59	- 42,58%	R\$ 298,94	BRASUMIX EIRELI
08	HD 1TB SATA: Sata 1TB , SATA 3 COMPATIVEL SATA 2,Capacidade: 1000GB, Cache: 64MB,Velocidade: 7200RPM, Interface: SATA 3, Tamanho: 3.5"	Und	20	wd	R\$ 389,18	- 44,80%	R\$ 214,84	BRASUMIX EIRELI
22	PROCESSADOR PARA PLACA MÃE: SOCKET LGA 1151 COM COOLER PROCESSADOR: Processador: de 7ª Geração ,Soquetes suportados LGA1151, Litografia 14 nm; Performance: Número de núcleos 2; Nº de threads 4, Frequência baseada em processador 3.90 GHz, Cache 3 MB SmartCache, Velocidade do barramento 8 GT/ s DMI3, Nº de links de QPI 0, TDP 51 W; Especificações de Memória: Tamanho máximo de memória (de acordo com o tipo de memória) 64 GB, Tipos de memória DDR4-2133/2400, DDR3L-1333/1600 @ 1.35V, Nº máximo de canais de memória 2; Especificações Gráficas: Gráficos do processador Intel® HD Graphics 630, Frequência da base gráfica 350.00 MHz , Máxima frequência dinâmica da placa gráfica 1.10 GHz, Quantidade máxima de memória gráfica de vídeo 64 GB, Suporte para 4K até 60Hz, Resolução máxima (HDMI 1.4) 4096x2304@24Hz, Resolução máxima (DP) 4096x2304@60Hz, Resolução máxima (eDP - tela plana integrada) 4096x2304@60Hz, Suporte para DirectX* 12, Suporte para OpenGL* 4.4; Nº de telas suportadas 3;	Und	15	INTEL	R\$ 2.716,15	- 73,00%	R\$ 733,32	BRASUMIX EIRELI
01	LIMPA CONTATOS: para recuperar a condutividade dos equipamentos elétricos, conteúdo: 300ml, peso líquido: 209g, os limpa contatos deverão ser 100% novos.	Und	04	vinik	R\$ 32,68	-0,55%	R\$ 32,50	SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI
02	FILTROS DE LINHA: 5 tomadas,Capacidade máxima: 1150VA (em 115V) ou 2200VA (em 220V), Tensão: Bivolt (entra 115V e sai 115 ou entra 220V e sai 220V), Corrente Máxima: 10A por tomada ou 10A do conjunto (Filtro), Frequência: 50/ 60 Hz, Proteções: Atenuação de ruídos e interferências, sobrecarga / curto-circuito - fusível, Surtos de energia: Máx. energia: 258J - ANSI C62.41cat A (*), Corrente de pico 8/20µs: 2500 A, Gabinete: Anti-chama ou metálico alto impacto e pintura epóxi, Metragem do cabo: Mínimo de 1 metro.	Und	20	implastec	R\$ 25,89	- 20,59%	R\$ 20,56	SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI

1.1.Na tabela acima, são apresentados os quantitativos estimados de consumo, os quais serão solicitados pela EMATER/RO, mediante a expedição de Nota de Empenho/N.E.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1. A EMATER-RO, em comum acordo com a DETENTORA, estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de e-mail, desde que:

I. Seja perfeitamente identificado na requisição o empregado da EMATER-RO responsável pelo pedido.

II. O empregado da EMATER-RO, competente para efetuar o pedido seja prévia e formalmente designado como executor da Ata, cabendo a ele o controle dos quantitativos dos materiais/produtos registrados.

2.1 DO CONTROLE DAS SOLICITAÇÕES DOS PRODUTOS/OBJETOS

2.1.1. Ao receber a solicitação de aquisição dos produtos registrados a **Gerência de Patrimônio e Almoxarifado - GEPAT** deverá analisar, aprovar e enviar para a Gerencia de Administração de Material - GEAMA, para a emissão da Nota de Empenho, bem como anotar o pedido no controle de quantidades atendidas, sendo a baixa realizada mensalmente, de forma automática.

2.1.2. Caberá ao executor declarar no processo, através de cópia do documento enviado, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.1.3. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de empregados não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO OBJETO

3.1 DO LOCAL DE ENTREGA E AGENDAMENTO

3.1.2 Os materiais/produtos adquiridos deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO da EMATER-RO**, situado na Avenida Farquhar nº 3055, Bairro Panair, CEP 76.801-361 Porto Velho-RO, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 12:00h, **mediante prévio agendamento** junto ao Almoxarifado, pelo telefone (69) **3211-3775** ou e-mail: almoxarifado@emater-ro.com.br, sendo indicado pelo fornecedor o dia e a hora que procederá a entrega, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, para que seja efetuado o devido recebimento provisório dos objetos.

3.1.3. As entregas que não forem devidamente agendadas no Setor indicado, apenas serão recebidas se não atrapalhar o andamento dos trabalhos já agendados para o dia. O agendamento é dispensado quando a entrega é realizada por transportadora ou pelos Correios, devendo neste caso, ser informado o código localizador do produto para que o **Almoxarifado** acompanhe a entrega.

3.1.4. **É obrigatória a entrega dos materiais/produtos especificados na nota de empenho/N.E. de FORMA INTEGRAL.**

3.1.5. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais/produtos, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega, certificar-se de seu funcionamento do órgão.

3.1.6. Se o fornecedor vencedor tiver **impossibilidade** de entregar os materiais/produtos **por culpa de terceiros**, poderá ser dispensado das sanções, desde que

informe oficialmente com antecedência de pelo menos **02 (dois) dias úteis antes de esgotado o prazo**, apresentando uma justificativa circunstanciada formal e devidamente comprovada, que deverá ser encaminhada à EMATER-RO que, **por sua vez, tomará a decisão quanto à aplicação da penalidade e se o prazo poderá ser prorrogado ou não.**

3.1.7. Depois de esgotado(s) o(s) prazo (s) concedido (s), se for o caso, a EMATER-RO, aplicará as sanções administrativas pertinentes.

3.1.8 Para que a falta dos mesmos, não venha a prejudicar as atividades desenvolvidas pela Administração, advertimos que não há intenção de conceder dilação do prazo acima citado, a não ser nos casos explicitamente amparados pela legislação.

3.1.9. No recebimento e aceitação de qualquer material/produto, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 DO PRAZO DA ENTREGA E EXECUÇÃO

3.2.1 Os materiais, objeto do presente termo, deverão ser entregues no local definido no item anterior, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após a comprovação do recebimento da Nota de Empenho – NE, expedida pelo órgão solicitante.

3.2.2 O prazo de entrega **somente poderá ser prorrogado** mediante o cumprimento, pela Detentora/Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens.

b) comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

3.2.3 . Não se admitirá prorrogação se:

a) o atraso ocorrer por culpa da detentora/contratada;

b) não cumprir os requisitos do **item 17.2**; ou

c) houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

3.2.4. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “*Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual*”.

3.2.5. Qualquer solicitação por parte da Detentora/Contratada deverá ser dirigida ou entregue na EMATER-RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquhar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02 Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone: (0XX) 69-3211-3775, aos cuidados da Gerência de Patrimônio e Almoxarifado - GEPAT, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

3.2.6 A aquisição se dará de **forma PARCIAL ao Registrado** de acordo com a necessidade, mediante emissão de nota de Empenho pela Gerência de Administração de Materiais –GEAMA da EMATER-RO.

3.3 – DA FORMA DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO :

3.3.1. Os equipamentos e suprimentos serão recebidos e distribuídos pela Gerência de Patrimônio e Almoxarifado – GEPAT e distribuídos para a GETIN de acordo com a demanda por ela informada.

3.4 DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS

3.4.1 A substituição dos materiais deverá ser norteada pelos seguintes parâmetros:

I. A substituição dos produtos recusados deverá ser procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comprovação do recebimento do respectivo Termo de Devolução/Rejeição, emitido pela Comissão de Recebimento de Materiais ou pelo almoxarifado da EMATER-RO.

II. O recolhimento do produto recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, às custas da Detentora/Contratada;

III. Expirado o prazo previsto no item anterior, a EMATER-RO, se reservará ao direito de proceder com a devolução dos materiais recusados, no que couber, preferencialmente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais a ela homologados;

IV. Não havendo mais interesse da detentora/contratada proceder ao recolhimento dos materiais recusados, esta deverá enviar, dentro do prazo acima estipulado, um comunicado a EMATER-RO – Gerência de Patrimônio e Almoxarifado – GEPAT, autorizando o descarte do objeto ou providências como bem lhe convier.

V. Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de produtos deverão correr a expensas da empresa licitante.

3.5 GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO:

3.5.1 Aplica-se no que couber, o **Código de Proteção e Defesa do Consumidor** quanto à oferta de reposição do material/produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

3.5.2 A garantia deverá ser no mínimo, de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação, pelo fabricante, ou pelo fornecedor .

3.5.3 A garantia será dada pelo Fabricante, através de documento a ser anexado a proposta, em papel timbrado do mesmo.

3.5.4 O período de garantia somente será iniciado a contar da entrega dos equipamentos. O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia na cidade de Porto Velho-Rondônia.

3.5.5 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Gerência de Informática-GETIN desta EMATER-RO, fornecerá à (s) Contratada (s) relatório concernente a ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

4 - AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A avaliação e o recebimento dos objetos serão realizados pela EMATER-RO, a qual será responsável pelo **atesto** na nota fiscal/fatura para pagamento do objeto.

4.2. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão para Recebimento do Objeto, caso necessário nos termos da Deliberação, composta de no mínimo 03 (três) empregados efetivos, que fiscalizará o recebimento do objeto e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado no presente Termo.

4.3. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a DETENTORA/CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a DETENTORA/CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

4.5. A DETENTORA/CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.6 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.6.1. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** (art. 73, II, “a”, da Lei 8.666/93), que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e consequente aceitação, **será firmado pelos servidores autárquicos** responsáveis pelo Almoxarifado, em **prazo não superior a 2 (dois) dias úteis**. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certificação apostado no verso da nota fiscal devidamente

chancelado e identificado e Termo de Recebimento provisório devidamente assinado por ambas as partes.

4.6.2. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e de sua aceitação, **será firmado pela EMATER-RO**, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em **prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis**, liquidando a despesa.

4.6.3. O recebimento provisório **NÃO** liquida a despesa e **NÃO** se presta para autorizar o pagamento dos bens.

4.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Conforme disposto no art. 6º do Decreto Estadual n.º 16.901 de 09 de julho de 2012, o pagamento se dará na seguinte forma:

I. até o 5º dia útil subsequente à apresentação do documento de cobrança para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do artigo 3º do supracitado decreto;

II. em 30 dias corridos contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

a) Nota fiscal;

b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme [PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014](#));

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

5.2. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO**, CNPJ: 05.888.813/000-83 – **Endereço:** Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari – Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - CEP: 76801-976 - Tel.: (69) 3211-3747.

5.5. GEAMA - Gerência de Administração de Materiais terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

5.6. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.7. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.9. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para custeio da despesa correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista PPA- Plano Plurianual 2016/2019 - Lei nº 4.221/2017 e suas alterações, LDO – Lei de Diretrizes de 2018 nº 4.151/2017 e suas alterações e na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2018 nº 4.231 de 2017 e suas alterações.

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE
19.025.20.122.2024	2087	Assegurar a manutenção administrativa da Unidade (garantir recursos para a manutenção das atividades administrativas e dar suporte as demais ações e programas fins;	0240

Elemento de despesas: 44.90.52 (Material Permanente).

Subitem de Despesas: 35 (equipamentos de processamento de dados diversos).

33.90.30 (Material de Consumo).

Subitem de Despesas: 17 (Material de processamento de dados).

7 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

7.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

7.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

7.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

7.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

7.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

7.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

7.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

7.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU	MULTA*
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

7.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

7.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

7.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

7.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

7.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

8.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

9 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDÔNIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do Decreto Estadual 18.340/2013.

9.2. A utilização da ata nos termos do subitem 9.1 somente poderá ser efetivada em conformidade com o disposto no item II do Parecer Prévio 7/2014 – TCE/RO - PLENO.

9.3. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

10 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razões de interesse público ou

II. A pedido do fornecedor.

11.2. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

I. Descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

II. A detentora da Ata não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preço ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela EMATER-RO;

III. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Termo de Referência;

IV. A detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

V. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

VI. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto da Ata;

VII. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

11.3. Quando a contratada der causa a inexecução parcial ou total do objeto, a Administração se reserva no direito de contratar, de imediato, a próxima empresa que tenha seus preços cadastrados na Ata de Registro de Preços.

11.4. A detentora da Ata poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preço.

11.5. A decisão da EMATER-RO do cancelamento do preço registrado será por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA da Ata, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.6. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 DA SOLICITAÇÃO DE REALINHAMENTO PELO DETENTOR:

12.1 O realinhamento de preço poderá ser arguido pelo detentor do registro, para manter o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, artigo 58, **em casos que eleve o preço** registrado devendo este comprovar através de documentos em originais ou cópias autenticadas, que sejam suficientes para demonstrar a motivação do ato. Por exemplo: Nota Fiscal de seus fornecedores ou publicação de órgãos oficiais que divulgam preço.

13. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

13.2. A Vigência dos Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

14. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO:

14.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Detentora da Ata de Registro de Preço/Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Comunicar à **CONTRATANTE**, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução da Ata de Registro de Preço/ Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

b) Retirar a Nota do Empenho no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

c) Entregar o objeto adjudicado no **prazo de até 30 (trinta) dias úteis** após o recebimento da Nota do Empenho.

d) Substituir no prazo de **10 (dez) dias úteis**, objeto, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que apresentarem vício de qualidade.

e) Responsabilizar-se pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte do objeto licitado, desde a fábrica até o local de entrega.

f) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição.

g) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da fabricação/transporte e entrega do objeto.

h) Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

i) Arcar com todas as despesas destinadas a cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

k) A licitante se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

l) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/produtos com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa. Bem como, entregar os materiais dentro dos elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente.

m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

n) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **DETENTORA/CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.

o) Na data da Assinatura da Ata de Registro de Preço, retirada da Nota de Empenho ou da Assinatura do Contrato, a **LICITANTE** vencedora deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade, ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal. Certidão Negativa Trabalhista e Certidão de Falência e Concordata.

p) Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à Assinatura da Ata de Registro de Preço, Contrato ou retirada da nota de empenho é dado à adjudicatária o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência ao chamamento, pela **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO**, para no local indicado, retirar a nota de empenho ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da **LICITANTE** vencedora, em retirar a nota de empenho ou Assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 10.520/ 2002 e subsidiariamente c/c Lei 8.666/93.

q) Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

r) O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (<https://www.sei.ro.gov.br>), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMATER-RO:

15.1. Além daquelas determinadas nas, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos nos incisos abaixo do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

II. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

III. Notificar a DETENTORA/CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos da Ata;

IV. Efetuar o pagamento à(s) detentora (s), contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

15.3. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual **18.340/2013**, Lei Federal nº **8.666/93**, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.2 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo contendo as especificações do objeto e o Edital de Licitação- **Pregão Eletrônico nº 010/2019/ EMATER-RO/SRP e as propostas das detentoras.**

16.3 Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

16.6 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

José de Arimateia da Silva
Diretor Vice Presidente
EMATER/RO

DETENTORAS:

EMPRESA 1: ECO COMERCIAL E INFORMATICA EIRELI

CNPJ nº: 02.918.816/0001-24

Endereço: RUA HERMINIO MORANDINI, 855, SALA 01, CAMPOS ELISEOS – CEP: 14.085-220 -RIBEIRÃO PRETO – SP

Telefone: (16) 2111-8999 Ramal 8977

Nome Representante: **Sergio Matheus Silva Guedes**

Função: Proprietário

CPF nº : 258.621.538-96

EMPRESA 2: SEGINFO COMERCIO & SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI

CNPJ nº: 05.807.475/0001-08

Endereço: Rua Samuel Campelo, 245 – Aflitos, CEP: 52.050-042 - Recife/PE

Telefone: 81- 3032-0070 / 99881-0132

Nome Representante: **Raul Martins Gonçalves Xavier**

Função: Procurador Legal

2019

129

CPF nº: 052.101.474-36

EMPRESA 3: INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA

CNPJ nº: 07.055.987/0001-90

Endereço: RUA ALCINO GUANABARA, N° 1570, CURITIBA-PR

Telefone: (41) 3018-9563

Nome Representante: BRUNA CARVALHO

Função: Representante Legal

CPF nº : 047.113.379-54.

EMPRESA 4: RODTEC EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ nº: 09.626.863/0001-43

Endereço: RUA DINORAH DA CONCEIÇÃO BRAGA, 29, BAIRRO CEZAR DE SOUZA - 08820-490 - MOGI DAS CRUZES-SP

Telefone: (11) 4739-1035

Nome Representante: **Rodrigo Pereira de Souza**

Função: Procurador/Representante

CPF nº: 322.731.338-39

EMPRESA 5: KLEBER ARRABACA BARBOSA

CNPJ nº: 11.507.711/0001-73

Endereço: Chácara Bela Vista, nº 770 Cidade: SANTO ANTONIO DA PLATINA – PR | CEP: 86430-000

Telefone: 43 3141-7800

Nome Representante: : **José Luiz Buono**

Função: Procurador

CPF nº: 978.923.949-15

EMPRESA 6: DADB REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº: 12.980.808/0001-61

Endereço: SIA SUL, QD. 5-C, AE 11, N. 110, ED. TASSULA, SALA 204, ZONA INDUSTRIAL, CEP: 71.200-055, BRASILIA/DF

Telefone: (61) 3233-1052 / 8450-6131

Nome Representante: **Antônio Gonçalves da Silva Filho**

Função: Sócio

CPF nº: 576.550.065-04

EMPRESA 7: SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ nº: 14.183.614/0001-60

Endereço: Rua Diana, 715 – CJ. 41 - Perdizes - São Paulo – SP - CEP: 05.019-000

Telefone: (11) 3675 33 98

Nome Representante: **André Martins Camargo**

Função: Sócio/ Diretor

CPF nº:148.565.458-09

EMPRESA 8: QUALITY ATACADO EIRELI EPP

CNPJ nº: 15.724.019/0001-58

Endereço: Av. Afonso Pena, N° 262 Sala 813, Bairro Centro na cidade de Belo Horizonte-MG

Telefone: (11) 3675 33 98

Nome Representante: **Rogério Ramos Alves**

Função: Diretor

CPF nº: 072.641.666-51

EMPRESA 9: SORTEL COMERCIO EIRELI

CNPJ nº: 27.893.706/0001-86

Endereço: Travessa Xavier Sobrinho, 330 - Casa 15 - Sala 02 - Bairro: Prado - CEP: 50630-401 - Recife/PE

Telefone: (81) 3103 6355

Nome Representante: **Givaldo Jacinto Da Silva Júnior**

Função: Sócio Diretor (Representante Legal)

CPF nº: 026.725.154-84

EMPRESA 10: BRASUMIX EIRELI

CNPJ nº: 28.314.084/0001-57

Endereço: Rua 93, nº 295, Setor Sul, Sala 1 Goiânia – Goiás

Telefone: (62) 3434-8159

Nome Representante: **Bruno Quirino de Lima**

Função: Proprietário

CPF nº: 035.715.611-04

EMPRESA 11: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI

CNPJ nº: 29.843.035/0001-74

Endereço: Rua Fritz Spernau, 1000 - Galpão 1 - Cep: 89.055-200 B. Fortaleza - Blumenau/Sc
 Telefone: (47) 3232-1221

Nome Representante: **Jean Carlos Sestrem**

Função: ADMINISTRADOR

CPF nº: 670.349.349-91

Protocolo 8391458

HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, MATERIAIS E SERVIÇOS DA EMATER-RO

SUBMETO A CONSIDERAÇÃO SUPERIOR O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2019/EMATER-RO 3ª CHAMADA DO P.E029/2019** – CUJO OBJETO É: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, VISANDO FORTALECER O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NAS COMUNIDADES RURAIS DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ NO ESTADO DE RONDÔNIA**

1 – LUAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

2 – P. H. DE OLIVEIRA FERREIRA

3 – NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

OPINAMOS PELO DEFERIMENTO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, por ter atendido os requisitos do edital, para as seguintes empresas:

NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 15.897.556/0001-08, vencedora do **Item 07**, com valor unitário de **R\$ 1,91 (um real e noventa e umcentavos)**, totalizando o valor de **R\$ 22,92 (vinte e dois reais e noventa e dois centavos)**, vencedora do **Item 12**, com valor unitário de **R\$ 4,61 (quatro reais e sessenta e umcentavos)**, totalizando o valor de **R\$ 580,86 (quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos)**, vencedora do **Item 14**, com valor unitário de **R\$ 12,69 (doze reais e sessenta e nove centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 1.598,94 (Um mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)**.

Valor total dos Itens: R\$ 2.202,72 (dois mil duzentos e dois reais e setenta e dois centavos)

P. H. DE OLIVEIRA FERREIRA, CNPJ Nº 29.331.151/0001-04, vencedora do **Item 01**, com valor unitário de **R\$ 6,97 (seis reais e noventa e setecentavos)**, totalizando o valor de **R\$ 1.233,69 (um mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)**, **Item 02**, com valor unitário de **R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 646,38 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)**, **Item 03**, com valor unitário de **R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 2.186,70 (dois mil cento e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, **Item 05**, com valor unitário de **R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais)**, **Item 06**, com valor unitário de **R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais)**, **Item 08**, com valor unitário de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)**, totalizando o valor de **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)**, **Item 09**, com valor unitário de **R\$ 6,04 (seis reais e quatro centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 1.522,08 (Um mil quinhentos e vinte e dois reais e oito centavos)**, **Item 11**, com valor unitário de **R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 4.561,20 (quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos)**, **Item 13**, com valor unitário de **R\$ 24,98 (vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 3.147,48 (três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, **Item 15**, com valor unitário de **R\$ 6,00 (seis reais)**, totalizando o valor de **R\$ 1.512,00 (Um mil quinhentos e doze reais)**

Valor total dos Itens: R\$ 15.567,53 (quinze mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)

Valor total da Licitação de R\$ 17.770,25 (dezessete mil setecentos e setenta reais e vinte e cinco centavos).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Submeto a despacho do Sr. Diretor Vice Presidente da EMATER-RO, opinando pelo deferimento da Homologação da Licitação. Em: 08 de novembro de 2019. CLAUDIANA SALES PINHEIRO PREGOEIRA/ EMATER-RO	(x) Homologo a licitação Em: 08 de novembro de 2019 JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA DIRETOR VICEPRESIDENTE EMATER/ RO
---	---

Protocolo 8798978

HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, MATERIAIS E SERVIÇOS DA EMATER-RO

SUBMETO A CONSIDERAÇÃO SUPERIOR O **Nº 038/2019/EMATER/RO** – CUJO OBJETO É **Aquisição de mudas clonais de café**, visando apoiar as atividades agropecuárias do Município de Nova Mamoré - RO.

1 – SANTANA SERVICOS FLORESTAIS EIRELI

2 – VIVEIRO BRASIL COM DE MUDAS E SERVICOS LTDA.

OPINAMOS PELO DEFERIMENTO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, por ter atendido os requisitos do edital, para as seguintes empresas:

SANTANA SERVICOS FLORESTAIS EIRELI, CNPJ Nº 22.743.797/0001-50, vencedora do **Item 01**, com valor unitário de **R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 28.578,09 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e oito reais e nove centavos)**.

Valor total da Licitação R\$ 28.578,09 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e oito reais e nove centavos).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Submeto a despacho do Sr. Diretor Vice Presidente da EMATER-RO, opinando pelo deferimento da Homologação da Licitação. Em: 11 de novembro de 2019. CLAUDIANA SALES PINHEIRO PREGOEIRA - EMATER/ RO	(x) Homologo a licitação Em: 11 de novembro de 2019 JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA DIRETOR VICE - PRESIDENTE EMATER/ RO
---	--

Protocolo 8807365

Portaria nº 570/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada no DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado no DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0011.488948/2019-74, Memorando nº 152/2019/EMATER-GEPEIN

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os empregados abaixo relacionados como Responsáveis Técnicos pela Elaboração da Pesquisa Agrícola Municipal – PAM, e os Supervisores que terão a incumbência de realizar as análises, avaliações e consolidação da Pesquisa no Regional, e no âmbito da EMATER-RO:

PESQUISA AGRÍCOLA MUNICIPAL - PAMANO – 2019		
Município - Regional	Nome do Responsável Técnico pela Elaboração da Pesquisa	SupervisoresResponsáveis por Avaliar os Dados da Pesquisa – PAM, Consolidar e Enviar à GEPIN
ESREG PORTO VELHO		Camila Daniel Alves
Candeias do Jamari	Jairo Jair Silva Siqueira	
Guajará-Mirim	Oscar Gonzalo Miranda Caldas	
Itapuã	Diomazino Souza Lima	
Nova Mamoré	Ednaldo França dos Santos	
Porto Velho	Dionísio Dantas de Queiroga	
ESREG ARIQUEMES		Aluísio Gonçalves de Santiago
Alto Paraíso	Marcos da Silva Ribeiro	
Ariquemes	Cleziane Alves Pereira Dornelles	
Buritis	Fábio Santos da Silva	
Cacaulândia	Flávia Acúrcio Ventura	
Campo Novo	Roberto Antonio de Oliveira	
Cujubim	Elton Messias Lopes de Lima	
Machadinho	Josimar Moreira Barros	
Monte Negro	Maria Elma da Silva	
Rio Crespo	João Ricardo dos Santos Calixto	
PESQUISA AGRÍCOLA MUNICIPAL - PAM ANO – 2019		
Município - Regional	Nome do Responsável Técnico pela Elaboração da Pesquisa	Supervisores Responsáveis por Avaliar os Dados da Pesquisa – PAM, Consolidar e Enviar à GEPIN
ESREG JI-PARANÁ		Geandro Altoé Seiberti
Gov.Jorge Teixeira	Francisco de Assis Neto	
Jaru	Denise de Santana Vaz	
Ji-Paraná	Benedito Mendes de Oliveira	
Mirante da Serra	Célio Márcio da Silva	
Nova União	Sérgio Rosa Andrade	
Ouro Preto do Oeste	Jeferson Afonso da Silva	
Presidente Medici	Josué Nery Santos	
Teixeirópolis	Rosária Miranda dos Santos	
Theobroma	Cézar Augusto Dutra da Rosa	
Urupá	Reginaldo da Conceição Pereira da Silva	
Vale do Anari	Marcos Pereita Leite	
Vale do Paraíso	Eraldo Ferreira de Passos	
ESREG PIMENTA BUENO		Humberto Conde Peres
Cacoal	Fernando Martins de Almeida	
Espigão do Oeste	Erick Silva Silva Nogueira	
Ministro Andreazza	Joel Nôe dos Santos	
Parecis	Cleudimar Correa da Silva	
Pimenta Bueno	Karoline Batista Siriaco Alessi	
Primavera de Rondonia	Yangson Fantini Vieira	
São Felipe	Paulo Leoncio Barbosa	
ESREG COLORADO DO OESTE		Cleverson Oliveira dos Santos
Cabixi	Gregório Alves de Moura Júnior	
Cerejeiras	Sandra Malta Xavier	
Chupinguaia	Rodrigo Rafael Ferreira	
Colorado	Fernando Cleber Busanello	
Corumbiara	Elesnei Rodrigues de Oliveira	
Pimenteiras	Andrew Vinicius Raniery Antunes de Miranda	
Vilhena	Maciel Silva Lemos	

ESREG ROLIM DE MOURA		Isac Fogaça
Alta Floresta	Paulo Romero Coutinho de Araújo	
Alto Alegre dos Parecis	Aloisio Teixeira Pio	
Castanheiras	Cícero Aparecido Godoi	
Nova Brasilândia	Oséias Antônio Constâncio	
Novo Horizonte	José Aparecido de Souza	
Rolim de Moura	José Ubirajara Leite Fernandes Vieira	
Santa Luzia	Jefferson Teixeira de Souza	

PESQUISA AGRÍCOLA MUNICIPAL - PAM ANO – 2019		
Município - Regional	Nome do Responsável Técnico pela Elaboração da Pesquisa	Supervisores Responsáveis por Avaliar os Dados da Pesquisa – PAM, Consolidar e Enviar à GEPIN
ESREG SÃO FRANCISCO		Flávio Gonçalves Gomes
Alvorada do Oeste	Paula Cristina de Araújo	
Costa Marques	Bruno Correa de Araújo Silva	
São Francisco	Ilson Lemos Meira	
São Miguel	Aldair José Moreira Júnior	
Seringueiras	Alex Souza Simões	

Artigo 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 11 de novembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 8811511

IPERON

RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 142 DE 06/11/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1601.08067-0000/2016.

RESOLVE:

Retificar o **ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 449**, de 24/04/2019, publicado no **DOE nº 078**, de 30/04/2019, que concedeu aposentadoria à servidora **ESTHER CLAIMEIRICK DE ANDRADE**, portadora do **RG nº 108.178-SSP/RO**, inscrita no **CPF nº 271.870.472-15**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível **1**, referência **14**, matrícula nº **300015985**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

...ESTHER CLAIMEIRICK MANOEL...

LEIA-SE:

...ESTHER CLAIMEIRICK DE ANDRADE...

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

Protocolo 8753191

RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 143 DE 06/11/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1601.00067-0000/2018.

RESOLVE:

Retificar o **ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 306/IPERON/GOV-RO**, de 27/03/2019, publicado no **DOE nº 059**, de 01/04/2019, que concedeu aposentadoria à servidora **TEREZA DE LISIEUX GOMES GONÇALVES**, portadora do **RG nº 1288105-SSP/RO**, inscrita no **CPF nº 55698832404**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **13**, matrícula nº **300020317**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

...inscrita no CPF nº 556.988.624-04

LEIA-SE:

...inscrita no CPF nº 556.988.324-04

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1492>
Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/11/19, às 12:15

Governador
MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

Protocolo 8753405

RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 144 DE 07/11/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-2220.01694-0000/2014.

RESOLVE:

Retificar o **ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 133/IPERON/GOV-RO**, de 08/11/2012, publicado no **DOE nº 2112**, de 05/12/2012, que concedeu aposentadoria à servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA DE MATOS**, portadora do **RG nº 569.038-SSP/RO**, inscrita no **CPF sob o nº 419.843.582-00**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **12**, matrícula nº **300019382**, com carga horária semanal de 40 horas, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, conforme **despacho/PROGER/IPERON** de 14/08/2018 e, Portaria n. 2313/2018/SEDUC-NLPP de 07/08/2018, publicada no DOE nº 144 de 08/08/2018.

ONDE SE LÊ:

...referência 10.

LEIA-SE:

...referência 12.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

MARIA REAJNE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8760234

RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 145 DE 07/11/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1601.14603-0000/2016.

RESOLVE:

Retificar o **ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 553/IPERON/GOV-RO**, de 17/10/2017, publicado no **DOE nº 203**, de 30/10/2017, que concedeu aposentadoria à servidora **ADMA ARAUJO DE OLIVEIRA MARTINS**, portadora do **RG nº 275786-SSP/RO**, inscrita no **CPF sob o nº 285.931.622-15**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **10**, matrícula nº **300024605**, com carga horária semanal de 40 horas, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008**, conforme **PORTARIA Nº 533/CRH/SEDUC**, de 04/05/2017, publicada no **DOE nº 82**, de 04/05/2017.

ONDE SE LÊ:

...referência 09.

LEIA-SE:

...referência 10.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

MARIA REAJNE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8760936

RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 146 DE 07/11/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01.1712.00005-0000/2018.

RESOLVE:

Retificar o **ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1330**, de 23/10/2019, disponibilizado no **Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição 204**, de 31/10/2019, que concedeu aposentadoria à servidora **MARIA VICENTINA DA ROCHA LIMA**, portadora do **RG nº 47192-SSP/RO**, inscrita no **CPF nº 040.435.452-15**, ocupante do cargo de **Auxiliar em Enfermagem**, nível **3**, classe **C**, referência **13**, matrícula nº **300022471**, com carga horária semanal de 20 horas, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Complementar nº 432/2008**.

ONDE SE LÊ:

...com carga horária de 20 horas semanais...

LEIA-SE:

... com carga horária de 40 horas semanais...

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1380 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.00862-0000/2018.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 467/2018**, publicada no **DJE nº 074**, de **23/04/2018**, retificada pela **Portaria Presidência nº 1634/2019**, publicada no **DJE nº 172**, de **12/09/2019**, que tratam da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **LUCILENE SOARES DUARTE MOREIRA**, portadora do **RG nº 000081487-SESDEC/RO**, inscrita no **CPF nº 271.530.372-68**, ocupante do cargo de **Auxiliar Operacional/Serviços Gerais**, nível **Básico**, padrão **27**, cadastro nº **0038083**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 467/2018**, no **DJE nº 074**, de 23/04/2018.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8793722

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1381 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.01466-0000/2018.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 1380/2018**, publicada no **DJE nº 151**, de **15/08/2018**, retificada pela **Portaria Presidência nº 1631/2019**, publicada no **DJE nº 172**, de **12/09/2019**, que tratam da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **DELMIRA DUARTE BRITES**, portadora do **RG nº 000301437-SSP/MS**, inscrita no **CPF nº 216.524.491-91**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário**, nível **Médio**, padrão **25**, cadastro nº **0035904**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 1380/2018**, no **DJE nº 151**, de 15/08/2018.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8793932

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1382 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.01541-0000/2018.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 1551/2018**, publicada no **DJE nº 168**, de **10/09/2018**, retificada pela **Portaria Presidência nº 1632/2019**, publicada no **DJE nº 172**, de **12/09/2019**, que tratam da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **ROSÂNGELA RODRIGUES BRAGA**, portadora do **RG nº 000840178-SESDEC/RO** inscrita no **CPF nº 085.826.882-53**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário**, nível **Médio**, padrão **28**, cadastro nº **0031720**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 1551/2018**, no **DJE nº 168**, de 10/09/2018.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8797229

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1383 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.00097-0000/2019.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 368/2019**, publicada no **DJE nº 47**, de 13/03/2019, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **RUTINEA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do **RG nº 1227217-SSP/RO**, inscrita no **CPF nº 029.812.202-25**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário/Escrivão Judicial**, nível **Superior**, padrão **30**, cadastro nº **20648**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 368/2019**, no **DJE nº 47**, de 13/03/2019.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1384 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.00589-0000/2018.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 322/2018**, publicada no **DJE nº 063**, de **06/04/2018**, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade ao servidor **ELIO GARANHANI**, portador do **RG nº 1.616.648-SSP/SP**, inscrito no **CPF nº 348.391.359-91**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário/Oficial Contador**, nível **Superior**, padrão **28**, cadastro nº **0020516**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 322/2018**, no **DJE nº 063**, de 06/04/2018.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8797687

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1385 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.00156-0000/2019.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 427/2019**, publicada no **DJE nº 50**, de **18/03/2019**, retificada pela **Portaria Presidência nº 1162/2019**, publicada no **DJE nº 119**, de **01/07/2019**, que tratam da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **MARIA GORETE ALVES COSTA**, portadora do **RG nº 1.093.396-SSP/PB**, inscrita no **CPF nº 451.316.514-68**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário**, nível **Médio**, padrão **27**, cadastro nº **2030560**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 427/2019**, no **DJE nº 50**, de 18/03/2019.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8797990

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1386 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.00337-0000/2018.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 211/2018**, publicada no **DJE nº 040**, de **02/03/2018**, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade ao servidor **MARLON GIL TEBERGE**, portador do **RG nº 504.654-SSP/RO**, inscrito no **CPF nº 139.287.164-68**, ocupante do cargo de **Analista Judiciário/Matemático**, nível **Superior**, padrão **25**, cadastro nº **2033852**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 211/2018**, no **DJE nº 040**, de 02/03/2018.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8798173

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1388 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.00207-0000/2019.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 925/2019**, publicada no **DJE nº 096**, de **27/05/2019**, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **DENIZE DE CARVALHO CAMPOS**, portadora do **RG nº 2.236.855 SSP/MG**, inscrita no **CPF nº 410.072.716-04**, ocupante do cargo de **Analista Judiciário/Assistente Social**, nível **Superior**, padrão **27**, cadastro nº **0037362**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 925/2019**, no **DJE nº 096**, de 27/05/2019.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8798486

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1390 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.01432-0000/2015.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 476/2018**, publicada no **DJE nº 076**, de **25/04/2018**, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade ao servidor **SEBASTIÃO DALEPRANE**, portador do **RG nº 74388-SSP/RO**, inscrito no **CPF nº 474.680.687-04**, ocupante do cargo de **Analista Judiciário/Oficial de Justiça**, nível **Superior**, padrão **14**, cadastro nº **0021989**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 476/2018**, no **DJE nº 076**, de 25/04/2018.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8798763

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1387 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.00456-0000/2018.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 273/2018**, publicada no **DJE nº 050**, de **16/03/2018**, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **MARIA DE LOURDES BECCARIA SANTOS**, portadora do **RG nº 157.261-SSP/RO**, inscrita no **CPF nº 139.537.372-87**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário**, nível **Médio**, padrão **27**, cadastro nº **0021431**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 273/2018**, no **DJE nº 050**, de 16/03/2018.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8798333

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1389 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.01067-0000/2018.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 921/2018**, publicada no **DJE nº 108**, de **14/06/2018**, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade ao servidor **JOÃO NASCIMENTO XAVIER MARQUES**, portador do **RG nº W7033854-DPF/DF**, inscrito no **CPF nº 906.338.498-04**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário/Oficial Contador**, nível **Superior**, padrão **26**, cadastro nº **0028495**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 921/2018**, no **DJE nº 108**, de 14/06/2018.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8798611

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1391 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.00837-0000/2018.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 555/2018**, publicada no **DJE nº 082**, de **04/05/2018**, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **JOANA APARECIDA DA SILVA**, portadora do **RG nº 2.157.673-5-SSP/PR**, inscrita no **CPF nº 349.758.969-15**, ocupante do cargo de **Auxiliar Operacional/Serviços Gerais**, nível **Básico**, padrão **27**, cadastro nº **0040061**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 555/2018**, no **DJE nº 082**, de 04/05/2018.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8799378

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1392 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1492>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/11/19, às 12:15

confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.00380-0000/2018.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 207/2018**, publicada no **DJE nº 040**, de **02/03/2018**, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **TERESINHA SANDRI**, portadora do **RG nº 1009606347-SSP/RS**, inscrita no **CPF nº 299.070.630-53**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário**, nível **Médio**, padrão **24**, cadastro nº **0026468**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 207/2018**, no **DJE nº 040**, de 02/03/2018.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8800400

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1393 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.00092-0000/2016.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 1472/2017**, publicada no **DJE nº 210**, de **14/11/2017**, retificada pela **Portaria Presidência nº 1524/2017**, publicada no **DJE nº 223**, de **04/12/2017**, que tratam da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **EÓLIS TAVARES DA COSTA**, portadora do **RG nº 13090-SSP/RO** inscrita no **CPF nº 068.034.742-91**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário**, nível **Médio**, padrão **26**, cadastro nº **20304890**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 1472/2017**, no **DJE nº 210**, de 14/11/2017.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8801018

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1394 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.01527-0000/2018.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 559/2018**, publicada no **DJE nº 082**, de **04/05/2018**, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **ENNA MONTEIRO LOBATO**, portadora do **RG nº 3394353-SSP/RJ**, inscrita no **CPF nº 037.666.592-00**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário**, nível **Médio**, padrão **27**, cadastro nº **0024422**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 559/2018**, no **DJE nº 082**, de 04/05/2018.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8801140

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1395 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.00166-0000/2019.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 1266/2018**, publicada no **DJE nº 138**, de **27/07/2018**, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **MARILETE BRITO NASCIMENTO**, portadora do **RG nº 161935-SESDEC/RO**, inscrita no **CPF nº 139.024.402-44**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário**, nível **Médio**, padrão **27**, cadastro nº **2031426**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 1266/2018**, no **DJE nº 138**, de 27/07/2018.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8801444

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1396 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1492>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/11/19, às 12:15

confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.00170-0000/2019.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 426/2019**, publicada no **DJE nº 50**, de **18/03/2019**, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade ao servidor **EVILSON AFONSO DA SILVA**, portador do **RG nº 2.026.189-SSP/PR**, inscrito no **CPF nº 331.514.669-15**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário**, nível **Médio**, padrão **27**, cadastro nº **0022900**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 426/2019**, no **DJE nº 50**, de 18/03/2019.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8801591

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1397 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.00189-0000/2018.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 74/2018**, publicada no **DJE nº 014**, de **22/01/2018**, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **BEATRIZ REGINA SARTOR**, portadora do **RG nº 4.164.424-9-SESP/PR**, inscrita no **CPF nº 555.051.809-06**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário**, nível **Médio**, padrão **27**, cadastro nº **2030748**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 74/2018**, no **DJE nº 014**, de 22/01/2018.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8801714

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1398 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.00157-0000/2019.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 423/2019**, publicada no **DJE nº 50**, de **18/03/2019**, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **JOSIANE FANTI MIZUGUTI**, portadora do **RG nº 3.466.492-7-SSP/PR**, inscrita no **CPF nº 480.259.929-34**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário**, nível **Médio**, padrão **20**, cadastro nº **2036312**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 423/2019**, no **DJE nº 50**, de 18/03/2018.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8801837

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1399 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.00159-0000/2019.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 436/2019**, publicada no **DJE nº 50**, de **18/03/2019**, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **MARLY DO SOCORRO ROMÃO GONÇALVES DA SILVA**, portadora do **RG nº 288353-SESDC/RO**, inscrita no **CPF nº 220.185.062-34**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário/Escrivão Judicial**, nível **Superior**, padrão **32**, cadastro nº **0025844**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 436/2019**, no **DJE nº 50**, de 18/03/2019.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8802085

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 1400 DE 08/11/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.01064-0000/2018.

RESOLVE:

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 984/2018**, publicada no **DJE nº 113**, de 22/06/2018, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição proventos integrais e paridade à servidora **FÁTIMA EVANGELISTA**, portadora do **RG nº 353994-SSP/GO**, inscrita no **CPF nº 232.980.301-04**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário**, nível **Médio**, padrão **27**, cadastro nº **0020885**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº984/2018**, no **DJE nº 113**, de 22/06/2018.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8802205

CMR

AVISO

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Diretor Presidente da **COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA -CMR/RO**, Sr. **EUCLIDES NOCKO**, torna-se público para o conhecimento de todos e de quem possa interessar o Processo: **0008.449.583/2019-60**, com a modalidade é **Dispensa de Licitação nº 02/2019**, cuja Modalidade é contratação direta sem Licitação em conformidade com o art. 29, inc.II, e XI da **LEI 13.303/2016**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE 02 (DOIS) MOTORES ELÉTRICOS DO TIPO: trifásico, potência 150 cv, rotação síncrona de 1800 rpm (4 polos), tensão 220/380/440v, frequência 60 Hz, carcaça 280 S/M em ferro fundido, forma construtiva com pés,sem flange e caixa de ligação na posição esquerda, grau de proteção IPW66**, para atender as necessidades DA **Usina de Calcário Félix Fleury** a pedido da **COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA /RO**.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art.51, inc. X, e subsidiária aLei Federal nº49 da Lei nº 8.666/93 .

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Diante do exposto com base no princípio Administrativo da autotutela poderá evitar possíveis prejuízos ao erário público ou a particulares, a **REVOGAÇÃO** de todos os atos do presente no processo de dispensa licitação nº 002/2019, com base no parecer nº 11(8574858), e o despacho (8636936).

Maiores informações poderão obter AV: Calama, esquina com Av. Brasília, nº 1917 – São João Bosco – CEP: 76.803-745 – Porto Velho/RO (sede administrativa – CMR -Fone: (69) 3223-4477 - CNPJ: 04.418.471/0001- site :www.cmr-ro.com.br – e-mail: cpl_pregoeira@cmr.ro.gov.br

Porto velho-RO,11 de outubro de 2019

De ciências e,
Publica-s

EUCLIDES NOCKO
DIRETOR PRESIDENTE
MAT: 1010.213/2019.

Protocolo 8787019

AVISO

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Diretor Presidente da **COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA -CMR/RO**, Sr. **EUCLIDES NOCKO**, torna-se público para o conhecimento de todos e de quem possa interessar o Processo: **0008.446605/2019-91**, com a modalidade é **Dispensa de Licitação nº 03/2019**, cuja Modalidade é contratação direta sem Licitação em conformidade com o art. 29, inc.II, e V da **LEI 13.303/2016**, sendo acelebração de contratual entre a pessoa física , **objeto: Locação, de imóvel em alvenaria acabada, com excelente estrutura,medindo aproximadamente 250m², com 03(três) salas e 02 (dois) banheiros, com pavimentos, contendo com espaço interno para departamentalizar os setores da USINA/CMR, Sala do Presidente, sala de Reunião, Gabinete, Recepção, para Coordenadoria Administrativa. Sendo um Local de boa infraestrutura, localização, Salão comercial localizado na Av. Castelo Branco 19769 salas C,D,Eno Município de Cacoal -RO , para atender as necessidades da Usina de Calcário Félix Fleurya pedido daCOMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA /RO.**

MODALIDADE É CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 28, DA LEI 13.303/2016.

§ 4º Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II do § 3º a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art.51, inc. X, e subsidiária aLei Federal nº49 da Lei nº 8.666/93 .

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Diante do exposto com base no princípio Administrativo da autotutela poderá evitar possíveis prejuízos ao erário público ou a particulares, a **REVOGAÇÃO** de todos os atos do presente no processo dispensa.

Maiores informações poderão obter AV: Calama, esquina com Av. Brasília, nº 1917 – São João Bosco – CEP: 76.803-745 – Porto Velho/RO (sede administrativa – CMR -Fone: (69) 3223-4477 - CNPJ: 04.418.471/0001-site :www.cmr-ro.com.br – e-mail: cpl_pregoeira@cmr.ro.gov.br

Porto Velho, 11 de outubro de 2019

De ciências,
Publica-se

EUCLIDES NOCKO
DIRETOR PRESIDENTE

PREFEITURAS MUNICIPAIS

MUNICIPIO DE VALE DO ANARI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores Adjudicados pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	283/ 2019
b) Licitação Nº :	14/ 2019
c) Modalidade:	Pregão:
d) Data Homologação :	18/ 10/2019
e) Objeto Homologado :	

REGISTRO DE PREÇO COM FINS DE CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINAS E VEICULOS CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DESCRITOS NO PLANO DE TRABALHO DOS TERMOS DE CONVENIOS CELEBRADOS COM O MUNICIPIO DE VALE DO ANARI E ORGÃO GERENCIADORES DOS RECURSOS ORIUNDO DA UNIÃO DO ESTADO DE RONDONIA CONFORME PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E DE DETALHAMENTO DE SERVIÇO: ANEXOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

a) Fornecedores declarados vencedores após realização do certame licitatório.

Fornecedor: FORT MAC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/CPF: 23.750.642/0001-03

Valor Total Homologado - R\$ 18.750,00

Fornecedor: F. S RONDONIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 15.497.929/0001-45

Valor Total Homologado - R\$ 94.872,50

Fornecedor: MK CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ/CPF: 21.567.689/0001-00

Valor Total Homologado - R\$ 1.029.232,50

Fornecedor: W. M CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ/CPF: 22.298.593/0001-57

Valor Total Homologado - R\$ 97.436,25

Fornecedor: DALTO & DALTO LTDA ME

CNPJ/CPF: 07.491.532/0001-18

Valor Total Homologado - R\$ 106.750,00

Fornecedor: SIDNEY DO NASCIMENTO

CNPJ/CPF: 24.112.329/0001-02

Valor Total Homologado - R\$ 146.139,75

Fornecedor: ROTA AZUL TRANSPORTES EIRELI

CNPJ/CPF: 01.742.833/0001-90

Valor Total Homologado - R\$ 431.651,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 18 de outubro de 2019.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Protocolo DO1081

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019/CPL-OBRS/SML/PVH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.0328/2019

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03. 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019/CPL-OBRS/SML/PVH. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) RONALDO ARAGÃO**, em conformidade com o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. DA SESSÃO DE ABERTURA: À CPL-OBRS/SML/PVH**, receberá os envelopes nº 01 e 02, habilitação e proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **09h00min (horário local)**, no dia **28 de novembro de 2019** no endereço mencionado abaixo. **INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA, CD e/ou PENDRIVE. Contatos: (69) 3901-3069/3639; e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. **Valor Estimado: R\$ 118.018,00 (cento e dezoito mil e dezoito reais).**

Porto Velho-RO, 08 de novembro de 2019

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL-OBRS/SML/PVH
(assinado em 08/11/2019 às 08h50min)

Protocolo DO1069

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/SEMTAS/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 23/SEMTAS/2019 na forma da Lei 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal nº 3325/2019 visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSTRUÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** com recurso proveniente do **Convênio nº 369/PGE-2018 e Contrapartida do Município** Processo Administrativo nº 838/2019, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. O envio das propostas será das 09:00hrs do dia 12/11/2019 até as 09:00hrs do dia 25/11/2019. **Início da sessão pública virtual será às 09:30hrs do dia 25/11/2019** (Horários de Brasília). Valor Previsto: R\$ 41.224,01 (Quarenta e um mil duzentos e vinte e quatro reais e um centavo). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones (69) 3581-3278 / 99249-1870 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 08/11/2019.

Raquel de Moraes

Pregoeira

Protocolo DO1078

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/PMNM/2019

REGISTRO DE PREÇOS – 033/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 4.853-GP/2018 de 08 de Agosto de 2018, e em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal nº 2.400, de 20 de Fevereiro de 2013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitação, na modalidade “**PREGÃO**”, forma **Eletrônica**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, com itens de ampla participação e itens de participação exclusiva de MEI, ME e EPP** o cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **das 09h00min do dia 11/11/2019 até às 12h00min. do dia 22/11/2019**. **Início da Sessão Pública virtual será às 13h00min do dia 22/11/2019** (Horário de Brasília), no portal eletrônico www.licitanet.com.br.

Valor estimado do certame R\$ 1.371.666,67 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura **Contratação de Empresa para Locação de Máquinas pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Nova Mamoré**, tudo conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos ANEXOS do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo.

Nova Mamoré - RO, 08 de novembro de 2019.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 4.853/2018

(Assinado em 08/11/2019 às 11h:58min)

Protocolo DO1079

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2019

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, através do(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 3084/2019, torna público que encontra instaurada a **LICITAÇÃO, EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado nas legislações vigentes, as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, 8.666/93 e suas alterações, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 3.931/2001 e Decreto Municipal 672/2009, 1175/2016. **I – OBJETO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS** com a finalidade de atender a Secretaria Municipal Saúde e Saneamento de Rio Crespo/RO, conforme Termo de Compromisso nº 1712191308471 e Termo de Referência anexo I do Edital. **II – DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 10.001.10.301.005.1082 - Aquisição de Equipamentos Odontológicos - Termo nº 1712191308471; 10.001.301.0015.1026 - Estruturação e Eq. Da Unidade Básica de Saúde. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente. **III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO**: nº 506/2019; **IV - DATA DE ABERTURA**: 21 de novembro de 2019, às 10h00min, (Horário de Brasília – DF); **V - LOCAL**: Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal, Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, CEP 76.863-000 – Rio Crespo/RO. **VI – PREÇO ESTIMADO**: O valor de referência é de R\$ R\$ **33.255,99 (trinta e três mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, com base em pesquisas de preços dos comércios da região **VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**: O Edital na íntegra, informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30min, através do Portal Transparência www.riocrespo.ro.gov.br provedor de acesso às licitações: www.licitanet.com.br, tel. (69) 3539-2245/2013 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com. Rio Crespo - RO, 07 de novembro de 2019.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1492>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/11/19, às 12:15

THAYNARA K. DE O. FIORATI
PREGOEIRA - Port. 3084/2019

Protocolo DO1080

PREFEITURA MUNICIPAL VALE DO PARAISO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 024/CPL/2019 A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo nº1-602/CGSRP/2019, torna Publico Resultado da Licitação Pregão Eletrônico 024/CPL/2019 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: PROCESSO Nº: 1-602/CGSRP/2019 MODALIDADE: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição e Instalação Lixeiras em fibra de vidro, que serão destinadas a contribuir com a limpeza de Ruas Avenidas, Praças públicas.Lixeira em material: fibra de vidro, cor branca, tampa colorida ou branca, volume mínimo de 168 litros, espessura média mínima de fibra de vidro de 2,5 mm, revestimento em gel coal, externo com espessura mínima de 0,35 mm e interno com espessura mínima de 0,20 mm; com dimensões máximas de caixa e tampas de 80 cm de largura, 71 cm de altura e 50 cm de comprimento, com passador de cadeado dobradiças em aço ou alumínio com parafusos inoxidáveis, tampa basculante, que se abra para as laterais esquerda ou direita, medindo no máximo 20 cm de altura e no máximo 71 cm de largura, com cordão de aço ou nylon para limitar a abertura em 990 graus, acabamento externo e liso, caixa e tampa anticorrosivos, com logotipo do órgão em chapa de alumínio, durabilidade média de 30anos. Deverá ser entregue e instalada nos pontos designados por Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Termo de Referência. Empresa(s) Vencedora(s): MOTOPAM – METALURGICA DAAMAZONIA - LTDA - CNPJ: 03.680.934/0001-00, VALOR: R\$ 28.188,00 (Vinte oito mil cento e oitenta e oito reais).PARECERJURÍDICO: EdsonAntonioSperandio; Data: 11/10/2019 PARECERCONTROLE: Jozadaque Pitangui Desiderio; Data: 17/10/2019 Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n.º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462. Vale do Paraíso - RO, em 17 de Outubro de 2019. EM, __/__/__ CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES. Prefeito Municipal.

Protocolo DO1082

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

AVISO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2017

PROCESSO: 442/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA

CONTRATADA: VOLUS GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O valor previsto na cláusula terceira será aditado/prorrogado **a contar do dia seguinte ao vencimento do Termo Aditivo de Fl. 484 (V. 2).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O prazo previsto na cláusula quinta será aditado/prorrogado **POR 12 (DOZE) MESES, a contar do dia seguinte ao vencimento do Termo Aditivo de Fl. 484 (V. 2),** cuja vigência e validade ficam condicionadas às publicações de praxe.

Cacaulândia, 11 de novembro de 2019.

EDIR ALQUIERI
PREFEITO

Protocolo DO1085

ENTIDADE DE UTILIDADES PÚBLICAS

IMPrensa Oficial Adendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2019

CONTRATO Nº. 041/ASJUR/19, de 30 de julho de 2019

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 041/ASJUR/19; Data do Termo Aditivo: 02/10/2019; Contratante: Município de Alto Alegre dos Parecis; Contratado (a): OLIVEIRA E GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato em 30 (trinta) dias letivos; Fundamento Legal: Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; Processo: 388/SEMEC/2019; Cobertura Orçamentária: Projeto Atividade 12.361.0012.2030, Elemento de Despesa 33.90.39, Ficha 146; Valor Global: R\$ 33.517,68 (trinta e três mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos); Nota de Empenho: 1588, de 02/10/2019; Signatários: pelo Contratante, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo Contratado(a), Sidnéia da Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 02 de outubro de 2019.

Marcos Aurélio Marques Flores
Prefeito Municipal

Protocolo DO1086

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 018/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade de Tomada de Preço, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço Global, concernente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. Valor estimado em R\$ 60.151,38 (sessenta mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos). A sessão de abertura será realizada no dia 02 de dezembro de 2019 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito na Av. João Pessoa 4478 – Centro. Da autorização: Processo Administrativo nº 5448/2019. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100. O Edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br.

segunda-feira, 11 de novembro de
2019

Diário Oficial

Rondônia, ed. 211 -
143

Rolim de Moura – RO, 11 de novembro de 2019.

Paulo Jessé dos Santos Taveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 002/2019

Protocolo DO1087
